Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 222 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 339 /2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3213/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor CLEBER PIRES FERREIRA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no artigo 1º do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 1º de dezembro de 2010.
Art. 3º Considerar designado o servidor CLEBER PIRES FERREIRA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de dezembro de 2010, até a data de sua efetiva posse.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº341/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3213/2009,
RESOLVE:
Autorizar a liberação à Advocacia-Geral da União, a partir de 1º de dezembro de 2010, do servidor Marcos Belchior Vieira da Silva, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, consoante requisição daquele órgão, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso II, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo artigo 47, da Lei Complementar nº 73, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 139/2010.
Publique-se Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2010
Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, por chamada, em 2(duas) bombas submersas ABS, tipo Robusta – 400T, com potência de 75 kw, deste Tribunal, bem como o serviço de drenagem dos reservatórios onde as bombas estão instaladas e a manutenção do quadro elétrico de comando das mesmas, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 29/12/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0009200-51.1997.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : GISELDA ABDALLA
ADVOGADOS : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DECISÃO NA EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA POR EMBARGOS À PENHORA. FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. Havendo decisão do juízo da execução em que é rejeitada a alegação de nulidade da penhora, o recurso cabível seria o agravo de petição. A interposição de embargos à penhora, objetivando a reforma da decisão, não pode ser admitida, uma vez que se trata de erro grosseiro. São atos que possuem finalidade e prazos distintos, não autorizando a aplicação do princípio da fungibilidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0157300-06.2007.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LEVINO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADOS : LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. MULTA DEVIDA. Não cumprindo a executada a obrigação de fazer, determinada judicialmente, devida a multa diária pelo inadimplemento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição do Executado e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0128500-47.2008.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALBERTO ROCHA REIS
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : "PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir a obrigação de pagar a quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz. (RA nº 53/2010, DJE - 28.05.2010, 31.05.2010 e 01.06.2010)" (Súmula nº 13, TRT 18ª Região)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0136800-04.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. IRACI DA SILVA
ADVOGADOS : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : "EXECUÇÃO DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. DESNECESSIDADE DE DESCONSIDERAR COMO MEDIDA PRÉVIA A PERSONALIDADE JURÍDICA DO DEVEDOR PRINCIPAL, VERIFICADA A SUA INADIMPLÊNCIA. Não localizados bens da devedora principal, a execução é direcionada imediatamente em face da subsidiária, não sendo necessária a tentativa de se buscar o cumprimento da obrigação por meio do patrimônio particular dos sócios da empresa executada principal, como medida precedente." (TRT 18ª Região, 2ª Turma, Relator Paulo Pimenta, julgado em 20/10/2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001600-79.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. WOBER VITORINO MAGALHÃES
ADVOGADOS : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0003100-98.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADO : 2. CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADOS : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. COISA JULGADA. Nos moldes do art. 884, §1º, da CLT, a matéria dos embargos à execução "será restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida". Portanto, tal incidente não se presta a discutir questões referentes ao mérito do julgamento, já acobertadas pelo manto da coisa julgada, tal como a limitação de responsabilidade. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela CELG D, a Dra. Rejane Alves da Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0019300-12.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. PEDRO PAULO DE SOUZA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. SÓCIO CORRESPONSÁVEL. Nos termos do art. 23 do Decreto-lei 7.661/45, a multa decorrente de infração à legislação trabalhista não é exigível da massa falida. No caso dos autos, tampouco é possível a responsabilização do sócio corresponsável, uma vez que sua responsabilidade é subsidiária e acessória, seguindo a mesma sorte da execução principal. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000230-43.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : BRENDA COLEN PARANHOS SANTOS
ADVOGADOS : GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Regional afastou a aplicação do benefício de ordem, ao fundamento de que a devedora principal, apesar de citada, não teria pago, tampouco nomeado bens à penhora, acrescentando, ainda, o fato de que a segunda reclamada fora regularmente citada, deixando, contudo, de indicar bens hábeis à constrição judicial da devedora principal, o que ensejou o redirecionamento da execução em seu desfavor. Nesse contexto, não sendo possível implementar os meios para se alcançar os bens da primeira reclamada, conforme anotou o Regional, impõe-se que a execução prossiga até que se obtenha o exaurimento dos instrumentos processuais adequados a tal fim, de forma a possibilitar a efetividade do recebimento do crédito obreiro, sem que isso implique violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição federal, haja vista a condição de devedora subsidiária da segunda reclamada constante do título executivo judicial. Agravo de instrumento desprovido." (AIRR - 170340-67.2003.5.06.0005 , Relator Ministro : Vantuil Abdala, Data de Julgamento : 06/05/2009, 2ª Turma, Data de Publicação : 29/05/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0168900-74.2001.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADA : 1. IVANA NAVES DE OLIVEIRA ORSI
ADVOGADOS : RODRIGO JORGE E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO SOUTO SILVA PINTO
EMBARGADO : 3. ZACARIAS BERNABÉ AGUERA
EMBARGADO : 4. EDUARDO AUGUSTO MARANI
EMBARGADA : 5. CLÁUDIA MARCELA MARANI BERNABÉ

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0215100-37.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : WILSON DE PAIVA JUNIOR
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0063100-80.2008.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. ARANTES ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. Não sendo demonstrado nos autos a existência de grupo econômico, uma vez que inexistem provas de que uma empresa esteja sob direção, controle ou administração de outra, nos termos do § 2º do artigo 2º da CLT, ou pelo menos de que há unidade de objetivo entre elas na atualidade, não há que se falar em responsabilização solidária da 2ª reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a preliminar de ilegitimidade passiva para reintegrar a segunda Reclamada à lide (BRF - BRASIL FOODS S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0209700-09.2008.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. MARGEN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se verifica haver direção, controle ou administração das 3 primeiras reclamadas sobre a 4ª e 5ª reclamadas, ou vice-versa, e também não há identidade dos sócios entre elas a se verificar algum laço de relacionamento sob este aspecto, inexistindo, pois, grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0106800-05.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : IVAN LUIZ RIBEIRO
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho (Súmula nº 362/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d.

Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000226-24.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : "NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria." (Súmula 374 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao das Reclamadas e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia 07 de dezembro de 2010(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000268-10.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LÁZARO CARDOSO DE MELO (ADESIVO)
ADVOGADOS : FELIPE CUNHA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CULPA DA EMPRESA. Restando evidenciadas as lesões, o nexo causal entre elas e a atividade laboral desenvolvida e devidamente comprovada a culpa da reclamada por violação do dever de observar regras de diligência próprias do empregador, bem como de adotar postura de cautela a fim de propiciar um ambiente de trabalho seguro, é cabível a indenização por danos moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da segunda Reclamada (BRF - BRASIL FOODS S.A.) e dar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000345-56.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : HÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DO EMPREGADO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 468 DA CLT. A alteração das condições para recebimento dos salários, sem anuência do empregado, suprimindo a parte fixa anteriormente recebida, não passa pelo crivo do artigo 468 da CLT e fere o princípio da irredutibilidade salarial, mormente quando alguns vencimentos são inferiores aos que antes recebeu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000627-67.2010.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CLAUDINO LÚCIO MARIANO
ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CAIXA EXECUTIVO. PAUSA DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS TRABALHADOS. PLEITO INDEVIDO. O caixa executivo que não exerce serviço permanente de digitação não faz jus à pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, prevista no acordo coletivo para atividade de inserção ou entrada de dados. Os serviços de caixa executivo incluem outras atividades além da digitação, como conferência de numerários, busca de numerários no cofre, conferência de assinaturas, abertura, conferência, autenticação ou validação de operações oriundas dos envelopes de auto-atendimento. Além disso, as agências e postos de atendimento bancário dispõem da leitora de código de barras, o que diminui o serviço de digitação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001076-29.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : BRYAN MIOTTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso quando não consta dos autos instrumento procuratório conferindo poderes de representação à causídica subscritora do apelo, nem tampouco existe mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação processual, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001323-53.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. LEANDRO GONDIM RABELO
ADVOGADOS : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PRÁTICAS MOTIVACIONAIS OFENSIVAS. DANO MORAL. Práticas motivacionais desrespeitosas, que denotam o intuito de constranger e humilhar o

empregado, sob o pretexto de incentivar melhor resultado nas vendas, ofendem a dignidade do ser humano e ensejam o pagamento de indenização por dano moral (RO - 01455-2006-011-18-00-1, Redator Designado : Platon Teixeira Azevedo Filho, publicado em 20/3/2007).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001415-16.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA.
ADVOGADOS : ÉRIKA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. O valor das custas de liquidação integra a condenação, razão por que o recolhimento deve ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Ocorrendo o recolhimento das custas em valor inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, a despeito de expressa recomendação em contrário na r. sentença, tem-se por deserto o recurso, o que impede o seu conhecimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001649-67.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ LOURENÇO SOBRINHO
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. APLICABILIDADE DO ART. 58, §2º, DA CLT. As horas "in itinere" constituem um direito assegurado também ao trabalhador rurícola. A disposição específica elencada no art. 58, §2º da CLT e inexistente na lei nº 5.889/73 é aplicável às relações de trabalho rural, em atenção ao princípio informador da Carta Magna (art. 7º), segundo o qual os trabalhadores urbanos e rurais equiparam-se em direitos, exceto em relação aos aspectos exclusivos referentes à atividade agrícola, disciplinados em lei especial, o que não se verifica.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002282-78.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CLAUDINEY CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. Havendo nos autos elementos que possibilitem a aferição da quantidade de dias efetivamente trabalhados pelo obreiro, não há que se falar em cálculo de horas extras e "in itinere" com base em média mensal fixada pelo Juízo de origem. A apuração das referidas parcelas com base nos dias em que houve efetiva prestação de serviço é mais razoável e consentânea com a realidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 07 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AP - 0000630-35.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTES : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
AGRAVADO : 1. ESTEVÃO GOULART DE ARAÚJO
ADVOGADOS : HELON VIANA MONTEIRO E OUTROS
AGRAVADO : 2. PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE. Nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT, os integrantes do grupo econômico respondem solidariamente pelo adimplemento do acordo, ainda que dele não tenham participado. O cancelamento da Súmula 205, da Superior Corte Trabalhista, ensejou a integração do polo passivo da execução por empresas integrantes de grupo econômico, mesmo que não tenham elas participado do processo cognitivo. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 07 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0037200-49.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
EMBARGADA : JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento, requisito indispensável ao cabimento dos recursos de índole extraordinária, estará devidamente atendido quando o provimento jurisdicional examinar a matéria posta em desate, ainda que não haja expressa referência aos preceitos legais pertinentes, nos termos da Súmula n° 297 e da OJ n° 118, da SDI-1, ambas do TST. Nesse passo, tendo a decisão colegiada explicitamente se manifestado sobre as matérias ventiladas em embargos de declaração, impõe-se a rejeição do supedâneo recursal comentado, já que nada a ser prequestionado. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 07 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0012600-66.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : JOÃO CARDOSO DUARTE
ADVOGADOS : HELION MARIANO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18º REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu no caso em análise. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 07 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0180200-55.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : ILAN GOLDBERG E OUTROS
EMBARGADO : ITAMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição, obscuridade ou equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos no v. acórdão embargado, e estando claro que a embargante pretende retardar o andamento do feito, pleiteando o reexame de matéria já apreciada e decidida, caracterizado o objetivo procrastinatório dos embargos. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 07 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000424-05.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : MARCOS FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADOS : RAFAEL DOMINGOS GILIOLI E OUTROS
EMBARGADO : 1. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
EMBARGADO : 2. DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTROS
EMBARGADO : 3. ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADOS : DARIO ABRAHÃO RABAY E OUTROS
ORIGEM : TRT 18º REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. A hipótese não é de omissão, mas sim, de pretensão de revolvimento de matéria fática, com intento de provocar a reapreciação do contexto probatório, o que é vedado na via estreita dos embargos. Rejeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 07 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000551-66.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : EDITH COSTA ANTUNES MACHADO GIOLO E OUTROS
EMBARGADO : ADEILTON BARBOSA DA COSTA
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DEMONSTRADA. ACOLHIMENTO. Os embargos de declaração servem para sanar omissão, contradição ou obscuridade, sendo cabíveis também em caso de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (artigos 535 do CPC e 897-A da CLT). Portanto, evidenciada a alegada omissão no v. acórdão, acolhem-se os embargos de declaração opostos para suprir lacuna existente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los, com efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 07 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001017-96.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : PAULO RODRIGUES VILLELA
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu no caso em análise. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 07 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT – RO - 0000403-88.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. KLEBILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADOS : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Comprovado que a segunda reclamada, empresa de telefonia (Brasil Telecom S/A), foi beneficiária direta do serviço prestado pela reclamante, na qualidade de empregada da primeira reclamada (Acesso Distribuidora de Cartões Ltda.), e que não houve adimplemento dos créditos trabalhistas do autor por parte da intermediadora, a responsabilidade subsidiária da empresa de telecomunicações se impõe, durante o período em que se beneficiou do esforço do trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 19.11.2010, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao da segunda Reclamada (BRASIL TELECOM CELULAR S.A.); por maioria, dar parcial provimento ao do Reclamante, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial menos amplo e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU (Sessão de Julgamento do dia 07 de dezembro de 2010).

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0078300-54.1994.5.18.0003
REDATOR DESIGNADO : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RELATOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTES : AVIAÇÃO AGRÍCOLA JB MUMBACH LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
AGRAVADO : RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADOS : GENESMAR PEREIRA DOS REIS E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, DAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão, o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0235800-38.2007.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS
AGRAVADO : 2.JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Para que a entidade beneficente de assistência social faça jus à isenção da contribuição previdenciária a cargo da empresa, de que trata o artigo 197, § 7º, da CF/88, é preciso que satisfaça todas as exigências dispostas no artigo 55, incisos e § 1º, da Lei 8.212/91. (PROCESSO TRT RO-0068900-91.2009.5.18.0002. RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR. Data de Julgamento : 10/02/2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), PAULO SÉRGIO PIMENTA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0018900-03.2008.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : 1.EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADOS : VIANNEY A. MORAES DA SILVA E OUTROS
AGRAVANTE : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1.OS MESMOS
AGRAVADO : 2.COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0178700-69.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AVISO PRÉVIO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. ART. 146, § ÚNICO DA CLT. Considerando-se que o aviso prévio integra o contrato de trabalho, correta a apuração de 6/12 avos e não 5/12,de férias proporcionais, pois foram trabalhados, após o período de 12 meses do primeiro período aquisitivo, 5 meses e 15 dias, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 146 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pela agravante, a Drª MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0203000-47.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARA LÚCIA MANSUR
ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADOS : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. O instrumento de mandato apresentado em fotocópia não autenticada é ineficaz. Uma vez constatado o vício da irregularidade de representação, o recurso é considerado inexistente, implicando o não conhecimento do apelo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pelo agravado, o Dr. GERCINO GONÇALVES BELCHIOR. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001561-75.2010.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : PAULO JOSÉ NUNES
ADVOGADOS : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTROS
AGRAVADA : EDNALVA ALVES LIMA
ADVOGADOS : ALEXSANDRO MARTINS BARROS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO EM CÓPIA. AUTENTICAÇÃO COM BASE NO § 1º, DO ART. 544 DO CPC. A previsão inserta no art. 544, § 1º, do CPC, relativamente à faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças trazidas em fotocópia, diz respeito apenas ao agravo de instrumento. Além do mais, a disposição legal se refere à declaração de autenticidade de cópias de peças do próprio processo, situação que não se confunde com a examinada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0001779-57.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMEIRAS LTDA.
ADVOGADOS : LEONARDO ROCHA MACHADO E OUTROS
EMBARGADO : UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. A justificativa de prequestionamento aqui não é viável porque, para tal efeito, os embargos de declaração são oponíveis quando a decisão for omissa no tocante a ponto ou matéria que deveria ter sido decidida, ou porque a parte o requereu expressamente ou porque é matéria de ordem pública que exija pronunciamento de ofício do órgão jurisdicionado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000096-10.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
EMBARGADO : ROGÉRIO GUEDES DE BARROS
ADVOGADA : ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, conferido-se efeito modificativo ao mesmo, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001106-86.2010.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JOSÉ DA ROCHA SANTIAGO
ADVOGADOS : NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR E OUTROS
EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : RENATA MACHADO E SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Nos termos do art. 463 do CPC, publicada a sentença, o juiz poderá alterá-la, de ofício ou a requerimento da parte, para lhe corrigir inexatidões materiais, sendo os embargos de declaração o meio processual cabível.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para sanar erro material, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0119100-47.2008.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ELIANDRO BARROS VIEIRA
ADVOGADO : ALEX DE FREITAS KUHN
RECORRENTE : 2.CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADA : NEIDE MARIA MONTES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : DOENÇA. INDENIZAÇÃO. Encontrando-se o reclamante com aptidão para o trabalho, além de não restar demonstrada a existência de nexo causal entre as atividades laborais desempenhadas com a perda auditiva sofrida, não faz jus o autor às reparações pretendidas na inicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergiu quanto à fundamentação, a excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pelo recorrente, o Dr. RICARDO SANTOS VILAÇA, a quem foi deferido o pedido de juntada de substabelecimento. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0134200-07.2008.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ALINE ALMEIDA LIMA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não são devidas as comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado, não havendo previsão no contrato de trabalho, em instrumento normativo e nem pagamento espontâneo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0067500-33.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2.JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADOS : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTROS
RECORRENTE : 3.LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
RECORRENTE : 4.BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS : CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADOS : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRINCÍPIO DO RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Pela teoria objetiva do risco da atividade, a empresa de transportes deve arcar com os encargos advindos desta atividade, nos termos dos arts. 730 e seguintes do Código Civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. De ofício, ante a incompetência material desta especializada, declarar A EXTINÇÃO DO FEITO, em relação aos 1º (José Nilton dos Santos), 2º (LDB transportes de Cargas Ltda.) reclamados e 1ª litisdenunciada (Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros), sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC), restando prejudicado o recurso aviado pela 2ª reclamada (LDB transportes de Cargas Ltda.) às fls. 1342/1362. Em seguida, conhecer dos recursos interpostos pelos 4º (JUAREZ MENDES MELO) e 5º (BRF - BRASIL FOODS S.A.) reclamados e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa à excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pela 1ª recorrente, a Drª HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0097300-33.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRIDA : CLAUDIANA FERREIRA SILVA
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do EG. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000097-13.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO : UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECORRENTE : 2.AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADOS : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDA : 2.NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS : LORENA COSTA MONINI E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INVALIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Em que pese a possibilidade de negociação coletiva das cláusulas do contrato de trabalho, permanece o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas como uma das notas basilares e específicas do Direito do Trabalho, mormente em se tratando de garantias mínimas de saúde e segurança do trabalho. Deste modo, não se pode dar prevalência à cláusula de Acordo coletivo de trabalho que estabelece a supressão do pagamento de adicional de periculosidade, subtraindo do reclamante direito assegurado por lei (art. 193, § 1º da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente o recurso do reclamante, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Também, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000578-90.2010.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : JULIENE SOARES E SILVA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRONUNCIAMENTO DO STF NA ADC 16. CULPA "IN VIGILANDO". APLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV/TST. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO DE TRABALHO. A mediação lícita de mão de obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador principal, inclusive dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta (Súmula 331, IV, do TST). A declaração de constitucionalidade do art. 71 e seu parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 pelo STF (ADC 16) não afastou a aplicabilidade do entendimento sumular, quando a inadimplência tenha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante, caracterizando culpa "in vigilando" (CC, art. 186, e 927). À luz dos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, não se concebe que a contratante dos serviços terceirizados, escudando-se em realização de procedimento licitatório, exima-se de arcar com qualquer responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora, retirando do trabalhador, possivelmente, a única fonte de subsistência própria e da família. A submissão da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade e, principalmente, o da moralidade pública, na prática de seus atos, repele qualquer ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiros. Além disso, a responsabilização subsidiária empresta eficácia ao art. 421 do Código Civil, já que contribuiu para a efetivação da função social do contrato de trabalho." (RO-0000905-94.2010.5.18.0012, Relatora : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, data de julgamento : 25/11/2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000647-85.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida." (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000885-77.2010.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DIPENSA POR JUSTA CAUSA. GRAVIDADE INSUFICIENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. O ato ensejador da aplicação da justa causa deve ser grave o suficiente para tornar insuportável a manutenção da relação de emprego, donde decorre a necessidade de existir proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada. Assim, mesmo que a conduta obreira revele-se, sem dúvida nenhuma, reprovável e, portanto, merecedora de reprimenda pelo empregador, não sendo ela dotada de tamanha seriedade que possa acarretar, por si só, a quebra da fidúcia entre as partes, fica obstada a aplicação da penalidade de justa causa ao obreiro.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pela reclamada, a Drª MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS. Goiânia, 08 dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000988-14.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTROS
RECORRIDA : ELETICE CRISTINA AMARAL DA SILVA
ADVOGADOS : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDA : CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso IV da Súmula 331 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001075-93.2010.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MIGUEL ARCANJO FERREIRA
ADVOGADOS : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. MAJORAÇÃO DO TEMPO DEFERIDO. No caso dos autos, não se pode precisar em quais lavouras laborou o Reclamante, se nas mais próximas ou nas mais distantes. A prova oral não permite estabelecer, com segurança, o tempo despendido pelo autor na condução fornecida pela reclamada. Assim, não há como dar guarita à pretensão recursal do Reclamante de majoração do tempo itinerário fixado pelo d. Juiz de 1º grau. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001386-81.2010.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VÁGNER BENAZI DE ANDRADE
ADVOGADOS : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTROS
RECORRIDO : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : TREINADOR PROFISSIONAL. CONTRATO DE CESSÃO DO USO DO DIREITO DE IMAGEM. NULIDADE. NATUREZA SALARIAL DAS VERBAS ESTABELECIDAS A TAL TÍTULO. Constatando-se a tentativa da entidade desportiva empregadora de desvirtuar o propósito do contrato de cessão do uso do direito de imagem, estabelecendo valores exorbitantes a tal título, de forma a compensar o baixo salário registrado na CTPS, com o objetivo de mascarar a real remuneração atribuída ao treinador profissional, e por consequência, isentar-se de grande parte dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, há que ser declarado nulo o ajuste neste sentido, e reconhecer-se a natureza salarial das verbas nele estabelecidas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo

recorrente, o Dr. TIAGO MORAIS JUNQUEIRA. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001617-90.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FRANCIELE DE SOUSA COELHO
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDA : 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : 2.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE COMO BANCÁRIA PARA FINS DE APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PROCEDÊNCIA. A despeito de decisões judiciais em sentido contrário, inclusive algumas oriundas do TST, é fato notório nesta Capital que a Losango atua no segmento bancário. O fato foi constatado em vários feitos por esta Corte. Incidência do art. 334, I, CPC. Resultou demonstrada, de outra parte, a prestação de serviço de cadastro na atividade primordial da Reclamada. Devido o enquadramento da Reclamante na categoria bancária para fins de apuração de horas extras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrida, Dr. CEZER DE MELO PINHO. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001828-98.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : EUSIMAR HENRIQUE MENEZEZ
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional "Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), PAULO SÉRGIO PIMENTA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001958-88.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : SEMI DE JESUS LIMA
ADVOGADOS : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CÁLCULO.
Havendo nos autos os registros de jornada de todo o período laborado, não há que se falar em arbitramento do número de horas mensais, devendo as horas in itinere (duas horas por dia) serem apuradas pelos registros de ponto acostados aos autos (Analítico de Produção/horas), observando-se os dias efetivamente trabalhados.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002032-31.2010.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTROS
RECORRIDO : OSVALDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : WESLEY GOMES CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicada a decisão impugnada. (OJ nº 357 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002290-41.2010.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : KARINA FRISCHLANDER E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : EMENTA. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade das horas in itinere. (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia,08 de dezembro de 2010(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0003601-14.2010.5.18.0171
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LÚCIO FLÁVIO DE FARIA
ADVOGADOS : LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
RECORRIDOS : CARLOS VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES
EMENTA : INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Constitui-se inovação à lide a arguição, em sede recursal, de fundamentos não suscitados na inicial nem discutidos em primeiro grau, salvo se a matéria versar sobre direito superveniente ou questão de ordem pública, o que não ocorreu in casu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AP-0088700-10.2007.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. ANDRADE E CINTRA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : ALTAIR ARANTES FERREIRA
AGRAVADO : 2. CLEUSA MARILENE DE LIMA
ADVOGADO : CÍNTIA MARQUES CUNHA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR MÍNIMO.
1. A cobrança da contribuição previdenciária por meio de execução de ofício independe de lançamento fiscal e de inscrição de débito em dívida ativa (Portaria MPS nº 516, de 7/5/2003, art. 1º), razão pela qual é inaplicável, na execução de contribuições previdenciárias, o disposto no artigo 1º da Portaria MF nº 49, de 1º/4/2004, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado ou inferior a R$ 1.000,00 e o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00.

2. O ato referido no § 5º do artigo 879 consolidado, incluído pela Lei nº 11.457/2007, não é a Portaria MF 49/2004, que lhe é anterior, mas sim a Portaria MF nº 283, de 1º/12/2008, que apenas permite que o órgão jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho deixe de se manifestar nas execuções de valores inferiores ao valor teto de contribuição.

3. No Estado de Goiás (TRT da 18ª Região), só deixarão de ser executados os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho inferiores a R$ 120,00 (Portaria MPS nº 1.293/2005, art. 2º, c/c PGC-TRT/18, art. 173).

4. O papel da Justiça do Trabalho, em face da competência atribuída pelo artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, não é o de simples órgão arrecadador de tributos, cumprindo-lhe assegurar aos trabalhadores, como efeito de suas decisões, a fruição dos direitos previdenciários, consoante sua própria vocação institucional (Provimento TRT 18ª SCR Nº 02/2010).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0124100-48.2007.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA
AGRAVADO : 2. VALDECY DOS SANTOS
ADVOGADOS : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0087100-57.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : CALDAS THERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADOS : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO : ROGÉRIO BUZINHANI
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

PROCESSO DO TRABALHO. ARTIGO 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. A teor do que dispõe a súmula nº 13 deste Regional, "É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz". Corolário é que o juiz não poderá intimar o devedor para pagar se os cálculos ainda não transitaram em julgado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0129900-10.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADRIANO GALVÃO DE JESUS
ADVOGADO : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0163000-35.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : ALINE ZIA PEREIRA
ADVOGADOS : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO (S)
AGRAVADO : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SUPOSTOS SÓCIOS DA EXECUTADA. NULIDADE. Não há qualquer óbice para que o juiz inclua, inclusive de "ex officio", os supostos sócios da empresa executada no polo passivo da execução, uma vez que isso está previsto no art. 50 do Código Civil. Entretanto, uma vez desconsiderada a

personalidade jurídica da empresa, o magistrado deve proceder à citação dos novos executados na forma do art. 880 da CLT antes de determinar qualquer ato de constrição, sob pena de vulneração a diversos dispositivos constitucionais, entre eles o do contraditório, o da ampla defesa e o do devido processo legal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar, de ofício, a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da fl. 685, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que as empresas incluídas no polo passivo da execução sejam devidamente citadas, nos termos da fundamentação.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0181400-94.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIARENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

GARANTIA DO JUÍZO. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DO CRÉDITO TRABALHISTA. A garantia do juízo não corresponde, efetivamente, a pagamento, sendo devido pela executada os juros e a correção monetária até o efetivo adimplemento do crédito trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0208400-39.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. PAULO HENRIQUE PEREIRA CARVALHO
ADVOGADOS : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. DUTRA E MORAES LTDA. - ME
ADVOGADOS : CORNÉLIO MENDES GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. VALOR MÍNIMO.
1. A cobrança da contribuição previdenciária por meio de execução de ofício independe de lançamento fiscal e de inscrição de débito em dívida ativa (Portaria MPS nº 516, de 7/5/2003, art. 1º), razão pela qual é inaplicável, na execução de contribuições previdenciárias, o disposto no artigo 1º da Portaria MF nº 49, de 1º/4/2004, que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado ou inferior a R$ 1.000,00 e o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00.

2. O ato referido no § 5º do artigo 879 consolidado, incluído pela Lei nº 11.457/2007, não é a Portaria MF 49/2004, que lhe é anterior, mas sim a Portaria MF nº 283, de 1º/12/2008, que apenas permite que o órgão jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho deixe de se manifestar nas execuções de valores inferiores ao valor teto de contribuição.

3. No Estado de Goiás (TRT da 18ª Região), só deixarão de ser executados os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho inferiores a R$ 120,00 (Portaria MPS nº 1.293/2005, art. 2º, c/c PGC-TRT/18, art. 173).

4. O papel da Justiça do Trabalho, em face da competência atribuída pelo artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, não é o de simples órgão arrecadador de tributos, cumprindo-lhe assegurar aos trabalhadores, como efeito de suas decisões, a fruição dos direitos previdenciários, consoante sua própria vocação institucional (Provimento TRT 18ª SCR Nº 02/2010).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0000105-02.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI
ADVOGADOS : ANDERSON JASKULSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADOS : LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento no julgamento dos embargos de terceiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0212200-90.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA . Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000013-24.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : JORGE RASSI
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, a fim de eliminar o vício em questão.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000161-26.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADO : TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000377-37.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : GERALDO RUFINO PEREIRA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0001504-36.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADOS : NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
EMBARGADO : JULIETA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DENIS CARDOSO DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO REENEC-0172400-85.2005.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REMETENTE : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PARTE : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
PARTE : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. A presunção de legitimidade emprestada ao auto de infração é relativa, admitindo-se a produção de prova em contrário.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0112500-09.2002.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO (ADESIVO)
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada e julgar prejudicado o recurso obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0096000-12.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. VALTEIR MARCOLINO DE LIMA

ADVOGADOS : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACIDENTE DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. Inexistindo excludente de responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior), o dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador : a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao da preclamada e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0174900-72.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000125-84.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : MARCONI LUIZ GONÇALO DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000130-06.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DENECI SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

SERVIÇOS FRIGORÍFICOS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EMPREGADOS PROTEGIDOS. CLT, ARTIGO 253. A intenção do consolidador foi de proteger os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. Se a intenção fosse de estabelecer duas condições simultâneas, as duas proposições não estariam ligadas pela expressão "e para os que", mas por "e os que".

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000172-52.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FRANCISCO JOSÉ DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1 ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas 'in itinere' (TRT/18, súmula 16).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso patronal e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, dar parcial provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000479-03.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADOS : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MIGUEL DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADOS : LORENA CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

RETIFICAÇÃO DA CTPS. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. Conforme entendimento consubstanciado na OJ nº 82, da SDI-1 do TST, a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000486-86.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO : MARCOS PAULO MOREIRA MESSIAS
ADVOGADOS : SÔNIA APARECIDA MOREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido parcialmente o relator, que, no entanto, permanece redator do acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000665-02.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ADENILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECORRIDO : ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. "Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere" (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data da rerratificação da proclamação do resultado do julgamento).

PROCESSO RO-0000759-83.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RECORRIDO : ALUÍSIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000764-49.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADORES MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECORRIDOS : ROBSON CARVALHO ALELUIA
ADVOGADOS : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

REPRESENTANTE COMERCIAL. FIXAÇÃO DE METAS. SUBORDINAÇÃO. O art. 28 da Lei. 4.886/65 autoriza o representado a exigir de seu representante apresentação de relatórios, mas não a fixação de metas, nota típica do estado de subordinação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001070-59.2010.5.18.0007
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECORRIDO : NILSON LUIZ MARQUES
ADVOGADO : PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CONAB. ANISTIA. READMISSÃO. LICENÇA-PRÊMIO. TEMPO NÃO COMPUTÁVEL.
I. O empregado readmitido pela CONAB não tem direito à contagem do tempo anterior à demissão para nenhum efeito (Lei 8.878/94, art. 6º).
II. Não bastasse a vedação legal, não tem direito à contagem do tempo anterior à demissão para fins de licença-prêmio o empregado despedido antes da instituição do benefício e readmitido depois de sua revogação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Relatora, DAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data da rerratificação da proclamação do resultado do julgamento).

Processo RO-0001131-08.2010.5.18.0010
Relator : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido : FERNANDA MORAIS BARREIRAS
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data da rerratificação da proclamação do resultado do julgamento).

PROCESSO RO-0001295-85.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
RECORRIDO : SEBASTIÃO PEREIRA CÉZAR
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

PREPARO RECURSAL. GUIA PRÓPRIA PARA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO. DESERÇÃO. O depósito recursal deve ser necessariamente efetuado por meio de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto na IN nº 26/04 do TST.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001325-26.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : LUCIANO SANTOS DOS REIS
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas 'in itinere'" (Súmula n° 16 deste Regional).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001395-03.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SANDRO SOUZA SILVA
ADVOGADO : DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO : FIEL VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

HORAS EXTRAS. VIGILANTE EM ESCOLTA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. RENÚNCIA À PROTEÇÃO LEGAL QUANTO À DURAÇÃO DO TRABALHO. NULIDADE. É nula a cláusula convencional que exclui o vigilante em escolta da proteção legal quanto à duração do trabalho independentemente de ser ou não ser fiscalizável a jornada de trabalho.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001492-25.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ÉLCIO CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR.
Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada torna-se obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente quando houver interesse patronal implicaria, em última análise, no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001503-72.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : JOSÉ ANTONIO REIS DE SÁ
ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

CONAB. PRESCRIÇÃO. EMPREGADO ANISTIADO. BENEFÍCIOS REFERENTES AO PERÍODO ANTERIOR À READMISSÃO. Se o pedido é de prestações de trato sucessivo, mas que não adveio de alteração contratual nem tampouco de desvio de função ou de reenquadramento, e sim de inobservância por parte do empregador de obrigações estipuladas no Regulamento de Pessoal, o direito de ação do empregado anistiado sujeita-se aos prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher parcialmente a litispendência suscitada e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, dar-lhe provimento apenas para afastar a prescrição total e declarar a prescrição quinquenal, rejeitando os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001594-38.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada; conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001643-60.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIONES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal" (TST, Súmula nº 245).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001652-22.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDIVINO PENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal" (TST, Súmula nº 245).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente),JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (compondo o quórum regimental ante o impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001830-68.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELSON CÂNDIDO TEÓFILO
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. "Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere" (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente),JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (compondo o quórum regimental ante o impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001976-12.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : MARCELI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002060-13.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
RECORRIDO : JURANDIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADOS : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo AIRO-0001012-15.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

AGRAVADO(S) : ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. O não translado de documento necessário para o deslinde da matéria revolvida no Recurso Ordinário que o presente Agravo de Instrumento visa destrancar acarreta o seu não conhecimento por defeito de formação (inteligência do art. 897, §5º da CLT, e inciso III e X, da Instrução Normativa nº 16 do TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo autor - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO, em face da r. decisão do MM. Juízo a quo (fls. 218/219) que deixou de conhecer de seu recurso ordinário (fls. 168/179) sob o fundamento de que 'o valor fixado à causa não atinge o limite mínimo exigível à recorribilidade da sentença e não envolve o recurso matéria constitucional, não se ajustando, pois, na exceção prevista pelo dispositivo supracitado, ficando, portanto, a reclamação trabalhista sujeita tão-somente à apreciação exclusiva da Vara'(sic, fls. 218/219).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presentes na tribuna para sustentar oralmente pela agravante e agravada, respectivamente, os procuradores Dr. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM e o Dr. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000431-71.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REGINALDO PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : INTERVALO ART. 253 DA CLT. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. A interpretação sistemática do art. 253 da CLT autoriza estabelecer uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, considerando a zona climática na qual se situa o Estado de Goiás, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. O trabalho em ambiente, cuja temperatura é inferior ao limite previsto no parágrafo único do art. 253 da CLT, enseja a concessão do intervalo para recuperação térmica, de 20min de descanso a cada 01h40min de trabalho, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. Nego provimento ao recurso da reclamada, no particular.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do recurso do reclamante, ambos em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e TOTAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001317-26.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de Processos sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001434-31.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001474-13.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JEDERSON SARAIVA LOPES
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001486-27.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ROBERBIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001601-48.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : NAYARA PRUDENTE RODRIGUES CÂNDIDO
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : NSA MINERAÇÃO ÁGUA D'MINA LTDA.- ME
ADVOGADO(S) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

EMENTA. AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO. CONTESTAÇÃO PRESENTE NOS AUTOS. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE. NÃO IMPORTA ARQUIVAMENTO DO Processo. A ausência da Reclamante na audiência de prosseguimento para a qual estava regularmente intimada, sem a apresentação de justificativa relevante, acarreta a aplicação da penalidade da confissão ficta. Inteligência das Súmulas 9 e 74, I, ambas do C. TST. Recurso ordinário do reclamante desprovido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
RELATÓRIO
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001699-42.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NILSON SIMÃO DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

SALÁRIO MÍNIMO. DIFERENÇA SALARIAL. No ordenamento jurídico vigente não existe determinação legal no sentido de que a parte fixa da remuneração, quando o empregado recebe remuneração composta de parte fixa e de parte variável, deve observar o valor do salário mínimo vigente à época do seu pagamento. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001785-89.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FÁBIO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARINHO VICENTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MORJUBE CÂNDIDO DE CASTRO

EMENTA. RITO SUMARÍSSIMO. REQUISITO DO ART. 852-B, II, da CLT. NÃO PREENCHIDO. ARQUIVAMENTO. Hipótese em que não restou preenchido o requisito para a adoção do rito sumaríssimo de indicação correta do endereço do reclamado, o que importa arquivamento do feito, nos termos do §1º do art. 852-B da CLT. Recurso obreiro a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001817-55.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NILSON SOARES FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA : 'HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por meio de comissões, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não haja produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001820-10.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : VALMIR NERES SANTIAGO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA : 'HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. De acordo com a Súmula 90, inciso V, do C. TST a hora in itinere é computável na jornada de trabalho e é considerada como hora extra. Assim, sobre ela deve incidir o adicional de labor extraordinário e, ainda, deve ter como base de cálculo o valor médio das horas de produção auferidas mensalmente pelo trabalhador. A questão já foi pacificada no âmbito deste Egrégio Regional, por meio da Súmula nº 16, que julgou incidente de uniformização de jurisprudência. Reformo a sentença para determinar que a base de cálculo das horas in itinere seja a média da produção do reclamante. Dou provimento.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001932-76.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO PARACELOS LIMA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do

empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula nº 90, V, do C. TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por produção, não se justifica o pagamento das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não tenha havido produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços. Recurso obreiro a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002157-96.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FREDSON ALVES BARROSO
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002197-78.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOVANIR FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

EMENTA.CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTO. NÃO ASSOCIADOS. É reconhecida a importância da contribuição assistencial para o crescimento da organização sindical. No entanto, consoante a melhor doutrina e jurisprudência, a cobrança das contribuições assistenciais deve observar o princípio da liberdade de associação previsto nos arts. 5º, XX e 8º, V, da CF. Por conseguinte, tem prevalecido, no âmbito do C. TST, o entendimento de que tais contribuições somente podem ser impostas aos empregados filiados aos sindicatos, não alcançando os não-filiados (entendimento consubstanciado no Precedente nº 119 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do C. TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002285-19.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGNALDO EUGÊNIO BORGES
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical dar-se-á pela categoria profissional do reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002459-28.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LILIANE FRANCISCA MIRANDA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical dar-se-á pela categoria profissional do reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001479-35.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001858-73.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BAPI LANCHE LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de dezembro de 2010.

DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo AIRO-0001539-23.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : IDM INOVAÇÃO, DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES
LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
AGRAVADO(S) : SUZANA DE SANTANA BARBOSA
ADVOGADO(S) : NILO DE RESENDE MOTA

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. LEI 12.275/2010. A Lei 12.275/2010 acrescentou ao inciso I do § 5º do art. 897 da CLT a exigência de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, nos moldes do § 7º do art. 899 consolidado, para a formação do agravo de instrumento, de modo que a não observância desses requisitos impõe o seu não conhecimento por deserção.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0150000-08.2008.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

EMENTA. MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS. I. Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito. II. A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, ainda que irregular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito ou expresso. III. A procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito. (Súmula 04, TRT 18ª Região, RA nº 33/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0186600-85.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FÁBIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

EMENTA. CONDIÇÕES DE TRABALHO DIGNAS. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. FISCALIZAÇÃO. DEVER DO EMPREGADOR. A prestação laboral deve se dar de forma digna e em atenção ao valor social do trabalho, razão pela qual é imposta ao empregador a observação das normas de segurança no trabalho, devendo garantir, por meio da conscientização e da fiscalização, que seus empregados cumpram as normas de segurança vigentes na empresa.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000361-54.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARNALDO MESQUITA SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

EMENTA. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. Ao se referir ao labor em câmaras frigorificas, para efeito de concessão de intervalo visando a recuperação térmica, o caput do art. 253 da CLT abrange o conceito de ambiente artificialmente frio, especificado em seu parágrafo único. Tal conclusão decorre de uma interpretação teleológica e sistemática do referido preceito legal, que visa prevenir os efeitos deletérios que a exposição ao frio pode causar e que está em consonância com outras normas de segurança e medicina do trabalho.

CERTIFICO e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, superado o conhecimento dos recursos, ocorrido na sessão de 28 de julho de 2010, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000364-61.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DAYANE SOARES DE LIMA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA.'RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. UNIÃO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração Pública Direta. A celebração de contrato de prestação de serviços implica, assim, a responsabilidade da Administração Pública pelas consequências jurídicas dele decorrentes, devendo, pois, responder subsidiariamente pelos direitos trabalhistas reconhecidos, não se admitindo possa eximir-se da responsabilidade decorrente dos serviços a ela prestados por trabalhadores, cujos créditos não venham a ser adimplidos pelos reais empregadores por ele contratados, na medida em que tal dano decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando, nos exatos termos do entendimento consagrado pela Súmula nº 331, IV, do TST. Recurso de revista não conhecido.'(TST, 6ª Turma, RR - 58200-48.2009.5.10.0012, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 10/11/2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000766-69.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. Demonstrada a invalidade dos controles de jornada e, tendo a prova oral apontado horários de término diferentes, deve ser considerado o horário médio extraído dos depoimentos testemunhais.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), PAULO SÉRGIO PIMENTA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000788-83.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WENDER LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

EMENTA. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO EM GUIA INAPROPRIADA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESERÇÃO. Não tendo a Recorrente utilizado da guia correta para efetivar o depósito recursal (GFIP) e as custas processuais (DARF), impõe-se o não conhecimento do apelo por ela interposto, por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000893-28.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ED CARLOS DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000907-82.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCO TÚLIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001293-12.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001372-57.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MOTEL SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLORIZETE JESUS BISPO
ADVOGADO(S) : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001430-91.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADEVALDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIDNEY DE JESUS MELO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001432-61.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALTO PEREIRA
ADVOGADO(S) : SIDNEY DE JESUS MELO

EMENTA. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001467-21.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001574-77.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : DERMIVAL MAXIMIANO SOBRINHO
ADVOGADO(S) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001658-35.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : LUCIVAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO E OUTRO(S)

EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. IMEDIATIDADE. O princípio da imediatidade deve ser analisado de forma mitigada em relação ao trabalhador, em razão do seu natural estado de dependência e subordinação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001904-68.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GILBERTO DO CAMPO MOREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMENTA.HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001935-31.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILVAN BOMFIM SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade das horas in itinere. (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002091-76.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECORRIDO(S) : ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002268-80.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELLIGTON ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

EMENTA. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade das horas in itinere. (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002271-35.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARNALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
EMENTA .HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade das horas in itinere. (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002319-91.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO FÁBIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

EMENTA.HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade das horas in itinere. (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0004504-49.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGINALDO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

EMENTA.HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a reclamada o fornecimento de transporte aos empregados, o ônus de demonstrar que parte do trajeto de ida e volta ao local da prestação de serviço era servido por transporte público regular, com horários compatíveis com o início e término da jornada do Autor, por ser fato impeditivo do direito postulado, recai sobre a empregadora. Não se desincumbindo esta do encargo que lhe compete, é forçoso reconhecer que o Autor faz jus às horas relativas a todo o percurso de ida e volta ao serviço.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo ED-RO-0001134-38.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
Embargado(s) : JOELITO CALIXTO DE SOUZA
Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS

CÓPIA DE DOCUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. A declaração de que trata o artigo 830 consolidado deve ser feita na própria cópia do documento.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0187700-51.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANO CAMARGO SILVA
ADVOGADO(S) : ROSILENE MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. ARTIGO 253 DA CLT. É insalubre o labor em ambiente artificialmente frio, em temperatura inferior a 12ºC, sem concessão dos intervalos exigidos pelo art. 253 da CLT, fazendo jus o empregado ao adicional respectivo ainda que o empregador forneça equipamentos de proteção, porque a razão de ser do intervalo de descanso é propiciar ao trabalhador a recuperação do conforto térmico, atenuando a nocividade do ambiente frio.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000213-95.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS INDEVIDAS. 'Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT)' (TST, súmula 171).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido o Relator quanto ao tópico justiça gratuita, permanecendo, no entanto, como redator do acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0004500-12.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Permanece redator do acórdão, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000830-35.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO(S) : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)

HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. Se há pagamento a título de horas extras, é ônus do empregado demonstrar a existência de eventuais diferenças em seu favor.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido em parte o relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Permanece como redator, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000835-78.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO LIMA VARGAS
ADVOGADO(S) : MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA

HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001160-44.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GERAILDO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO(S) : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001246-24.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JADER FRANCISCO NUNES
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)

HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001377-31.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALVINO JOAQUIM DE SANTANA FILHO
ADVOGADO(S) : ANTENOR JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001571-22.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. REGINALDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas 'in itinere'' (TRT/18ª Região, súmula 16).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001577-11.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EVANICE DE SOUSA QUITÉRIO MESSIAS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S)CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. 'Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, se não demonstrada a presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, caso arguida a objeção pelo reclamado. (item alterado na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.11.2010)' (TST, item VI da súmula 6)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001824-98.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. 'Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, se não demonstrada a presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, caso arguida a objeção pelo reclamado. (item alterado na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.11.2010)' (TST, item VI da súmula 6)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada (ATENTO) e, integralmente, o da segunda (VIVO), em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO INTEGRAL AO DA ATENTO BRASIL S.A. E PARCIAL PROVIMENTO AO DA VIVO S.A., nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001869-51.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENALDO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

HORAS 'IN ITINERE'. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula nº 8, I, primeira parte).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencido parcialmente o Relator quanto à fundamentação, permanecendo, no entanto, como redator do acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002612-75.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIOGO COSTA FONSECA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente),JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (compondo o quórum regimental ante o impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0004500-12.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

HORAS 'IN ITINERE'. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de serviço prestado na área rural, a presunção é de que seja local de difícil acesso e que inexista transporte público, e é do empregador o ônus de provar que o local não é de difícil acesso ou que é servido por transporte público.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Permanece redator do acórdão, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Processo ED-RO-0000425-28.2010.5.18.0009
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão e corrigir erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo ED-RO-0001497-25.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Embargante(s) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS IDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOSÉ NUNES ARAÚJO
Advogado(s) : ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000464-75.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : LEANDRO GONÇALVES NEGRI
ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANO FLEURY DE BARROS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTENTE Ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, notadamente a subordinação e a não-eventualidade do Reclamante, inexistente a alegada relação de emprego.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000871-90.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REDATORA(A) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : VALDIR BATISTA MENDES
ADVOGADO(S) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada redatora do acórdão, a Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0000912-34.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BINOTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIANO PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. GUIAS AUTENTICADAS PELO PRÓPRIO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. É deserto o apelo cujas fotocópias das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais estão autenticadas pelo próprio advogado, não havendo nada na legislação que o legitime a fazê-lo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001055-59.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001378-81.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TATIANE ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere'. Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001424-87.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : HERMÍNIO DE SÁ TELES FILHO

ADVOGADO(S) : NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ILÍDIO FIDALGO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Nos termos da OJ nº 357 da SDI-1 do TST, é intempestivo o recurso ordinário interposto antes da publicação da decisão proferida nos embargos declaratórios opostos pela mesma parte.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001462-96.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ADÃO LUÍS VIEIRA PINTO
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. Conforme entendimento majoritário do TST, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, toda e qualquer cláusula de instrumento coletivo que acarrete supressão do direito ao pagamento de horas in itinere não tem eficácia. No mesmo sentido esse Regional firmou entendimento, por meio da súmula nº 08, que corroborou o posicionamento de que 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere'. Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001472-43.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOAQUIM NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. Conforme entendimento majoritário do TST, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, toda e qualquer cláusula de instrumento coletivo que acarrete supressão do direito ao pagamento de horas in itinere não tem eficácia. No mesmo sentido esse Regional firmou entendimento, por meio da súmula nº 08, que corroborou o posicionamento de que 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere'. Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001476-80.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. GERCIMAR ELIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. Conforme entendimento majoritário do TST, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, toda e qualquer cláusula de instrumento coletivo que acarrete supressão do direito ao pagamento de horas in itinere não tem eficácia. No mesmo sentido esse Regional firmou entendimento, por meio da súmula nº 08, que corroborou o posicionamento de que 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere'. Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001523-39.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : REDE DE ENSINO MÁSTER (ESCOLA MÁSTER II)
ADVOGADO(S) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
RECORRIDO(S) : 1. LUCIANE APARECIDA CESANI ALVES
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.

EMENTA. REVELIA E CONFISSÃO. EFEITOS. As reclamadas foram devidamente notificadas, não apresentando a recorrente motivo ponderoso para justificar a sua ausência à audiência. Dessa maneira, torna-se forçosa a aplicação do caput do art. 844, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0001720-94.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : REALCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SIDERVÂNIO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA

EMENTA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INSTITUIÇÃO DA CLÁUSULA DEL CREDERE. A Lei 4.886/65 veda a instituição da cláusula del credere nos contratos de representação comercial, permitindo, em determinadas hipóteses, somente o desconto das próprias comissões devidas ao vendedor (arts. 33, § 1º, e 43). Assim, a pactuação da cláusula del credere, por manifestamente ilícita, é inválida, não constituindo direito subjetivo do representado em descontar os valores inadimplidos por clientes das comissões do representante, não havendo campo para a aplicação do princípio do pacta

sunt servanda, exatamente pela inobservância dos comandos legais obrigatórios. Inteligência do art. 422 do CC/2002.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002009-08.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LIMA BARROS
ADVOGADO(S) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

EMENTA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. MISERABILIADE JURÍDICA. PROVA. SIMPLES DECLARAÇÃO. A Lei nº 7.115/83 permite que a prova da insuficiência de recursos, nos nos termos do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, seja feita por simples declaração firmada pelo próprio interessado ou por seu procurador, porquanto goza esta declaração de presunção de veracidade, a teor do art. 1º do citado diploma legal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Processo RO-0002082-20.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : AWENDER DA SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT. A indenização prevista no art. 479 da CLT limita-se à hipótese de dispensa sem justa causa antes do termo final do contrato. Uma vez provado que a dispensa se deu em razão do término da safra, não se há falar pagamento da indenização em questão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de dezembro de 2010.

Coordenadoria da Primeira Turma, 13 de dezembro de 2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0001714-81.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, TST. A tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, em razão de ter se beneficiado da prestação dos serviços do empregado, diante do disposto na súmula 331, item IV, do Colendo TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA que dava parcial provimento ao do reclamante. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0001943-74.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
ADVOGADO(S) : DANIELLY MARTINS LEMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RISIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : 'CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO DO VALOR JUNTAMENTE COM O DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR DESERÇÃO. Enquanto as custas processuais constituem parte de despesas judiciais pertinentes à formação, propulsão e terminação do processo, taxadas por lei, o depósito recursal visa à garantia do juízo no caso de uma futura execução. Por possuírem naturezas jurídicas distintas, os recolhimentos devem ser efetuados nas respectivas guias, nos termos das Instruções Normativas n° 03/93 e 20/02, ambas do Colendo TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, mantendo a decisão denegatória de prosseguimento do recurso ordinário interposto pela Agravante'. (AI(RO)-00769-2004-002-18-00-4 - DJE nº 14.484 de 1º/04/2005.Relator Juiz Daniel Viana Junior).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO AIRO-0001958-13.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : N.A FERREIRA SERVIÇOS
ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JEFERSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ROSANGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite agravo de instrumento quando a parte não o instrui com peças essenciais (art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO AIRO-0002145-54.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES
LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
AGRAVADO(S) : GEULA LUZ HUSEIN
ADVOGADO(S) : NILO DE RESENDE MOTA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite agravo de instrumento quando a parte não o instrui com peças essenciais (art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000918-41.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILCIOMAR BEDNARSKI
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. Restou comprovado, por meio da prova testemunhal, que o número de horas in itinere fixado no acordo coletivo é consideravelmente menor ao realmente percorrido pelo empregado. Assim sendo, a cláusula que assim estipulou não deve ser considerada válida.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001110-50.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI. Não sendo o EPI fornecido suficiente para neutralizar o agente insalubre constatado no laudo pericial é devido o pagamento do adicional de insalubridade, já que o ambiente de trabalho do reclamante está acima do limite de tolerância expresso no Anexo 1 da NR 15.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001234-24.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIOGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : DAS HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a negociação coletiva, não se pode desconsiderar a existência de limites para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, autorizando, apenas em determinados caso, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito deve traduzir-se numa negociação de condições de trabalho onde as partes fazem concessões recíprocas, o que não é o caso dos autos. A supressão do direito às horas 'in itinere', previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001284-50.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ATON CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. GILMAR VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : DONO DA OBRA. CONSTRUTORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Comprovado que o reclamante prestou serviços ligados à atividade-fim da empreiteira principal, a responsabilidade desta é solidária pelas obrigações trabalhistas àquele devidas. Inteligência da OJ-SDI-1 nº 191 do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001332-09.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILSON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SIDNEY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é invalida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Tribunal Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001355-52.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANO VENCIO VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, § 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001431-76.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO CÉZAR MACEDO
ADVOGADO(S) : SIDNEY DE JESUS MELO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é invalida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Tribunal Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001494-04.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RONIE CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é invalida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Tribunal Regional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001509-39.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOLLIVAN MACHADO FONSECA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da sentença, tem-se por deserto o recurso.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, por deserto, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001565-15.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO SOARES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Embargos de declaração opostos intempestivamente não interrompem o prazo do recurso ordinário. A intempestividade deste não pode ser afastada, mesmo que o juiz conheça e julgue os embargos de declaração.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001616-11.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : VERÔNICA RODRIGUES DOS SANTOS
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. A gratuidade da justiça, que comporta dispensa do pagamento de despesas processuais, não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, quando demonstrada sua miserabilidade jurídica. Referido benefício é assegurado também à pessoa jurídica, desde que comprovada, de forma robusta e inconteste, a insuficiência de recursos, o que não ocorreu no caso em apreço. Deserção reconhecida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, por deserto, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001648-10.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. HERIK GUIMARÃES ROSA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
RECORRENTE(S) : 2. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. De acordo com a nova redação do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve estar devidamente autenticado ou constar declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente.
RECURSO DO RECLAMANTE. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de uma penalidade severa, ao empregador incumbe o ônus da prova da justa causa (art. 818 da CLT c/c o art. 313, II, do CPC), mormente porque representa fato impeditivo ao direito de recebimento das verbas rescisórias.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso da Reclamada, por irregularidade de representação processual; conheceu do recurso do Reclamante e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001667-28.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BENEDITO FRANCISCO D´ABADIA
ADVOGADO(S) : CLAUDEMIR DA SILVA
RECORRIDO(S) : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001691-41.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SARA CHRISTINA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : ESTABILILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADA GESTANTE. INÍCIO DA GRAVIDEZ NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A garantia do emprego, disposta no artigo 10, inciso II, alínea 'b', do ADCT, deve ser assegurada à empregada gestante ainda que a concepção tenha ocorrido no curso do aviso prévio indenizado, já que este não extingue o contrato de emprego. Logo, a exegese da norma constitucional em comento deve ser ampliativa e não restritiva. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001843-13.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002105-60.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ANTONIMAR MAGALHÃES SANTOS
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : MULTA DO ART. 479 DA CLT. TERMO ESTIPULADO. Pelo conjunto fático-probatório apresentado, o caso em tela não leva ao reconhecimento de distrato, mas sim, à condenação da empregada ao pagamento da indenização assentada no art. 487, §1º, da norma consolidada, eis que existente cláusula assegurativa de direito recíproco de rescisão antecipada no contrato a termo firmado entre as partes. Todavia, impõe-se a manutenção da sentença, tendo em vista a proibição da reformatio in pejus. O d. Juízo de origem deferiu a multa do art. 479, o que leva a montante superior ao aviso indenizado. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação, quanto à aplicação do art. 481 da CLT, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002107-30.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : 'CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO. APLICAÇÃO DO ART. 481 DA CLT. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT. Havendo no contrato por prazo determinado cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão nos termos do art. 481 da CLT, o obreiro não faz jus à indenização pela rescisão antecipada prevista no art. 479 do mesmo diploma legal.' (RO - 00858-2009-102-18-00-3, Relator : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, data do julgamento : 16 de dezembro de 2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002458-43.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO MEIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL DO EMPREGADO. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Empregado de usina açucareira que labuta no campo e executa tarefas de corte, plantio e capina, atividades tipicamente rurícolas, deve assim ser enquadrado, não se lhe aplicando os instrumentos coletivos dos industriários.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0002489-77.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOMINGAS OLIVEIRA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo a reclamante atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrada como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0004447-31.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVAN REZENDE ALVES
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. COMPATIBILIDADE PARCIAL DE HORÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO. DEFERIMENTO SEM RESTRIÇÃO. Mesmo havendo compatibilidade de horário no término da jornada do empregado com o transporte público regular, não deve haver limitação do deferimento das horas in itinere, porquanto não coaduna com a realidade que trabalhadores do meio rural desçam do ônibus fornecido pela empresa para tomar condução urbana.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 07 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 13 de dezembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000318-90.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : IRANILÇA SERAFIM
Advogado(a)(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação do 3º Reclamado em 29/10/2010 - fl. 175; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 177).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º e 37, "caput" e XXI, da CF.
- violação do artigo 71,"caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que é ente público, tendo contratado a prestadora de serviços mediante regular processo licitatório.
Consta da ementa do acórdão (fl. 166) :
"TERCEIRIZAÇÃO. AUTARQUIA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, como tomador de serviços da autora, responde subsidiariamente pelas verbas devidas, nos termos da Súmula 331, IV, do C. TST. Recurso a que se nega provimento."
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais e legais invocados não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, o Recorrente, como tomador dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelos créditos da empregada, porque se beneficiou do seu trabalho e em face da culpa in vigilando, entendimento que, ao contrário do que afirma o Reclamado, encontra-se em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Observância da Súmula 333/TST.)
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000340-63.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ANAIRES ALMEIDA DOS SANTOS COSTA
Advogado(a)(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2010 às 15 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000395-11.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. THAYZE PEREIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s) : 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s) : 1. COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s) : 1. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
2. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2010 às 15 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000395-90.2010.5.18.0009 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : PEDRO MAURÍCIO LUIZ MACHADO
Advogado(a)(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2010 às 15 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000489-74.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : ODÍLIA FARIA DE JESUS PERES
Advogado(a)(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 742; recurso apresentado em 22/11/2010 - fl. 744).
Regular a representação processual (fls. 791/792).
Satisfeito o preparo (fls. 647, 678/679 e 787).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/00.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende que a parcela intitulada participação nos lucros não possui natureza salarial e, portanto, não poderia integrar a base de cálculo das verbas deferidas.
Consta do acórdão (fl. 735) :
"O 'prêmio produtividade' e o 'PLR' foram pagos com habitualidade desde a admissão da reclamante julho/2005 - até junho/2008, fls. 165/199. O 'prêmio de produção', por sua vez, vem sendo pago com habitualidade desde junho/2006, fls. 174/221. O PLR, além de habitual, foi pago sempre em valor fixo (R$30,00), o que denota que a parcela não é vinculada aos lucros e resultados. Portanto, devem integrar a base de cálculo das horas extras que foram pagas."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe deve integrar a base de cálculo da remuneração do Empregado, por ser paga com habitualidade e em valor fixo. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados.
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada, no caso, pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (fls. 521/522).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem às configuradas no caso em exame, em que ficou evidenciada a habitualidade do pagamento da parcela em questão (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 736-verso/737-verso) :
"O tempo de itinerário, nos termos da Súmula nº 90, I e II, do C. TST, deve ser computado na jornada do empregado justamente por constituir horas à disposição do empregador. Afinal, tratando-se de local não servido por transporte público regular ou de difícil acesso, se a empresa não oferecesse transporte a seus empregados, estes não poderiam comparecer diária e pontualmente ao posto de trabalho.
Registro que o ônus da prova quanto à descaracterização das horas in itinere é da reclamada, já que fornecia o transporte e as frentes de trabalho se situavam na zona rural.
A prova dos autos comprovou a existência de transporte público regular no trajeto da cidade de Mineiros, onde residia a reclamante, até o estabelecimento da reclamada, e em horário compatível com a jornada da obreira, somente após 14.07.2008 (fls. 278/299).
Quanto ao período anterior, a averiguação feita na RT 00716-2006-191-18-00-2, utilizada como prova emprestada, informou que o transporte público que circulava no município de Mineiros não ia até a indústria da reclamada, mas apenas até o Hospital Municipal e Mutirão II. Consta, ainda, que a distância do último ponto de ônibus (Setor Multirão II) até a entrada do estabelecimento da reclamada é de 6Km, cujo tempo de percurso é de aproximadamente 8 minutos (fls. 625/627).
Contudo, como bem pontuou o d. juízo de primeiro grau, o horário desse transporte não era compatível com o início da jornada do autor (fls. 222/277 e 278/299), razão pela qual as horas in itinere, na ida, são devidas também no trecho urbano.
Portanto, as horas itinerárias são devidas, na viagem de ida, desde o ponto de embarque na cidade, denominado 'Roni Pneus' (fls. 04), até a empresa, cujo percurso é de aproximadamente 17min, e, no retorno, apenas entre o estabelecimento da reclamada e o último ponto no trecho urbano ('Ponto da Melancia' ou 'Mutirão II'), cujo percurso é feito em aproximadamente 8 min, fls. 625/627.
Logo, extraio a quantia de 25min pelas horas in itinere devidas à reclamante (17min na ida e 08min no retorno)."
A Turma Julgadora entendeu que estavam preenchidos os requisitos previstos em lei e, também, na Súmula 90/TST para o deferimento da verba em destaque, não se evidenciando afronta ao preceito legal referido. Não se deu, igualmente, violação literal e direta do inciso II do artigo 5º da Carta Magna
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :

- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Consta do acórdão (fls. 738-verso/739) :

"Contudo, não lhe assiste razão no que tange ao tempo gasto pela reclamante para troca de uniforme.

Inicialmente, registro que o tempo despendido para troca de uniforme, sendo exigência do trabalho, constitui, sem dúvida, período à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.

Logo, o tempo gasto pela empregada na troca de uniforme, no início e no final da jornada, deve ser remunerado como trabalho extraordinário. Porém, desde já afasto o tempo indicado na inicial - 40 minutos diários - porquanto não se revela em harmonia com as provas dos autos, que indicam um tempo bem menor.

Nesse sentido, a inspeção judicial realizada pela MM. Juíza Camila Baião Vigilato, na RT nº 00141/2008, da VT de Mineiros - autos virtuais - constatou que os empregados da reclamada gastam 5min na troca de uniforme.

A certidão de averiguação feita na RT 00716-2006-191-18-00-2, fls. 625/627, reconhece o gasto de aproximadamente 8min para a troca de uniforme.

Assim, tendo em vista que as atividades eram realizadas antes e após o registro da jornada, constato que, pela média, o tempo à disposição nesse período é de 13min diários." (Grifos do original).

A interpretação dada à matéria, portanto, revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se constatou serem devidas horas extras por tempo à disposição, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada

Alegação(ões) :

- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.

Consta do acórdão (fl. 733) :

"INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A movimentação de mercadorias de ambiente normal/quente para frio, mantido com temperatura inferior a 12ºC, em localidade situada na quarta zona climática, conforme mapa oficial adotado pelo Ministério do Trabalho, confere ao trabalhador o direito ao gozo do intervalo para recuperação térmica previsto no caput do art. 253 da CLT. A não concessão do intervalo implica no pagamento do período indevidamente laborado, com adicional de 50% sobre a hora normal."

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 06 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000793-29.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : JERRI DE MELO TEIXEIRA LIMA
Advogado(a)(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(a)(s) : FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2010 - fl. 24; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 26).

Regular a representação processual (fls. 45 e 47/48).

Satisfeito o preparo (fls. 279, 310/311 (processo eletrônico), 23-v e 43).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 331/TST.

A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que teria havido entre as empresas apenas uma relação de parceria. Entende que a Súmula 331/TST não é aplicável ao caso.

Consta do acórdão (fl. 17-v) :

"(...) Desse modo, in casu, como o reclamante sustenta, na peça inicial, ter prestado serviços em favor da segunda reclamada, tendo como tomadora de serviço a ora recorrente, há inegável interesse processual.

Por fim, cumpre ressaltar que eventual constatação da inexistência de responsabilidade da recorrente constitui matéria meritória, que será analisada a seu tempo."

A argumentação exposta neste tópico é impertinente, pois, consoante salientado pelo acórdão recorrido, a questão da existência da responsabilidade subsidiária da Recorrente e a aplicabilidade da referida súmula é matéria a ser analisada no mérito e não em preliminar.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões) :

- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 265 do CCB, 2º, § 2º, e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que o Reclamante não foi contratado por ela nem nunca esteve a ela subordinado. Diz que a responsabilidade subsidiária depende da solidária, não existindo, todavia, previsão legal para a hipótese dos autos. Alega que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não é tomadora de serviços, mas que havia entre as empresas uma relação de parceria, caso não tratado pela Súmula 331/TST. Sustenta, por fim, não estarem preenchidos os requisitos da relação de emprego.

Consta do acórdão (fls. 21-v/22) :

"Diante do contexto fático-probatório dos autos, subsidiado pela prova emprestada acima elencada, o d. Juízo de primeiro grau entendeu que a segunda reclamada é responsável subsidiária pelo cumprimento das obrigações deferidas, e porventura confirmadas ao reclamante (...)

(...)

Diante do cenário delineado no presente caderno processual, razão assiste ao reclamante, pois, beneficiando-se a empresa tomadora do trabalho por ele executado, inexiste razão para isentá-la da responsabilidade em caso de inadimplemento da empresa prestadora de serviços, quanto às verbas devidas ao demandante.

Nesse sentido o inciso IV da Súmula nº 331 do TST (...)."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Cabe salientar que o aresto de fl. 35 é inespecífico, já que leva em consideração premissa fática não evidenciada no caso dos autos, qual seja, ausência de prova de ajuste direto de prestação de serviços (Súmula 296/TST).

Rescisão do Contrato de Trabalho

Alegação(ões) :

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS. Pondera que "cabe ao autor apontar as diferenças que entende devida, lembrando que, muito embora a juntada das guias, a comprovação do não recolhimento é ônus do recorrido que tem posse dos extratos bancários do saldo da conta vinculada os quais são entregues ao próprio trabalhador." (fl. 39).

Consta do acórdão (fl. 23) :

"Todavia, não prosperam as alegações da recorrente, quanto às verbas objeto da condenação, inclusive depósitos de FGTS + 40%, pois, reconhecida e declarada sua responsabilidade subsidiária, cabe à empresa tomadora dos serviços responder integralmente por todas as parcelas deferidas ao obreiro, a partir do momento em que a devedora principal e real empregadora deixar de cumprir a obrigação."

O paradigma de fl. 40 é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 06 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000882-52.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : JOSÉ EDNALDO DUARTE
Advogado(a)(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Interessado(a)(s) : LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s) : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS (GO - 19658)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (fls. 37 e 39/40).
Satisfeito o preparo (fls. 128, 148/149 (processo eletrônico) e 13-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Recorrido e a Recorrente.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000935-33.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : 1. EDSON DAMIÃO LIMA
Advogado(a)(s) : 1. GERALDO VIEIRA ROCHA (GO - 18598)
Interessado(a)(s) : 1. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
2. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. ALACIR BORGES (SC - 5190)
2. FLÁVIO SECOLIN (SP - 78266)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 17; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 19).
Regular a representação processual (fls. 38 e 40/41).
Satisfeito o preparo (fls. 316, 348/349 (processo eletrônico), 16 e 36).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331/TST.
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que teria havido entre as empresas apenas uma relação de parceria. Entende que a Súmula 331/TST não é aplicável ao caso.
Consta do acórdão (fls. 12-v/13) :
"A discussão sobre a efetiva responsabilidade da recorrente diz respeito ao mérito da demanda, e como tal será analisada."
A argumentação exposta neste tópico é impertinente, pois, consoante salientado pelo acórdão recorrido, a questão da existência da responsabilidade subsidiária da Recorrente e a aplicabilidade da referida súmula é matéria a ser analisada no mérito e não em preliminar.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 265 do CCB, 2º, § 2º, e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que o Reclamante não foi contratado por ela nem nunca esteve a ela subordinado. Diz que a responsabilidade subsidiária depende da solidária, não existindo, todavia, previsão legal para a hipótese dos autos. Alega que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não é tomadora de serviços, mas que havia entre as empresas uma relação de parceria, caso não tratado pela Súmula 331/TST. Sustenta, por fim, não estarem preenchidos os requisitos da relação de emprego.
Consta do acórdão (fls. 15/16) :
"A responsabilidade subsidiária está prevista na Súmula 331, IV do C. TST (...)
Demais disso, para responsabilização subsidiária não é necessário haja vínculo empregatício entre o obreiro e a tomadora de serviços, bastando somente que esta tenha se beneficiado dos serviços prestados pelo empregado.
Assim, para o deslinde da questão, necessário se faz perquirir se a recorrente se beneficiou dos serviços do reclamante.
(...)
Desse modo, como o próprio termo juntado pelas reclamadas prevê a prestação de serviços mútuos, uma se beneficiando dos serviços da outra, presume-se tenha o obreiro prestado serviços para a segunda reclamada, sendo ônus desta comprovar o contrário, o que não ocorreu, pois não há nada nos autos que indique que ela não tenha se beneficiado dos serviços do reclamante.
Nesse contexto, concluo que a recorrente deve responder, efetivamente, por todos os créditos deferidos ao reclamante, de forma subsidiária, eis que a súmula que trata da matéria, anteriormente transcrita, não exclui nenhum crédito de tal responsabilização."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe salientar que o aresto de fl. 28 é inespecífico, já que leva em consideração premissa fática não evidenciada no caso dos autos, qual seja, ausência de prova de ajuste direto de prestação de serviços (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS. Pondera que "cabe ao autor apontar as diferenças que entende devida, lembrando que, muito embora a juntada das guias, a comprovação do não recolhimento é ônus do recorrido que tem posse dos extratos bancários do saldo da conta vinculada os quais são entregues ao próprio trabalhador." (fl. 32).
O paradigma de fls. 32/33 é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000971-71.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : DIVINO DE MELO
Advogado(a)(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2010 às 15 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001118-04.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : LAUDEMIRA ANGÉLICA GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 11 destes autos; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 13 destes autos).
Regular a representação processual (fls. 44, 46/47).
Satisfeito o preparo (fls. 21, 188/189 do autos do processo eletrônico e 42 destes autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 223) :
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSAO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula nº 08, deste Regional."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) o fato de alguns trabalhadores deslocarem para o local de trabalho por conta própria - sem que esse tempo de percurso seja computado como à disposição do empregador para efeito de remuneração - não caracteriza ofensa ao princípio da igualdade" (fl. 10 e verso)
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001271-51.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : ROBERTO CARLOS CIQUEIRA
Advogado(a)(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 227).
Regular a representação processual (fls. 259/260 e 265).
Satisfeito o preparo (fls. 177-verso, 196-verso/197-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 223) :
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSAO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula nº 08, deste Regional."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Constata-se que a decisão da Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, está de acordo com a Súmula 90/TST, uma vez que foram considerados preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere (fl. 224).
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) o fato de alguns trabalhadores deslocarem para o local de trabalho por conta própria - sem que esse tempo de percurso seja computado como à disposição do empregador para efeito de remuneração - não caracteriza ofensa ao princípio da igualdade" (fl. 224-verso)
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002424-43.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Parte(s) : 1. ÉRICKA VIANA DE OLIVEIRA
2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
2. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
O Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo despacho de fl. 23, foi considerado inexistente dada a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento, inclusive procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso.
Inconformada, a Reclamante apresentou a petição de fls. 26/29, formulando pedido de reconsideração do despacho acima referido e requerendo a juntada do Agravo de Instrumento nos autos principais ou que lhe fosse concedido prazo para juntada das cópias dos documentos. Todavia, em face da irregularidade de representação, os pedidos não foram apreciados, despacho de fls. 33/34.
Contra este último despacho a Agravante interpõe o Agravo Regimental de fls. 118/121.
Porém, é incabível Agravo Regimental contra referido despacho, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte :
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação :
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas.
Publique-se.
Após, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 33/34.

À Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2010 às 15 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0024700-68.2006.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Interessado(a)(s) : VÂNIA RODRIGUES DE FARIA
Advogado(a)(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/09/2010 - fl. 794; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 796).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 802). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 789/791-verso) :
"No presente caso, discute-se o termo inicial para a incidência de juros e multa moratória em relação às contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo.
Saliento que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento ao reclamante, e não a época da prestação dos serviços, como defende a agravante.
(...)
Portanto, concluo que as contribuições previdenciárias decorrentes de sentença devem ser recolhidas até o dia 20 do mês subsequente ao do pagamento ao exequente. No caso de acordo judicial, o recolhimento previdenciário deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao do pagamento de cada parcela.
Desse modo, a executada ficará em mora somente quando não observar o prazo legal mencionado. E somente a partir da mora, passará a incidir a multa moratória e os juros de mora previstos no art. 35 da Lei nº 8.212/91.
(...)
Não vislumbro a alegada violação à literalidade dos dispositivos invocados pela agravante, bem como contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, máxime porque a presente decisão é fundamentada no art. 195, I, a, da Constituição Federal.
Diante do exposto, concluo que os juros de mora e a multa moratória são devidos a partir do 21º dia do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0023500-88.2008.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Interessado(a)(s) : MARIA APARECIDA ALVES
Advogado(a)(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/09/2010 - fl. 1.318; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 1.320).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.323). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.291) :
"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma,

DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049400-63.2005.5.18.0201 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : JOÃO BATISTA FERREIRA
Advogado(a)(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0042300-33.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Interessado(a)(s) : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/10/2010 - fl. 1.805; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 1.807).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.810). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.773/1.773-verso) :
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea `b´ e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que ainda não houve o pagamento do credor trabalhista, apenas a penhora de veículo, o crédito previdenciário não se tornou exigível, razão pela qual não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0055000-79.2007.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
Advogado(a)(s) : 1. PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
2. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
Interessado(a)(s) : 1. MARCO AURÉLIO LEÃO
Advogado(a)(s) : 1. ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 30/09/2010 - fl. 816; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 818).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 821). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 809/809-verso) :
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0078000-11.2007.5.18.0012 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s) : CRISTIANE MESSIAS GOMAS
Advogado(a)(s) : FILEMON PEREIRA NEVES (GO - 8581)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/11/2010 - fl. 1.575; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 1.577).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.580). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.553/1.553-verso) :
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Intimem-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0113100-26.2008.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
Advogado(a)(s) : 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. SARA MENDES (GO - 9461)
Recorrido(a)(s) : 1. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. SARA MENDES (GO - 9461)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/09/2010 - fl. 645; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 650).

Regular a representação processual (fls. 535/536).
Satisfeito o preparo (fls. 506, 559/560, 644 e 677).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Autor não provou a existência de diferenças de horas extras, ônus que lhe cabia, já que ela teria juntado as folhas de ponto e demonstrado as compensações existentes. Pugna pela validade do banco de horas e afirma que eventuais horas extraordinárias eram compensadas ou pagas.
Consta do acórdão (fls. 637-v/638-v) :
"Ao contrário da assertiva patronal, na impugnação de fls. 306/311, o reclamante indica o que supostamente lhe seria devido a título da parcela em epígrafe.
Por outro lado, revela inovação na lide o pedido patronal de apuração das horas extras, considerando-se os 10 minutos de tolerância (fl. 551), uma vez que tal pretensão não fez parte da littiscontestatio.
Partindo de tais premissas, vejo que andou bem o d. juízo a quo, ao entender que a apuração do quantum possivelmente devido ao obreiro dependeria de liquidação, pelo que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, verbis :
'A exata definição do pedido em exame depende essencialmente de cálculos de liquidação, ficando deferido ao Reclamante o pagamento de diferenças entre horas extras prestadas e compensadas a serem apuradas no mês trabalhado, entendido como labor extraordinário o excedente de 44 horas semanais e observados critérios de conversão e demais regras estabelecidas nos instrumentos coletivos constantes dos autos, admitindo-se resultado nulo ou negativo.
A apuração terá por parâmetro as jornadas registradas nos controles de horário e os recibos de pagamento juntados aos autos, observando-se a hora ficta do art. 73, § 1°, da CLT, quanto ao trabalho noturno. Saldo final positivo sofrerá sempre incidência de adicional de 50%; quanto ao labor em domingos ou feriados, as normas coletivas regentes do banco indicam critério superior de conversão (v.g., 01h trabalhada por 01h30min de crédito) e não maior adicional.
Com relação aos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos. A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor.
Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la.
Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente.
Não havendo recibo relativo ao mês em apuração, deve ser desconsiderada a existência de qualquer pagamento a esse título, dentro do mês respectivo" (fls. 500/501).
Nada a reformar."
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV, 7º, XIV, 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
Por outro lado, o entendimento regional acerca do labor extraordinário está embasado no teor da Súmula 338/TST. Assim, forçoso concluir que não ocorreu afronta aos demais preceitos indigitados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são imprestáveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, o qual deve ser respeitado. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, caso mantido, deve ser pago somente em relação aos vinte minutos faltantes e defende a sua natureza indenizatória e não salarial, ou seja, sem reflexos.
Consta do acórdão (fls. 639-v/640-v) :
"Esse tema já foi por demais decidido nesta esfera juslaboral, sendo certo que os acordos coletivos da categoria preveem a redução do intervalo intrajornada apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar (ex vi da Cláusula 17 do ACT 2003/2004, fl. 47).
De todo modo, a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-I do C. TST dispõe acerca da invalidade de tal cláusula, porque o intervalo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (CLT, art. 71 e CF, art. 7º, XXII), infenso à negociação coletiva. Desse modo, é despicienda a verificação da existência de autorização da SRTE no Estado de Goiás, para reduzir o intervalo intrajornada.
Ressalto, por oportuno, que o pedido referente ao intervalo intrajornada não se confunde com o pedido de horas extras, apesar de ambas as parcelas terem natureza salarial, conforme entendimento contido na OJ 354 da SDI-1 do TST, que tem a seguinte redação : (...)
Entendo que é inaplicável o disposto na OJ 307 da SDI-1 do TST, máxime porque dispensa tratamento ao empregador que concede intervalo intrajornada de 5 minutos igual ao dispensado para o empregador que concede 55 minutos de intervalo, ou seja, ambos pagam o acréscimo de remuneração de uma hora.
Concluo, portanto, que o reclamante teria direito ao acréscimo de 50% sobre a remuneração de 20 minutos por dia, haja vista o disposto no art. 71, § 4º, da CLT.
Entretanto, curvo-me ao entendimento jurisprudencial e aplico a Súmula nº 2 desta d. Corte nos seguintes termos :
'SÚMULA Nº 02. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada. (RA nº 28-A/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010, 13.05.2010, 17.05.2010)'.
Dessa forma, reformo parcialmente a r. sentença para condenar a recorrida ao pagamento de 1h, com adicional de 50%, por dia de efetivo trabalho.
Ademais, não há de se falar em pagamento, apenas, do adicional, sem reflexos, tendo em vista a natureza salarial da parcela (OJ nº 354 da SDI-I do C. TST)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354 /SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Reclamada alega que não é devida a equiparação salarial, visto que não teriam sido comprovados os requisitos do artigo 461 da CLT.
Consta do acórdão :
"À luz do que norteia a Súmula nº 461, VIII, do C. TST, é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial e, nesse caso, vejo que, a despeito de suas alegações, a reclamada não comprovou, efetivamente, a maior perfeição técnica do modelo.
Nesse sentido, está escorreita a r. sentença, cujos fundamentos adoto, como razões de decidir, verbis :
'A prova oral foi francamente favorável à tese abraçada na exordial. O próprio Paradigma (Nelson Luiz dos Santos), ouvido por iniciativa do Reclamante, afirmou categoricamente :
'que não há diferença de função entre os mecânicos integrantes das equipes de manutenção, sendo que todos eles podem trabalhar em quaisquer máquinas' (fls. 427).
Como se não bastasse, a própria testemunha ouvida por iniciativa da Reclamada, Benivan Caetano da Silva, foi igualmente enfática, dizendo :
'que todos os mecânicos de manutenção integrantes das equipes de manutenção realizavam as mesmas tarefas; que não havia discriminação de máquinas a serem trabalhadas por qualquer um desses integrante, independentemente da complexidade' (fl. 428).
Como conclusão, resta claro que a instrução oral confirmou a igualdade de funções exercidas pelo Reclamante e pelo Paradigma, além de não ter trazido nenhum elemento apto a sustentar uma suposta discrepância de qualidade técnica entre os serviços prestados por cada qual' (fl. 503).
Nada a reformar."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou a identidade funcional entre Reclamante e paradigma, e, por outro lado, não revelou a presença de fatos impeditivos ou extintivos do direito pretendido, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados nem contrariedade ao citado verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 686; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 688).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 506).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões) :
- violação do artigo 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que a Reclamada não apresentou guias de custas e depósito recursal e procuração no original, afirmando, ainda, que as referidas guias não contêm autenticação bancária.
Consta do acórdão (fls. 635-v/636) :
"Verifico que o recurso patronal foi protocolizado mediante uso de peticionamento eletrônico, através do sistema e-DOC, conforme disposições editadas na Instrução Normativa nº 30/2007 do C. TST, que regulamenta a Lei nº 11.419/2006, acerca da informatização do processo judicial.
Em seu art. 7º, essa Instrução Normativa estabelece o seguinte, verbis :
'Art. 7º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso'.
Desse modo, portanto, não vislumbro qualquer irregularidade no atendimento dos pressupostos de relativos à representação processual e o preparo recursal.

Rejeito, pois."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 47 e 289/TST.
- violação dos artigos 7º, XXII, da CF.
- violação dos artigos 157 e 192 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Turma concluiu pela inexistência de insalubridade, mesmo não tendo a Reclamada comprovado a entrega adequada dos EPI's, o treinamento e a fiscalização de uso.
Consta do acórdão (fls. 642-v/643) :
"Vejo que o laudo pericial de fls. 349/368 foi satisfatório, ao esclarecer acerca das condições de trabalho do reclamante, cuja conclusão foi no sentido de que o exercício de suas atividades e operações realizadas, nas circunstâncias em que foram inspecionadas, não evidenciaram a sua exposição a meio insalubre, não caracterizando o direito ao adicional pretendido.
Na mesma esteira, foram os fundamentos exarados na r. sentença, que adoto, como razões de decidir, verbis :
'As questões pertinentes à temperatura, ruído e EPI's foram melhor esclarecidas na peça de fls. 461/463, atribuindo o Expert o resultado conclusivo do laudo aos seguintes elementos : inexistência de labor em local fixo (cabendo lembrar, a esse respeito, que os setores industriais envolvem diversas seções), prejudicando a apresentação de informações exatas acerca da temperatura; eficácia dos protetores auriculares fornecidos, devendo as afirmações do Expert em relação à vida útil do equipamento (01 ano, segundo ele), porque advinda de profissional tecnicamente qualificado para prestá-las, sobrepujar aquelas constantes do depoimento do preposto da Reclamada (aludindo a apenas 03 meses de validade); e, por fim, correção do procedimento de entrega e substituição dos EPI's, cabendo notar que, em relação à proteção das mãos e limpeza geral contra resíduos de graxa, não apenas recibos documentais podem servir de parâmetro para a aferição da eficácia, tendo o Perito, escrupulosamente, esclarecido que sua conclusão derivou da observância das condições gerais do ambiente de trabalho, decorrente de vistoria pessoal, atestando a disponibilização de sabão próprio para a limpeza das mãos e a circunstância de ser incomum a verificação profissionais sujos de graxa e óleo (fl. 462)' (fls. 501/502).
Resta prejudicada a pretensão obreira, no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas, tampouco contrariedade às Súmulas apontadas no recurso.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Desconto Fiscal
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 400 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional alegando que, de acordo com a OJ 400 da SDI-1/TST, o imposto de renda não pode incidir sobre os juros de mora.
Consta do acórdão (fl.s 644/644-v) :
"Na verdade, o imposto de renda é devido na forma do Caput do art. 46 da Lei nº 8541/92, que dita o seguinte, verbis :
'O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário'.
Ademais, segundo o que norteia a Súmula nº 368 do C. TST, o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador, oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.
Ora, de todo modo, no que concerne à forma dos descontos fiscais, como a retenção do imposto de renda independe do comando sentencial e decorre de expressa disposição legal, qualquer insurgência do reclamante poderá ser levantada no momento oportuno, não cabendo nenhuma reforma ao r. julgado.
Mantenho."
A fundamentação exposta pela Recorrente, neste tópico, é impertinente, pois como se observa do excerto acima transcrito, não há tese no acórdão a respeito da incidência do imposto de renda sobre os juros de mora.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0133200-84.2009.5.18.0221 - 2ª Turma
Parte(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
3. DARLENE PIMENTA EVANGELISTA
Advogado(a)(s) : 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (MG - 108112)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
3. DANILO DE SOUSA SILVA (GO - 28145)
Pela petição de fl. 626, a PROBANK S.A. junta contrato social, procuração e substabelecimento, requerendo seja concedido vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, haja vista a constituição de novos procuradores. Pleiteia, ainda, que todas as intimações e publicações relativas ao processo sejam feitas única e exclusivamente em nome do advogado Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, bem como as intimações pelo correio sejam dirigidas ao endereço indicado.
Contudo, indefiro os requerimentos acima mencionados, pois o advogado subscritor da petição em análise não possui procuração válida nos autos, tendo em vista que, com exceção do substabelecimento, os documentos anexados (fls. 627/642) estão em fotocópia sem a devida autenticação, inexistindo, também, declaração de sua autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do artigo 830 da CLT.
Publique-se e intimem-se.
Após, dê-se prosseguimento normal ao feito.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2010 às 15 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0140500-94.2008.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s) : ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
Advogado(a)(s) : TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/10/2010 - fl. 790; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 792).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 795). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 768) :
"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não

a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0168600-55.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s) : SILÉSIO KLAMIT
Advogado(a)(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
Interessado(a)(s) : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 447; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 449).
Regular a representação processual (fls. 498/499).
Satisfeito o preparo (fls. 278, 381, 382, 420/420-v, 495 e 496).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, XXXV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, e 832 da CLT, 458, II, do CPC e 3º, § 2º, da Lei 5.889/73.
A Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a Egrégia Turma manteve a sentença que a condenou, de forma subsidiária, pelos créditos trabalhista deferidos durante todo o período em que o Reclamante laborou para a primeira Reclamada, deixando de observar a delimitação da prestação de serviços daquele a seu favor, tendo em vista que, na audiência realizada no dia 03/12/2009, o próprio obreiro confessou que somente passou a trabalhar em seu benefício a partir de julho de 2008.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação dos artigos 5º, XXXV, da CF, 2º, §2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei 5.889/73 invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não poderia ter sido condenada de forma subsidiária ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao Reclamante por todo o período em que este trabalhou para a primeira Reclamada, uma vez que aquele não trouxe aos autos uma prova sequer de que tenha efetivamente prestado serviços a seu favor, não se desincumbindo a contento de provar fato constitutivo do seu direito. Requer que, na eventual manutenção de sua responsabilidade, seja observado o período em que o Autor confessou, em audiência, ter ela se beneficiado do seu trabalho, qual seja, somente a partir de julho de 2008.
Consta do acórdão (fls. 417-v/418-v) :
"A recorrente, às fls. 349/359, pugna pela reforma da r. sentença, alegando a licitude do contrato de terceirização e, sucessivamente, que a responsabilidade subsidiária não se aplicaria às verbas rescisórias e multas do art. 467 e 477 da CLT. Sustenta que o reclamante não se desvencilhou do encargo processual de provar a prestação de serviços em seu benefício, tendo, inclusive, confessado que trabalhou para a recorrente somente a partir de julho/2008, requerendo a limitação ao período em que o autor esteve à sua disposição.
Contudo, não assiste razão à 3ª reclamada, haja vista que integra o mesmo grupo econômico junto com as duas primeiras reclamadas.
A Ata de Reunião do Conselho de Administração fls. 96/102, informa que os conselheiros da BRENCO deliberaram :
'aprovar e ratificar a celebração do Contrato de Associação entre a Companhia, a Andrela Central Energética do centro Oeste Ltda e a Família Andrela, cuja finalidade é a constituição de uma Companhia que terá como objeto a implementação de uma planta processadora de cana-de-açúcar no Município de Mineiros, Estado de Goiás (`Projeto Água Emendada'). A Companhia será detentora de 70% e a Família Andrela 30% do Projeto Água Emendada' (negritei).
Ora, esse documento revela que as reclamadas celebraram um contrato de associação, visando a formação de uma companhia, com o objetivo de formar e implementar um empreendimento comum, denominado 'Projeto Água Emendada', revelando, com isso, a formação de um grupo econômico.
Saliento que a formação do grupo econômico não reclama a existência de subordinação jurídica entre as empresas. Basta que haja, como na espécie, uma relação de coordenação entre seus integrantes, visando a consecução de objetivos comuns.
Assim, demonstrado que as reclamadas integram um mesmo grupo econômico, a 3ª reclamada, ora recorrente, seria solidariamente responsável por todas as verbas trabalhistas deferidas ao obreiro, mesmo que ele não tivesse trabalhado para a recorrente.
Saliento, contudo, que a recorrente só foi condenada de forma subsidiária, conforme consta da sentença, fls. 275/276.
Portanto, a reclamada deve responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao reclamante, em atenção ao princípio do non reformatio in pejus.
Em face do exposto, mantenho a sentença que condenou a reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento de todas as verbas do contrato de trabalho."
Verifica-se do acórdão que o entendimento regional, no sentido de que, em virtude das Reclamadas integrarem um mesmo grupo econômico, a ora Recorrente, seria subsidiariamente responsável por todas as verbas trabalhistas deferidas ao obreiro, mesmo que ele não tivesse para ela trabalhado, em atenção ao princípio do non reformatio in pejus , encontra-se amparado no conteúdo fático-probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos preceitos constitucional e legais apontados.
O primeiro modelo da fl. 461 não se presta ao fim colimado, porquanto tem índole genérica e não aborda os aspectos fáticos que fundamentam o acórdão recorrido, o que atrai o óbice da Súmula 296/TST.
O segundo aresto da fl. 461, oriundo do TRT da 1ª Região, indica repositório não autorizado de jurisprudência, sendo, assim, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os julgados oriundos de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 832 e 833 da CLT e 131, 458, I e II, e 463, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão em que mantida a multa por Embargos de Declaração protelatórios aplicada pelo juízo a quo (fls. 417/417-v) :
"Os embargos de declaração não se prestam a discutir o acerto ou desacerto do decisum , devendo limitar-se às hipóteses legais de seu cabimento.
Ora, no caso em análise, não estão presentes as hipóteses do art. 897-A da CLT, bem como do art. 535 do CPC, pois a decisão embargada enfrentou todas as alegações das partes, deixando explícitas as razões de seu convencimento quanto à responsabilidade subsidiária da recorrente, fls. 275/276, restando evidenciado que o seu objetivo era obter, pela via inadequada, a reforma do julgado.
(...)
Assim, diante do caráter manifestamente protelatório dos embargos oferecidos pela recorrente, que se insurgiu, pelo meio inadequado, contra decisão razoável e bem lançada, não há outro caminho senão aplicar-lhe a multa de um 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, conforme previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ao julgamento dos Embargos de Declaração, foi aplicado à Recorrente uma nova multa por procrastinação do feito, in verbis (fls. 445/446) :

"Saliento, inicialmente, que os embargos de declaração não se prestam a discutir o acerto ou desacerto do decisum, devendo limitar-se às hipóteses legais de seu cabimento.
No caso em análise, vejo que não estão presentes as hipóteses do art. 897-A da CLT, bem como do art. 535 do CPC, pois a decisão embargada enfrentou todas as alegações das partes, deixando explícitas as razões de seu convencimento, reconhecendo, com base nas provas dos autos, a formação de grupo econômico entre a embargante e as duas primeiras reclamadas.
Salientou-se, inclusive, no acórdão embargado, fl. 418-v, que a embargante deveria responder solidariamente pelos créditos deferidos ao reclamante, mas em atenção ao princípio do non reformatio in pejus , foi mantida a condenação subsidiária.
Então, diante do reconhecimento da formação de grupo econômico entre as reclamadas, tornou-se despicienda a manifestação desta Corte sobre a existência de provas no sentido de que o reclamante tenha prestado serviços para a embargante ou mesmo sobre a limitação da sua responsabilidade ao período em que o empregado reconheceu ter trabalhado para a BRENCO.
Logo, resta evidenciado que o único objetivo do embargante é obter, pela via inadequada, a reforma do julgado, não havendo, pois, nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida, eliminada ou afastada.
(...)
A inadequação da via eleita é flagrante, o que denota o intuito procrastinatório dos embargos. Condeno a embargante a pagar multa à embargada, no importe de R$850,00, que corresponde a 1% do valor da causa - R$ 85.000,00 - nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
Verifica-se que a Turma Julgadora manteve a condenação da Recorrente ao pagamento de multa, bem como lhe aplicou uma nova pena ao mesmo título, por considerar que a pretensão da embargante em ambos os casos não era de sanar omissão, contradição ou obscuridade, mas sim de rediscutir a decisão, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos preceitos legais e constitucionais apontados nem tampouco contrariedade à Súmula 297/TST.
De outra parte, os julgados paradigmas trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. O aresto oriundo de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado. Já os demais modelos revelam-se inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou configurado o caráter protelatório dos Embargos Declaratórios opostos. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de apreciar as petições e os documentos apresentados pela 1ª Reclamada, Andrela União Agrícola Ltda., às fls. 505/520, 523/554 e 557/805, tendo em vista que, após a expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, devendo os requerimentos serem submetidos à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0212800-10.2006.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)
Interessado(a)(s) : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/10/2010 - fl. 806; recurso apresentado em 14/10/2010 - fl. 808).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 811). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 798) :
"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0217100-16.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : RM HOSPITALAR LTDA.
Advogado(a)(s) : JOÃO BOSCO PERES (GO - 13451)
Agravado(a)(s) : LUIZ CARLOS ROCHA SILVA
Advogado(a)(s) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2010 às 15 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0220400-80.2009.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)
Recorrido(a)(s) : VALTEIR RODRIGUES NERES
Advogado(a)(s) : NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 1356; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 1358).
Regular a representação processual (fl. 101 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 1283, 1355, 1372/1373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e LV, 7º, XXVI, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 514, II, do CPC e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Recurso Ordinário do Reclamante não deveria sequer ter sido conhecido, sob a alegação de que ele não teria fundamentado devidamente seu apelo, não tendo atacado os fundamentos da decisão recorrida.
Consta do acórdão (fl. 1326-verso) :
"Em que pese a reprodução dos argumentos da peça de ingresso também em sede recursal e a remissão genérica a documentos, tanto quanto ao conjunto probatório anexado, sabe-se que em Processo do Trabalho não se exige o rigor do processo comum, bastando a indicação dos tópicos de que se pretende recorrer. Noto que os requerimentos destacados no recurso serviram à defesa, tanto que possibilitaram a oferta de contrarrazões. Feita essa observação, conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante porque presentes os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade.
Conheço, igualmente, das contrarrazões."
Vê-se que a interpretação dada à matéria diante da hipótese verificada revela-se perfeitamente razoável, tendo a Turma fundamentado sua decisão de conhecer do Recurso Ordinário do Reclamante, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o artigo 7º, XXVI, da CF trata de matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ao referido permissivo.
Não se cogita ainda de contrariedade à Súmula 422/TST, porque a Turma considerou que o apelo estava suficientemente fundamentado.
Os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno da mesma premissa fática descrita no acórdão (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/12/2010 às 16 : 05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0226001-51.2009.5.18.0081 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s) : MARCOS EURÍPEDES MARÇAL DE JESUS
Advogado(a)(s) : MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO (GO - 26487)
Embargado(a)(s) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
O Agravante, às fls. 170/174, opõe Embargos de Declaração em face da decisão de fl. 167, que denegou seguimento ao Recurso de Revista por ele interposto.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos (Orientação Jurisprudencial nº 377/SBDI-1/TST).
Intime(m)-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2010 às 15 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226700-82.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s) : JOSÉ FREIRE DA SILVA
Advogado(a)(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/12/2010 às 15 : 29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 499/10
DATA : 01/DEZEMBRO/2010
PROCESSO : RO00011693820105180004
RECORRENTE(S) : GEFERSON CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB
ADVOGADO(S) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
RECORRIDOS(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
RECORRIDO(S) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 612/614, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.... ."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 500/10
DATA : 02/DEZEMBRO/2010
PROCESSO : AP01694005920085180081
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADOS : 1.VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
: 2.WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
: 3.DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. e DIONÍSIO RODRIGUES NUNES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca dos acórdãos de fls. 112/120 e 240/243, cujas conclusões seguem transcritas :
"Ante o exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra."
"Conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 215 / 2010

Em 09/12/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Cautelar Inominada

0002847-03.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - LUZIÂNIA - RO-1236/2008
Autor : CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
Advogado : GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Réu : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 214 / 2010

Em 08/12/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Ação Rescisória

0002844-48.2010.5.18.0000
Autor : CLEBER VINÍCIUS GANASSINI
Advogado : AGUINALDO DINIZ
Réu : WILSON FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0002846-18.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1083/1995
Impetrante : JOÃO ESPÓSITO FILHO E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.545/2010 CartPrec 02 1.144/2010 ORD. N N
GILDAIR CÉSAR DOS SANTOS
WILTON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
04.551/2010 RTSum 02 1.146/2010 UNA 17/01/2011 13:50 SUM. N N
MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS
ALFA TELECOM LTDA. + 001

04.553/2010 RTOrd 01 1.132/2010 ATC 16/12/2010 16:10 ORD. N N
LETÍCIA CARDOSO DOS SANTOS
MARIANA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
04.559/2010 ConPag 01 1.135/2010 UNA 12/01/2011 13:30 SUM. N N
RUITER DA SILVA
JULIANA DA SILVA GARCEZ BUENO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.550/2010 RTSum 03 1.149/2010 UNA 17/01/2011 13:30 SUM. N N
CÍCERO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ANTÔNIO MARTINS SOBRINHO-ME

ADVOGADO(A): ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO
04.549/2010 CartPrec 01 1.131/2010 ORD. N N
JAMIL CÂNDIDO LEÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.548/2010 CartPrec 03 1.148/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ITAMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
04.557/2010 RTOrd 01 1.134/2010 INI 14/01/2011 13:40 ORD. N N
ROBERTO TAVARES
DIVINO GOMES PEREIRA

04.558/2010 RTOrd 02 1.148/2010 UNA 25/01/2011 14:30 ORD. S N
WELLINGTON VIEIRA LEITE
ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO
04.554/2010 RTSum 01 1.133/2010 ATC 16/12/2010 16:15 SUM. N N
MARCELO MAIA CAMELO
INDÚSTRIA FARMAC. MELCON DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINTO SIADE
04.555/2010 RTOrd 04 1.144/2010 UNA 03/02/2011 15:30 ORD. N N
CAIO ATÍLA OLIVEIRA SOUSA
FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
04.552/2010 RTSum 04 1.143/2010 UNA 20/01/2011 14:00 SUM. N N
WALMIR SANTANA RAMOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
04.546/2010 RTOrd 02 1.145/2010 UNA 24/01/2011 14:50 ORD. N N
FRANCISCO WEBERSON BORGES RIBEIRO
JURACI PESSOA DE CARVALHO + 003

04.547/2010 RTSum 01 1.130/2010 ATC 16/12/2010 16:05 SUM. N N
SEBASTIÃO DOS SANTOS NASCIMENTO
TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
04.556/2010 RTSum 02 1.147/2010 UNA 17/01/2011 14:10 SUM. N N
SIMONE RODRIGUES SILVA
RESTAURANTE MANÁ ALIMENTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

05.061/2010 CartPrec 02 2.538/2010 ORD. N N
CLÉCIO CABRAL FERREIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

05.066/2010 CartPrec 01 2.537/2010 ORD. N N
ADRIANA DE SOUSA LIMA
ODEMIR JOSE DE SOUSA

05.067/2010 RTAlç 01 2.530/2010 UNA 17/01/2011 09:00 SUM. N N
JOAQUIM FERREIRA GOMES
AGUA MINERAL FLORA LTDA.

05.075/2010 CartPrec 02 2.544/2010 ORD. N N
LUCIO PESSIM
PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

05.076/2010 CartPrec 01 2.541/2010 ORD. N N
FÁBIO DA SILVA VIEIRA
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

05.080/2010 CartPrec 02 2.546/2010 ORD. N N
VICENTE DOS SANTOS
COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA. + 001

05.081/2010 CartPrec 01 2.544/2010 ORD. N N
JANES OLIVEIRA FERREIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

05.082/2010 CartPrec 02 2.547/2010 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO MUNIZ
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR-CANEDENSE ME

05.083/2010 CartPrec 01 2.545/2010 ORD. N N
LEONARDO DA SILVA BELO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ASCÂNIO DARQUES SILVA
05.074/2010 ET 02 2.543/2010 ORD. S N
ANTONIO SATURNINO DE OLIVEIRA + 001
UNIÃO + 001

ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA
05.060/2010 RTOrd 01 2.533/2010 UNA 02/02/2011 10:40 ORD. N N
MÁRCIO HONOR CABRAL JÚNIOR
GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
05.072/2010 ConPag 01 2.540/2010 UNA 02/02/2011 11:30 ORD. N N
SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ANTÔNIO MARCOS QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
05.056/2010 RTOrd 01 2.531/2010 UNA 01/02/2011 15:05 ORD. N N
ELIALDO GONÇALVES DOS SANTOS
RX DE SOUSA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO CAMARGO FERREIRA
05.054/2010 ET 02 2.534/2010 ORD. S N
CIRLEY ANTÔNIO ROSA DA SILVA
SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES

ADVOGADO(A): GABRIEL DE PAULA NASCENTE
05.064/2010 RTOrd 01 2.535/2010 UNA 02/02/2011 11:05 ORD. N N
JOSIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): HELIO DOS SANTOS DIAS
05.053/2010 ConPag 02 2.533/2010 INI 19/01/2011 13:50 ORD. N N
LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
MARIA JOSÉ ALVES

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
05.062/2010 RTSum 01 2.534/2010 UNA 17/01/2011 14:00 SUM. N N
ÂNGELA MARIA PEREIRA COSTA DE JESUS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

05.063/2010 RTSum 02 2.539/2010 UNA 17/01/2011 15:00 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

05.065/2010 RTSum 01 2.536/2010 UNA 18/01/2011 09:00 SUM. N N
ELIANE DA SILVA LEITE
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

05.068/2010 RTSum 01 2.538/2010 UNA 18/01/2011 09:20 SUM. N N
ACÁCIO GOMES RABELO
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
05.057/2010 RTOrd 01 2.532/2010 UNA 01/02/2011 15:30 ORD. N N
MÁRCIA RODRIGUES DE SOUSA
BORGES E BARCELOS ODONTOLOGIA LTDA.

05.058/2010 RTOrd 02 2.536/2010 INI 20/01/2011 13:20 ORD. N N
FLÁVIA LUIZA DE ALMEIDA
BORGES E BARCELOS ODONTOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
05.069/2010 RTSum 02 2.540/2010 UNA 17/01/2011 15:20 SUM. N N
ELISANDRO SILVA RODRIGUES
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
05.070/2010 RTSum 02 2.541/2010 UNA 17/01/2011 15:40 SUM. N N
DIVINO RICARDO DE MORAIS
DUPLASTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
05.073/2010 RTSum 02 2.542/2010 UNA 20/01/2011 15:00 SUM. S N
JULIO RENE RODRIGUES DA COSTA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
05.059/2010 RTOrd 02 2.537/2010 INI 20/01/2011 13:30 ORD. N N
PALOMA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPRETTI SILVA
TECNOCEL CELULARES LTDA.-ME (MATRIX JOGOS E LAN HOUSE)

05.077/2010 RTSum 01 2.542/2010 UNA 18/01/2011 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ESTEM CONSTRUTORA LTDA. + 001

05.078/2010 RTSum 02 2.545/2010 UNA 20/01/2011 15:20 SUM. N N
MARCELINA PONTES MACHADO
IPIRANGA AUTO POSTO SÃO GERMANO (REP. P/ ROGÉRIO)

05.079/2010 RTSum 01 2.543/2010 UNA 18/01/2011 13:00 SUM. N N
ADAILTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ESTEM CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
05.055/2010 RTSum 02 2.535/2010 UNA 14/01/2011 10:20 SUM. N N
MESSIAS ALEXANDRE DE MORAIS
BEATRIZ SPENCIERE DE PAULA E SOUZA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
05.071/2010 RTSum 01 2.539/2010 UNA 18/01/2011 09:40 SUM. N N
MAGNO DIAS MACHADO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.800/2010 CartPrec 01 1.772/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA.
FLAVIO HENRIQUE DE ABREU MATOSO

01.809/2010 CartPrec 01 1.778/2010 ORD. N N
CELSO EDUARDO GOMES
CIRO PROCÓPIO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002
01.802/2010 RTSum 01 1.774/2010 UNA 12/01/2011 16:55 SUM. N N
ARLÉRICO PEREIRA GOMES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
01.801/2010 RTSum 01 1.773/2010 UNA 12/01/2011 16:15 SUM. N N
ANA MARIA DO NASCIMENTO
MARINAS BAR RESTAURANTE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.805/2010 RTSum 01 1.776/2010 UNA 12/01/2011 17:15 SUM. N N
JÚNIOR NEVES DA ROCHA
TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.806/2010 RTOrd 01 1.779/2010 UNA 12/01/2011 17:10 ORD. N N
GILBERTO ANTÔNIO DIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTROS
01.807/2010 RTSum 01 1.780/2010 UNA 12/01/2011 17:05 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA NOLASCO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.804/2010 RTSum 01 1.775/2010 UNA 12/01/2011 16:30 SUM. N N
VICENTE CANDIDO
DESIDN & MARCENARIA

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTRO
01.808/2010 RTOrd 01 1.781/2010 UNA 13/01/2011 09:15 ORD. N N
ALDEMIR COSTA
CONSTRUTORA NOBREGA PIMENTA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.336/2010 CartPrec 01 7.323/2010 ORD. N N
UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SECCIONAL DE IMPERATRIZ
KSY IND E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E/OU CLEUSA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
07.335/2010 CartPrec 01 7.322/2010 ORD. N N
SONIA TENORIO DA SILVA
NILZA MARIA ARRUDA MACHADO

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
07.332/2010 RTSum 01 7.319/2010 UNA 07/04/2011 11:40 SUM. N N
HAMILTON ALVES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
07.333/2010 CartPrec 01 7.320/2010 ORD. N N
AFONSO LUIZ ESTEVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.334/2010 CartPrec 01 7.321/2010 ORD. N N
IDELFONSO LUIZ ESTEVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES
07.331/2010 RTSum 01 7.318/2010 UNA 11/04/2011 13:20 SUM. N N
LUZIA PEREIRA LEITE
SEM LIMITES CONFECÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.994/2010 CartPrec 01 0.989/2010 ORD. N N
FRIGORÍFICO INDÚSTRIAL DE IACIARA LTDA.
MAPPISA INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

00.995/2010 CartPrec 01 0.990/2010 ORD. N N
FRIGORÍFICO INDÚSTRIAL DE IACIARA LTDA.
MAPPISA INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

00.996/2010 CartPrec 01 0.991/2010 ORD. N N
FRIGORÍFICO INDÚSTRIAL DE IACIARA LTDA.
MAPPISA INDÚSTRIAL E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
00.997/2010 RTSum 01 0.992/2010 SUM. N N
ADRIANO LIMA SILVA
LL CONSTRUTORA - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
30.043/2010 CartPrec 10 2.305/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DA GAMA LIMA + 01
WELLINGTON JOSÉ DE CAMARGO

30.044/2010 CartPrec 03 2.316/2010 ORD. N N
CELINA LUIS PEREIRA
WALTER FERREIRA FRAGA + 001

30.045/2010 CartPrec 13 2.326/2010 ORD. N N
UNIÃO - CONTRIBUIÇÕES E CUSTAS (RECTE.: HIGOR ODISNEY DA SILVA)
SOUZA LIMA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.

30.047/2010 ResAut 02 2.324/2010 ORD. S N
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
MARCELO MENDES RICART + 001

30.088/2010 RTSum 11 2.334/2010 UNA 17/01/2011 09:00 SUM. N N
FRANCISCA GÉSSICA MENDES DE SOUSA
LUCIANA APARECIDA BATISTA LAGARES

30.092/2010 RTSum 10 2.304/2010 SUM. N N
LÁZARO PEREIRA BRAGA
ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

30.099/2010 RTOrd 03 2.314/2010 INI 17/02/2011 13:35 ORD. N N
JACY DE OLIVEIRA SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

30.105/2010 RTSum 06 2.311/2010 SUM. N N
MARCIA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO
REAÇÃO DIAGNÓSTICO IMP. E EXP. DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAS LTDA

30.109/2010 RTSum 04 2.315/2010 UNA 14/01/2011 14:30 SUM. N N
ETIENE DA SILVA SANTOS
PANDELLI ALIMENTOS LTDA. ME

30.110/2010 RTSum 09 2.321/2010 UNA 24/01/2011 09:10 SUM. N N
PABLO PEREIRA VICENTE
ÁGIL COURIER EXPRESS LTDA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
30.089/2010 RTSum 08 2.332/2010 UNA 11/01/2011 13:50 SUM. N N
ELOMEU BARBOSA DA SILVA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
30.049/2010 RTOrd 07 2.324/2010 INI 01/02/2011 08:35 ORD. N N

WESLEY FERREIRA GONÇALVES
RODONAVES TRANSPORTES - GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES
30.077/2010 ConPag 12 2.324/2010 ORD. N N
HOSPITAL OTORRINO DE GOIÂNIA LTDA.
ELISIA HELENA CAETANO

ADVOGADO(A): BELKISS BRANDÃO
30.086/2010 RTSum 13 2.330/2010 UNA 18/01/2011 15:00 SUM. N N
SILVIO ANTONIO DE CARVALHO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLITO MENDES DE OLIVEIRA
30.057/2010 ET 09 2.317/2010 ORD. S N
WILTON JOSÉ SACALZITTI
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

30.059/2010 ET 13 2.327/2010 ORD. S N
WILTON JOSÉ SACALZITTI
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(A): CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
30.067/2010 RTOrd 06 2.312/2010 ORD. N N
DONIZETE SANTOS SOUSA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
30.058/2010 RTSum 12 2.322/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
30.101/2010 RTSum 06 2.314/2010 SUM. N N
DJALMA DE SOUSA SILVA
H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
30.051/2010 RTOrd 05 2.318/2010 INI 24/01/2011 13:40 ORD. N N
RENATA BRAMBILLA MARTORELL
ALLE EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
30.079/2010 RTSum 10 2.309/2010 SUM. N N
MANOEL SOARES DA COSTA
CONSTRUTORA ELITE

30.080/2010 RTSum 07 2.326/2010 UNA 18/01/2011 09:10 SUM. N N
CIPRIANO CONCEIÇÃO DE JESUS
MARIANA ANDRADE DE SOUZA - ME + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
30.096/2010 RTSum 01 2.330/2010 UNA 09/02/2011 15:30 SUM. N N
MARIA ALVES DE SANTANA
EDUARDO PLÍNIO DO AMARAL LINCOLN

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
30.087/2010 RTOrd 07 2.328/2010 INI 01/02/2011 08:45 ORD. S N
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
30.098/2010 RTOrd 01 2.331/2010 UNA 09/02/2011 16:00 ORD. S N
ADAILTON MUNIZ DA SILVA
FÁTIMA E PESSOA LTDA.

30.104/2010 RTOrd 11 2.340/2010 UNA 09/02/2011 10:15 ORD. S N
JOSÉ DE SOUSA LIMA
NECTAR BRASIL ALIMENTOS LTDA.

30.106/2010 RTSum 03 2.320/2010 UNA 18/01/2011 14:00 SUM. S N
EDIVALDO NUNES BATISTA
MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITTAS + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
30.076/2010 RTSum 05 2.320/2010 UNA 27/01/2011 09:20 SUM. N N
CARMELINO MARTINS DE OLIVEIRA
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
30.052/2010 RTOrd 12 2.321/2010 ORD. N N
CICERO SILVA DA COSTA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

30.064/2010 RTOrd 11 2.336/2010 UNA 11/01/2011 09:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA PORQUER SILVA
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
30.072/2010 RTSum 09 2.318/2010 UNA 20/01/2011 08:40 SUM. N N
DEUSIMAR MENZOTI DOS SANTOS
SAPEKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
30.071/2010 RTOrd 05 2.319/2010 INI 25/01/2011 08:30 ORD. S N
SIMONE DIAS VIEIRA
M & D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
30.046/2010 RTOrd 10 2.306/2010 ORD. N N
EDSON MARTINS DE DEUS + 001
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
30.085/2010 RTOrd 12 2.325/2010 ORD. N N
PEDRO SOARES CIRQUEIRA + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOYCE MEIRELLES DA CUNHA
30.054/2010 RTSum 01 2.326/2010 UNA 08/02/2011 15:30 SUM. N N
EDINILSON ALVES DE SOUSA
CONDHOR SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
30.102/2010 RTOrd 08 2.334/2010 UNA 20/01/2011 09:30 ORD. N N
JAIR ANTONIO RODRIGUES
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

30.103/2010 RTOrd 11 2.339/2010 UNA 08/02/2011 15:05 ORD. N N
DENIZART MOREIRA DOS SANTOS
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
30.055/2010 RTSum 04 2.316/2010 UNA 21/01/2011 13:15 SUM. N N
GERALDO JOSÉ DA SILVA
INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIANE DE OLIVEIRA
30.060/2010 RTOrd 03 2.317/2010 INI 17/02/2011 13:40 ORD. N N
JAIME RODRIGUES DOS SANTOS
KING COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
30.050/2010 RTSum 07 2.325/2010 UNA 18/01/2011 08:50 SUM. N N
IVONETE SOUSA XAVIER
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

30.081/2010 RTOrd 01 2.328/2010 UNA 09/02/2011 14:30 ORD. N N
VALDIR FORTUNATO
DROGARIA LINO LTDA. - INDEPENDENCIA

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
30.048/2010 RTSum 10 2.307/2010 SUM. N N
JEFTON FERREIRA EVANGELISTA DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

30.056/2010 RTOrd 01 2.327/2010 ORD. N N
MARINA GONZAGA VIEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO
30.053/2010 RTSum 02 2.325/2010 UNA 12/01/2011 09:45 SUM. N N
VIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

30.061/2010 RTSum 03 2.318/2010 UNA 17/01/2011 15:20 SUM. S N
BENEDITO FELIX DE ARAUJO GONDIM
ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
30.093/2010 RTSum 11 2.338/2010 UNA 17/01/2011 14:00 SUM. N N
ROSILEY RODRIGUES DE LIMA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
30.041/2010 RTSum 11 2.335/2010 UNA 17/01/2011 13:30 SUM. N N
CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
INCORPORADORA TROPICALE LTDA. + 001

30.042/2010 RTSum 03 2.315/2010 UNA 17/01/2011 15:00 SUM. N N
LINDEMBERG DE JESUS GOMES
INCORPORADORA DIAMOND LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
30.063/2010 RTOrd 04 2.317/2010 UNA 03/02/2011 15:45 ORD. N N
DAIANE NOGUEIRA DA SILVA
OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
30.084/2010 RTOrd 04 2.318/2010 UNA 04/02/2011 14:45 ORD. S N
GERALDO MOREIRA ALVES
WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
30.074/2010 RTOrd 10 2.308/2010 UNA 03/02/2011 15:40 ORD. N N
JOSÉ DIVINO ALVES FERREIRA
PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

30.097/2010 RTSum 09 2.320/2010 UNA 20/01/2011 08:25 SUM. N N
PEDRO MUNIZ DE MELO FILHO
KF ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CURY
30.075/2010 RTSum 11 2.337/2010 UNA 17/01/2011 13:45 SUM. N N
ADRIANA MORES LOUREIRO
SUPIMBA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
30.078/2010 RTOrd 13 2.329/2010 ORD. N S
ATACÍLIO JOSÉ DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA
30.065/2010 RTOrd 02 2.326/2010 ORD. S N
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
30.062/2010 RTOrd 08 2.330/2010 UNA 20/01/2011 15:00 ORD. N N
INÁCIO MUNIZ DA SILVA FILHO
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
30.100/2010 RTSum 08 2.333/2010 UNA 11/01/2011 13:40 SUM. S N
EMERSON DIVINO ANTUNES DE SOUZA
SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
30.068/2010 RTSum 12 2.323/2010 SUM. S N
CECILIA GONÇALVES DA SILVA
LUCIA SANTOS CONFECÇÕES LTDA. ME

30.069/2010 RTSum 08 2.331/2010 UNA 11/01/2011 14:05 SUM. N N
MARIA LUCIA ALVES DA SILVA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

30.070/2010 RTSum 13 2.328/2010 UNA 18/01/2011 14:40 SUM. N N
GILMAR RODRIGUES DA SILVA
GOYAZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
30.073/2010 RTSum 06 2.313/2010 SUM. N N
CLÁUDIO BERNARDO DUTRA
ALVES & LIMA RESTAURANTE LTDA.

30.082/2010 RTSum 02 2.327/2010 UNA 12/01/2011 09:30 SUM. N N
ELIENE VIEIRA DA SILVA
RESTAURANTE GAIA LTDA. (SÓCIA PROPRIETÁRIA LIDIA DE OLIVEIRA I. S. FONTINELLI)

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
30.083/2010 RTOrd 07 2.327/2010 INI 01/02/2011 08:40 ORD. N N
MARIA INES FERNANDES PANTOJO
TIM CELULAR GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
30.040/2010 RTOrd 09 2.316/2010 ORD. S N
LEONARDO LEMES BOAVENTURA
PEREIRA RODRIGUES E CALIL LTDA. LIDER CELULARES (N/P AMARILDO PEREIRA RODRIGUES)

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES FERREIRA SILVA
30.090/2010 RTOrd 09 2.319/2010 UNA 08/02/2011 09:30 ORD. N N
BISMAR DIAS DOS SANTOS
COMERCIAL PLANALTO LTDA.

30.091/2010 RTSum 04 2.319/2010 UNA 21/01/2011 13:30 SUM. N N
CARLOS ROBERTO AGUIAR JUNIOR
COMERCIAL PLANALTO LTDA.

30.094/2010 RTOrd 01 2.329/2010 UNA 09/02/2011 15:00 ORD. N N
ADRIANO ALVES MEDEIROS
COMERCIAL PLANALTO LTDA.

30.095/2010 RTOrd 03 2.319/2010 INI 17/02/2011 13:45 ORD. N N
CLOVIS SARAN
COMERCIAL PLANALTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 68

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.508/2010 RTOrd 01 1.508/2010 INI 07/02/2011 13:10 ORD. N N
CELISMAR PEREIRA DA SILVA
REINALDO SCREINER

01.509/2010 RTOrd 01 1.509/2010 INI 07/02/2011 13:20 ORD. N N
ARISTIDES ALBINO DA SILVA JUNIOR
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.507/2010 RTOrd 01 1.507/2010 INI 03/02/2011 08:50 ORD. N N
LEANDRO LEONI
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.510/2010 RTOrd 01 1.510/2010 INI 02/02/2011 08:00 ORD. N N
LILIAN ALVES RODRIGUES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.511/2010 RTOrd 01 1.511/2010 INI 07/02/2011 13:00 ORD. N N
IZAIAS SIVIRINO DE BARROS
FAZENDA 3 MARIAS + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.512/2010 RTOrd 01 1.512/2010 INI 02/02/2011 08:10 ORD. N N
IVAN BEZERRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.517/2010 RTOrd 01 1.517/2010 INI 02/02/2011 08:20 ORD. N N
CÍCERO RODRIGUES LINS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.515/2010 RTOrd 01 1.515/2010 INI 09/02/2011 13:00 ORD. N N
OSVALDO SOARES
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.518/2010 RTOrd 01 1.518/2010 INI 07/02/2011 13:30 ORD. N N
GILBERTO GONZAGA DA SILVA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
01.513/2010 ConPag 01 1.513/2010 ATC 17/01/2011 16:20 ORD. N N
MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ESPÓLIO PETRONILIA GOMES SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): NEESKENS MARTINS CARRIJO
01.516/2010 RTSum 01 1.516/2010 UNA 17/01/2011 09:20 SUM. N N
VANDERLEI RODRIGUES TEIXEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.514/2010 RTSum 01 1.514/2010 ATC 16/12/2010 17:10 SUM. N N
MÁRIO SOUSA MADUREIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.520/2010 CartPrec 01 1.520/2010 ORD. N N
GENÁRIO TENÓRIO ROMOALDO DA SILVA
TROMBETA E SANTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
01.519/2010 RTOrd 01 1.519/2010 INI 09/02/2011 13:10 ORD. N N
MARX SOARES DE OLIVEIRA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
01.521/2010 RTSum 01 1.521/2010 UNA 01/02/2011 09:20 SUM. N N
HELLAYZA CRISTINA RODRIGUES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.522/2010 RTOrd 01 1.522/2010 INI 02/02/2011 08:30 ORD. N N
DIVANEI FERNANDES GOUVEIA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.523/2010 RTSum 01 1.523/2010 UNA 03/02/2011 09:00 SUM. N N
ALAN FELIX TEODORO DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.524/2010 RTSum 01 1.524/2010 UNA 17/01/2011 14:40 SUM. N N
LOURIVAL ALVES DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.525/2010 RTSum 01 1.525/2010 UNA 17/01/2011 14:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS SOUSA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.526/2010 RTSum 01 1.526/2010 UNA 17/01/2011 14:00 SUM. N N
GERILCO SILVA PESSOA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.018/2010 RTSum 02 3.011/2010 UNA 17/01/2011 14:50 SUM. N N
THIAGO SOUZA E SILVA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
06.025/2010 RTSum 02 3.032/2010 UNA 18/01/2011 14:30 SUM. N N
ELIVALDO MARIANO SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
05.985/2010 RTOrd 02 3.012/2010 INI 18/01/2011 08:40 ORD. N N
CLEUMAR ALVES
SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
05.999/2010 RTSum 01 2.995/2010 UNA 31/01/2011 14:30 SUM. N N
GILSON SOARES DE SA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): DJAN GOULART MORAIS
06.016/2010 RTSum 01 3.004/2010 UNA 31/01/2011 09:10 SUM. N N
ISABELLE CRISTINE DA SILVA
L & D PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
05.991/2010 RTOrd 01 2.991/2010 INI 01/03/2011 08:10 ORD. N N
LIGIA RAQUEL DA SILVA DANTAS
BRF - BRASIL FOODS S.A.
06.000/2010 RTOrd 01 2.996/2010 INI 02/03/2011 08:30 ORD. N N
CLEBERTH FERREIRA TORRES BRANCO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

06.001/2010 RTOrd 02 3.020/2010 INI 20/01/2011 08:10 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO BASTOS
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

06.003/2010 RTSum 02 3.021/2010 UNA 18/01/2011 09:30 SUM. N N
FRANCISCO HENRIQUE CASTRO COELHO
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

06.004/2010 RTOrd 02 3.022/2010 INI 20/01/2011 08:20 ORD. N N
MIRIAN CARVALHO DE PAULA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ELAINE FARIA PEDRONI
06.008/2010 RTOrd 02 3.024/2010 INI 20/01/2011 13:00 ORD. N N
OSVALDO BRITO CESAR
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
06.023/2010 RTOrd 02 3.030/2010 INI 21/01/2011 08:20 ORD. N N
ANTONIO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO DE CASTRO SILVA
05.992/2010 RTSum 01 2.992/2010 UNA 31/01/2011 15:10 SUM. N N
WILLIAM VALETIM DE ALMEIDA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
06.011/2010 RTSum 02 3.025/2010 UNA 18/01/2011 10:10 SUM. N N
ENILSON JOSE DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
05.987/2010 RTOrd 02 3.013/2010 ORD. N N
ALICE ALMEIDA ALVES
ADM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
06.020/2010 RTOrd 02 3.028/2010 INI 20/01/2011 13:20 ORD. N N
ADEVALCI NASCIMENTO SILVA
MARGEN S.A.

06.021/2010 RTOrd 01 3.007/2010 INI 03/03/2011 08:35 ORD. N N
DELTA CANDIDA DE CASTRO FREITAS
ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
06.005/2010 RTOrd 01 2.998/2010 INI 02/03/2011 08:20 ORD. N N
BIANCA NAYARA FOPPA
DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
05.988/2010 RTSum 02 3.014/2010 UNA 17/01/2011 15:10 SUM. N N
ANTONIO CARLOS MEIRA ARRUDA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.994/2010 RTSum 02 3.017/2010 UNA 18/01/2011 08:50 SUM. N N
WEVERTON VIEIRA DE JESUS
HAMILTON SOUZA VILELA

05.995/2010 RTSum 01 2.993/2010 UNA 31/01/2011 14:50 SUM. N N
JANAINA DA SILVA ARAÚJO
HAMILTON SOUZA VILELA

05.996/2010 RTSum 02 3.018/2010 UNA 18/01/2011 09:10 SUM. N N
KENEDY SOARES DE OLIEIRA
HAMILTON SOUZA VILELA

06.017/2010 RTSum 01 3.005/2010 UNA 31/01/2011 08:50 SUM. S N
RONE SILVA GONÇALVES
HAMILTON SOUZA VILELA

06.019/2010 RTSum 01 3.006/2010 UNA 01/02/2011 14:20 SUM. S N
ADAIL RIBEIRO MARTINS
HAMILTON SOUZA VILELA

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
06.006/2010 RTSum 01 2.999/2010 UNA 31/01/2011 14:10 SUM. N N
JESUS TRÚCOLO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

06.007/2010 RTSum 02 3.023/2010 UNA 18/01/2011 09:50 SUM. N N
PAULO SAMPAIO SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

06.009/2010 RTOrd 01 3.000/2010 INI 02/03/2011 08:15 ORD. N N
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
06.010/2010 RTSum 01 3.001/2010 UNA 31/01/2011 09:50 SUM. N N
CÍCERO JOSÉ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

06.012/2010 RTSum 02 3.026/2010 UNA 18/01/2011 13:30 SUM. N N
LAURENTINO BISPO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

06.013/2010 RTOrd 02 3.027/2010 INI 20/01/2011 13:10 ORD. N N
LUZIMAR ETERNO DE LIMA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

06.014/2010 RTSum 01 3.002/2010 UNA 31/01/2011 09:30 SUM. N N
RUBENILTON BATISTA LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
06.015/2010 RTOrd 01 3.003/2010 INI 02/03/2011 08:10 ORD. N N
SEBASTIÃO AMANCIO MONTEIRO
RIVERPAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
06.022/2010 RTSum 02 3.029/2010 UNA 18/01/2011 13:50 SUM. N N
FLADIMIR CAIXETA DE SOUSA
ZALDO CALIXTO DE LIMA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
06.024/2010 RTSum 02 3.031/2010 UNA 18/01/2011 14:10 SUM. N N
ANTONIO LUIZ DA COSTA
GRANJA SATÉLITE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
05.986/2010 RTSum 01 2.989/2010 UNA 27/01/2011 09:00 SUM. N N
FERNANDO DA SILVA SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): YOUSSEF ELIAS EL-MAROUNI
05.989/2010 RTOrd 01 2.990/2010 INI 01/03/2011 08:15 ORD. N N
GIDIEL CUNHA DE OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

05.990/2010 RTOrd 02 3.015/2010 INI 19/01/2011 13:10 ORD. N N
RENATO GONÇALVES DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

05.993/2010 RTOrd 02 3.016/2010 INI 19/01/2011 13:20 ORD. N N
ALAÉCIO ALVES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

05.997/2010 RTOrd 01 2.994/2010 INI 02/03/2011 08:35 ORD. N N
SILVESTRE DA CONCEIÇÃO VITOR
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

05.998/2010 RTOrd 02 3.019/2010 INI 20/01/2011 08:00 ORD. N N
ROQUE BARBOSA DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

06.002/2010 RTOrd 01 2.997/2010 INI 02/03/2011 08:25 ORD. N N
MARCIO MACHADO DE JESUS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 41

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.929/2010 RTOrd 01 3.889/2010 UNA 26/01/2011 16:10 ORD. N N
SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.930/2010 RTOrd 01 3.890/2010 UNA 26/01/2011 16:15 ORD. N N
EDIVAN BATISTA DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.923/2010 RTSum 01 3.883/2010 UNA 02/02/2011 11:00 SUM. N N
EDNEY MARTINS DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.924/2010 RTSum 01 3.884/2010 UNA 02/02/2011 11:05 SUM. N N
LUCIVANE DE BARROS RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.925/2010 RTSum 01 3.885/2010 UNA 02/02/2011 11:20 SUM. N N
RICARDO LUCIANO PEREIRA PORTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.926/2010 RTOrd 01 3.886/2010 UNA 02/02/2011 14:05 ORD. N N
DEIJACY MACENA CAMPELO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.927/2010 RTOrd 01 3.887/2010 UNA 02/02/2011 14:10 ORD. N N
SEBASTIÃO CORDEIRO DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.928/2010 RTOrd 01 3.888/2010 UNA 02/02/2011 14:15 ORD. N N
ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.932/2010 RTOrd 01 3.892/2010 UNA 02/02/2011 14:25 ORD. N N
ÂNGELO TELES DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.922/2010 RTOrd 01 3.882/2010 UNA 02/02/2011 10:20 ORD. N N
MARCOS ALEXANDRE ALVES BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
03.931/2010 RTSum 01 3.891/2010 UNA 02/02/2011 14:20 SUM. N N
DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.939/2010 RTSum 01 3.894/2010 UNA 11/01/2011 11:25 SUM. N N
ROSANA DA GLÓRIA E SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE - LCA + 001

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.942/2010 RTOrd 01 3.902/2010 UNA 08/02/2011 16:20 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

03.944/2010 RTOrd 01 3.904/2010 UNA 09/02/2011 16:10 ORD. N N
LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
MINERVA S/A

03.954/2010 RTSum 01 3.914/2010 UNA 09/02/2011 16:20 SUM. N N
MARIA DA PAZ LOPES DO NASCIMENTO
MINERVA S/A

03.955/2010 RTOrd 01 3.915/2010 UNA 02/02/2011 15:20 ORD. N N
JOSÉ ALVES SANTANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EDILENE GONÇALVES PEREIRA
03.949/2010 RTSum 01 3.909/2010 UNA 10/02/2011 11:20 SUM. N N
JEANY ANDRADE FEITOZA
WILMA LÚCIA DE MELO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.943/2010 RTSum 01 3.903/2010 UNA 10/02/2011 09:40 SUM. N N
LUIS DA SILVA SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.945/2010 RTSum 01 3.905/2010 UNA 10/02/2011 10:40 SUM. N N
LINDOMAR SANTOS DA COSTA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.946/2010 RTSum 01 3.906/2010 UNA 10/02/2011 10:20 SUM. N N
ADENILDO RODRIGUES TITICO DE MORAIS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.947/2010 RTSum 01 3.907/2010 UNA 10/02/2011 10:00 SUM. N N
ELINALDO SANTOS DE SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.934/2010 RTOrd 01 3.895/2010 UNA 02/02/2011 14:35 ORD. N N
WILIAN CLAUDINO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.935/2010 RTOrd 01 3.896/2010 UNA 02/02/2011 14:40 ORD. N N
DAMIÃO LEITE JORGE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.936/2010 RTSum 01 3.897/2010 UNA 02/02/2011 15:05 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA MACEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.937/2010 RTSum 01 3.898/2010 UNA 02/02/2011 14:45 SUM. N N
JOÃO PAULO DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.938/2010 RTSum 01 3.899/2010 UNA 02/02/2011 14:55 SUM. N N
EVA MARIA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.940/2010 RTOrd 01 3.900/2010 UNA 02/02/2011 15:00 ORD. N N
VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.941/2010 RTSum 01 3.901/2010 UNA 02/02/2011 14:50 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.948/2010 RTOrd 01 3.908/2010 UNA 02/02/2011 15:15 ORD. N N
FRANCISCO ALVES NUNES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.952/2010 RTOrd 01 3.912/2010 UNA 02/02/2011 15:10 ORD. N N
LUCIMAR NUNES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.956/2010 RTSum 01 3.916/2010 UNA 02/02/2011 15:25 SUM. N N
DOURIVALDO BARAUNA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.957/2010 RTSum 01 3.917/2010 UNA 02/02/2011 15:30 SUM. N N
ERNESTO BRIGÍDA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
03.950/2010 RTSum 01 3.910/2010 UNA 14/02/2011 09:50 SUM. N N
LUZIA CRISTINA DOS SANTOS
EXPRESSO MAIA LTDA

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
03.951/2010 RTOrd 01 3.911/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE OBRAS SOCIAIS + 002

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
03.933/2010 RTSum 01 3.893/2010 UNA 08/02/2011 16:00 SUM. N N
VALDIR JOSÉ SANTANA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(A): LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
03.953/2010 RTSum 01 3.913/2010 UNA 10/02/2011 11:00 SUM. N N
SIDEIRCE HONÉRIA XAVIER
MATADOURO CARBOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.959/2010 RTOrd 01 3.919/2010 UNA 09/02/2011 16:00 ORD. N N
EMIVALDO MATOS DE SOUZA
MINERVA S/A

03.960/2010 RTOrd 01 3.920/2010 UNA 09/02/2011 15:40 ORD. N N
ITAMAR BERNADINO DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.962/2010 RTOrd 01 3.922/2010 UNA 09/02/2011 15:50 ORD. N N
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.963/2010 RTOrd 01 3.923/2010 UNA 14/02/2011 10:00 ORD. N N
JOSE WILSON SOARES DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

03.964/2010 RTOrd 01 3.924/2010 UNA 14/02/2011 10:20 ORD. N N
JOSE WILSON SOARES DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

03.967/2010 RTOrd 01 3.927/2010 UNA 14/02/2011 10:40 ORD. N N
FABIANE ALVES BORGES
LANCHONETE KI SABOR

03.968/2010 RTOrd 01 3.928/2010 UNA 14/02/2011 14:40 ORD. N N
DAVI BOMFIM DE SOUZA
MINERVA S/A

03.969/2010 RTOrd 01 3.929/2010 UNA 14/02/2011 14:20 ORD. N N
ADRIANA ALVES DA SILVA
MINERVA S/A

03.970/2010 RTOrd 01 3.930/2010 UNA 14/02/2011 14:00 ORD. N N
DANIEL BOMFIM DE SOUZA
MINERVA S/A

03.971/2010 RTOrd 01 3.931/2010 UNA 14/02/2011 11:00 ORD. N N
NICOMEDIO PEREIRA NUNES
FAZENDA ESPERANÇA

03.972/2010 RTOrd 01 3.932/2010 UNA 03/02/2011 10:05 ORD. N N
EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.973/2010 RTOrd 01 3.933/2010 UNA 14/02/2011 15:00 ORD. N N
LUZIMAR DOS SANTOS MELO
AL. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
03.961/2010 CartPrec 01 3.921/2010 ORD. N N
USINA GOIANÉSIA S/A
VALMIR ARAÚJO CUNHA

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
03.966/2010 RTOrd 01 3.926/2010 UNA 03/02/2011 10:00 ORD. N N
EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.976/2010 RTSum 01 3.936/2010 UNA 03/02/2011 10:30 SUM. N N
MICHEL AUGUSTO CUSTODIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.978/2010 RTSum 01 3.938/2010 UNA 03/02/2011 10:20 SUM. N N
EDILSON LUIZ DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.979/2010 RTOrd 01 3.939/2010 UNA 03/02/2011 10:10 ORD. N N
WELINGTON JOSÉ GOVEIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.980/2010 RTSum 01 3.940/2010 UNA 03/02/2011 10:15 SUM. N N
SEVERINO JÚNIOR FERREIRA ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
03.958/2010 RTSum 01 3.918/2010 UNA 10/02/2011 09:20 SUM. N N

VALDECI JOSÉ DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.974/2010 RTOrd 01 3.934/2010 UNA 02/02/2011 08:20 ORD. N N
CLAUDIO PEREIRA SOARES
G & M PANIFICADORA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
03.965/2010 RTOrd 01 3.925/2010 UNA 03/02/2011 09:55 ORD. N N
REISMAR VIEIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
03.975/2010 RTSum 01 3.935/2010 UNA 02/02/2011 15:35 SUM. N N
SEVERINO CARLOS DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.977/2010 RTSum 01 3.937/2010 UNA 03/02/2011 10:25 SUM. N N
JOSÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16199/2010
Processo Nº: RT 0037000-84.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: YONNAYRA QUEIROZ GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16182/2010
Processo Nº: RT 0035000-77.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16197/2010
Processo Nº: RT 0099000-13.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVELTON LEMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALADS LTDA - NA PESSOA DA SINDICA EUNICE REGINA C. MACHADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16159/2010
Processo Nº: RT 0155000-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Ficarem ciente que a praça/leilão designado para o dia 21/01/11 ás 13:00 horas e leilão para o dia 04/02/11 ás 13:00 foi suspenso.

Notificação Nº: 16185/2010
Processo Nº: RT 0155000-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/02/2011 ÀS 13:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITUADO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, NESTA CAPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/03/2011 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO e /ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 16190/2010
Processo Nº: AINDAT 0100500-41.2006.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: ZARIFE RACHID AMIN
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: KARLA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 1.117), para que surta seus jurídicos efeitos.
Declara-se levantada a penhora de fl. 1.028. Intime-se o depositário e expeça ofício ao Cartório competente para cancelamento do registro da penhora.
Libere-se ao Exequente o valor de R$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).
Após, recolham-se as custas processuais, devolvendo-se à Executada o saldo remanescente.
Ante a natureza das parcelas objeto do acordo, não há incidência de contribuição previdenciária, motivo pelo qual deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16187/2010
Processo Nº: RT 0127200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIRCEU RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16189/2010
Processo Nº: RT 0153200-57.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDIMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16173/2010
Processo Nº: RT 0170700-05.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LEMAR COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à Reclamada da petição de fl. 246, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16196/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16165/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO

Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 25.357,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16176/2010
Processo Nº: RTSum 0121800-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON RAPOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JOHN FASHION LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente os depósitos de fls. 146, 186 e 187, atualizando-se os cálculos, com dedução dos valores eventualmente levantados.
Após, venham conclusos.

Notificação Nº: 16172/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DE FÁTIMA BASTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. (PRIMETEK)
ADVOGADO....: CLAUDIONOR ZAMPIERI
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a inércia da Reclamante em fornecer dados essenciais ao prosseguimento da execução, suspende-se o andamento do feito até o cumprimento do quanto determinado à fl. 112.
Intime-se.

Notificação Nº: 16188/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FELIX DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROLDAO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o previsto no artigo 300, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, libere-se o depósito de fl. 216 à Reclamada.
Recebido referido valor, aguarde-se resposta à requisição de fl. 315.

Notificação Nº: 16198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CYRINO CARVALHO PRADO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16201/2010
Processo Nº: ET 0000510-38.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: FRIGORÍFICO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
EMBARGADO(A): MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MAREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16180/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE MACHADO NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista a Executada, para manifestar-se sobre a penhora via Bacen, prazo legal.

Notificação Nº: 16178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CARDOSO FARIA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO TEIXEIRA DIAS (ESPOLIO DE) REP /P. ANTONIA TEREZA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ALIANÇA ENGENHARIA
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16162/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVINO DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à Executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações supra e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16163/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVINO DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela Executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 25.357,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16152/2010
Processo Nº: RTOrd 0001578-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LENALDO NOURA DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 16153/2010
Processo Nº: RTOrd 0001578-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LENALDO NOURA DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 16154/2010
Processo Nº: RTOrd 0001578-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LENALDO NOURA DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): GALILEIA VEÍCULOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 16155/2010
Processo Nº: RTOrd 0001578-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LENALDO NOURA DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 16156/2010
Processo Nº: RTOrd 0001578-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LENALDO NOURA DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTORIO MECANICA E PEÇAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo: intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 16157/2010
Processo Nº: RTOrd 0001578-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LENALDO NOURA DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Em tempo:
intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.

Notificação Nº: 16170/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TORRES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 220,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16169/2010
Processo Nº: RTOrd 0001702-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNOVIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, condenando-se a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16168/2010
Processo Nº: RTSum 0001704-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO GONÇALVES VASCONCELOS BORGES
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MED BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a anotar o vínculo na CTPS do reclamante e a pagar-lhe o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE MO SÍTIO DESTE EGRÉGIO.

Notificação Nº: 16195/2010
Processo Nº: RTOrd 0001743-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADGENIO VOLPATO (ESPOLIO DE) REP POR JOCILENE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR
RECLAMADO(A): IND. E COM. EQUIP. ELETRO ELETRONICO GUACHUKA LTDA. ME
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16179/2010
Processo Nº: RTOrd 0001921-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante, para manifestação, inclusive sobre a peça de defesa e os documentos que acompanham, prazo legal

Notificação Nº: 16181/2010
Processo Nº: RTOrd 0001925-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO EUSTÁQUIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16149/2010
Processo Nº: RTSum 0002024-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA D' AVILA HONORATO LÍCIO
NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 20 de dezembro de 2010, às 08:30 horas, para realização da perícia, sita à Rua 09, n. 1.278, Galeria Via 09, salas 11/15, Setor Oeste, Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16177/2010
Processo Nº: RTOrd 0002031-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MODANEZ
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre o valor de R$ 10.000,00, ficando dispensado o recolhimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16174/2010
Processo Nº: RTOrd 0002084-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DEVANIR DE PAULA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para o fim de condenar o reclamado VILA NOVA FUTEBOL CLUBE a pagar ao reclamante LEONARDO DEVANIR DE PAULA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação retro, parte integrante deste decisum.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas, pela reclamada, que importam em R$ 420,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 21.000,00.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16183/2010
Processo Nº: ACP 0002316-11.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): R DE M FERREIRA SUPERMERCADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA) em face de R DE M FERREIRA SUPERMERCADO, objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local."
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
"Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei."
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
"Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal."
Com o advento da Lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Intime-se o Requerente.
Cite-se o Réu para, no prazo legal, querendo, apresentar defesa, intimando-o também do inteiro teor desta decisão.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16739/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000799-68.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: AMILSON FRANCISCO DE MELO
EXECUTADO(S):IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.,
CPF/CNPJ: 00.637.091/0001-70
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$703,20, referente às contribuições previdenciárias e custas, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20955/2010
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Defiro o requerimento da vindicada de fls. 655. Desentranhe-se os documentos solicitados, renumerando-se os autos, na sequência, em carmim.Após, intime-se a reclamada para retirar os documentos supramecionados, bem como para proceder às anotações em CTPS solicitadas pela vindicante às fls. 652. Prazo de 10 (dez) dias para comprovar a baixa da empresa, bem como entregar a CTPS em Secretaria.
Com a devolução da CTPS pela reclamada e a comprovação de baixa da empresa, retornem os autos ao arquivo definitivo.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20956/2010
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Defiro o requerimento da vindicada de fls. 655. Desentranhe-se os documentos solicitados, renumerando-se os autos, na sequência, em carmim.Após, intime-se a reclamada para retirar os documentos supramecionados, bem como para proceder às anotações em CTPS solicitadas pela vindicante às fls. 652. Prazo de 10 (dez) dias para comprovar a baixa da empresa, bem como entregar a CTPS em Secretaria.
Com a devolução da CTPS pela reclamada e a comprovação de baixa da empresa, retornem os autos ao arquivo definitivo.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20989/2010
Processo Nº: RT 0132200-95.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS OFERTADA PELA UNIÃO À FL.809. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20990/2010
Processo Nº: RT 0132200-95.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS OFERTADA PELA UNIÃO À FL.809. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20979/2010
Processo Nº: RT 0219500-95.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito sem julgado desta, recolha-se a importância atinente a título de contribuição previdenciária e custas processuais utilizando-se do depósito judicial de fls. 161.
Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo remanescente da guia supramencionada, diante da comprovação mês a mês dos depósitos do FGTS.
Feito e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 20953/2010
Processo Nº: RT 0005900-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20940/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Defiro o requerimento do exequente de fls. 291/292 diante da inércia da executada quanto ao petitório e em face do que consta no expediente de fls. 299.
Sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos, incluindo na conta as despesas de transferência suportadas pelo reclamante consoante a petição supramencionada.
Antes porém, proceda a Secretaria ao embargo judicial dos veículos penhorados às fls. 185 por meio do endereço eletrônico do DETRAN/GO.
Após o retorno dos autos do Setor de Cálculos, cumpra-se o § 2º do despacho de fls. 280.
Intime-se o credor trabalhista.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20976/2010
Processo Nº: RT 0121500-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CASSEMIRA PIRES
ADVOGADO....: PAULO BERALDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Recolha-se a importância devida a título de contribuição previdenciária, cota-parte do empregador utilizando-se da conta judicial de fls. 250.
Após e havendo saldo remanescente, cumpra-se o disposto no § 2º do despacho de fls. 218.
Transitando em julgado esta, oficie-se o Juízo competente indicado às fls. 251 informando que a presente execução encontra-se totalmente quitada e será remetida ao arquivo.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 20973/2010
Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS CUMPUTADORIZADOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 275 pela reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.
Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento da reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.

Notificação Nº: 20974/2010
Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MEGABORD BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 275 pela reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.
Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento da reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.

Notificação Nº: 20975/2010
Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DIVINO MACHADO DE PAIVA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 275 pela reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.
Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento da reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.

Notificação Nº: 20964/2010
Processo Nº: RT 0125800-31.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada dos Embargos à Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 20962/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 408.
Transitando em julgado esta, devolva-se a quem de direito o possível saldo remanescente das contas judiciais existentes nos autos.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20957/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Trata-se de reclamatória trabalhista em fase executiva em que a executada requer a requisição do mandado de penhora e avaliação expedido às fls. 344, tendo em vista que o bem não mais lhe pertence. Juntou cópia do contrato de compra e venda da máquina para fundamentar as alegações.Instado a se manifestar o exequente aduz às fls. 354/357 que a venda foi realizada em negócio jurídico simulado, vez que a compra se deu por ex-sócio da empresa no intuito de impossibilitar o pagamento dos débitos. Aduz que a falta de registro do contrato em apreço corrobora com a intenção fraudulenta.Examina-se.
Excogitando os autos observo que o bem sobre o qual se requer a constrição foi deveras vendido – conforme faz prova o contrato de fls. 347/349 – em data anterior ao próprio ajuizamento da ação, não sendo a reclamante, portanto, ao tempo daquele negócio jurídico, litigante em relação a empresa executada, tampouco credora da referida.Saliento que não há necessidade do registro de contrato de compra e venda no Tabelionato competente, vez que a transmissão de bens móveis ocorre pela tradição, consoante art. 1226 do CC.Isto posto, considerando as provas carreadas aos autos que não há cunho fraudulento da venda entabulada, indefiro os requerimentos do exequente de fls. 354/357.
Tendo em vista que a diligência do Oficial de Justiça, no cumprimento do mandado em tela restou infrutífera, despiciendo o deferimento do petitório da executada.Intimem-se as partes, sendo a reclamada inclusive para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS da reclamante, na forma determinada na r. sentença, bem como fornecer as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.
Decorrido in albis o prazo, expeça-se certidão narrativa para fins de obtenção administrativa do seguro-desemprego junto ao MTE, bem como proceda a própria Secretaria as anotações pertinentes na CTPS da reclamante.No mesmo prazo, o exequente deverá forneçer meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20967/2010
Processo Nº: RTOrd 0163600-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independente do trânsito em julgado desta, recolha-se a título de custas processuais a importância pertinente.
Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada o saldo remanescente dos depósitos recursais.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20949/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:Vistos. Em face da inércia certificada às fls. 734 e diante da retificação dos cálculos de sentença líquida, intimem-se os credores trabalhista e previdenciário para querendo, nos respectivo prazo legal, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Decorrido in albis os prazos, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido com a devida retenção do IRRF. Após, transfira a importância relativa ao FGTS para a conta vinculada do vindicante, recolhendo-se, na sequência, os valores atinentes a título de contribuição previdenciária e custas, utilizando-se tanto do depósito recursal de fls. 642 quanto da conta judicial de fls. 729. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20971/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.364/367, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por JOSEMIR RODRIGUES AMARAL em face de JBS S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar est decisum.
Transitando em julgado esta, cumpra-se o disposto no § 3º do despacho de fls. 350.
Ao ensejo, com arnês no princípio da celeridade processual e considerando o valor indicado pela Contadoria a título de terceiros, oficie-se à SRF a respeito, na forma requerida às fls. 354.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF.
Nada mais.

Notificação Nº: 20951/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos. Tendo em vista que na certidão de registro do imóvel indicado pelo credor para penhora de bens não consta a sua localização específica, fato que inviabilizará a diligência do Oficial de Justiça, bem como que para expedição de carta precatória eletrônica, vez que o sistema exige a descrição detalhada do endereço, inclusive com a indicação do CEP, deverá o credor trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço detalhado ou croqui para localização do imóvel, sob pena de indeferimento do seu pleito de fls. 167.
Intime-se o exequente. Decorrido in albis o prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso deste execução, por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, aplicado subsidiariamente. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA DANIELA DA ROSA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA E TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 722/758, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fls.667.

Notificação Nº: 20984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLYSON MEDEIROS BELLO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos a 2ª Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000613-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANETE LUZIA FREIRE SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA CORRECLAMADA:'Vistos.Indefiro o requerimento de fls. 737 da 1ª executada no qual requer vistas dos autos fora de Cartório, tendo em vista que o prazo recursal concedido às partes é comum, portanto, inviável a vista fora de Secretaria.Entrementes, retifique-se o cadastro, capa e demais assentamento do feito para constar como patrono da vindicada supraepigrafada o advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND, OAB/MG nº 108.112.Intime-se a 1ª correclamada do teor deste expediente, bem como para tomar ciência da decisão de fls. 730/732, salientando que o prazo recursal para a vindicada em comento se iniciará a partir da intimação deste expediente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20982/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 266/267, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT.Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$100,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), de cujo recolhimento resta dispensado diante do deferimento, em sentença, dos benefícios da justiça gratuita.
Discriminação de parcelas, proporcionalmente nos termos da petição de acordo, e tendo em vista que algumas delas possuem natureza jurídica salarial, declara-se que há incidência de contribuição previdenciária, sendo a responsabilidade integral pelo recolhimento da reclamada, no prazo legal (CLT, art. 832, §3º). Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20958/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.127/131 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e BANCO DO BRASIL S/A, este último com benefício de ordem em relação à primeira, a pagarem à reclamante ALZIRA AIRES DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. A primeira reclamada deverá proceder à retificação da data da baixa na CTPS da reclamante e entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS + 40%. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 300,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 20988/2010
Processo Nº: RTOrd 0001221-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS.278/292. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001526-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT MADEIRA TORRES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.808/816, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por HEBERT MADEIRA TORRES contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, DECIDO:
EXTINGUIR O PROCESSO, com julgamento de mérito, quanto aos créditos anteriores a 06.08.2005, em face de prescrição verificada; e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação.
A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. IRRF a ser recolhido conforme Lei.
Improcedem os demais pedidos.
Custas pela reclamada, em R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, arbitrados à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes e à Procuradoria Geral Federal.
Nada mais.

Notificação Nº: 20986/2010
Processo Nº: RTSum 0001776-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20972/2010
Processo Nº: RTOrd 0001797-33.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com arnês do art. 33, parágrafo único do CPC, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$1.000,00, a título de antecipação de parte dos honorários periciais, conforme requerido pela perita às fls. 212, salientando que caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, tal valor lhe será ressarcido.
Com a comprovação do depósito, intime-se a perita para iniciar seus trabalhos, devendo entregar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, ficando desde já, autorizado o levantamento do valor depositado a título de antecipação de parte dos honorários periciais.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20950/2010
Processo Nº: ACP 0001853-66.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Ante a ausência de intimação ao Ministério Público do Trabalho, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos presentes autos ao MPT, para ciência e manifestação, caso queira, em 10 dias.
Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 20987/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA (FLS.573/591) E SEGUNDA RECLAMADA (FLS.592/600).PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20968/2010
Processo Nº: RTSum 0002040-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MICHELLE FELIX SOARES
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): CLÍNICA QUINTA ESSÊNCIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.26/29 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CLÍNICA QUINTA ESSÊNCIA DE GOIÂNIA a pagar à reclamante THAIS MICHELLE FELIX SOARES, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Deverá a reclamada entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos, bem como proceder ao registro da CTPS da reclamante, conforme exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.
Custas pela reclamada no valor de R$ 40,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se'.

Notificação Nº: 20978/2010
Processo Nº: RTSum 0002112-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.291/293 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO CULTURA a obrigação de fazer constituída em integralizar os depósitos de FGTS (com juros e atualização monetária - JAM) na conta vinculada da reclamante LORENA DA SILVA MIRANDA, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 20,00 por dia de atraso, nos limites definidos na fundamentação.
As parcelas da condenação referem-se somente a depósitos de FGTS, sobre os quais não incidem contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 40,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.000,00. Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 20965/2010
Processo Nº: RTSum 0002123-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ALVES LOPES
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.162/165 CUJO ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada CENTROALCOOL S/A a pagar ao reclamante NOÉ ALVES LOPES, no prazo legal, os valores referentes ao total de 1h30min in itinere por dia de efetiva prestação de trabalho, e 01 hora do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e divisor 220, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, com reflexos em RSR's, férias + 1/3, salários natalinos e FGTS a ser recolhido em conta vinculada. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 200,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. Registre-se. Após, publiquem-se e intimem-se'.

Notificação Nº: 20980/2010
Processo Nº: RTSum 0002130-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONE CAETANO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CEPROS - CENTRO EST. PROM. SOCIAL. (FUNDAÇÃO PRO-CERRADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.58/61 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CEPROS – CENTRO EST. PROM.SOCIAL (FUNDAÇÃO PRO-CERRADO) a pagar ao reclamante BRUNO LEONE CAETANO DE AZEVEDO, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 20,00,apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 1.000,00.
Registre-se. Após, publique-se e intimem-se'.

Notificação Nº: 20948/2010
Processo Nº: RTSum 0002178-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIENE CAETANO NUNES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FRANCA PIZZARIA E SANDUICHERIA (ROMA PIZZARIA & SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.26/28, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III – DISPOSITIVO
Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por FRANCIENE CAETANO NUNES contra FRANCA PIZZARIA E SANDUICHERIA, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, e no mérito, JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados na exordial, com exceção dos benefícios da Justiça Gratuita, no termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Comino custas à reclamante, em R$117,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$5.853,59, isentas sob determinação de Lei.
Publicado por JUSSARA SAEKO SATO, em 09/12/2010.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 20970/2010
Processo Nº: RTSum 0002182-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROBERTO PETRONILHO DOS REIS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.161/166 CUJA ÍNTEGRA DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITA:'Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por LORISVALDO TEODORO DA MATA contra EXPRESSO BRILHANTE LTDA., rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, e no mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação acima, parte integrante deste decisum, em singela liquidação por cálculos. Contribuição previdenciária a ser recolhida nos moldes Lei, comprovando-se nos autos o recolhimento, sujeitas à execução própria.
Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (S. 381 do TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S. 200 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$340,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$17.000,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PGF. Nada mais'.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18558/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001310-63.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do recurso ordinário interposto pela União (INSS) às fls.78/91. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 18523/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002307-46.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: LAZARA DE ALMEIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO JUSSARA LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 13/01/2011 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; os benefícios da gratuidade da Justiça; requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma se encontra-se em lugar incerto e não sabido; provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT.
Valor da causa: R$ 1.020,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VIAÇÃO JUSSARA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19815/2010
Processo Nº: RT 0087800-23.1989.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND.EMP.EST.BANC.EST.GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRCIO LOUZADA CARPENA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 17, cujo teor segue: 'Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao Banco Santander S.A. (antes Banco Meridional do Brasil S.A.), para que junte aos autos certidão cartorial do imóvel, conforme despacho de fls. 11.'

Notificação Nº: 19833/2010
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP + 005
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1535, cujo teor segue: 'A diligência junto ao sistema da Receita Federal do Brasil já foi empreendida nos autos em 05 de novembro de 2010, conforme certidão de fls. 1.428/1.429. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que indique nos autos bens dos executados livres para penhora, noticiando, ainda, onde poderão ser encontrados, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se.'

Notificação Nº: 19846/2010
Processo Nº: RT 0185100-23.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LOCART LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PELA RECLAMADA LOCART LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ÀS FLS. 835/843. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19823/2010
Processo Nº: RT 0090000-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS + 003
ADVOGADO....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 482, cujo teor é o seguinte: 'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos demandados, para que digam se têm interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em resposta negativa. Intimem-se, aos cuidados do advogado da empresa, via DJ Eletrônico.
Havendo receptividade ao pleito de audiência pelos demandados, deverá ser incluído o feito em pauta, intimando-se as partes e advogados, aquelas com comparecimento obrigatório.'

Notificação Nº: 19865/2010
Processo Nº: RT 0116700-83.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MEDAN SISTEMA AVANÇADO DE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19831/2010
Processo Nº: ExFis 0212200-79.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SERV EXPRESS CONVENIENCIA LTDA. (PÃO SHOP) + 001
ADVOGADO....: DENISE DE ABREU ERMINIO
CDAs:
11.5.05.001568-57, 11.5.05.001569-38, 11.5.05.001570-71, 11.5.05.001571-52, 11.5.05.001572-33, 11.5.05.001573-14, 11.5.05.001574-03, 11.5.05.001575-86, 11.5.06.001259-02, 11.5.06.001260-38, 11.5.06.001896-25, 11.5.06.001906-31, 11.5.06.001907-12, 11.5.06.002113-02, 11.5.06.002114-93, 11.5.06.002115-74, 11.5.07.000524-35, 11.5.07.000764-58
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 476, cujo teor segue: 'Vista aos demandados das alegações e documentos da União de fls. 461/475 por 20 (vinte) dias, para as diligências necessárias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 19838/2010
Processo Nº: RT 0123300-86.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 316, cujo teor segue: 'Esclareço à reclamada exequente que as diligências previstas no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional já foram empreendidas, sem sucesso (fls. 288 e 289), bem assim o curso da execução já ficou suspenso (fls. 310). Dessa forma, e não tendo a reclamada exequente indicado qualquer bem passível de penhora em sua última petição, determino a expedição de certidão de crédito à reclamada exequente e, após, o arquivamento dos autos (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Tribunal Laboral). Intime-se.'
CERTIDÃO DE CRÉDITO já expedida. Prazo de 05 (cinco) dias retirá-la. Após, os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 19827/2010
Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 385/386, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 19866/2010
Processo Nº: RT 0136900-77.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19849/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido na conta da BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, Banco CEF, no valor de R$14.876,90, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 19850/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido na conta da BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, Banco CEF, no valor de R$14.876,90, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 19851/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido na conta da BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, Banco CEF, no valor de R$14.876,90, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 19852/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido na conta da BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, Banco CEF, no valor de R$14.876,90, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 19853/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXECUTADOS: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido na conta da BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, Banco CEF, no valor de R$14.876,90, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 19864/2010
Processo Nº: RTOrd 0059300-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19867/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 174, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, INDICANDO MEIOS CALROS, OBJETIVOS E NOVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS (ART. 40 DA LEF), MEDIDA QUE, NO SILÊNCIO, FICA DESDE JÁ DETERMINADA...'

Notificação Nº: 19814/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 19857/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: EVANDRO BOREM DIAS
RECLAMADO(A): S & C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 19843/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da penhora nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19844/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNISOAP COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da penhora nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19816/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 417/419, cujo teor é o seguinte: 'Alega a União que os cálculos da execução não trazem a quota-parte previdenciária devida a terceiros, sendo necessária sua apuração, para possibilitar o recolhimento espontâneo pela parte ré, ou a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Requer, assim, que seja apurada a parcela previdenciária de terceiros, com intimação posterior da demandada para o recolhimento e, se inerte, comunicando a recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Sem razão a União.
Não se inserindo a execução da parcela previdenciária de terceiros na competência desta Especializada, desnecessária sua apuração, quando da elaboração dos cálculos da execução.
Aliás, entendo que eventual apuração poderia até mesmo causar entrave à tramitação do processo, indo de encontro aos princípios da celeridade e economia processual, podendo ser mencionado, a título de exemplo, o caso de não concordar o devedor com este valor previdenciário de terceiros, provocando no feito um incidente (situação jurídica) que não seria dirimido pelo Juízo onde foi apurada a verba.
A apuração em questão poderá ser providenciada pelos próprios servidores da União na Procuradoria Federal em Goiás, tanto que possui Setor de Execução Fiscal Trabalhista, ou mesmo pelos servidores da própria Autarquia Previdenciária, uma vez que tanto um como o outro dispõem de servidores competentes e com conhecimento técnico para o pleito.
A notícia da tramitação de processo que poderia dar ensejo à apuração da quota-parte previdenciária de terceiros à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para eventual providência, deverá ser feita pela própria União, se assim entender, não cabendo a este Juízo Laboral substituir o ente público em diligências que lhe são próprias, mormente quando se sabe que a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Receita Previdenciária são agora um só órgão (Secretaria da Receita Federal do Brasil).
Destarte, indefiro a pretensão da União.
Diz o art. 196 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional que: "Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal."
O valor recursal de fls. 413 é de R$11.391,87.
Segundo o resumo de cálculo de fls. 392, o crédito líquido da parte autora é de R$115.490,46.
O trânsito em julgado foi certificado às fls. 386.
Dito isto, determino a juntada aos autos de extrato atualizado da conta recursal, a liberação deste crédito à parte autora, com retenção do imposto de renda parcial, se for o caso, a dedução deste crédito levantado na conta oficial e, depois, o prosseguimento da execução, com citação para a execução e intimação da reclamada deste despacho.
Intimem-se partes e União À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 19847/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo teor segue: 'Analisando-se os autos, verifica-se que o valor total da execução é de R$2.977,35, sendo que o crédito líquido devido ao exequente é de R$2.817,47. Verifica-se, ainda, que o credor, às fls. 129, requer a adjudicação do bem descrito no item "2" do auto de penhora de fls. 102 (qual seja, "um jogo de mesa de jantar, redonda, com 04 cadeiras, em fibra sintética bege com marrom, com assento estofado floral, estrutura em alumínio, tampo em vidro 10mm, que avalio em R$1.700,00"). Considerando o disposto no art. 221 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, defere-se o pedido formulado pelo credor. Homologo a adjudicação requerida pelo credor, relativamente ao bem indicado no item "2" do auto de penhora de fls. 102. Lavre-se o respectivo auto. Intime-se a executada, prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal in albis, expeça-se mandado de entrega do bem adjudicado, observando-se as formalidades legais....'
AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Comparecer em Secretaria para assinar o auto de arrematação.
À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência da homologação da adjudicação, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-44.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista das fls. 449/455, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19863/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. (RAFAEL CARRIJO MELO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram opostos embargos à execução às fls. 130/132 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 595, cujo teor segue: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 07/02/2011 às 16h. Intimem-se as partes para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 19842/2010
Processo Nº: ExFis 0000666-20.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO CUNHA LTDA
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
CDAs:
11.5.08.000915-21, 11.5.09.001918-54, 11.5.09.001919-35, 11.5.09.001920-79, 11.5.09.001921-50, 11.5.09.001922-30
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 285, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Vista à executada das alegações e documentos da União de fls. 277/284 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 19868/2010
Processo Nº: RTOrd 0001220-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Posto isto, rejeito a preliminar invocada, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE) a pagar ao reclamante ALESSANDRO CUNHA DE SOUZA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$15.000,00, pela reclamada. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na fomra da Súmula 368 do TST. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 19862/2010
Processo Nº: RTSum 0001394-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19858/2010
Processo Nº: RTOrd 0001495-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do Despacho de fl. 159, cujo teor é o seguinte: '...VISTA AO RECLAMADO DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTO DO RECLAMANTE DE FLS. 157/158 POR 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 19836/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DINILSA DA CONCEIÇÃO MARINHO
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): CLEUSA HELENA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para levantar o valor referente à ultima parcela do acordo (vencimento 30.11.2010) que se encontra depositada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19812/2010
Processo Nº: RTSum 0001759-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON SANTANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 19841/2010
Processo Nº: RTOrd 0001926-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMEIDA CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 79, cujo teor segue: 'Com fulcro no art. 135, parágrafo único, do CPC, declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Registre-se na capa dos autos.De conseqüência, retire-se o feito da pauta do dia 14/12/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 21/02/2011 às 13h40min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 19820/2010
Processo Nº: RTOrd 0001928-05.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 534, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 532.
Retire-se o feito da pauta do dia 14/01/2011, reincluindo-o, para audiência de instrução, no dia 08/02/2011 às 16h. Intimem-se partes (via postal, com comprovante de entrega) e procuradores (via DJE), mantidas as cominações da ata de audiência de fls. 157).'

Notificação Nº: 19835/2010
Processo Nº: RTSum 0001936-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CATIANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADEMILTON A. TEXEIRA
RECLAMADO(A): ADINEIR ROSA BORGES
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2011, às 14:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19854/2010
Processo Nº: RTSum 0002047-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LEONATO DE MAGALHAES
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA ARANTES
RECLAMADO(A): PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT, SD, CD e chave de conectividade, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 0002047-63.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 19811/2010
Processo Nº: RTOrd 0002160-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): DILMA GONTIJO DE LOYOLA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FORNECER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA (CERÂMICAS GONTIJO E LOYOLA LTDA).

Notificação Nº: 19855/2010
Processo Nº: RTSum 0002207-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 47, cujo teor segue: 'Considerando o disposto no art. 135, parágrafo único, do CPC, declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Em virtude disso, adio a audiência una do presente feito para o dia 18/01/2011 às 14h20min. Intimem-se reclamante e seu procurador, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, como de praxe.'

Notificação Nº: 19828/2010
Processo Nº: ACP 0002280-60.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PAIVA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 41 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em desfavor de SUPERMERCADO PAIVA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás. Afirma que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que embora exista “previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto à esta Justiça Especializada medida liminar que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados”.
Sustenta que a liminar, proferida nos autos acima indicados, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Capital, foi revogada.
Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja proibida a utilização da mão-de-obra dos empregados da requerida em dias feriados, a contar do próximo feriado (Natal, dia 25/12/2010), sem previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como que seja determinado à demandada que se abstenha de convocar e incentivar a abertura de seu estabelecimento comercial nos dias indicados.
Assim relatados, decide-se.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal. O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo.
Analisando-se os autos, tem-se que a "plausibiildade do direito material" não é possível ser aferida sem a existência do contraditório e da ampla defesa.
Assim, indefere-se a liminar requerida.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 21/02/2011 às 13h35min.
Intime-se o sindicato autor para ciência desta decisão, bem como para que compareça à sessão acima designada, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 19829/2010
Processo Nº: ACP 0002280-60.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PAIVA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 41 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em desfavor de SUPERMERCADO PAIVA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás. Afirma que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que embora exista 'previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto à esta Justiça Especializada medida liminar que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados'.
Sustenta que a liminar, proferida nos autos acima indicados, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Capital, foi revogada.
Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja proibida a utilização da mão-de-obra dos empregados da requerida em dias feriados, a contar do próximo feriado (Natal, dia 25/12/2010), sem previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como que seja determinado à demandada que se abstenha de convocar e incentivar a abertura de seu estabelecimento comercial nos dias indicados.
Assim relatados, decide-se.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal. O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo.
Analisando-se os autos, tem-se que a 'plausibiildade do direito material' não é possível ser aferida sem a existência do contraditório e da ampla defesa.
Assim, indefere-se a liminar requerida.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 21/02/2011 às 13h35min.
Intime-se o sindicato autor para ciência desta decisão, bem como para que compareça à sessão acima designada, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 19809/2010
Processo Nº: ACP 0002289-22.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANA MARIA CONTIJO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 31, cujo teor segue: 'Requer o sindicato autor liminar em antecipação de tutela impondo obrigação ao demandado no sentido de absterse de convocar, anunciar ou fazer uso de empregados em feriados, sem prévia negociação coletiva.
Não obstante, o litígio, na forma como está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada. Não se vislumbra nos autos a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, tendo o autor juntado somente a de 2009, não se sabendo, assim, seu inteiro teor, inclusive quanto aos feriados. Segundo a inicial, a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, da categoria representada pelo sindicato, tem vigência de 1º.04.2010 a 31.03.2011, donde se conclui que a situação daqueles estabelecimentos que não anuíram à norma coletiva de trabalho não é de agora. A urgência da medida também perde força uma vez que, em várias das ações propostas nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, pelo mesmo sindicato, tratando da mesma matéria, não formulou o autor pedido liminar (ou de antecipação de tutela). O caso dos autos, na verdade, exige que se aprofunde no mérito da questão, o que não possível em sede de cognição sumária, e sim após a formação do contraditório e a análise de todas as provas produzidas pelas partes nos autos. Do exposto, indefiro o pedido de liminar (antecipação de tutela). Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência inicial (CLT, art. 844).
Intime-se o sindicato autor desta decisão e, ainda, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de arquivamento dos autos. Notifique-se o demandado da inicial, desta decisão e, também, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de revelia e confissão. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho (Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 1º).' AUDIÊNCIA INICIAL DIA 17/02/2011 ÀS 13h50min.

Notificação Nº: 19796/2010
Processo Nº: ACP 0002291-89.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): DIVINO PASCOAL SANTOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 31/32 , cujo teor é o seguinte: 'Requer o sindicato autor liminar em antecipação de tutela impondo obrigação ao demandado no sentido de absterse de convocar, anunciar ou fazer uso de empregados em feriados, sem prévia negociação coletiva.
Não obstante, o litígio, na forma como está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada.
Não se vislumbra nos autos a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, tendo o autor juntado somente a de 2009, não se sabendo, assim, seu inteiro teor, inclusive quanto aos feriados.
Segundo a inicial, a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, da categoria representada pelo sindicato, tem vigência de 1º.04.2010 a 31.03.2011, donde se conclui que a situação daqueles estabelecimentos que não anuíram à norma coletiva de trabalho não é de agora.
A urgência da medida também perde força uma vez que, em várias das ações propostas nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, pelo mesmo sindicato, tratando da mesma matéria, não formulou o autor pedido liminar (ou de antecipação de tutela).
O caso dos autos, na verdade, exige que se aprofunde no mérito da questão, o que não possível em sede de cognição sumária, e sim após a formação do contraditório e a análise de todas as provas produzidas pelas partes nos autos.
Do exposto, indefiro o pedido de liminar (antecipação de tutela).
Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência inicial (CLT, art. 844).
Intime-se o sindicato autor desta decisão e, ainda, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de arquivamento dos autos.
Notifique-se o demandado da inicial, desta decisão e, também, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de revelia e confissão.
Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho (Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 1º).
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 19798/2010
Processo Nº: ACP 0002291-89.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): DIVINO PASCOAL SANTOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, às 13:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19870/2010
Processo Nº: ACP 0002304-88.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ESPANHOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO/AUTOR: Tomar ciência da Decisão de fls. 856/857 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Requer o sindicato autor liminar em antecipação de tutela impondo obrigação ao demandado no sentido de absterse de convocar, anunciar ou fazer uso de empregados em feriados, sem prévia negociação coletiva. Não obstante, o litígio, na forma como está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada. Não se vislumbra nos autos a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, tendo o autor juntado somente a de 2009, não se sabendo, assim, seu inteiro teor, inclusive quanto aos feriados. Segundo a inicial, a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010, da categoria representada pelo sindicato, tem vigência de 1º.04.2010 a 31.03.2011, donde se conclui que a situação daqueles estabelecimentos que não anuíram à norma coletiva de trabalho não é de agora. A urgência da medida também perde força uma vez que, em várias das ações propostas nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, pelo mesmo sindicato, tratando da mesma matéria, não formulou o autor pedido liminar (ou de antecipação de tutela). O caso dos autos, na verdade, exige que se aprofunde no mérito da questão, o que não possível em sede de cognição sumária, e sim após a formação do contraditório e a análise de todas as provas produzidas pelas partes nos autos. Do exposto, indefiro o pedido de liminar (antecipação de tutela). Determino a inclusão do feito em pauta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, para audiência inicial (CLT, art. 844).

Intime-se o sindicato autor desta decisão e, ainda, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de arquivamento dos autos. Notifique-se o demandado da inicial, desta decisão e, também, da audiência marcada, devendo comparecer à sessão solene designada, pena de revelia e confissão. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho (Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 1º). À Secretaria da Vara, para as providências...'
Tomar ciência de que foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 21.02.2011, às 13h45min, para realização de audiência INICIAL.

Notificação Nº: 19837/2010
Processo Nº: ACP 0002311-80.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL PONTA KAYANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 34 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Requer o reclamante a desistência da ação (fls. 30).
Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769).
Custas pelo autor no importe de R$10,64, dispensado (CLT, arts. 789 e 790-A).
Defiro ao autor, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.
Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se o reclamante.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15377/2010
PROCESSO: ExFis 0082500-84.2006.5.18.0003
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GILSON MONTEIRO , CPF/CNPJ: 626.081.421-68
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GILSON MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 38, cujo inteiro teor é o seguinte:
'...SEGUNDO CONSULTA REALIZADA PELA SECRETARIA DA VARA NO SÍTIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, EXPEDIENTE JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 37, FOI NOTICIADA A SEGUINTE SITUAÇÃO JURÍDICA PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA N] 11 5 01 001970-17: 'INSCRIÇÃO EXTINTA NA BASE CIDA'. DESSE MODO, LIBERE-SE O CRE´DITO INDICADO ÀS FLS. 28 AO EXECUTADO (R$51,32) E, DEPOIS, DETERMINO SEJAM ENCAMINHADOS OS AUTOS DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL AO ARQUIVO, APÓS EMPREENDIDAS AS MEDIDAS PREVISTAS A RESPEITO NO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO 18º REGIONAL. ACASO NÃO ENCONTRADO O EXECUTADO EM SEU ENDEREÇO NA REDE SERPRO, DEVERÁ SER INTIMADO POR EDITAL, ABERTA CONTA REMUNERADA EM SEU NOME NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2555, TRANSFERIDO O CRÉDITO PARA ESTA CONTA E, DEPOIS, ARQUIVADOS OS AUTOS...'
E para que chegue ao conhecimento de GILSON MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

EDITAL Nº/
PROCESSO Nº ExFis 0082500-84.2006.5.18.0003
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15445/2010
PROCESSO: ExFis 0002279-75.2010.5.18.0003
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 24.822.371/0001-17; JOAO OCTAVIO COSTA NICOLA (057.363.231-68)
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. (CPF/CNPJ: 24.822.371/0001-17) e JOAO OCTAVIO COSTA NICOLA (057.363.231-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fls. 97, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Certifico e dou fé que a presente Ação de Execução Fiscal é oriunda dos autos da nº 658/2002 da Justiça Comum (Comarca de Goianira), a qual foi remetida e distribuída para esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cadastrada sob o número 2279-75.2010.5.18.0003, em virtude da modificação de competência. Registre-se ainda que consta as seguintes partes: REQUERENTE UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) e REQUERIDOS ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ: 24.822.371/0001-17 e JOAO OCTAVIO COSTA NICOLA (057.363.231-68)."
E para que chegue ao conhecimento de ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. (CPF/CNPJ: 24.822.371/0001-17) e JOAO OCTAVIO COSTA NICOLA (057.363.231-68), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15798/2010
Processo Nº: RT 0037000-94.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FREIRE RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar depósito do valor apurado às fls. 715(R$6.167,19), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento.

Notificação Nº: 15779/2010
Processo Nº: RT 0015000-32.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI MACHADO DA SILVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamado/credor para receber certidão de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15749/2010
Processo Nº: AEF 0052900-49.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS + 001
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
CDAs:
11.5.04.001674-31
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o devedor para regularizar o pagamento do parcelamento feito junto à União, em dez dias, sob pena de prosseguimento na execução.

Notificação Nº: 15773/2010
Processo Nº: RT 0141700-19.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES GONZAGA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela reclamada por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a garantia do Juízo. Efetivamente, a decisão de fls. 522/523 majorou o valor da execução, sendo certo que nesta situação, segundo o entendimento cristalizado no inciso II da Súmula 128 do Col. TST, é exigida a complementação da garantia do Juízo para que a parte possa recorrer, o que não foi pela reclamada. Assim sendo, deixo de receber o agravo de petição em apreço. Intime-se.

Notificação Nº: 15752/2010
Processo Nº: AINDAT 0186000-66.2006.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 382/385, para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 380.

Notificação Nº: 15790/2010
Processo Nº: RT 0008400-24.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante tomar ciência dos termos do ofício de fls. 359.

Notificação Nº: 15778/2010
Processo Nº: RT 0160300-54.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MATEUS DE LIMA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para tomar ciência de que foi nomeado o topógrafo Odilon Diogo de Oliveira (CREA/GO 3220 TD) para realizar a medição do imóvel descrito às fls. 202, bem como de que as despesas decorrentes, inclusive os honorários, correrão por sua conta,

Notificação Nº: 15808/2010
Processo Nº: RT 0102100-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15811/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15783/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HORNELINO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 21/01/2011, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 15784/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HORNELINO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVA SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 21/01/2011, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 15777/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15806/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15800/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15780/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 01/02/2011, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 08/02/2011, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 15789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON CORTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARINA DOS SANTOS MONTEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SC FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: GLÊUBER COSTA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 15801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LEONHARDT
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LEONHARDT
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO BRUNO RORIZ DE PAIVA
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, designo audiência de instrução para o dia 25/02/2011, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 15807/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O CREDOR PARA FINS DO ART. 884, CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15794/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO MENDES FERNANDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BURITI MÓVEIS
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15781/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RHUAN LEMES LAMOUNIER
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de inquirição de testemunha no Juízo Deprecado (7ª VT/Recife-PE-autos 000852-64.2010.5.06.0007) para o dia 14/04/2011, às 09:50 horas.

Notificação Nº: 15766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO AMERICO ROCHA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 15772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENA FERREIRA MEDEIROS
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRED SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para juntar os documentos solicitados pela Contadoria, em cinco dias. Após, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 15761/2010
Processo Nº: RTOrd 0001006-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL TRISTÃO SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DIONISIO & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15810/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA CASTILHO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15763/2010
Processo Nº: RTOrd 0001276-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RESENDE
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): MARINGÁ SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 16/02/2011, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15746/2010
Processo Nº: RTOrd 0001309-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA MAGALHÃES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WB JOGOS ELETRÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, intime-se a reclamada para entregar as guias do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 15762/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA MARQUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RDC FERIAS HOTEIS E TURISMO + 001
ADVOGADO....: TALLITA CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15759/2010
Processo Nº: RTOrd 0001611-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLÁVIO PEREIRA PORTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): AD GOIÂNIA COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15760/2010
Processo Nº: RTSum 0001615-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15748/2010
Processo Nº: RTOrd 0001682-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BIE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO E PONTO MODAS LTDA. (PROP. JUCILEIDE BIE DA SILVA)
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a recusa fundamentada da reclamante, indefiro o pedido de fls. 87. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do FGTS, no prazo de oito dias, sob pena de multa diária de R$10,00 até o cumprimento da obrigação, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 15791/2010
Processo Nº: RTOrd 0001736-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DIVINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 739, fica intimado o reclamante para informar o atual endereço da VISA, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15803/2010
Processo Nº: RTOrd 0001748-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELTON PEREIRA SOARES - REP. P/ DENISE SUELLENM DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ZILDA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada manifestar sobre a petição de fls. 203/209, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15745/2010
Processo Nº: RTSum 0001917-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILNEI FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 15809/2010
Processo Nº: RTSum 0002117-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS MEDEIROS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE ARANTES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15795/2010
Processo Nº: RTSum 0002136-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONY SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARIANA ANDRADE DE SOUZA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15796/2010
Processo Nº: RTSum 0002136-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONY SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15797/2010
Processo Nº: RTSum 0002142-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILVAN LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13127/2010
PROCESSO: RT 0122700-62.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
EXECUTADOS: JOSÉ ALEX OLIVEIRA e NÚBIA GOMES PORTO
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados JOSÉ ALEX OLIVEIRA e NÚBIA GOMES PORTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$3.228,63, atualizada até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JOSÉ ALEX OLIVEIRA (CPF 881.341.131-68) e NÚBIA GOMES PORTO (CPF 979.168.201-10), qualificados às fls. 112 e 113, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ ALEX OLIVEIRA e NÚBIA GOMES PORTO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de dezembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 13131/2010
PROCESSO : RTOrd 0151700-73.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: HORNELINO JOSÉ RIBEIRO
EXECUTADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA E OUTROS
1º LEILÃO: 21/01/2011, ÀS 13:00 HORAS
2º LEILÃO: 04/02/2011, ÀS 13:00 HORAS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, serão levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA C 185 N 286 QD 367 LT 16 JD AMERICA CEP 74.280-110 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário o Sr. HÉLIO MARCOS DE MELO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos nove de dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 04(quatro) serras mármore, no valor de R$211,00 (duzentos e onze reais), cada, totalizando o valor de R$844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13080/2010
PROCESSO : RTOrd 0229300-73.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES
EXECUTADA: CARLA SILVEIRA BASTOS CONFECÇÕES
1ª PRAÇA: 01/02/2011, ÀS 15:00 HORAS
2ª PRAÇA: 08/02/2011, ÀS 15:00 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 09, Nº 2351 APT.103, ED. D. RICARDO SETOR MARISTA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CARLA SILVEIRA BASTOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos oito de dezembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 1)01(uma) blusa cacharrel, cor preta, tamanho “P”, em bom estado, avaliada em R$15,00; 2)08(oito) camisetes femininas, tamanhos e cores variados, avaliadas cada uma em R$15,00, num total de R$120,00; 3)03(três) macacões em malha, tamanho “P”, cores variadas, em bom estado, avaliados cada um em R$45,00, num total de R$135,00; 4)13 (treze) calças sociais em gabardine, tamanhos e cores variados, em bom estado, avaliadas cada uma em R$75,00, num total de R$975,00; 5)23 (vinte e três) vestidos de festa, em renda, tamanho “M”, cores variadas, avaliados cada um em R$110,00, num total de R$2.530,00; 6)22 (vinte

e dois) vestidos em tecido, tamanhos, cores e modelos variados, avaliados cada um em R$45,00, num total de R$990,00; 7)01 (um) blazer em lã, xadrez, tamanho "M", avaliado em R$45,00; 8)02 (duas) saias em tecido plano e malha, avaliadas cada uma em R$35,00, num total de R$70,00; 9)32 (trinta e duas) blusas em tecido plano, tamanhos e cores variados, avaliadas cada uma em R$25,00, num total de R$800,00;
10) 03 (três) calças sarja, tamanhos e cores variados, avaliadas cada uma em R$65,00, num total de R$195,00; 11) 14 (quatorze) blusas em malha, tamanho "P", cores variadas, avaliadas cada uma em R$19,00, num total de R$266,00; 12) 09 (nove) vestidos em malha, tamanhos e cores variados, avaliados cada um em R$35,00, num total de R$315,00 e; 13) 43 (quarenta e três) terninhos em sarja e gabardine, tamanhos e cores variados, avaliados cada um em R$90,00, num total de R$3.870,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.326,00 (DEZ MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13125/2010
PROCESSO: RTOrd 0000530-20.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: FRANCIELLY MESSIAS SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO: WASHINGTON DAMAZIO MARTINS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) WASHINGTON DAMAZIO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.045,66, atualizada até 29/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WASHINGTON DAMAZIO MARTINS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de dezembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14998/2010
Processo Nº: AUS 0110001-17.2000.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: GILBERTO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Intime-se o subscritor da petição de fl.05 para juntar aos autos procuração conferindo-lhe poderes outorgados pelo seu constituinte a fim de que possa receber crédito.

Notificação Nº: 14965/2010
Processo Nº: RT 0073500-93.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado a impulsionar a presente execução, observando a certidão de fls. 736, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14965/2010
Processo Nº: RT 0073500-93.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado a impulsionar a presente execução, observando a certidão de fls. 736, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14966/2010
Processo Nº: RT 0050200-97.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Diante da manifestação do INSS, concedo ao reclamado o prazo de 30 dias para indicar bens à penhora de fácil aceitação comercial, de propriedade da pessoa jurídica da empresa. Intime-se.

Notificação Nº: 14977/2010
Processo Nº: RT 0063600-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANI GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas do recebimento do recurso ordinário interposto pela União às fls. 444/449. Vista para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 15000/2010
Processo Nº: RT 0165900-53.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13367/2010 (fl. 639), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14989/2010
Processo Nº: RT 0198700-37.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Execução garantida mediante depósito de fl.617. Cálculos refeitos, conforme acórdão proferido em agravo de petição. Homologo os cálculos de liquidação de fl.758/779 e fixo a condenação no valor de R$139.763,63, atualizado até 31/12/2010. Intime-se a reclamada para fins de embargos em face dos novos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14990/2010
Processo Nº: RT 0198700-37.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADM. E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. - ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Execução garantida mediante depósito de fl.617. Cálculos refeitos, conforme acórdão proferido em agravo de petição. Homologo os cálculos de liquidação de fl.758/779 e fixo a condenação no valor de R$139.763,63, atualizado até 31/12/2010. Intime-se a reclamada para fins de embargos em face dos novos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14958/2010
Processo Nº: RTOrd 0009200-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PENA MUNDINHO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JEAN VIEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido do autor de fl. 224, considerando que a Justiça do Trabalho não dispõe de depósito público. Intime-se.
Após, aguarde-se as hastas públicas.

Notificação Nº: 14995/2010
Processo Nº: RTOrd 0105700-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILTON FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
A fim de limitar o período da liquidação, concedo à reclamada o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a incorporação à remuneração do autor da parcela deferida na sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 14971/2010
Processo Nº: RTAlç 0139100-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ABREU DO VALLE
ADVOGADO....: LUCIANA ABREU DO VALLE
RECLAMADO(A): CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER CEVAM
ADVOGADO....: SANDRA CARLA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Execução previdenciária – fl. 82.
1-Convolo em penhora os bloqueios de crédito BACEN/JUD (fl. 117,124, 126, 131, 138, 141, 147). Intime-se o executado para fins de embargos à penhora. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14972/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAURIVAM BATISTA SANTOS + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A SOSA ME + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, observando que não logrou êxito a citação para pagamento em face da sócia. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 14973/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL OLIVEIRA SANTANA + 001
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A SOSA ME + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, observando que não logrou êxito a citação para pagamento em face da sócia. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 14975/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Verifico que a executada não foi localizada no endereço dos autos, conforme certidão de fl. 144, tendo o oficial de justiça constatado que o local se encontrava vazio. Assim, estando a executada em local incerto e não sabido, entendo inútil a realização das hastas públicas, posto que em caso de arrematação ou adjudicação não será possível a entrega do bem penhorado. Dito isto, concedo ao exequente o prazo de 48 horas para informar nos autos o novo endereço da executada, pena de cancelamento das hastas públicas e suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 14999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FAGNA SABRINA MENDES ROSA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA (PROCURADOR LUIZ PUCINELLI)
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13369/2010 (fl. 153), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA LEANDRO
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Pelo princípio da fungibilidade, recebo a peça de fls. 141/148 como embargos à execução.
Vista ao exequente dos embargos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE SILVA DO SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14981/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada da penhora(fls.191) efetuada em sua conta bancária, garantindo integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada da promoção da Contadoria de fl. 483, bem como da retificação dos cálculos com a apuração do ressarcimento das diárias, conforme planilhas de fls. 484/490, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 14959/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JOAQUIM MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 14986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado para ter vista dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 870/871. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000821-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GRISMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Juízo garantido, mediante penhora de fl.238.
Intime-se o reclamante para fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 14997/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIGUE GOMES DE MESQUITA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUNLITE SOMBREADORES ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:
Defiro o prazo de 60 dias para a reclamada comprovar o parcelamento da contribuição previdenciária. Intime-se.

Notificação Nº: 14996/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURI FERREIRA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): KOSMETIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 14967/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JARLISON MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 45 – prot. 093087), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias.
No mesmo prazo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário nos valores já apurados nos autos, bem como juntar os documentos constitutivos da empresa.
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14957/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 14978/2010
Processo Nº: RTOrd 0001445-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERONICA DO PRADO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Considerando que o acordo de fl.118 foi ajustado para pagamento das parcelas através de créditos pertencentes à empresa junto à Prefeitura de Inhumas e havendo o ente municipal esclarecido a este Juízo (fl. 127) que não há pagamentos, por ora, dada a suspensão de repasses efetuados pelo SUS, determino que a reclamada, promova, no prazo de 05 dias, o depósito das parcelas vencidas. Desde já esclareço que a obrigação do pagamento ao reclamante é exclusivamente da reclamada , não podendo ser imputado ao reclamante os riscos das tratativas existentes entre reclamada e a Prefeitura. Deverá ainda a reclamada, no mesmo prazo de 05 dias, efetuar as anotações na CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 14979/2010
Processo Nº: RTOrd 0001445-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERONICA DO PRADO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Considerando que o acordo de fl.118 foi ajustado para pagamento das parcelas através de créditos pertencentes à empresa junto à Prefeitura de Inhumas e havendo o ente municipal esclarecido a este Juízo (fl. 127) que não há pagamentos, por ora, dada a suspensão de repasses efetuados pelo SUS, determino que a reclamada, promova, no prazo de 05 dias, o depósito das parcelas vencidas. Desde já esclareço que a obrigação do pagamento ao reclamante é exclusivamente da reclamada , não podendo ser imputado ao reclamante os riscos das tratativas existentes entre reclamada e a Prefeitura. Deverá ainda a reclamada, no mesmo prazo de 05 dias, efetuar as anotações na CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 14960/2010
Processo Nº: RTSum 0001532-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BRAZ DE FRANÇA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14983/2010
Processo Nº: RTSum 0001604-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$43,24), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14988/2010
Processo Nº: RTOrd 0001609-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DANIEL DE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação de audiência de inquirição da testemunha ALFREDO PAES SANDIN, para o dia 28/01/2011, 6ª feira, às 14:50h, a ser realizada na Seção de Cartas Precatórias do TRT 24ª Região, Rua João Pedro de Souza, 1025 - térreo- Bairro Monte Líbano - CEP: 74004-914 - Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet - Campo Grande/MS.

Notificação Nº: 14962/2010
Processo Nº: RTOrd 0001892-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONCA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Defiro o prazo de 10 dias para a entrega do laudo pelo assistente técnico da primeira reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 14982/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR MARCELINO DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 183. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 186/198.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 14991/2010
Processo Nº: RTOrd 0001980-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA ALVES SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de reacomodação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 27/01/2011, às 14:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação, ou apresentado o rol em tempo hábil para intimação pelo Juízo.

Notificação Nº: 14994/2010
Processo Nº: RTOrd 0001980-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA ALVES SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado do documento juntado à fl. 363, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14970/2010
Processo Nº: RTOrd 0001982-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTOM CRISTIANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Por motivo de reacomodação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 27/01/2011, às 14:00 horas, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação, ou apresentado o rol em tempo hábil para intimação pelo Juízo.

Notificação Nº: 14980/2010
Processo Nº: RTSum 0002129-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GUIMARÃES PIRES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13255/2010
PROCESSO: CPEX 0062000-59.2004.5.18.0005
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
EXEQÜENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
EXECUTADO: ARCOS CONSTRUCAO INFORMATICA LTDA
Data da Praça 25/01/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 11/02/2011 às 09:20 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 7.000,00 (Sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 26 e 50, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, Nº 96, LT 05 B SANTO ANTONIO CEP 74.853-310 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo VW/Kombi Furgão, placa KDI 4827, chassi 9BWZZZ217VP024820, à gasolina, ano e modelo 1997, com 04 pneus em bom estado e 01 (um) step careca, estofamento do banco do motorista e passageiro em péssimo estado (rasgado), sem bancos traseiros, parte interna em péssimo estado, para choques traseiro um pouco amassado, pintura e lataria em regular estado, com alguns riscados e descascados, lanterna traseira esquerda quebrada, veículo em funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13329/2010
PROCESSO: RTSum 0001674-26.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: IDÊ SIMÃO DOS REIS
RECLAMADO(A): CAIO AMANSO (SETE DIGITAL)
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado CAIO AMANSO (SETE DIGITAL), atualmente em lugar incerto e não sabido da r. sentença de fls. 28/32, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito “Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado CAIO AMANSO (SETE DIGITAL) a pagar à reclamante IDÊ SIMÃO DOS REIS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: décimo terceiro salário (6/12 avos) e férias + 1/3 (6/12), levando-se em consideração a projeção do aviso prévio, R$ 5,00 (cinco reais) diários pelo almoço, no período compreendido entre 23.03.2010 até a saída do reclamante e a importância de R$ 54,00 a título de 12 dias de vale transporte; aviso prévio; 09 horas extras trabalhadas no mês de junho de 2010, devidas com adicional de 50%; 09 dias a título de saldo de salários.; multas previstas no art. 467 e art. 477 da CLT. Devidas as guias para a liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, inclusive sobre aviso prévio, décimo terceiro salário e da multa rescisória de 40%, sob pena de responder à indenização correspondente, na falta ou insuficiência deles, conforme Lei nº 8.036/90, oficiados os órgãos competentes.
Devido o registro em CTPS pela reclamada, para constar admissão em 22.02.2010, remuneração de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais nos três primeiros meses, e após, R$600,00 (seiscentos reais), função de Secretária, e saída em 09.08.2010, considerando a projeção do aviso prévio, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$3.643,31 que importam em R$71,44.
Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$108,77, e pela empregada no valor de R$41,44, pena execução. Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h44min.”.
E para que chegue ao conhecimento de CAIO AMANSO (SETE DIGITAL), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
13276/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001923-74.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: RONIVALDO DAVI DA COSTA
RECLAMADO(A): VILMAR PEREIRA DOS SANTOS
Data da audiência: 07/02/2011 às 08:50 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
“Assim, o reclamante, considerando que os reclamadas deixaram de cumprir a legislação social em vigor, Consolidação trabalhista e previdenciária, Direito Sumulado, Legislação pertinente ao FGTS, e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe. Pelo exposto, pleiteia: a) o reconhecimento do vínculo empregatício, a anotação da CTPS e o recolhimento das verbas previdenciárias; b) o pagamento da diferença salarial referente às horas extras trabalhadas e seus reflexos nas verbas contratuais; c) o reembolso dos vales-transporte utilizados; d)emitir CAT, indenização pelo reclamante não estar recebendo auxílio-acidente, pagamento dos 15 primeiros dias após o acidente de trabalho e pagamento de todas as despesas com tratamento médico, cirúrgico, fisioterápico e hospitalar presentes e futuros, inclusive medicamentos e novas próteses; e) reintegração no emprego se o reclamante tiver condições, já se não

houver a recuperação do quadro clínico requer a indenização pelos salários do período estabilitário de um ano ou 12 meses, inclusive incidente sobre férias acrescidas do terço, gratificação natalina, FGTS e multa sobre o FGTS; f)indenização por danos morais, haja vista a penúria que tem passado por conta do acidente, passando por situações sub-humanas, ao descaso da precariedade do sistema de saúde público sem nenhum amparo psicológico e financeiro da reclamada; g)indenização por danos materiais, haja vista a possibilidade quase certa da perda da capacidade laborativa, não podendo mais desempenhar com eficiência suas funções profissionais, perdendo assim a capacidade de competição no mercado de trabalho. Indenização esta consistente em pensão mensal alimentícia vitalícia, a partir da data do evento, no valor dos ganhos reais da vítima a título de salário direto, incluindo-se as horas extras, os adicionais, o 13º salário devendo a pensão ser corrigida no tempo, nos termos da Súmula nº 400 do Supremo Tribunal Federal, sendo que as prestações vencidas, até o seu efetivo pagamento, deverão ser acrescidas dos juros legais (art. 962 do CC); h)caso haja a cessação do contrato de trabalho, a integralização das diferenças das demais verbas rescisórias, tais como saldo de salário, salários trezenos, férias + 1/3, etc; i) recolhimento do FGTS, mas o pagamento de 40% de multa fundiária, com o valor corrigido do salário de todo o liame empregatício; j)caso não haja o pagamento das verbas incontroversas, multa do art. 467 da CLT. Outros requerimentos: Pugna pela expedição de ofícios ao INSS, RECEITA FEDERAL e à DRT, para as providências cabíveis. Requer, também, a total procedência do pedido, com a consequente condenação dos reclamantes, em todas as verbas pleiteadas, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimos legais e custas processuais, seja o reclamado condenado a pagar a importância de 20% de honorários advocatícios sobre o valor do pedido ora postulado. Requer, ainda, o requerente a inversão do ônus da prova, pois, sem dúvida, este representa a parte hipossuficiente objetiva do empregador e levando-se com consideração a hipossuficiência técnica do obreiro. Requer, ainda, se digne Vossa Excelência determinar a apresentação de todos os documentos cadastrais relativos ao reclamante existentes em poder dos reclamados, tais como: comprovante de pagamento de salário da reclamante, cartões de controle de frequência, dentre outros documentos capazes de demonstrarem o tamanho das injustiças e de mostrar e comprovar todos os danos e abusos cometidos em detrimento da pobre da obreira, sob pena de aplicação da Súmula 338 do TST, devendo ser condenada a pagar a correção salarial devida de acordo com CCT´S da categoria de todo o período laborado e/ou complementando a quantia que eventualmente faltar de tal valor, além de pagar as verbas rescisórias e trabalhistas que nunca foram pagas; o reclamante requer que sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita/Assistência Judiciária, com fulcro na Lei nº 1060/50 c/c 7.115/83, com redação que lhe deu a lei 7.510/86, levando-se em consideração a pobreza do reclamante, na acepção legal, não podendo aquele arcar com custas e emolumentos desta Justiça do Trabalho, sem prejuízo de seu sustento próprio e o de sua família, consoante declaração anexa. Finalmente, Espera seja a presente ação julgada procedente, com a condenação dos reclamados no pedido, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, mais custas processuais e honorários advocatícios (CPC art. 20 e seus §§). Da notificação: posto isso, requer a Vossa Senhoria, que se digne em determinar a notificação dos reclamados, no endereço já declinado, a fim de que compareça a audiência. Requer que todas e quaisquer intimações sejam realizadas em nome do advogado, qualificado no instrumento procuratório em anexo. Das provas: provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal do representante legal dos reclamados, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos, tudo desde já requerida. Do valor da causa: Dá-se à causa o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)..."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VILMAR PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16036/2010
Processo Nº: RT 0167700-26.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$67.191,83,, atualizado até 31/12/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 16030/2010
Processo Nº: AEF 0120200-22.2005.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/01/2011 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/02/2011 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15991/2010
Processo Nº: RT 0216700-53.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, vir receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 16027/2010
Processo Nº: RT 0105700-14.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, vir receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15974/2010
Processo Nº: RT 0106400-53.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 15976/2010
Processo Nº: RT 0205400-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ÂNGELO GOMES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 78.503,57, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16035/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 477/483, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ANTÔNIO COELHO DA SILVA em face de BANCO ITAU S.A. Custas processuais no importe de R$ 500,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 25.000,00, pelo requerente, de cujo recolhimento está dispensado. Tendo em vista o grau de zelo dos profissionais, o tempo gasto para elaboração do laudo e suas complementações, condeno o requerido ao pagamento dos honorários periciais no importe de R$ 2.500,00 para cada perito. Após o trânsito em julgado, especa a Secretaria carta de crédito aos peritos, devendo a União Federal arcar com o pagamento das perícias, em função dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos ao autor, já que a Justiça do Trabalho é mantida pela União Federal, que deve arcar com as despesas dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15987/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-04.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

OUTRO : HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA
Notificação Nº: 16014/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THARINE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 218 E DO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 21/01/2010, ÀS 13:00 HORAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA
Notificação Nº: 16017/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THARINE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 218 E DO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 21/01/2010, ÀS 13:00 HORAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16029/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL MESSIAS LIMA CANDIDO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15982/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/02/2011, às 14:20 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000338-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): SIDNEY FERREIRA DA COSTA & CIA LTDA
ADVOGADO....: MANOELA VASCONCELOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 17/01/2011, às 13:40 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 15977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA BELAS JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. (REP. P/ SARA ARCANJO TEIXEIRA MATOS) + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência do depósito de fls. 146, oriundo de transferência determinada nos autos nº 2285/2007, em trâmite nesta Vara, relativo ao saldo da execução ali processada, garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MIRANDA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): PERFORMANCE MEDIA WORLWIDE (REP P/ FILIAL PERFORMACE MEDIA BRASIL MARKETING INTERNET LTDA)
ADVOGADO....: CAROLINA MESQUITA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o excepto/reclamante intimado para, no prazo de 48 horas, informar o atual endereço da testemunha Bruno Bueno Vieira, sob pena deste Juízo entender que a parte a trará independentemente de intimação ou que desistiu de sua oitiva.

Notificação Nº: 16007/2010
Processo Nº: RTSum 0000714-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTANA VINHAL
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): RSMONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, em 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 15975/2010
Processo Nº: RTOrd 0001052-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARICELSO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. N/P DE SUELI
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.848,42, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15981/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROSE HELENA RASSI
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Fica a primeira reclamada intimada para, no prazo de 05 dias comprovar nos autos o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente, bem como para, no mesmo prazo, carrear o TRCT, no código 01 e os formulários para o recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 15980/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 15990/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA ADÃO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante e seu procurador intimados, para virem receber seus créditos e para os fins do artigo 884 §3º da CLT.

Notificação Nº: 16024/2010
Processo Nº: RTOrd 0001754-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEIVA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 266, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1.Intime-se o reclamante dando-lhe visa dos documentos juntados pela reclamada, inclusive da ata juntada como prova emprestada. Prazo de 05 dias.
2.Indefere-se o requerimento de produção de prova oral formulado pela reclamada, eis que já existem nos autos elementos suficientes para a convicção deste Juízo.
3.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/01/2011 às 08:55 horas para audiência de encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.
4.Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 16015/2010
Processo Nº: RTSum 0001992-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA RODRIGUES SOARES DE FREITAS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MOURA E DRASCHI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 30:
1.Compulsando os autos verifico que, apesar de juntada em data posterior, a petição de fl. 27 foi protocolada um dia antes da audiência realizada em 18/11/2010, onde fora encerrada a instrução processual.
2.A referida petição noticia a impossibilidade do proprietário da reclamada em comparecer à audiência designada, por motivo de doença, conforme atestado de fl. 28.
3.Assim, reabro a instrução processual e determino a inclusão do feito para nova realização de audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, na pauta do dia 10/01/2011 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
4.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16026/2010
Processo Nº: RTOrd 0002034-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 328:
1.Diante do teor da certidão de fls. 326, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, informar o correto endereço da testemunha Fernando Lopes Carvalho, sob pena deste Juízo entender que a trará independentemente de intimação ou que desistiu de sua oitiva.
2.Indicado o endereço correto, proceda-se à intimação da testemunha retro mencionada. Caso contrário, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 10/01/2011.

Notificação Nº: 16032/2010
Processo Nº: RTSum 0002074-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR NEVES MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
infrutífera a tentativa de conciliação, mantém-se a audiência de instrunção já designada, mantidas as cominações anteriores. Ciente o reclamado. Intimem-se o reclamante.

Notificação Nº: 15985/2010
Processo Nº: RTAIç 0002175-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16034/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI BASTOS MORAIS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 26/27, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por SHIRLEI BASTOS MORAIS em face das reclamadas IMBRA S/A, FERNANDO CORRÊA SOARES, RODRIGO MARTINS
SOUZA, BALADARE PARTICIPAÇÕES S;A e ARBEIT LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$179,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.955,37), de cujo recolhimento fica dispensada. Intimem-se a reclamante, por sua procuradora. Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 16028/2010
Processo Nº: ACP 0002282-21.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): R A SUPERMERCADO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 36, cujo teor é o seguinte: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de R A SUPERMERCADO SERVICE LTDA., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011.Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal.Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados.Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem.Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei.A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 16033/2010
Processo Nº: ACP 0002284-88.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VANDERLÚCIA DE DEUS ALVES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 31/33, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação civil pública ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P.
ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de VANDERLÚCIA DE DEUS ALVE - ME decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 10,64, valor mínimo previsto em lei calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas.

Notificação Nº: 16025/2010
Processo Nº: ACP 0002287-43.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): V A COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 35, cujo teor é o seguinte: Vistos, os autos, etc.O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de VA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, O juiz poderá, a requerimento da parte,

antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei. A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 16012/2010
Processo Nº: ACP 0002289-13.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SUPER LIDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 36, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de SUPERMERCADO SUPER LIDER LTDA., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei. A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 16022/2010
Processo Nº: ACP 0002290-95.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): NILZA ROSA DA SILVA I-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de NILZA ROSA DA SILVA I-ME, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei. A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Notificação Nº: 16008/2010
Processo Nº: ACP 0002298-72.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ANJOS & SOLTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de ANJOS & SOLTO LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei. A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 21/01/2011, às 09:00 horas. Notifique-se o requerido.
Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 16018/2010
Processo Nº: ACP 0002300-42.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JÚLIA MARIA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2011, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16023/2010
Processo Nº: ACP 0002300-42.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): JÚLIA MARIA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 33, cujo teor é o seguinte: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de JÚLIA MARIA ALVES, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. Ora, estando a proibição estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está vedado de forma genérica pela lei. A proibição está na lei. É o quanto basta. Eventual descumprimento implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 21/01/2011, às 09:10 horas. Notifique-se o requerido. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 16000/2010
Processo Nº: ACP 0002301-27.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MARCIA & CRISTIANE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência da na data de audiência e do despacho de fl. 51, cujo inteiro teor é o seguinte: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de MARCIA & CRISTIANE LTDA., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar quenão seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados.Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." Ora, estando a questão estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está disciplinado de forma genérica pela lei. Eventual descumprimento da lei, se assim for entendido, implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 14/01/2011, às 08:35 horas.Notifique-se o requerido. Intime-se o requerente dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 15998/2010
Processo Nº: ACP 0002303-94.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): CARVALHO & ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 37, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM ajuíza ação civil pública em face de CARVALHO & ARAÚJO LTDA., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, assegurando-se aos empregados do requerido o direito de não serem convocados para trabalhar nos feriados de 25/12/2010 e de 1º/01/2011. Assinala que o labor dos comerciários em feriados civis e religiosos foi regulamentado pela Lei nº 11.603/2007 e que a referida norma estabelece como condição da prestação de serviço nos feriados autorização por meio de convenção coletiva, observada a legislação municipal. Informa que após a cessação da vigência da CCT 2009/2010, o requerido optou por acionar judicialmente a SRTGO, por meio do Sindicato Patronal, visando assegurar que não seria autuado pela abertura do seu estabelecimento nos feriados. Nos termos do art. 273, do CPC, "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I-haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II-fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Pois bem. Conforme afirma o requerente, no presente momento, não há Convenção Coletiva em vigor firmada com o sindicato patronal, sendo certo que o art. 6ª-A da Lei nº 11.603/2007, de fato, estabelece que "É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." Ora, estando a questão estabelecida na lei, não vejo razão para que se conceda os efeitos da tutela, obrigando o requerido a não praticar um ato, que já está disciplinado de forma genérica pela lei. Eventual descumprimento da lei, se assim for entendido, implicará nas repercussões previstas no ordenamento, seja a autuação por parte do Superintendência Regional do Trabalho, seja o pagamento em dobro dos feriados. Indefere-se, deste modo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO – incluam-se os autos na pauta do dia 14/01/2011, às 08:30 horas. Notifique-se o requerido.

Notificação Nº: 15997/2010
Processo Nº: RTOrd 0002312-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/01/2011, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15993/2010
Processo Nº: RTSum 0002313-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BERNARDO DUTRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ALVES & LIMA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2011, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15995/2010
Processo Nº: RTSum 0002314-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14636/2010
PROCESSO: AEF 0120200-22.2005.5.18.0006
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): LEONARDO LACERDA JUBÉ
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/01/2011 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/02/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
E para que chegue ao seu conhecimento de SPACO CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14625/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: THARINE ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA., AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMNTOS LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, THAIS ESTIMA GARCIA, RAFAEL ESTIMA GARCIA e GESSI ALVES.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESTIMA E GARCIA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17, AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMNTOS LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, THAIS ESTIMA GARCIA, RAFAEL ESTIMA GARCIA e GESSI ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora de fl. 218 e do Leilão designado para o dia 21/01/2010, às 13:00 horas. Prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento de ESTIMA E GARCIA LTDA., CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17, AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMNTOS LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, THAIS ESTIMA GARCIA, RAFAEL ESTIMA GARCIA e GESSI ALVES., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETOJuiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14599/2010
PROCESSO: RTOrd 0001646-55.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: SANTANA FERREIRA PINA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco dias, proceder a retificação na CTPS (fl. 30), sob pena de ser realizada pela Secretaria da Vara, com comunicação ao órgão competente para fins de aplicação da penalidade cabível. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento do FGTS mais multa de 40%, fornecer o TRCT (código 01) e os formulários do seguro desemprego. E para que chegue ao conhecimento de STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17039/2010
Processo Nº: RT 0035100-96.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor depositado às fls. 876 (R$567,46), decorrente do saldo remanescente dos autos 0035100-96.2005.5.18.0007, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Intime-se a devedora do teor supra, bem como do segundo parágrafo do despacho de fls. 874, para, querendo, opor embargos à penhora, importando seu silêncio na liberação do crédito líquido do exequente, cujo importe é de R$2.894,60, conforme cálculo de fls. 841. Prazo de 5 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, proceda-se a referida liberação de crédito ao exequente, utilizando-se dos depósitos de fls. 867, 868, 870 e 876, respeitado o limite acima exposto.
Após, recolha-se o saldo remanescente a título de contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, deduzindo o valor levantado junto ao cálculo, fazendo os autos conclusos.

Notificação Nº: 17031/2010
Processo Nº: RT 0163600-49.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA (AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 17020/2010
Processo Nº: RT 0053100-76.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, juntada às fls. fls. 727/731, atualizada às fls. 732/740, e aos autos virtuais, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17046/2010
Processo Nº: RT 0098000-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CLEOMAR BRAGA DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA PONTO FINAL) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O credor requer a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Goiânia/GO e Senador Canedo/GO.
Oficie-se os CRI da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, nos termos do convênio estabelecido entre este Tribunal e a ANOREG/GO, solicitando informações acerca da eventual existência de imóveis de propriedade dos devedores identificados à fl. 252, necessárias ao prosseguimento da ação que tramita neste Egrégio Juízo.
Ressalte-se que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação, presumir-se-á a inexistência de imóveis cadastrados em nome do(s) reclamado(s).
Quanto aos CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO e de Aparecida de Goiânia/GO, indefere-se, vez que não aderiram ao convênio, salientando que a requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos CRI's), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.
Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.
Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça-se certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.

A certidão será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, abrir o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para imprimir os documento a qualquer tempo.
Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, inclusive, para, em 40(quarenta) dias indicar meios objetivos visando o prosseguimento dos atos executórios, importando a inércia na expedição de certidão de crédito, conforme despacho de fl. 297.
CIÊNCIA AO(À) CREDOR: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' DETERMINADA NA DECISÃO SUPRA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 17060/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): SHIGUERU E FREITAS LTDA. (ABE COMÉRCIO E INSTALAÇÕES)
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 291/294, fixando-se o valor da execução em R$28.081,44, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.513.408/0001-06), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 17061/2010
Processo Nº: RTSum 0005900-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TIAGO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à exequente para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito vez que ineficaz a diligência solicitada às fls. 93, já tendo decorrido o prazo de suspensão dos atos executórios.

Notificação Nº: 17019/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA (FH 10 CONSTRUTORA) + 003
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicada a apreciação do pedido do reclamante ante a inexistência de depósito recursal nestes autos.
Intime-se o credor.
Após, suspenda-se o feito por 90(noventa) dias, conforme despacho de fl. 619.

Notificação Nº: 17036/2010
Processo Nº: RTSum 0055600-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO APARECIDO NUNES COSTA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 17012/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO, VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO ÀS PARTES PELO PRAZO COMUM DE OITO DIAS. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ A CADA UMA DAS PARTES INTERESSADAS CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA SOMENTE NO BALCÃO.

Notificação Nº: 17062/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PENHORADOS E LEVADOS ÀS HASTAS PÚBLICAS.

Notificação Nº: 17024/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.
Com a Carteira de Trabalho nos autos do processo, expeça-se certidão visando a habilitação do seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes.

Notificação Nº: 17025/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 307.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17038/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 009
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 17030/2010
Processo Nº: RTSum 0153300-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BUGLÊ AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TANIA MARIA DIAS CATARINO - ME
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 17055/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que realize os exames complementares solicitados pela perita, cujos pedidos encontram-se acostados na contracapa dos autos, devendo, após o agendamento, informar a este Juízo a data provável da entrega do resultado.

Notificação Nº: 17044/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a), LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$926,72, para, querendo, opor embargos à execução.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial.
Com a devolução da guia devidamente recolhida, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 17052/2010
Processo Nº: RTSum 0209200-88.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SANTA FÉ
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
RECLAMADO(A): MULTIVIDEO PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. (ALEXANDRE HENRIQUE FRANCISCO MORAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O credor requer a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Goiânia/GO.
Oficie-se os CRI da 1ª, 2ª e 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, nos termos do convênio estabelecido entre este Tribunal e a ANOREG/GO, solicitando informações acerca da eventual existência de imóveis de propriedade dos devedores, MULTIVIDEO PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA(CNPJ 10.849.939/0001-89) e ALEXANDRE HENRIQUE FRANCISCO MORAIS(CPF 937.744.511-68), necessárias ao prosseguimento da ação que tramita neste Egrégio Juízo.
Ressalte-se que transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação, presumir-se-á a inexistência de imóveis cadastrados em nome do(s) reclamado(s).
Quanto aos CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO, indefere-se, vez que não aderiu ao convênio, salientando que a requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos CRI's), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.
Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.
Por outro lado, defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos (fl. 10), devendo ser expedida certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.
A certidão será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, abrir o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para imprimir os documento a qualquer tempo.
Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, inclusive, para, em 40(quarenta) dias, indicar os meio necessários ao prosseguimento da execução, importando a inércia na expedição da certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme despacho de fl. 72.
CIÊNCIA AO(À) CREDOR: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' DETERMINADA NA DECISÃO SUPRA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 17015/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BELCOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 17058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, querendo, em 05(cinco) dias, contestar os embargos à execução de fls. 140-2 e 147-9, bem como impugnar os cálculos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 205/6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. No tocante à quota parte devida a terceiros, tendo em vista que referido valor não será executado por este Juízo, oficie-se à SRF para as providências cabíveis, encaminhando-lhe cópia do cálculo de fls. 343/367, o qual detém a base de cálculo para apuração da verba devida. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF).´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 17048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LIMA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 17028/2010
Processo Nº: RTSum 0000585-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA CAVALCANTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Expedida guia de levantamento do numerário, o Reclamado devolveu informando que a guia não constou o nome do Advogado, mas somente do Reclamado.
Intimado para apresentar procuração específica a fim de que a guia de levantamento do saldo remanescente fosse expedida em nome de um dos advogados do Reclamado, este requereu a dilação de prazo a fim de juntar aos autos o documento específico.
Decorrido o prazo, a procuração não veio aos autos.

Assim, determina-se a confecção de nova guia de levantamento em prol do Reclamado, sem constar o nome dos advogados, intimando-se a parte ré, diretamente, bem como os advogados constituídos, para, em cinco dias, comparecer na Secretaria, a fim de receber o documento, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, o saldo total ser recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
A emissão da guia de levantamento em nome apenas do Reclamada não obsta o levantamento.
Transcorrido novamente o prazo assinalado, invalide-se a guia e proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.
Com o retorno do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 17029/2010
Processo Nº: RTSum 0000585-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA CAVALCANTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Expedida guia de levantamento do numerário, o Reclamado devolveu informando que a guia não constou o nome do Advogado, mas somente do Reclamado.
Intimado para apresentar procuração específica a fim de que a guia de levantamento do saldo remanescente fosse expedida em nome de um dos advogados do Reclamado, este requereu a dilação de prazo a fim de juntar aos autos o documento específico.
Decorrido o prazo, a procuração não veio aos autos.
Assim, determina-se a confecção de nova guia de levantamento em prol do Reclamado, sem constar o nome dos advogados, intimando-se a parte ré, diretamente, bem como os advogados constituídos, para, em cinco dias, comparecer na Secretaria, a fim de receber o documento, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, o saldo total ser recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
A emissão da guia de levantamento em nome apenas do Reclamada não obsta o levantamento.
Transcorrido novamente o prazo assinalado, invalide-se a guia e proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.
Com o retorno do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 17022/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E AQUINO LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 34, fixando a execução da verba previdenciária em R$319,37, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada diretamente nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal (agência 2555) ou do Banco do Brasil (agência 0086-8) ou, se preferir, por meio do endereço deste TRT na internet: www.trt18.jus.br > serviços > emissão de guias e-darf > guia de depósito judicial > gerar guia - Caixa Econômica Federal ou gerar guia - Banco do Brasil, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.688.890/0001-15, desde já determinado.
Faculta-se à reclamada, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 2 (duas) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), a fim de que tome ciência dos termos do parágrafo acima.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 17035/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORD LTDA. (FH10 ENGENHARIA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Por economia e celeridade processual, mas sempre em busca da máxima efetivação da prestação jurisdicional, e considerando as diligências já realizadas nos autos RTOrd 0052200-25.2009.5.18.0007, cujo polo passivo se identifica com o dos presentes autos, e tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora, incluam-se os sócios, HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA (CPF 610.983.881-00), KEVIA FRANSSUA DE FREITAS MAGALHÃES MARTINS SOUSA (CPF 011.172.821-55), CLEIDE PEIXOTO DE OLIVEIRA E NELSON FILOMENO DA SILVA (CPF 326.991.151-34), no polo passivo desta execução, registrando que ambos encontram-se em local desconhecido.
Dê-se vista dos autos ao reclamante por 05 (cinco) dias para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução.
Após, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 17053/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 17057/2010
Processo Nº: RTOrd 0001442-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 362-5, fixando-se a condenação em R$4.604,68, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 06.175.282/0001-44), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (RENATA ARAUJO PORTELA GUIMARÃES e LETÍCIA BEZE DE MELLO) e CPF (709.448.651-00 e 710.901.261-15, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Notificação Nº: 17034/2010
Processo Nº: RTOrd 0001673-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JADI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEMO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. (REP/P.PROP. PEDRO LEWANDOWSKI)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 158, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Exclua-se do polo passivo dos presentes autos a reclamada MERCUR S.A., conforme acordado entre as reclamadas às fls. 158 e ratificado pelo reclamante às fls. 162.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$700,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$35.000,00), dispensado(a).
Não há que se apurar verbas previdenciárias ante a natureza indenizatória das parcelas acordadas.
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante (fls. 12/62) e pelos Reclamados (fls. 82/127), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário.
Inclua-se o feito em pauta para registro da solução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17016/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial de fls. 144/159, juntado aos autos virtuais, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/02/2011 ÀS 10h50min.

Notificação Nº: 17041/2010
Processo Nº: RTOrd 0001920-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Determino que as reclamadas procedam ao depósito judicial da importância de R$350,00(trezentos e cinquenta reais), visando custear as despesas iniciais do perito, conforme requerido às fls. 209-10. Prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se as reclamadas do inteiro teor deste despacho.
Feito o depósito, autoriza-se a liberação do respectivo valor ao(à) perito(a), devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.
Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 17042/2010
Processo Nº: RTOrd 0001920-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 002
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Determino que as reclamadas procedam ao depósito judicial da importância de R$350,00(trezentos e cinquenta reais), visando custear as despesas iniciais do perito, conforme requerido às fls. 209-10. Prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se as reclamadas do inteiro teor deste despacho.
Feito o depósito, autoriza-se a liberação do respectivo valor ao(à) perito(a), devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.
Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 17043/2010
Processo Nº: RTOrd 0001920-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 002
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Determino que as reclamadas procedam ao depósito judicial da importância de R$350,00(trezentos e cinquenta reais), visando custear as despesas iniciais do perito, conforme requerido às fls. 209-10. Prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se as reclamadas do inteiro teor deste despacho.
Feito o depósito, autoriza-se a liberação do respectivo valor ao(à) perito(a), devendo ser intimado(a) para receber o adiantamento de honorários, em 05 (cinco) dias, bem como retirar os autos a fim de realizar a perícia designada.
Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 17026/2010
Processo Nº: RTOrd 0001922-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EV AUTO PARTS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 34-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à exclusão de uma das reclamadas do polo passivo desta ação ante o teor da sentença proferida.
A contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas, apuradas nos cálculos de fls. 24-7.
Custas pelos reclamados no importe de R$54,00.
Deverão os reclamados comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, até a data do vencimento da última parcela acordada (05/05/2013), sob pena de execução direta.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.
Ressalte-se que embora conste da petição protocolizada sob nº 256516 juntada da CTPS do reclamante, o documento não acompanhou a peça.
Intime-se o reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17005/2010
Processo Nº: RTOrd 0002052-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SELMA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): I M B DE PAULA - ME.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Cadastrem-se os dados do advogado da reclamada (fl. 95).
Defiro o pedido de adiamento formulado pela reclamada, devendo o feito ser incluído na pauta a partir da 3ª semana de janeiro/2011.
Intimem-se as partes e advogados.
Após, aguarde-se o prazo para o reclamante apresentar substabelecimento e manifestar-se acerca dos documentos juntados com a contestação.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/02/2011 ÀS 10h30min.

Notificação Nº: 17045/2010
Processo Nº: RTSum 0002204-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENDONÇA SOARES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: JULIO CESAR GOULART LANES
NOTIFICAÇÃO:
Nada obstante a determinação inserta no termo de audiência, não há como ser expedida a intimação em face da testemunha DOUGLAS DAMASCENO FEITOSA. Isso porque o convite de fl. 151 não traz o endereço da testemunha.
Assim, intime-se o Reclamante para, dentro do prazo para manifestação acerca dos documentos apresentados com a defesa, informe também o endereço da testemunha que pretende ser intimada pela Secretaria, bem como ratifique o nome da testemunha informado.
O não-cumprimento desta determinação implicará na presunção de renúncia de intimação pela Secretaria, hipótese em que a testemunha deverá ser conduzida espontaneamente pela parte, sob pena de preclusão.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17004/2010
Processo Nº: RTOrd 0002231-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ZUPELLI
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ante o requerimento conjunto das partes, retire-se o feito de pauta e reinclua-o em pauta no mês de fevereiro de 2011, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes, via DJE, as quais se responsabilizarão pela notificação de seus constituintes.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2011 ÀS 08h30min.

Notificação Nº: 16997/2010
Processo Nº: ACP 0002313-38.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SONHO DA VILA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerido(a).
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 02/02/2011 ÀS 08h35min, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 16596/2010
PROCESSO : RT 0069000-75.2002.5.18.0007
EXEQUENTE: ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MILTON RODRIGUES CAMPOS, OAB 15813 GO
EXECUTADO: NASSER BOUTROS SABA
ADVOGADO: PAULO DE TARSO CARNEIRO, OAB 4115 GO
Data da Praça: 18/01/2011 às 10:00 horas.
Data do Leilão: 21/01/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$1.000.000, (um milhão de reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(UM) LOTE DE TERRAS DE Nº 84, DA QUADRA 57, LOCALIZADO NA AV. ARAGUAIA, SETOR CENTRAL, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 407,78 M2, INCLUÍDO O PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA TOTAL DE 1.600,36 M2, A SEGUIR DESCRITO: TÉRREO, COMPOSTO POR PORTARIA DE HOTEL, HALL DE ACESSO AO ELEVADOR, ESCADA, 02 LOJAS COMERCIAIS, CADA UMA CONTENDO 02(DOIS) BANHEIROS; 1º ANDAR, COMPOSTO DE 12 APARTAMENTOS, HALL E DEPÓSITO; 2º ANDAR, COMPOSTO DE 12 APARTAMENTOS, HALL E DEPÓSITO; 3º ANDAR, COMPOSTO DE 07 APARTAMENTOS, HALL E DEPÓSITO; 4º ANDAR, COMPOSTO DE 07 APARTAMENTOS, HALL, DEPÓSITO E ÁREA DESCOBERTA; 5º ANDAR, COMPOSTO DE SALÃO, 01 BANHEIRO, ÁREA DESCOBERTA E CASA DE MÁQUINAS DO ELEVADOR.
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 3-BJ, fl. 33, do Cartório da 3ª Circunscrição Imobiliária de Goiânia, sob a matrícula nº 19.412.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO.
Goiânia aos treze de dezembro de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17427/2010
Processo Nº: RT 0113100-39.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 005
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 337 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.`Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.`

Notificação Nº: 17445/2010
Processo Nº: RT 0200900-08.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: TIAGO PONTES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 447/473. Prazo legal.

Notificação Nº: 17450/2010
Processo Nº: RT 0102000-53.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GIANY PALAZZO FERREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Conforme solicitado à fl. 1361, ficam as partes intimadas a juntarem os respectivos comprovantes de recebimento dos valores do auxilio alimentação percebidos a partir de agosto de 2007, a fim de possibilitar a apuração dos cálculos. Prazo : 10 dias

Notificação Nº: 17415/2010
Processo Nº: RT 0156500-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução e impugnação aos cálculos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
"Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada.
Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta."

Notificação Nº: 17416/2010
Processo Nº: RT 0156500-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução e impugnação aos cálculos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
`Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada.
Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta.`

Notificação Nº: 17417/2010
Processo Nº: RT 0156500-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução e impugnação aos cálculos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
`Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada.
Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta.`

Notificação Nº: 17448/2010
Processo Nº: RT 0160400-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMAANTE: Vista do(a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE de fls. 193. Prazo legal.

Notificação Nº: 17449/2010
Processo Nº: RT 0160400-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da proposta de acordo celebrada às fls 191, bem como para manifestar-se sobre ela.

Notificação Nº: 17436/2010
Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
`Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por FRIBOI ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante Custas executivas, no importe de R$44,26, pelo executado (art. 789-A, V, da CLT).`

Notificação Nº: 17444/2010
Processo Nº: RT 0179600-53.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento dos honorários periciais conforme determinação às fls. 478, VII, no importe de R$300,00, atualizadas até 25/05/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17420/2010
Processo Nº: RT 0182700-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17433/2010
Processo Nº: RTSum 0099500-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 401.

Notificação Nº: 17451/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista do(s) documento(s) de fls. 323/349, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17452/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACYR BATISTA DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista do(s) documento(s) de fls. 323/349, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17411/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
"Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos aviada por CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$55,35, pela executada, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT."

Notificação Nº: 17412/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
"Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos aviada por CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$55,35, pela executada, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT."

Notificação Nº: 17413/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
"Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos aviada por CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$55,35, pela executada, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT."

Notificação Nº: 17414/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-75.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
"Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos aviada por CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$55,35, pela executada, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes..."

Notificação Nº: 17418/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
`Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos aviada por CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$55,35, pela executada, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes...´

Notificação Nº: 17447/2010
Processo Nº: RTOrd 0230500-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.261, EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. Prazo legal.

Notificação Nº: 17439/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.532 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
`Vistos os autos.
Intime-se a reclamante, prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida referente ao crédito da exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, salientando que deve ser deduzido do referido crédito o valor referente aos honorários periciais, conforme determinado em sentença (fls. 514-v).
Para tanto, intime-se.`

Notificação Nº: 17421/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Certidão de oficial de justiça. fl. 259 e da Petição de fls.261, prot.098464. Prazo legal.

Notificação Nº: 17457/2010
Processo Nº: RTSum 0000959-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DIAS FIGUEREDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSÉ FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparece à Secretaria para retirar a Certidão Narrativa (Seguro Desemprego).

Notificação Nº: 17434/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSILENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NICOLAU MÁRIO MINADAKIS + 001
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 44, no importe de R$292,43, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17435/2010
Processo Nº: RTSum 0001109-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSILENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARINA ALVES DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 44, no importe de R$292,43, atualizadas até 31/12/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17410/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
Dispositivo: "Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada"

Notificação Nº: 17422/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
`Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada.`

Notificação Nº: 17419/2010
Processo Nº: ET 0001665-55.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: MARIA JOSÉ GALDINO DE SÁ
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
EMBARGADO(A): IVANDA ROSA CARVALHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA P. DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
`CONCLUSÃO: Diante de todo o exposto, acolho a preliminar de duplicidade de penhora, para desconstituir, tão somente, a penhora sobre o bem descrito às fls. 21 (sofá preto), e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro interpostos por MARIA JOSÉ GALDINO DE SÁ, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.`

Notificação Nº: 17440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001710-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDESI CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 425/427, prot 258158, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17437/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001718-36.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: MARIA ELZA TAVARES CÂNDIDA

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
EXECUTADO(A): KELVEN DANAS DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 46 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
`Vistos os autos.
Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.`

Notificação Nº: 17441/2010
Processo Nº: RTSum 0001731-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Tendo em vista o pleito de fls. 168, reputo extinta a presente execução no que tange ao crédito obreiro, devendo esta prosseguir tão somente em relação às contribuições previdenciárias e fiscais.
Intime-se a executada a proceder, no prazo de 05 dias, o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.
Intime-se o Reclamante, via postal, com A.R., e seu procurador, via DJE, deste despacho.

Notificação Nº: 17432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001732-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OTACIL ALVES LEMOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
`Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CENTROALCOOL S.A. e, no mérito, ACOLHO-OS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, complementar a sentença vergastada, sanando a omissão havida, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.`

Notificação Nº: 17426/2010
Processo Nº: RTSum 0001738-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENILTON DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): L & T MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 124 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
(...)`Vistos os autos.
Tendo em vista o extrato de fls. 123 e, máxime, considerando que a reclamada vem cumprindo regularmente os termos do acordo homologado às fls. 96/99, torno sem efeito o despacho de fls. 121.
Destarte, libere-se ao reclamante, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor dos depósitos efetuados pela reclamada referentes às 2ª e 3ª parcelas do ajuste pactuado.
Para tanto, intime-se.`

Notificação Nº: 17423/2010
Processo Nº: RTOrd 0001862-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY GUIMARÃES MISZTELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO RODRIGUES COIMBRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA BRASIL)
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos,à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença .
`(...)Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WARLEY GUIMARÃES MISZTELA DOS SANTOS propôs em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA COLA BRASIL), decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais); isento na forma da lei.`

Notificação Nº: 17424/2010
Processo Nº: RTOrd 0001895-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
`...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CENTROALCOOL S.A. e, no mérito, ACOLHO-OS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, complementar a sentença vergastada, sanando as omissões/contradições havidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.`

Notificação Nº: 17443/2010
Processo Nº: RTOrd 0001919-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 215/217, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17429/2010
Processo Nº: RTOrd 0001921-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO ALVES MAIA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados na Secretaria desta Vara às fls. 318/321, a fim de requerer o que entender de seu interesse, conforme determinação de fls. 317. Prazo legal.

Notificação Nº: 17425/2010
Processo Nº: RTSum 0001938-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO NEIVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.
`Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CENTROALCOOL S.A. e, no mérito, ACOLHO-OS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, complementar a sentença vergastada, sanando as omissões/contradições havidas,tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.`

Notificação Nº: 17446/2010
Processo Nº: RTOrd 0002022-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DONIZETE MACHADO COUTINHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 130, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17430/2010
Processo Nº: RTOrd 0002031-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CRISTINE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: NARA RUBIA CRISTINA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante:
Conforme despacho de fl. 104, fica a reclamante intimada para regularizar sua representação processual, no prazo legal.

Notificação Nº: 17431/2010
Processo Nº: RTOrd 0002031-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CRISTINE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: NARA RUBIA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante:
Conforme despacho de fl. 104, fica a reclamante intimada para regularizar sua representação processual, no prazo legal.

Notificação Nº: 17438/2010
Processo Nº: RTOrd 0002047-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JALDES ALVES NEVES
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 104, protocolo 258536, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17428/2010
Processo Nº: RTSum 0002085-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, no valor de R$ 193,71, sob pena de execução direta, nos termos da ata da audiência de fls.26/27.

Notificação Nº: 17455/2010
Processo Nº: RTOrd 0002336-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ELAINE FERREIRA RORIZ
RECLAMADO(A): MZ MENEGUZZO FASHION LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 24/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17456/2010
Processo Nº: RTSum 0002338-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 11/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8804/2010
PROCESSO: RT 0103500-91.2007.5.18.0008
RECLAMANTE: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
EXEQÜENTE: MARLENE CONCEIÇÃO RODRIGUES
EXECUTADO: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Data da Praça: 13/01/2010 às 08:25 horas.
Data do Leilão 21/01/2010 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), e que é o seguinte: 01(Uma) sala comercial de nº106, localizada no 1º andar, 3ºpavimento, do Edifício PASSÁGLIA, situado na Avenida X, no Setor Aeroporto-Goiânia/GO, c/ área total construída de 83,59 m2, sendo 70,08m2 de área privativa e 13,51m2 de área de uso comum; Matrícula nº 36.336, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8800/2010
PROCESSO: RT 0134000-09.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: LUCAS ALVES DE CASTRO (REP/POR: SEBASTIANA DE CASTRO DIAS PEIXOTO)
RECLAMADO(A): AMBLETO DA SILVA BALTAZAR , CPF: 788.755.011-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMBLETO DA SILVA BALTAZAR , CPF: 788.755.011-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PENHORA ONLINE EFETIVADA ÀS FLS. 108/110. JUÍZO GARANTIDO. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8805/2010
PROCESSO: RT 0146300-03.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
EXEQÜENTE: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
EXECUTADO: JACSON SEVERINO BOTELHO
Data da Praça: 13/01/2010 às 08:30 horas.
Data do Leilão: 21/01/2010 às 08:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor

Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel , avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e que é o seguinte:
LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº13, DA QUADRA 41, SITUADO À RUA SR-31, NO LOTEAMENTO DENOMINADO RECANTO DAS MINAS GERAIS, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 414,21 M², MEDINDO 4,73 METROS DE FRENTE, PELA CITADA RUA SR-31; 32,0M PELO LADO DIREITO, DIVIDINDO COM O LOTE 14, 7,80M DE CHANDRADO; 27,80M PELO LADO ESQUERDO, DIVIDINDO COM A RUA SR-07; E, 16,92M DE FUNDO, DIVIDINDO COM O LOTE 12, FIGURA IRREGULAR.
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, fls.130, R759/62 do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 5.982.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8802/2010
PROCESSO: ExCCJ 0001093-02.2010.5.18.0008
EXEQUENTE: JOÃO XAVIER DE LIMA
EXECUTADO(A): JOÃO NUNES COELHO , CPF: 210.821.621-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOÃO NUNES COELHO, CPF: 210.821.621-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE FLS.101/111.
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO NUNES COELHO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8799/2010
PROCESSO: RTOrd 0001459-41.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE: VANILDO DOS SANTOS LEMOS
EXECUTADO: MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ: 09.438.704/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.500,73, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, MOITIN AUTO SOM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17586/2010
Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): CAFE KREMOM + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que a dívida foi devidamente quitada e, ainda, o teor do despacho de fls.1184, deixo de homologar o leilão havido.
Devolva-se o lanço ao arrematante. Intime-se.
Após, prossiga-se no cumprimento ao despacho de fls. 1184.

Notificação Nº: 17587/2010
Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): JAQUES JAMIL SILVÉRIO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que a dívida foi devidamente quitada e, ainda, o teor do despacho de fls.1184, deixo de homologar o leilão havido.
Devolva-se o lanço ao arrematante. Intime-se.
Após, prossiga-se no cumprimento ao despacho de fls. 1184.

Notificação Nº: 17584/2010
Processo Nº: MCI 0006300-52.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À autora: Para informar nos autos se as demais penhoras já estão registradas no CRI. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17585/2010
Processo Nº: MCI 0006300-52.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UCG UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA SGC) + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
REQUERIDO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À autora: Para informar nos autos se as demais penhoras já estão registradas no CRI. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17630/2010
Processo Nº: RT 0120300-31.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FLÁVIO PEREIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): GREGÓRIO & MARCELINO COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 17579/2010
Processo Nº: RT 0201600-15.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAUMIRO ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17634/2010
Processo Nº: RT 0221600-36.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA. SUC.(TRANSPORTES RODOVIARIO BRASILEIRO LTDA.) + 004
ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17650/2010
Processo Nº: RT 0027600-02.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEITE DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17570/2010
Processo Nº: RT 0173700-23.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17580/2010
Processo Nº: RT 0072500-36.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do agravo de petição do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17611/2010
Processo Nº: RT 0154600-48.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando a comprovação do pagamento à fls. 163/165, deixo de homologar a praça havida.
Devolva-se o lanço ao arrematante.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17632/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes às fls. 299/300, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Custas processuais, pelo reclamante dispensado do recolhimento em benefício do acordo bem como da declaração de fls. 08.
O saldo remanescente de bloqueio de valores bem como a desconstituição da penhora sobre o veículo efetivada no Juízo deprecado serão efetivamente liberados após a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Intime-se a União, através da Procuradoria Geral Federal, respeitado o limite da Portaria MF-176/2010, sobre os termos do presente acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições fiscais e previdenciária e solucionadas todas as pendências, venham os autos conclusos para deliberação sobre as penhoras existentes nos autos.
Intime-se as partes

Notificação Nº: 17633/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): DANIEL SIQUEIRA BUENO + 002
ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes às fls. 299/300, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Custas processuais, pelo reclamante dispensado do recolhimento em benefício do acordo bem como da declaração de fls. 08.
O saldo remanescente de bloqueio de valores bem como a desconstituição da penhora sobre o veículo efetivada no Juízo deprecado serão efetivamente liberados após a comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Intime-se a União, através da Procuradoria Geral Federal, respeitado o limite da Portaria MF-176/2010, sobre os termos do presente acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições fiscais e previdenciária e solucionadas todas as pendências, venham os autos conclusos para deliberação sobre as penhoras existentes nos autos.
Intime-se as partes

Notificação Nº: 17608/2010
Processo Nº: RTOrd 0043700-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): AMC TÊXTIL LTDA (FORUM TUFI DUEK)
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A impugnação à conta de liquidação do reclamante (fls. 461/465) somente será julgada após a garantia do Juízo, juntamente com eventual embargos à execução ou após decorrido o prazo para oferecimento deste.
Prossiga-se a execução e intimem-se.

Notificação Nº: 17573/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCILIO WALDEMAR FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDRO SERVIC VIDROS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício e documentos de fls. 282/297. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17602/2010
Processo Nº: RTSum 0110700-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GONÇALVES & ESTEVAM LTDA ME + 002
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado às fls. 137/138, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Custas processuais e contribuição previdenciária, pelo executado, como apuradas à fls. 96, as quais deverão ser recolhidas em 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, em caso de não comprovação dos recolhimentos.
Desnecessária a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, diante do limite estabelecido pela Portaria MF-176/2010.
Cumprido o acordo, recolhida as parcelas previdenciária e custas, e solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17571/2010
Processo Nº: RTOrd 0151900-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONALDO DENIZ MUNIZ
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NASA AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17569/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Proceda-se a restrição de transferência dos veículos de fls. 226/227.
Expeça-se ofício aos credores fiduciários (endereço à fls. 232), requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do atual saldo devedor do contrato de alienação que grava os veículos descritos nos documentos de fls. 226/227 (anexar cópia), presumindo-se, em seu silêncio, a quitação integral.
Intime-se.

Notificação Nº: 17649/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para os dias 09/12/2010 às 13:00 horas e 11/01/2011 às 13:00 horas, pelo Juízo Deprecado - 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, conforme ofício de fl. 370.

Notificação Nº: 17583/2010
Processo Nº: RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17652/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO AGUIAR SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17660/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 181/182:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Cálculos já retificados às fls. 177/180.
Custas pela primeira executada, no importe de R$ 55,35, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 17615/2010
Processo Nº: RTOrd 0224800-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da reclamada:
Intime-se a procuradora do primeiro reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o atual e correto endereço de sua constituinte, sob pena de aplicação da prescrição do artigo 39, parágrafo único, última parte, do Código de Processo Civil Brasileiro, o que desde já fica determinado, em caso de silêncio, devendo a execução se processar nos termos da Portaria 9ª VTGO nº 001/03.

Notificação Nº: 17582/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Para juntar os documentos solicitados pela Sra. Perita, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17572/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDÁLIO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista de fls. 216/220. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17657/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Diante do Ofício juntado à fls. 198 e do teor de cópia da decisão liminar proferida no Arreto nº 0001922-71.2010.5.18.0011 (fls. 199/202), em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, determino:
a) seja oficiado à 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para informar o valor do crédito em execução (mediante juntada de cópia dos cálculos elaborados às fls. 194/196) e dizer que este Juízo não se opõe à alienação dos bens hipotecados judicialmente desde que seja reservado o crédito trabalhista do reclamante. Informa, por outro lado, que existe liminar decretando a indisponibilidade dos bens da reclamada nos autos do Arreto nº 0001922-71.2010.5.18.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (cuja cópia deverá ser juntada ao ofício);
b) após o cumprimento da determinação supra, sejam os autos devolvidos à Câmara Permanente de Conciliação para a tentativa de acordo, uma vez que lá estavam com este intuito;
c) remeta-se cópia deste despacho à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (Arreto nº 0001922-71.2010.5.18.0011).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17658/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ LEMOS NETO + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Diante do Ofício juntado à fls. 198 e do teor de cópia da decisão liminar proferida no Arreto nº 0001922-71.2010.5.18.0011 (fls. 199/202), em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, determino:
a) seja oficiado à 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para informar o valor do crédito em execução (mediante juntada de cópia dos cálculos elaborados às fls. 194/196) e dizer que este Juízo não se opõe à alienação dos bens hipotecados judicialmente desde que seja reservado o crédito trabalhista do reclamante. Informa, por outro lado, que existe liminar decretando a indisponibilidade dos bens da reclamada nos autos do Arreto nº 0001922-71.2010.5.18.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (cuja cópia deverá ser juntada ao ofício);
b) após o cumprimento da determinação supra, sejam os autos devolvidos à Câmara Permanente de Conciliação para a tentativa de acordo, uma vez que lá estavam com este intuito;
c) remeta-se cópia deste despacho à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (Arreto nº 0001922-71.2010.5.18.0011).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17659/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Diante do Ofício juntado à fls. 198 e do teor de cópia da decisão liminar proferida no Arreto nº 0001922-71.2010.5.18.0011 (fls. 199/202), em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, determino:
a) seja oficiado à 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia para informar o valor do crédito em execução (mediante juntada de cópia dos cálculos elaborados às fls. 194/196) e dizer que este Juízo não se opõe à alienação dos bens hipotecados judicialmente desde que seja reservado o crédito trabalhista do reclamante. Informa, por outro lado, que existe liminar decretando a indisponibilidade dos bens da reclamada nos autos do Arreto nº 0001922-71.2010.5.18.0011, em

trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (cuja cópia deverá ser juntada ao ofício);
b) após o cumprimento da determinação supra, sejam os autos devolvidos à Câmara Permanente de Conciliação para a tentativa de acordo, uma vez que lá estavam com este intuito;
c) remeta-se cópia deste despacho à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (Arreto nº 0001922-71.2010.5.18.0011).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17574/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARNALDO DE MELO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17648/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERCI DIAS FERNANDES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 110), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17651/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALON FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA (N.C.S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇOES)
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17645/2010
Processo Nº: RTOrd 0001270-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES FRANÇA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 26/04/2011 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 17581/2010
Processo Nº: RTSum 0001458-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÁLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para manifestarem acerca da perícia designada nos autos 1443/2010 da 11ª VT. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17635/2010
Processo Nº: RTOrd 0001466-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 27/04/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 17578/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vista do pedido de fl. 66. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17653/2010
Processo Nº: RTSum 0001603-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELCIFRANCE MARTINS SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DA SILVA (REVISTA FALA PREFEITO)
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 52/58:
ANTE O EXPOSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a reclamada PAULO ROBERTO DA SILVA (REVISTA FALA PREFEITO), nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante ELCIFRANCE MARTINS SOARES, as parcelas e obrigações deferidas, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 17577/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 69/73. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17613/2010
Processo Nº: RTOrd 0001799-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DOMINGOS GONSALVES DE AMORIN + 001
ADVOGADO....: MICHELE MOREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 66, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequendas.
Custas pelo reclamante, no importe de R$100,00 calculadas sobre o valor avençado R$5.000,00, isento diante da declaração de fls. 07.
Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Desnecessária a intimação do Órgão Previdenciário, tendo em vista o limite previsto na Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos fiscais e previdenciário, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17614/2010
Processo Nº: RTOrd 0001799-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): NEURIVALDO BERNARDES DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: MICHELE MOREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 66, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exequendas.
Custas pelo reclamante, no importe de R$100,00 calculadas sobre o valor avençado R$5.000,00, isento diante da declaração de fls. 07.
Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Desnecessária a intimação do Órgão Previdenciário, tendo em vista o limite previsto na Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos fiscais e previdenciário, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17638/2010
Processo Nº: RTOrd 0001962-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): TRANSTORÓ TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 13/04/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 17639/2010
Processo Nº: RTOrd 0001962-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA
RECLAMADO(A): FRANCISCO JORGE + 003
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 13/04/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 17616/2010
Processo Nº: RTOrd 0002005-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA IMACULADA DOS REIS DUTRA + 003
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas (ata de fls. 85/88) do adiamento da audiência, conforme fls. 500.
Considerando o pedido de insalubridade, fica determinada a realização de perícia, nomeando-se, desde já, o Perito, Sr. Leonardo Metran, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, devendo iniciar os trabalho no prazo de 05(cinco) dias após a sua regular intimação.
Defere-se às partes o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela reclamante, para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejarem.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art. 431-A, CPC).
A comunicação aos assistentes técnicos, acaso nomeados pelas partes, ficará a cargo das mesmas, desde já cientes.
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.
A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 13/04/2011, ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 17617/2010
Processo Nº: RTOrd 0002005-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA IMACULADA DOS REIS DUTRA + 003
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas (ata de fls. 85/88) do adiamento da audiência, conforme fls. 500.
Considerando o pedido de insalubridade, fica determinada a realização de perícia, nomeando-se, desde já, o Perito, Sr. Leonardo Metran, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, devendo iniciar os trabalho no prazo de 05(cinco) dias após a sua regular intimação.
Defere-se às partes o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela reclamante, para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejarem.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art. 431-A, CPC).
A comunicação aos assistentes técnicos, acaso nomeados pelas partes, ficará a cargo das mesmas, desde já cientes.
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.
A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 13/04/2011, ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 17629/2010
Processo Nº: RTOrd 0002050-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Intime-se o reclamado para, em 05(cinco) dias, juntar aos autos os documentos solicitados no item c da fls. 15, sob as penas do artigo 359 do CPC.
Intime-se a reclamante para informar o atual endereço da testemunha, Sr. Rossini Rossi, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça à fls. 201.

Notificação Nº: 17654/2010
Processo Nº: RTOrd 0002056-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA B. GUIMARÃES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 20/28:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante MARIA CRISTINA BARREIRA GUIMARÃES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 17603/2010
Processo Nº: RTOrd 0002222-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SHINEYDER DA COSTA ROSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA (CONSTRUMIR) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Retirem-se os autos da pauta do dia 19/01/2011, às 10h10.
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pela reclamante às fls. 24, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 34.411,65, no importe de R$ 688,23, isento diante da declaração de fls. 11.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação e declaração de fls. 11.
Intime-se a reclamante.
Após, arquivem-se os autos.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10114/2010
PROCESSO Nº RT 0171200-81.2007.5.18.0009
PROCESSO: RT 0171200-81.2007.5.18.0009
RECLAMANTE: ELVIS PEREIRA DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: TRANSPORTADORA RITMO LTDA M.E.
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça 19/01/2011 às 12:05 horas.
Data da Praça 26/01/2011 às 12:05 horas.
Data do Leilão 18/02/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 142, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C 18 Nº 755 SETOR SUDOESTE CEP 74.303-031 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, APARENTEMENTE 7.500 BTU'S, COR BEGE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$450,00;
2)UM REFRIGERADOR ELECTROLUX, RDE-30, COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$400,00;
3)UMA IMPRESSORA HP-PSC 1315, SCANNER, COPIADORA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$180,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na

Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10106/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002061-29.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0002061-29.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ISABEL GONZAGA NETA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 08.704.518/0001-18
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 02/03/2011, ÀS 13:00, POR MOTIVO DE ACOMODAÇÃO DA PAUTA.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15224/2010
Processo Nº: RT 0159200-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 15241/2010
Processo Nº: RT 0164800-48.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pleito do autor de solicitação, junto aos cartórios de registro de imóveis, de informações acerca de bens da devedora por se tratar de diligência que incumbe à requerente. Para otimização da diligência pela própria parte, expeça-se certidão narrativa e intime-o para recebimento.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15220/2010
Processo Nº: RT 0186100-66.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): ERVADOCEMAI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a ter vista dos documentos de fls.328/332 dos autos, bem como a, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, de alpicação subsidiária.

Notificação Nº: 15254/2010
Processo Nº: RT 0220000-40.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista dos bens indicados pela executada às fls.658/659. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15257/2010
Processo Nº: RT 0126300-73.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fls. 331/332: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 15225/2010
Processo Nº: RT 0139700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à secretaria da vara para receber alvará (cópia acostada à contra capa dos autos), devendo comprovar o valor levantado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15243/2010
Processo Nº: RTSum 0045600-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZILENE DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAIPIRI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 15239/2010
Processo Nº: RTSum 0075900-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO MANULO NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 15261/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR LIMA TOMÉ
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15234/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se ao reclamadao para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15235/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15258/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WISON APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 264/265: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 15226/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Face a inércia do perito de fl. 738, destituo e nomeio como tal o Dr. Robson Paixão de Azevedo nos mesmos termos do despacho de fl. 727. Intimem-nos, bem como as partes.

Notificação Nº: 15227/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Face a inércia do perito de fl. 738, destituo e nomeio como tal o Dr. Robson Paixão de Azevedo nos mesmos termos do despacho de fl. 727. Intimem-nos, bem como as partes.

Notificação Nº: 15228/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Face a inércia do perito de fl. 738, destituo e nomeio como tal o Dr. Robson Paixão de Azevedo nos mesmos termos do despacho de fl. 727. Intimem-nos, bem como as partes.

Notificação Nº: 15229/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Face a inércia do perito de fl. 738, destituo e nomeio como tal o Dr. Robson Paixão de Azevedo nos mesmos termos do despacho de fl. 727. Intimem-nos, bem como as partes.

Notificação Nº: 15230/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Face a inércia do perito de fl. 738, destituo e nomeio como tal o Dr. Robson Paixão de Azevedo nos mesmos termos do despacho de fl. 727. Intimem-nos, bem como as partes.

Notificação Nº: 15231/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Face a inércia do perito de fl. 738, destituo e nomeio como tal o Dr. Robson Paixão de Azevedo nos mesmos termos do despacho de fl. 727. Intimem-nos, bem como as partes.

Notificação Nº: 15259/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-37.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE:
Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15242/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICK MESSIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS:
Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 15255/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-35.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15260/2010
Processo Nº: RTSum 0000324-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDA FRANCISCA DE MORAIS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-96.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES PIRES
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que as reclamadas foram condenadas solidariamente e que a execução em face do Município de Goiânia tramita perante o Juízo Auxiliar de Execução, ou seja, em outro setor deste TRT, intime-se o reclamante para informar nos autos, no prazo de 05 dias, se pretende executar primeiramente a primeira ou segunda reclamada, valendo ressaltar que a reclamada Sociedade Cidadão 2000 pelo direitos da criança e do adolescente está em liquidação.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15238/2010
Processo Nº: ConPag 0001737-36.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: MÁXIMO RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI
CONSIGNADO(A): ELIENE RODRIGUES DA COSTA SILVA SOUZA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a consignante para comprovar no prazo de 10 dias, a integralidade dos depósitos do FGTS, conforme acordo em audiência, sob pena de execução do equivalente.

Notificação Nº: 15253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001898-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 326/336.

Notificação Nº: 15256/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA CRISTINNY LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): EDI ENDERSON SANTANA SILVA (TABACANA IMPORTS)
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 15236/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001945-20.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: PAULO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
EXECUTADO(A): CASA DE CARNE PROTEINA REP (EDILSON PEREIRA MATOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 15219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001971-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIJO AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRUNO ALEXANDRE RODOVALHO CARNEIRO
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.60/74 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ausência de submissão da lide à comissão de conciliação prévia e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRUNO ALEXANDRE RODOVALHO CARNEIRO a pagar a VALDIJO AMARO DA SILVA: saldo de salário, férias proporcionais com o terço constitucional (1/12), décimo terceiro salário proporcional(1/12), adicional noturno, horas extras e indenização por dano moral, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Deve ainda o reclamada anotar a CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicadas retro, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n.8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00
(duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação,sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15222/2010
Processo Nº: RTSum 0002066-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
RECLAMADO(A): ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.58, cujo teor é:
Deixo de apreciar, por ora, o acordo noticiado às fls.56/58, para que o reclamado Adriano Ribeiro dos Santos regularize sua representação processual, no prazo de 05 dias,devendo juntar aos autos documento para que o Juízo possa verificar a autenticidade da assinatura aposta na petição de fls.56/58.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15221/2010
Processo Nº: RTOrd 0002076-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS GUILHERME DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FERREIRA E FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: KAREM NEVES BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.94, cujo teor é o seguinte:
Homologo o acordo de fls. 83/84 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.000,00.Comprove a demandada, até o trigésimo dia após o vencimento do acordo, o recolhimento previdenciário devido,pena de execução.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se.Desnecessária a intimação da União/INSS, nos termos da Portaria do MF 176/2010.Intimem-se as partes.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/12/2010.Goiânia, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12912/2010
PROCESSO : CartPrec 0226300-47.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: PAULO MARIANO DA SILVA
EXEQÜENTE: PAULO MARIANO DA SILVA
EXECUTADO: JM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/01/2011 às 14h15
Data do Leilão 21/01/2011 às 9h20
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ N 671 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) veículo CAR/CAMINHONETE/C. Aberta, gasolina, FORD/COURIER 1.6 L, ano/modelo 2004, cor branca, placa NFD-9784, chassi 9BFNSZPPAEB961846, em bom estado de conservação, funcionando, mas com dois amassados na lateral direita, com pneus em bom estado, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12912/2010
PROCESSO : CartPrec 0226300-47.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: PAULO MARIANO DA SILVA
EXEQÜENTE: PAULO MARIANO DA SILVA
EXECUTADO: JM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/01/2011 às 14h15
Data do Leilão 21/01/2011 às 9h20
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ N 671 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) veículo CAR/CAMINHONETE/C. Aberta, gasolina, FORD/COURIER 1.6 L, ano/modelo 2004, cor branca, placa NFD-9784, chassi 9BFNSZPPAEB961846, em bom estado de conservação, funcionando, mas com dois amassados na lateral direita, com pneus em bom estado, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16251/2010
Processo Nº: RT 0081900-78.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: (...) Tratando-se, portanto, de penhora de imóvel cujas descrições obtidas pela perícia não correspondem ao descrito no edital de praça, que seguiu os dados constantes da certidão cartorária, fls. 378/379, mostra-se flagrantemente nula tal constrição, razão pela qual declaro nula a penhora de fl. 147. (...) Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16247/2010
Processo Nº: RT 0155500-35.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DA COSTA ATAIDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16258/2010
Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SILVA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Vista da petição de fls. 705/707, a fim de requerer o que lhe aprouver, inclusive, a ratificar ou não o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 700. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 16263/2010
Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Acolho os cálculos de fls. 522/529 decorrentes da adequação da conta à decisão nos embargos à execução de fls. 510/513, fixando à execução o valor de 11.418,86, atualizável. Intimem-se. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 16264/2010
Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Acolho os cálculos de fls. 522/529 decorrentes da adequação da conta à decisão nos embargos à execução de fls. 510/513, fixando à execução o valor de 11.418,86, atualizável. Intimem-se. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 16277/2010
Processo Nº: RT 0011400-74.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 002
ADVOGADO....: JOANA DARCK FEREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO - ANTONINHO FONSECA DE PAIVA:
I - O executado Antoninho Fonseca de Paiva, fiel depositário dos bens penhorados à fl. 225, requer às fls. 298/301 a desoneração do encargo, o não cumprimento de diligências na residência de sua ex-mulher, Sra. Marta Basílio, bem como a não inclusão desta no polo passivo do presente feito, vez que é terceira estranha a lide.
Refuto a manifestação do executado, porquanto o conteúdo da petição de fls. 298/231 é matéria de embargos, carecendo a execução de garantia.
Intime-se.

Notificação Nº: 16256/2010
Processo Nº: ACCS 0072800-89.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ROGERIO DE JESUS LOBO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Autor - Ciência à entidade autora do resultado das diligências realizadas às fls. 149/154, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de dez dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 16287/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA
``Vistos os autos.
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do(a) empregador(a), sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pela reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei.
Retornem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, respeitado o limite da Portaria MF-176/2010 sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.´´
FICA CIENTE, AINDA, O RECLAMANTE DE QUE A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ PODE SER RETIRADA EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 16249/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-69.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO

ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16259/2010
Processo Nº: RTSum 0086700-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA SANTS MELO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D AMAZÔNIA COMÉRCIO DE SORVETES LTDA (D'AMAZÔNIA SORVETES EXÓTICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16274/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7410/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16231/2010
Processo Nº: RTOrd 0221900-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora feita na petição de fls. 292/294, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16276/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Haja vista que o agente financeiro informa a existência de saldo devedor em razão do financiamento do veículo VW/GOL 1.0 placa NFD 0218, descrito à fl. 109, deixo de ordenar a penhora do bem. Intime-se o credor, inclusive para ciência da resposta da fl. 117 e da diligência ora determinada (item subsequente).

Notificação Nº: 16233/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DIANA SIRINA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do Laudo Pericial Complementar. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH GRACIANA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): DORNELA & LISITA LTDA (A ENCADERNADORA GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, inclusive a parcela de 23/10/10 no valor de R$ 400,00. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ABADIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA - GAFISA S.A.
Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16255/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULA ROCHA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16239/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): RG RESTAURANTES LTDA (PIZZARIA FLAMBOYANT)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000820-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000846-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARCÍDIO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): PITE S.A.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PITE S.A., no feito em epígrafe, que lhe move ARCÍDIO MENDES DA ROCHA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS e aplicar a multa de 1% por serem os presentes Embargos meramente protelatórios, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
JUIZA DO TRABALHO'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16286/2010
Processo Nº: RTSum 0000959-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LILENA DE MOURA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOJA DOS ANIMAIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, guia para levantamente de seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001409-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 7213/10. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16232/2010
Processo Nº: RTOrd 0001598-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANUZIA GOMES PORTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada para contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16261/2010
Processo Nº: RTSum 0001657-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINHEIRO XIMANGO
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
RECLAMADO(A): SOFTCEL(N/P. GIVAGO HONÓRIO SANTIAGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Considerando-se o pagamento das parcelas avençadas no ajuste, homologo o acordo de fls. 10/13 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se, inclusive o reclamado, a juntar cópia do CNPJ e procuração. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 16234/2010
Processo Nº: RTSum 0001764-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 16272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001899-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 24/01/2011, às 10h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 16257/2010
Processo Nº: RTOrd 0001938-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
PARA A PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Intime-se a procuradora do autor a assinar a petição das fls. 251/3, ciente de que haverá o desentranhamento da peça se desatendida a determinação. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 16236/2010
Processo Nº: RTSum 0001941-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): R A ROSA ELETRODOMÉSTICOS FILIAL 01
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16245/2010
Processo Nº: RTSum 0001960-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WASLEY FERENANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVA DEMOLIÇÕES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida: entrega da chave de conectividade. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16278/2010
Processo Nº: RTSum 0002005-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JACI DE MACEDO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fls. 88/90, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.800,00, o que será analisado em seguida.
Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do reclamante, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de R$900,00 cada uma, vencíveis em 20/12/10 e 10/01/11, mediante depósito na conta bancária do reclamante.
Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observada a proporcionalidade das parcelas deferidas em sentença, tendo em conta que o acordo foi apresentado após a prolação da decisão judicial, cujo recolhimento deverá ser comprovado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do acordo, sob pena de execução.
Nos termos do artigo 86 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deverá o empregador, observado o mesmo prazo acima, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no Art. 178 e parágrafos do mesmo Provimento "O recolhimento da contribuição previdenciária será comprovado pelo reclamado, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. §1º As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.", ficando ciente de que o descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Na omissão de comprovação, comunique-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma do § 3º do artigo 178 do PGC.
Custas processuais pelas partes, no importe de R$ 36,00, na forma do § 3º do artigo 789 da CLT e em consonância com o previsto no acordo, ficando o reclamante dispensado do recolhimento de sua cota, enquanto a reclamada deverá recolher sua parte no valor de R$ 18,00 no mesmo prazo acima, sob pena de execução.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes e a União, esta se for o caso.

Notificação Nº: 16253/2010
Processo Nº: RTSum 0002259-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face do reclamado, igualmente qualificado, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 4.962,25 e juntou procuração e documentos.
Devolução do CE pelo correio tendo como motivo "desconhecido", com remessa dos autos à conclusão (fl. 15-v).
É o relatório.
Decido.
O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 4.962,25, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou o autor de informar a correto endereço do reclamado, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT.
Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos.
Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 99,25, calculadas sobre R$ 4.962,25, isento.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se.
Nada mais.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16283/2010
Processo Nº: RTSum 0002289-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON ANTUNES BARBOSA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente do teor da certidão exarada às fls. 20 dos autos:
``Certifico e dou fé que, por lapso desta Secretaria, o mandado de notificação não foi enviado para cumprimento.
Diante disso, e por não ser mais possível a notificação para a audiência do dia 14/12/2010, de ordem da Ex.ma Juíza do Trabalho desta Vara, Dra. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, a audiência designada nestes autos será adiada para o dia 13/01/2011 às 13:30.´´

Notificação Nº: 16281/2010
Processo Nº: RTSum 0002299-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GÉSSICA BRUNA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALEX TINOCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente do teor da certidão exarada às fls. 20 dos autos:
``Certifico e dou fé que, tendo em vista o requerimento para notificação por oficial de justiça e que a diligência seja realizada no domingo e, ainda, que resta apenas um domingo antes do início do recesso desta especializada, não será possível a notificação com a antecedência legal para a audiência do dia 13/01/2011.
Em razão disso, solicitei a devolução do mandado 7434/2010.
Pelas mesmas razões e, de ordem da Ex.ma Juíza do Trabalho desta Vara, Dra. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, a audiência designada nestes autos será adiada para o dia 18/01/2011 às 08:40, em razão de adequação da pauta de audiências.´´

Notificação Nº: 16279/2010
Processo Nº: ACP 0002306-34.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMERCIAL DE LAIM. E PROD. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16275/2010
Processo Nº: ACP 0002307-19.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ADEMAR FEREIRA DE SOUSA O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16267/2010
Processo Nº: ACP 0002324-55.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MEIRE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O REQUERENTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'I - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, qualificado à inicial, ajuizou Ação Civil Pública na condição de substituto processual consoante autorização constitucional, com pedido de antecipação de tutela, em face de SUPERMERCADO MEIRE LTDA., sob argumentação de inobservância das normas reguladoras do descanso semanal remunerado e feriados nos moldes do Art. 6º-A da Lei nº 11.603/2007, eis que há exigência pelo requerido de prestação de serviços de seus empregados em feriados, embora inexista autorização para trabalho nos referidos dias, nem tampouco esteja regulamentado tal labor por meio do respectivo instrumento normativo da categoria. Neste momento, pende de celebração a Convenção Coletiva para vigência no período 1º.04.2010 a 31.03.2011. Aduz a necessidade de regulamentação em norma coletiva da utilização de mão-de-obra dos comerciários em domingos e feriados do modo como apontam as decisões do Colendo TST, exemplificadas por aquela juntada às fls. 24/9.
O autor entende presentes os requisitos legais ensejadores da concessão da medida liminar de caráter inibitório, inaudita altera pars, a fim de garantir a eficácia das medidas postuladas em tutela definitiva, para proibir o demandando utilizar o labor de seus empregados nos dias de feriado a contar do próximo dia 25 de dezembro, sem autorização da norma coletiva da categoria, bem como seja determinado ao réu se abstenha de proceder à abertura do comércio nessas circunstâncias.
DECIDO.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, nopresente caso, mister observar a disposição do art. 461, § 3º, pois nas obrigações de fazer ou de não fazer é lícito ao Juiz conceder a tutela liminarmente, ou mediante justificação prévia, sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final.
A tutela inibitória pretendida, de acordo com a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni, é adequada para proteção dos direitos vindicados, pois além de prevenir o ilícito atua de modo a garantir a atuação do interesse específico pelo qual se invoca a tutela, ao invés do ressarcimento pecuniário do dano, com base no princípio do equivalente monetário. (in: A Antecipação da Tutela, 5ª ed., Ed. Malheiros).
Releva destacar, ainda, da ensinança do ilustre processualista que o sistema brasileiro de "tutela coletiva" é hábil para permitir a efetiva tutela dos direitos difusos e coletivos, uma vez que o art. 83 do Código de Defesa do Consumidor deixa claro que para proteção dos direitos metaindividuais "são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela". Nesse diapasão, a sobredita lei consumerista referenda o princípio constitucional do direito à adequada tutela jurisdicional, como também garante o direito à tutela inibitória difusa ou coletiva.
Presentes os requisitos balizadores do deferimento da tutela antecipatória no presente caso, mormente tratando-se de matéria essencialmente de direito, e no uso da faculdade legal prevista no art. 12 da Lei nº 7.347/85 e arts. 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, ordeno ao reclamado abstenha-se de utilizar nos dias de feriados a mão-de-obra de seus empregados, salvo autorização firmada coletivamente, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado para laborar no feriado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador-FAT e do Hospital do Câncer, em proporções iguais, computada na hipótese de descumprimento a partir dos feriados subsequentes a data da intimação desta decisão.
Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos.
Intimem-se as partes; o requerido, via mandado, e ao douto Ministério Público do Trabalho mediante remessa dos autos.
II - Após, inclua-se o feito na pauta para realização de audiência, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena do art. 844, caput, da CLT.
Notifique-se o requerido, intime-se o autor e o d. MPT, este via remessa dos autos.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16266/2010
Processo Nº: ACP 0002326-25.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Presentes os requisitos balizadores do deferimento da tutela antecipatória no presente caso, mormente tratando-se de matéria essencialmente de direito, e no uso da faculdade legal prevista no art. 12 da Lei nº 7.347/85 e arts. 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, ordeno ao reclamado abstenha-se de utilizar nos dias de feriados a mão-de-obra de seus empregados, salvo autorização firmada coletivamente, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado para laborar no feriado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador-FAT e do Hospital do Câncer, em proporções iguais, computada na hipótese de descumprimento a partir dos

feriados subsequentes a data da intimação desta decisão. Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16268/2010
Processo Nº: ACP 0002327-10.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS MTANIOS SUPERMERCADO MANANCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte:Presentes os requisitos balizadores do deferimento da tutela antecipatória, mormente tratando-se de matéria essencialmente de direito, e no uso da faculdade legal prevista no art. 12 da Lei nº 7.347/85 e arts. 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, ordeno ao reclamado abstenha-se de utilizar nos dias de feriados a mão-de-obra de seus empregados, salvo autorização firmada coletivamente, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador convocado para laborar no feriado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao trabalhador-FAT e do Hospital do Câncer, em proporções iguais, computada na hipótese de descumprimento a partir dos feriados subsequentes a data da intimação desta decisão. Em face do exposto, defiro o pedido do requerente de concessão de tutela antecipada nos termos acima expostos. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16271/2010
Processo Nº: ACP 0002327-10.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS MTANIOS SUPERMERCADO MANANCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/01/2011, às 09h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13129/2010
Processo Nº: RT 0057800-32.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO MENDES LIMA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ENGATES E CARRETAS PAULISTA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13128/2010
Processo Nº: RT 0016000-14.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ALVENIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13141/2010
Processo Nº: RT 0027000-11.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DAS GRACAS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 327/328, no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.
Designa-se a audiência para o dia 12/01/2011 às 9:50 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 12/01/2011.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13126/2010
Processo Nº: RT 0055800-44.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13176/2010
Processo Nº: RT 0182500-31.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13177/2010
Processo Nº: RT 0182500-31.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS LTDA. (MONICA CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13167/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 1011-1012, para que surta seus efeitos legais, com exceção quanto a forma do cálculo das parcelas da contribuição previdenciária, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
LIBERE-SE ao exequente,por meio de alvará, o valor líquido de R$ 18.700,00, objeto do acordo.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$790,03 e R$197,51, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 1002),já deduzido o valor recolhido por ocasião da interposição do recurso ordinário, fls. 660, devendo a Secretaria providenciar o recolhimento em guia específica.
A Secretaria deverá também proceder o recolhimento da importância de R$8.040,25, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 1002.
Os valores acima referidos e concernente ao imposto de renda serão sacados do depósito de fls. 883.
OFICIE-SE ao Col. TST informando acerca da homologação do acordo.
Reconsidero o despacho de fls. 1009 no que tange à formação de autos suplementares para processamento do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO. CUMPRA-SE o 4º parágrafo daquele despacho.
Ultimadas as providências acima determinadas, REMETAM-SE os autos à Secretaria de Cálculos para apuração do imposto de renda devido, o qual deverá ser recolhido em guia DARF pela Secretaria da Vara.
Após o retorno dos autos dos AI/RR's 01931-2008.012.18.40-7 e 01931-2008.012.18.41-0, EXCLUA-SE do polo passivo a segunda reclamada.
Ficarão à disposição do juízo, até solução do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, o saldo remanescente da conta de fls. 883, se houver, bem como os depósitos recursais de fls. 659 e 798, tendo em vista o valor apresentado nos cálculos previdenciários de fls. 999.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13168/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 1011-1012, para que surta seus efeitos legais, com exceção quanto a forma do cálculo das parcelas da contribuição previdenciária, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios.
LIBERE-SE ao exequente,por meio de alvará, o valor líquido de R$ 18.700,00, objeto do acordo.

Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$790,03 e R$197,51, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 1002),já deduzido o valor recolhido por ocasião da interposição do recurso ordinário, fls. 660, devendo a Secretaria providenciar o recolhimento em guia específica.
A Secretaria deverá também proceder o recolhimento da importância de R$8.040,25, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 1002.
Os valores acima referidos e concernente ao imposto de renda serão sacados do depósito de fls. 883.
OFICIE-SE ao Col. TST informando acerca da homologação do acordo.
Reconsidero o despacho de fls. 1009 no que tange à formação de autos suplementares para processamento do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO.
CUMPRA-SE o 4º parágrafo daquele despacho.
Ultimadas as providências acima determinadas, REMETAM-SE os autos à Secretaria de Cálculos para apuração do imposto de renda devido, o qual deverá ser recolhido em guia DARF pela Secretaria da Vara.
Após o retorno dos autos dos AI/RR's 01931-2008.012.18.40-7 e 01931-2008.012.18.41-0, EXCLUA-SE do polo passivo a segunda reclamada.
Ficarão à disposição do juízo, até solução do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO, o saldo remanescente da conta de fls. 883, se houver, bem como os depósitos recursais de fls. 659 e 798, tendo em vista o valor apresentado nos cálculos previdenciários de fls. 999.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13137/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 016
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
EXPEÇA-SE certidão narrativa, conforme requerido às fls. 352.
A reclamada deverá entregar devidamente preenchido o Documento Único de Transferência do veículo objeto do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação da multa de 50%, conforme pactuado às fls. 331-332.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 13131/2010
Processo Nº: RTOrd 0026700-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MEYRELAINE ALMEIDA MAIA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NÚBIA DANIELE MAGALHÃES LEMES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13170/2010
Processo Nº: RTOrd 0034700-28.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALLAS BRASIL RODRIGUES BARCO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13172/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Libere-se ao exequente o depósito recursal de fls. 131, procedendo-se à devida dedução desse valor do quantum debeatur. Outrossim, ante o descumprimento do disposto às fls. 237, deverá ser deduzido o valor correspondente ao seguro-desemprego.
Feito isso, expeça-se ao exequente certidão de crédito para habilitação na Recuperação judicial.
Intime-se.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 13136/2010
Processo Nº: RTOrd 0067000-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMES SANTANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme petição de fls. 227/228, INTIME-SE a exequente (reclamada) para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido do executado (reclamante) de parcelamento do valor da execução.

Notificação Nº: 13134/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ANA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13173/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante do requerimento de fls. 670, EXPEÇA-SE certidão narrativa para habilitação da exequente junto ao seguro-desemprego, ficando a cargo do órgão gestor a verificação das demais condições de implementação do benefício.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 13174/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13175/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13148/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMERON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL ABRAO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
a)- Ante o reconhecimento da despedida imotivada, expeçam-se ao reclamante certidão narrativa para habilitação do seguro-desemprego e alvará liberatório do FGTS, que serão recebidos em secretaria no prazo de 5 dias. Intime-se.
b)- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls. 272), libere-se ao exequente o seu crédito(cálculos de fls. 256), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas.
Intime-se.
A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13164/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA VERAS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13130/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JARDIM E PEIXOTO LTDA ME
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à De Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e acolhê-los em parte para suprir a omissão apontada.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13166/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TULIO MARIANO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): ROMEU GUSTAVO RAMOS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Retifique-se o endereço do executado para aquele informado às fls. 16: Rua dos Pirineus, QD. 4, LT. 22, Bairro Rodoviário, Goiânia-GO.
Considerando a possibilidade de ter sido extraviada a CTPS e o teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça(fls. 28), faculta-se ao reclamante a apresentação da segunda via daquele documento, no prazo de 05 dias, para anotação do contrato de trabalho pela Secretaria da Vara, nos termos pactuados às fls. 14-15.
Assim procedendo o reclamante, a Secretaria expedirá certidão narrativa para fins de habilitação no seguro-desemprego.
Ante o inadimplemento do acordo, fixa-se o valor da execução em R$ 1.513,44, atualizado até 30/09/2010, conforme cálculos de fls. 31-34.
CITE-SE o executado, observando-se o endereço acima, bem como reitere-se, para cumprimento concomitante, o mandado de busca e apreensão da CTPS.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 13135/2010
Processo Nº: RTSum 0001100-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BARCELONA PAES PANIFICADORA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFIRO o pedido da reclamante às fls. 61, haja vista que a reclamada providenciou o número do PIS da reclamante, conforme requerido às fls. 34.
AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.
Após, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13169/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUZITA CÂNDIDA AGUIAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 57/58 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 13158/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HARMELINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o teor negativo da certidão de fl. 106, EXPEÇA-SE Edital de Citação para o executado Valdivino Moreira Gonçalves.
Após, tendo em vista a sentença homologatória de acordo de fls. 71/72 e considerando que a reclamada até o presente momento não pagou nem garantiu a execução (fl. 95), EXPEÇA-SE certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, conforme requerimento de fl. 112.
EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado.
Deverá o exequente informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS a fim de que seja deduzido de seu crédito.
INTIME-SE o exequente.
Após, CUMPRA-SE o parágrafo 5º do despacho de fl. 99.

Notificação Nº: 13132/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13171/2010
Processo Nº: RTOrd 0001579-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RUSKY BORGES LIMA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13160/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RUSKY BORGES LIMA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001791-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRLENE FERREIRA DE ARAUJO MOREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13139/2010
Processo Nº: RTOrd 0001992-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE PAULA BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir; acolho a preliminar de inépcia da inicial no que tange ao pedido de horas extras pela participação em cursos de reciclagem e, por consequência, extingo-o, sem resolução de mérito, na forma do disposto no artigo 267, I do CPC; pronuncio a prescrição da pretensão obreira no que concerne às parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 15.10.2005 e decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MIGUEL DE PAULA BARBOSA FILHO em desfavor de PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0001992-85.2010.5.18.0012, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas extras e adicionais de horas extras e noturno e reflexos; - indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada; - multas previstas nas CCT's colacionadas aos autos; - honorários assistenciais no valor equivalente a

10% (dez por cento) da condenação. Deverá, ainda, a ré, comprovar nos autos os integrais recolhimentos fundiários, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Liquidação de sentença por simples cálculos.
Compensem-se os valores pagos a idêntico título e já comprovados nos autos ao tempo do encerramento da fase instrutória. Limite-se a apuração das verbas deferidas neste decisório à data da propositura da ação, já que o pacto laboral em foco continua em vigor. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. A apuração da contribuição previdenciária e do imposto de renda devidos observará a orientação contida na Súmula 368 do C. TST. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT –, para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.
Goiânia, 09 de dezembro de 2010. Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13162/2010
Processo Nº: RTSum 0002047-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE MELLO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO BARROSO DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 29/32 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 13140/2010
Processo Nº: RTOrd 0002157-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ANTUNES DOS REIS JUNIOR
ADVOGADO....: VANESKA RIBEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): MERCADINHO UC FABIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LEONARDO ANTUNES DOS REIS JÚNIOR em desfavor de MERCADINHO UC FABIANA LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 0002157-35.2010.5.18.0012, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- salário referente ao mês de setembro de 2010 e saldo de salário alusivo a 07 dias laborados no mês de outubro deste mesmo ano;
- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; - aviso prévio indenizado - horas extraordinárias com reflexos em DSR's, férias, gratificações natalinas e FGTS; - multa prevista no artigo 477 da CLT.
Deverá a reclamada proceder à retificação dos dados contratuais (data de admissão, dispensa e salário), na CTPS do obreiro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE/GO, para os fins de direito. Deverá a reclamada, ademais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem como entregar ao autor as guias atinentes ao seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
No tocante à apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, observem-se as respectivas legislações e orientação preconizada pela Súmula 368 do C. TST. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214,§ 9º do Decreto nº 3.048/99.Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a reclamada, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.
Intimem-se as partes da prolação desta sentença. Goiânia, 09 de novembro de 2010. Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13163/2010
Processo Nº: RTOrd 0002223-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FÉLIX FALEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 19/01/2011 às 10 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. .
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/01/2011 e o INCLUA na pauta do dia 19/01/2011 às 10 horas.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 13151/2010
Processo Nº: RTOrd 0002321-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/01/2011 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13149/2010
Processo Nº: RTSum 0002322-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 19/01/2011 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13150/2010
Processo Nº: RTSum 0002323-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIA SANTOS CONFECÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 19/01/2011 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13152/2010
Processo Nº: ConPag 0002324-52.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: HOSPITAL OTORRINO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES
CONSIGNADO(A): ELISIA HELENA CAETANO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/01/2011 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13153/2010
Processo Nº: RTOrd 0002325-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES CIRQUEIRA + 001
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES, tomarem ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/01/2011 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11641/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0184500-33.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: MARCOS VINICIUS DE FRANÇA
EXEQÜENTE: MARCOS VINICIUS DE FRANÇA
EXECUTADO: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/01/2011 às 15:30 horas.
Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450,00 (quatrocentos e

cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua São Bento, nº 555, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) frigobar com aproximadamente 0,80 cmm de altura e aproximadamente 0,70 cmm2 de largura, cor branca, em estado regular de conservação, não sendo possível testar o funcionamento por falta de energia, sem marca ou número aparente, avaliado em R$300,00; 01 (um) armário de aço para escritório, com seis gavetas, com aproximadamente 1,20 mt. De altura, cor cinza, em estado regular de conservação, avaliado em R$150,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18271/2010
Processo Nº: RT 0026900-82.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da 13ª VT para receber certidão narrativa, conforme requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18248/2010
Processo Nº: RT 0071300-84.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Intime-se o Exequente para tomar ciência da certidão de fls. 656, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 18290/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
Vistos os autos.
Intimem-se: a) o Reclamado/Exequente ESTADO DE GOIÁS, diretamente (por mandado) e via de seu Procurador, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para receber o valor depositado à fl. 1.000, no prazo de 10 (dez) dias;
b) os Reclamados/Exequentes MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO e MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, também diretamente (por mandado) e via de seus Procuradores, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18291/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
Vistos os autos.
Intimem-se: a) o Reclamado/Exequente ESTADO DE GOIÁS, diretamente (por mandado) e via de seu Procurador, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para receber o valor depositado à fl. 1.000, no prazo de 10 (dez) dias;
b) os Reclamados/Exequentes MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO e MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, também diretamente (por mandado) e via de seus Procuradores, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18292/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/EXEQUENTES:
Vistos os autos.
Intimem-se: a) o Reclamado/Exequente ESTADO DE GOIÁS, diretamente (por mandado) e via de seu Procurador, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para receber o valor depositado à fl. 1.000, no prazo de 10 (dez) dias;
b) os Reclamados/Exequentes MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO e MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, também diretamente (por mandado) e via de seus Procuradores, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18254/2010
Processo Nº: RT 0110900-44.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DE AVÍLA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LUZENITA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente para tomar ciência dos ofícios oriundos dos CRIs (fls. 139/143), devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 18273/2010
Processo Nº: ExCCP 0074000-28.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: EUDIVÂNIA DAS NEVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Indefere-se o requerimento de fls. 180, por falta de amparo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 18249/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, JBS S/A, a pagar à reclamante, LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA CASTRO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Quanto ao dano moral, os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois no momento da fixação do valor já foi considerado a expressão atual do valor da moeda. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$25.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Honorários periciais pela reclamada. Nada mais.'

Notificação Nº: 18287/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exeqüente para tomar ciência dos ofícios oriundos dos CRIs (fls. 195/199), devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18247/2010
Processo Nº: RTOrd 0050000-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA (RECLAMADA):
Vistos os autos.
Mantém-se a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o Agravo de Petição interposto pela União, porquanto presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
Intime-se a Executada para contraminutá-lo, caso queira, no prazo legal.
OBSERVAÇÃO: o agravo supracitado encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 18228/2010
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A 1ª RECLAMADA: Vistos os autos.
Libere-se o depósito de fls. 494 à 1ª Reclamada, correspondente à restituição do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 18253/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18255/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09.12.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III- DISPOSITIVO.
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Indefiro o pedido de condenação em litigância de máfé, eis que não se aplica o art. 17, VII, do CPC, não havendo no caso em tela, intuito manifestamente protelatório.
Intimem-se.
Custas pelas executadas no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 18256/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09.12.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III- DISPOSITIVO.
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Indefiro o pedido de condenação em litigância de máfé, eis que não se aplica o art. 17, VII, do CPC, não havendo no caso em tela, intuito manifestamente protelatório.
Intimem-se.
Custas pelas executadas no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Notificação Nº: 18257/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA MM TELECOM, NO IMPORTE DE R$ 339,93, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 18258/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA MM TELECOM, NO IMPORTE DE R$ 339,93, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 18294/2010
Processo Nº: RTOrd 0157400-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.435), disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18276/2010
Processo Nº: RTSum 0175000-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): M. S. FONCECA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:
Conforme certificado às fls. 100/101, a declaração de bens e rendas da sócia/executada já foi obtida em 27/05/2010 e encontra-se arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara, da qual o Exequente poderá ter vista no balcão da Secretaria.
Registra-se que não foram declarados bens e não consta imposto a restituir.
Por outro lado, o documento ora juntado às fls. 127 revela que o endereço da sócia/executada, constante do banco de dados da Receita Federal, é o mesmo indicado nos autos, onde o Oficial de Justiça já atestou às fls. 82 que a mesma não mais reside.
Já o atual endereço da empresa consta às fls. 128.
Intime-se o exequente, inclusive para receber sau CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, na qual não foi efetuada a baixa por ausência de tal pedido da petição inicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000080-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo a arrematação de fls. 169 e neste ato assino o Auto.
Intimem-se as partes.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se a carta de arrematação e o mandado de entrega do bem.

Notificação Nº: 18275/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRAN PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUDES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TRAMA Z METAL MECÂNICA E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 9.347,67 (NOVE MIL, TREZENTOS QUARENTA E SETE REAIS, SESSENTA E SETE CENTAVOS), NO BANCO BRADESCO , SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 18284/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMARAGIL ALVES SOARES
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR CONCEITO - SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, ÀS FLS. 164/198, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDECY PERES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LÁZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES-ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ciência de que o feito foi incluído na pauta para audiência de instrução a ser realizada em 01/02/2011, às 16h. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.
AO RECLAMANTE: Ciência ao reclamante de que foram juntados na contracapa dos autos o PCMSO e PPRA da reclamada referentes ao ano 2010/2011.

Notificação Nº: 18230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes para ciência da transferência de crédito oriundo da 3ª VT/Goiânia, suficiente para a garantia do juízo. Prazo e fins legais.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 18264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001185-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LORHANE PIRES CAVALCANTE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Incluo o feito em pauta para audiência de instrução a ser realizada em 01/02/2011, às 16h40min.
Intimem-se as partes para comparecer, acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18297/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-67.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON EDUARDO SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deverá a reclamada proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante (acostada à contracapa dos autos), na forma e sob as cominações fixadas na r. sentença de fls. 71/76, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
intime-se e o Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 18252/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ZAM MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): TRANSUL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: ELIANA COSTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA (RECLAMADA):
Vistos os autos.
Intime-se a Executada, diretamente e através de seu procurador, para se manifestar sobre as alegações formuladas pela União às fls. 70, devendo regularizar o recolhimento previdenciário comprovado às fls. 63, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18289/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA VALADÃO LACERDA

ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S/C LTDA. (BRINCANDO E APRENDENDO EDUCAÇÃO INFANTIL)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
(...) Intime-se a exequente da penhora realizada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): DELCIR MAGALHÃES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO, DELCIR MAGALHÃES:
Indefere-se o adiamento da audiência, pleiteado às fls. 138, por ausência de comprovação das alegações.
Além disso, o Reclamado poderá se fazer representar por preposto.
Intime-se o subscritor.

Notificação Nº: 18241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001643-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'ISTO POSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SOUZA CRUZ S/A a pagar ao reclamante, TIAGO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder a anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Honorários periciais na forma do PGC. Nada mais.'
Ficarem ciente, ainda, do despacho de fl. 273, a seguir transcrito:
'Vistos os autos. Analisando os autos verifico que a perícia foi utilizada como prova emprestada, sendo incabível a condenação em honorários periciais. Por conta disso, determino a correção, de ofício, do erro material, para que excluir da decisão o item "Honorários periciais" e a frase "Honorários periciais na forma do PGC", constante no Dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18274/2010
Processo Nº: RTSum 0001785-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOUZA E SILVA VERDURAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Reclamante para tomar ciência do documento juntado às fls. 51, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18293/2010
Processo Nº: RTOrd 0001786-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.330/345 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18232/2010
Processo Nº: RTSum 0001791-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MORENO FORTES MAMEDE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO BANCO ITAÚ UNIBANCO, NO IMPORTE DE R$ 1.411,38 (HUM MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS, TRINTA E OITO CENTAVOS), SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 18233/2010
Processo Nº: RTSum 0001812-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 1.786,18 (HUM MIL, SETECENTOS OITENTA E SEIS REAIS, DEZOITO CENTAVOS), SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 18237/2010
Processo Nº: RTOrd 0002329-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ATACÍLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 24/01/2011, às 13h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17.601/2010
PROCESSO Nº RT 0117500-18.2006.5.18.0013
EXEQUENTE: MURILLO DI GUIMARÃES
EXECUTADO: PAULO ANTÔNIO QUINAN
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o executado, PAULO ANTÔNIO QUINAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.456,57 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 30/11/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do executado, PAULO ANTÔNIO QUINAN, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17592/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
EXECUTADO(S): OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 01.745.710/0001-03 e POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA (CNPJ: 01.745.710/0001-03) e POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA, executadas, atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$57.027,38, atualizados até 30/11/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento das executadas supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17563/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000080-50.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. - CNPJ nº 00.590.542/0001-61
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a Reclamada P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. - CNPJ nº 00.590.542/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 175, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Homologo a arrematação de fls. 169 e neste ato assino o Auto. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se a carta de arrematação e o mandado de entrega do bem".
E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. - CNPJ nº 00.590.542/0001-61, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
Samara Moreira de Sousa
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17563/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000080-50.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. - CNPJ nº 00.590.542/0001-61
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a Reclamada P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. - CNPJ nº 00.590.542/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 175, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Homologo a arrematação de fls. 169 e neste ato assino o Auto. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se a carta de arrematação e o mandado de entrega do bem".
E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. - CNPJ nº 00.590.542/0001-61, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
Samara Moreira de Sousa
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17570/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001575-32.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOÃO MARCELINO VIANA NETO (ASSIST. P/ MÃE: REGINALDA ALVES DOS SANTOS)
EXECUTADO(S): SINDIA LORRAINE PEREIRA NERES DE OLIVEIRA, CPF: 018.030.841-62
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SINDIA LORRAINE PEREIRA NERES DE OLIVEIRA, CPF: 018.030.841-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$14.465,11, atualizados até 30/11/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8929/2010
Processo Nº: RT 0043500-35.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIRENE APARECIDA GOMIDES RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8930/2010
Processo Nº: RT 0043500-35.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE MARIA ALCANTARA LIMA + 004
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8931/2010
Processo Nº: RT 0043500-35.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE FATIMA FARIA MARECO + 004
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8932/2010
Processo Nº: RT 0043500-35.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SHIRLEY MEDEIROS + 004
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8921/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRA ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ALZIRA ALVES SENA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Revendo os presentes autos, verifica-se que a reclamada anotou a data de desligamento em 30/06/2008 (fls. 12 da CTPS), entretanto, com a projeção do aviso prévio, a data correta seria 30/07/2008 (OJ 82 da SBDI-1 do TST), conforme sentença de fls. 224.
Nesse contexto, intime-se a reclamante para receber a certidão narrativa que se encontra arquivada nesta Vara e apresentar a sua CTPS para que a Secretaria proceda à retificação, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Revendo os autos, observo que a Reclamante alega que 'a morte do Sr. HORTENCIO BARREIRA SOBRINHO, causou inúmeros transtornos na vida da viúva, uma vez que, o falecido que pagava todas as despesas da casa, colocando alimentos, vestimentos e lazer para todos' (fl. 05), de modo que ela – a reclamante - 'perdeu o sustento da família, com a morte brutal e prematura de

seu esposo, fazendo jus a Pensão Vitalícia' (fl. 08). Em face do exposto, requer 'Danos Morais em Decorrência da Morte do Trabalhador' e 'Pensão Vitalícia' (fl. 08). Vê-se, portanto, que a Reclamante não postula reparação pelos danos morais sofridos pelo de cujus, ou seja, ela demanda satisfação de direito próprio, decorrente dos danos morais que ela experimentou, decorrentes do acidente sofrido pelo de cujus. Nesse passo, resta evidente que, por equívoco, a ação foi proposta pelo espólio, apesar de ele não ser beneficiário direto ou indireto de nenhum dos pedidos formulados na inicial. Assim sendo, é dizer, em razão das circunstâncias acima descritas, faz-se necessária a retificação do polo ativo da presente ação, notadamente diante do fato de que o instrumento de procuração trazido aos autos teve como outorgante a Srª ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES - vale dizer, a companheira (a viúva) do de cujus -, e não o espólio, o que, por cento, corrige o supracitado equívoco. Além do exposto acima, cumpre destacar que há peça, nos autos, dando conta de que a Reclamante já requer em nome próprio, em não em nome do espólio – é o caso, por exemplo, da petição de fls. 1005/1006. Cumpre destacar, outrossim, que, à míngua de prova em sentido contrário, a Srª ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES é a única dependente do falecido. A propósito, vale destacar, ainda, que o Sr. Antônio Eustáquio Bernardes, proprietário da empresa EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA, reconheceu que a Reclamante era, de fato, companheira do de cujus, eis que declarou, em audiência, que 'a Srª ROSA realmente mantinha união estável com o 'de cujus' há muitos anos, não sabendo precisar quantos' (fl. 566). Por todo o exposto, e sobretudo em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais - além, claro, do princípio da simplicidade dos atos processuais, este que é um dos princípios basilares do processo do trabalho -, retifico, de ofício, o polo ativo da presente ação, que, doravante, passa a ser: ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES. Destaco que não se pode olvidar que o formalismo processual tem sua relevância e sua razão de ser e que deve ser observado, levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso concreto. Contudo, também não se pode esquecer que a finalidade do processo é a pacificação social, através de uma prestação jurisdicional justa e célere, de modo que, sempre que for possível, e desde que disso não resulte comprometimento da segurança jurídica, o julgador deverá deixar de lado o formalismo. Por fim, mais não o menos importante, destaco que, no caso dos autos, não há que se falar em nulidade, haja vista que nenhum prejuízo houve para a defesa, porquanto as reclamadas contestaram de forma detalhada e específica os pedidos veiculados na inicial (fl. 59/75, 98/108 e 158/170). Proceda a Secretaria, pois, à atualização do cadastro e da autuação, fazendo contar a retificação supra. A Reclamante requer 'a desistência da 2ª Reclamada, PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA' (fl. 1005). Assim sendo, e antes de qualquer outra providência, concedo à Reclamada PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA o prazo de 05 (cinco) para, querendo, manifestar-se sobre a mencionada desistência, ficando desde logo advertida que seu silêncio será entendido como anuência com a supracitada pretensão ora deduzida pela Reclamante. Intime-se. Na mesma assentada de fl. 1005, a Reclamante pretende, também, 'chamar à lide, a 2ª culpada pelo acidente, Érica Viviane dos Santos (TELMEC), como empreiteira da 1ª Reclamada e 2ª culpada pelo acidente de trabalho ocorrido com o de cujus'. Pois bem. É bem verdade que, de acordo com o disposto na Lei, 'Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei' (CPC, art. 264).

Contudo, não é menos verdade que a emenda à inicial é direito subjetivo do Autor, sendo que, nessa senda, há interessante julgado proferido no âmbito do STJ, reconhecendo a possibilidade de emenda do feito, mesmo após apresentada defesa pelo Réu, com base nos princípios maiores da economia processual e da instrumentalidade. Isso é o que se depreende do julgado cuja ementa tem o seguinte teor: 'PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO DA EMPRESA RÉ. SENTENÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL. APELAÇÃO PROVIDA, DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, MESMO QUE APRESENTADA A CONTESTAÇÃO.

POSSIBILIDADE. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. ART. 284 DO CPC. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, EFETIVIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. 1 - Inviável a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da exordial, sem dar oportunidade à parte para proceder à sua emenda, por se tratar de direito subjetivo do autor. Art. 284 do CPC. 2 - Incompatível com a interpretação sistemática e teleológica do sistema processual civil brasileiro o procedimento adotado pelo MM. Juiz monocrático que, sem realizar o exame prévio da exordial quando da propositura da ação, deu prosseguimento ao feito, para então, após a contestação da recorrente, decidir pela extinção do processo sem julgamento do mérito pela inépcia da petição inicial. 3 - Em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, esta Corte vem admitindo a emenda da petição inicial considerada inepta, ainda que contestada a ação.

Precedentes: REsp 239.561/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 15/05/2006; REsp 837.449/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 31/08/2006; REsp 480.614/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 09/02/2004; REsp 101.013/CE, DJ de 18/08/2003; e REsp 390.815/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 29/04/2002. 4 - Recurso conhecido, mas improvido. (REsp 674.215/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 20/11/2006 p. 314)'. De mais a mais, a inclusão da citada empresa no polo passivo em nada aferará ou prejudicará as demais reclamadas. Diante do exposto e sem maiores delongas, admito a inclusão da empresa ÉRICA VIVIANE DOS SANTOS (TELMEC) no polo passivo da presente ação. Notifique-se a referida empresa ÉRICA VIVIANE DOS SANTOS (TELMEC), por Oficial de Justiça, com cópia da inicial, nos termos do artigo 844 da CLT. O endereço da referida empresa consta do documento de fl. 698, qual seja: Quadra 18, Lote 07, Sala 04 (Placa das Mercedes), Núcleo Bandeirantes, Brasília-DF. Expeça-se, pois, carta precatória notificatória a uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF. Designo audiência - que a para reclamada ÉRICA VIVIANE DOS SANTOS (TELMEC) será considerada como audiência inicial – para o dia 20/01/2011, às 14 horas. Intimem-se a Reclamante e as demais Reclamadas, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência acima designada.

Notificação Nº: 8934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (CNPJ 04.232.437/0001-01) + 003
ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Revendo os autos, observo que a Reclamante alega que 'a morte do Sr. HORTENCIO BARREIRA SOBRINHO, causou inúmeros transtornos na vida da viúva, uma vez que, o falecido que pagava todas as despesas da casa, colocando alimentos, vestimentos e lazer para todos' (fl. 05), de modo que ela – a reclamante - 'perdeu o sustento da família, com a morte brutal e prematura de seu esposo, fazendo jus a Pensão Vitalícia' (fl. 08). Em face do exposto, requer 'Danos Morais em Decorrência da Morte do Trabalhador' e 'Pensão Vitalícia' (fl. 08). Vê-se, portanto, que a Reclamante não postula reparação pelos danos morais sofridos pelo de cujus, ou seja, ela demanda satisfação de direito próprio, decorrente dos danos morais que ela experimentou, decorrentes do acidente sofrido pelo de cujus. Nesse passo, resta evidente que, por equívoco, a ação foi proposta pelo espólio, apesar de ele não ser beneficiário direto ou indireto de nenhum dos pedidos formulados na inicial. Assim sendo, é dizer, em razão das circunstâncias acima descritas, faz-se necessária a retificação do polo ativo da presente ação, notadamente diante do fato de que o instrumento de procuração trazido aos autos teve como outorgante a Srª ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES - vale dizer, a companheira (a viúva) do de cujus -, e não o espólio, o que, por cento, corrige o supracitado equívoco. Além do exposto acima, cumpre destacar que há peça, nos autos, dando conta de que a Reclamante já requer em nome próprio, em não em nome do espólio – é o caso, por exemplo, da petição de fls. 1005/1006. Cumpre destacar, outrossim, que, à míngua de prova em sentido contrário, a Srª ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES é a única dependente do falecido. A propósito, vale destacar, ainda, que o Sr. Antônio Eustáquio Bernardes, proprietário da empresa EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA, reconheceu que a Reclamante era, de fato, companheira do de cujus, eis que declarou, em audiência, que 'a Srª ROSA realmente mantinha união estável com o 'de cujus' há muitos anos, não sabendo precisar quantos' (fl. 566). Por todo o exposto, e sobretudo em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais - além, claro, do princípio da simplicidade dos atos processuais, este que é um dos princípios basilares do processo do trabalho -, retifico, de ofício, o polo ativo da presente ação, que, doravante, passa a ser: ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES. Destaco que não se pode olvidar que o formalismo processual tem sua relevância e sua razão de ser e que deve ser observado, levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso concreto. Contudo, também não se pode esquecer que a finalidade do processo é a pacificação social, através de uma prestação jurisdicional justa e célere, de modo que, sempre que for possível, e desde que disso não resulte comprometimento da segurança jurídica, o julgador deverá deixar de lado o formalismo. Por fim, mais não o menos importante, destaco que, no caso dos autos, não há que se falar em nulidade, haja vista que nenhum prejuízo houve para a defesa, porquanto as reclamadas contestaram de forma detalhada e específica os pedidos veiculados na inicial (fl. 59/75, 98/108 e 158/170). Proceda a Secretaria, pois, à atualização do cadastro e da autuação, fazendo contar a retificação supra. A Reclamante requer 'a desistência da 2ª Reclamada, PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA' (fl. 1005). Assim sendo, e antes de qualquer outra providência, concedo à Reclamada PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA o prazo de 05 (cinco) para, querendo, manifestar-se sobre a mencionada desistência, ficando desde logo advertida que seu silêncio será entendido como anuência com a supracitada pretensão ora deduzida pela Reclamante. Intime-se. Na mesma assentada de fl. 1005, a Reclamante pretende, também, 'chamar à lide, a 2ª culpada pelo acidente, Érica Viviane dos Santos (TELMEC), como empreiteira da 1ª Reclamada e 2ª culpada pelo acidente de trabalho ocorrido com o de cujus'. Pois bem. É bem verdade que, de acordo com o disposto na Lei, 'Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei' (CPC, art. 264).

Contudo, não é menos verdade que a emenda à inicial é direito subjetivo do Autor, sendo que, nessa senda, há interessante julgado proferido no âmbito do STJ, reconhecendo a possibilidade de emenda do feito, mesmo após apresentada defesa pelo Réu, com base nos princípios maiores da economia processual e da instrumentalidade. Isso é o que se depreende do julgado cuja ementa tem o seguinte teor: 'PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO DA EMPRESA RÉ. SENTENÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL. APELAÇÃO PROVIDA, DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, MESMO QUE APRESENTADA A CONTESTAÇÃO.

POSSIBILIDADE. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. ART. 284 DO CPC. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, EFETIVIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO

ESPECIAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. 1 - Inviável a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da exordial, sem dar oportunidade à parte para proceder à sua emenda, por se tratar de direito subjetivo do autor. Art. 284 do CPC. 2 - Incompatível com a interpretação sistemática e teleológica do sistema processual civil brasileiro o procedimento adotado pelo MM. Juiz monocrático que, sem realizar o exame prévio da exordial quando da propositura da ação, deu prosseguimento ao feito, para então, após a contestação da recorrente, decidir pela extinção do processo sem julgamento do mérito pela inépcia da petição inicial. 3 - Em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, esta Corte vem admitindo a emenda da petição inicial considerada inepta, ainda que contestada a ação.
Precedentes: REsp 239.561/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 15/05/2006; REsp 837.449/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 31/08/2006; REsp 480.614/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 09/02/2004; REsp 101.013/CE, DJ de 18/08/2003; e REsp 390.815/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 29/04/2002. 4 - Recurso conhecido, mas improvido. (REsp 674.215/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 20/11/2006 p. 314)'. De mais a mais, a inclusão da citada empresa no polo passivo em nada aferará ou prejudicará as demais reclamadas. Diante do exposto e sem maiores delongas, admito a inclusão da empresa ÉRICA VIVIANE DOS SANTOS (TELMEC) no polo passivo da presente ação. Notifique-se a referida empresa ÉRICA VIVIANE DOS SANTOS (TELMEC), por Oficial de Justiça, com cópia da inicial, nos termos do artigo 844 da CLT. O endereço da referida empresa consta do documento de fl. 698, qual seja: Quadra 18, Lote 07, Sala 04 (Placa das Mercedes), Núcleo Bandeirantes, Brasília-DF. Expeça-se, pois, carta precatória notificatória a uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF. Designo audiência - que a para reclamada ÉRICA VIVIANE DOS SANTOS (TELMEC) será considerada como audiência inicial – para o dia 20/01/2011, às 14 horas. Intimem-se a Reclamante e as demais Reclamadas, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência acima designada.

Notificação Nº: 8935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIANA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S/A + 003
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Revendo os autos, observo que a Reclamante alega que 'a morte do Sr. HORTENCIO BARREIRA SOBRINHO, causou inúmeros transtornos na vida da viúva, uma vez que, o falecido que pagava todas as despesas da casa, colocando alimentos, vestimentos e lazer para todos' (fl. 05), de modo que ela – a reclamante - 'perdeu o sustento da família, com a morte brutal e prematura de seu esposo, fazendo jus a Pensão Vitalícia' (fl. 08). Em face do exposto, requer 'Danos Morais em Decorrência da Morte do Trabalhador' e 'Pensão Vitalícia' (fl. 08). Vê-se, portanto, que a Reclamante não postula reparação pelos danos morais sofridos pelo de cujus, ou seja, ela demanda satisfação de direito próprio, decorrente dos danos morais que ela experimentou, decorrentes do acidente sofrido pelo de cujus. Nesse passo, resta evidente que, por equívoco, a ação foi proposta pelo espólio, apesar de ele não ser beneficiário direto ou indireto de nenhum dos pedidos formulados na inicial. Assim sendo, é dizer, em razão das circunstâncias acima descritas, faz-se necessária a retificação do polo ativo da presente ação, notadamente diante do fato de que o instrumento de procuração trazido aos autos teve como outorgante a Srª ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES - vale dizer, a companheira (a viúva) do de cujus -, e não o espólio, o que, por cento, corrige o supracitado equívoco. Além do exposto acima, cumpre destacar que há peça, nos autos, dando conta de que a Reclamante já requer em nome próprio, em não em nome do espólio – é o caso, por exemplo, da petição de fls. 1005/1006. Cumpre destacar, outrossim, que, à míngua de prova em sentido contrário, a Srª ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES é a única dependente do falecido. A propósito, vale destacar, ainda, que o Sr. Antônio Eustáquio Bernardes, proprietário da empresa EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA, reconheceu que a Reclamante era, de fato, companheira do de cujus, eis que declarou, em audiência, que 'a Srª ROSA realmente mantinha união estável com o 'de cujus' há muitos anos, não sabendo precisar quantos' (fl. 566). Por todo o exposto, e sobretudo em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais - além, claro, do princípio da simplicidade dos atos processuais, este que é um dos princípios basilares do processo do trabalho -, retifico, de ofício, o polo ativo da presente ação, que, doravante, passa a ser: ROSA RITA DOS SANTOS RODRIGUES. Destaco que não se pode olvidar que o formalismo processual tem sua relevância e sua razão de ser e que deve ser observado, levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso concreto. Contudo, também não se pode esquecer que a finalidade do processo é a pacificação social, através de uma prestação jurisdicional justa e célere, de modo que, sempre que for possível, e desde que disso não resulte comprometimento da segurança jurídica, o julgador deverá deixar de lado o formalismo. Por fim, mais não o menos importante, destaco que, no caso dos autos, não há que se falar em nulidade, haja vista que nenhum prejuízo houve para a defesa, porquanto as reclamadas contestaram de forma detalhada e específica os pedidos veiculados na inicial (fl. 59/75, 98/108 e 158/170). Proceda a Secretaria, pois, à atualização do cadastro e da autuação, fazendo contar a retificação supra. A Reclamante requer 'a desistência da 2ª Reclamada, PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA' (fl. 1005). Assim sendo, e antes de qualquer outra providência, concedo à Reclamada PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA o prazo de 05 (cinco) para, querendo, manifestar-se sobre a mencionada desistência, ficando desde logo advertida que seu silêncio será entendido como anuência com a supracitada pretensão ora deduzida pela Reclamante. Intime-se. Na mesma assentada de fl. 1005, a Reclamante pretende, também, 'chamar à lide, a 2ª culpada pelo acidente, Érica Viviane dos Santos (TELMEC), como empreiteira da 1ª Reclamada e 2ª culpada pelo acidente de trabalho ocorrido com o de cujus'. Pois bem. É bem verdade que, de acordo com o disposto na Lei, 'Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei' (CPC, art. 264).
Contudo, não é menos verdade que a emenda à inicial é direito subjetivo do Autor, sendo que, nessa senda, há interessante julgado proferido no âmbito do STJ, reconhecendo a possibilidade de emenda do feito, mesmo após apresentada defesa pelo Réu, com base nos princípios maiores da economia processual e da instrumentalidade. Isso é o que se depreende do julgado cuja ementa tem o seguinte teor: 'PROCESSO CIVIL. CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO DA EMPRESA RÉ. SENTENÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL. APELAÇÃO PROVIDA, DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, MESMO QUE APRESENTADA A CONTESTAÇÃO.
POSSIBILIDADE. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. ART. 284 DO CPC. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, EFETIVIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. 1 - Inviável a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da exordial, sem dar oportunidade à parte para proceder à sua emenda, por se tratar de direito subjetivo do autor. Art. 284 do CPC. 2 - Incompatível com a interpretação sistemática e teleológica do sistema processual civil brasileiro o procedimento adotado pelo MM. Juiz monocrático que, sem realizar o exame prévio da exordial quando da propositura da ação, deu prosseguimento ao feito, para então, após a contestação da recorrente, decidir pela extinção do processo sem julgamento do mérito pela inépcia da petição inicial. 3 - Em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, esta Corte vem admitindo a emenda da petição inicial considerada inepta, ainda que contestada a ação.
Precedentes: REsp 239.561/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 15/05/2006; REsp 837.449/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 31/08/2006; REsp 480.614/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 09/02/2004; REsp 101.013/CE, DJ de 18/08/2003; e REsp 390.815/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 29/04/2002. 4 - Recurso conhecido, mas improvido. (REsp 674.215/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 20/11/2006 p. 314)'. De mais a mais, a inclusão da citada empresa no polo passivo em nada aferará ou prejudicará as demais reclamadas. Diante do exposto e sem maiores delongas, admito a inclusão da empresa ÉRICA VIVIANE DOS SANTOS (TELMEC) no polo passivo da presente ação. Notifique-se a referida empresa ÉRICA VIVIANE DOS SANTOS (TELMEC), por Oficial de Justiça, com cópia da inicial, nos termos do artigo 844 da CLT. O endereço da referida empresa consta do documento de fl. 698, qual seja: Quadra 18, Lote 07, Sala 04 (Placa das Mercedes), Núcleo Bandeirantes, Brasília-DF. Expeça-se, pois, carta precatória notificatória a uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF. Designo audiência - que a para reclamada ÉRICA VIVIANE DOS SANTOS (TELMEC) será considerada como audiência inicial – para o dia 20/01/2011, às 14 horas. Intimem-se a Reclamante e as demais Reclamadas, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Após, aguarde-se a audiência acima designada.

Notificação Nº: 8937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário da reclamada, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8927/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALUMÍNIO GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8920/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR LUIZ VIANA DE CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA AFFONSO LTDA.

ADVOGADO....: PAULO CESAR DOS RAMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Vista dos embargos declaratórios à reclamada, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST.

Notificação Nº: 8922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-81.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ DE RESENDE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 85/103, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8928/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON RENAN CORREIA SANTIAGO
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) e certidão narrativa, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8912/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PAULINA DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas Cacique Promotora de Vendas Ltda. e Banco Cacique S/A, solidariamente, a pagarem à reclamante Viviane Paulina da Silva as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. As reclamadas deverão, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.660,00 calculadas sobre R$ 83.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PAULINA DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas Cacique Promotora de Vendas Ltda. e Banco Cacique S/A, solidariamente, a pagarem à reclamante Viviane Paulina da Silva as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. As reclamadas deverão, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato. Expeçam-se ofícios à DRT, CEF e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 1.660,00 calculadas sobre R$ 83.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8936/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIMENTAS GRILL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is) para levantamento do FGTS, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8925/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CLEUDA LIMA
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): IDEALLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 16/12/2010, às 16:00, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficando dispensada a apresentação de testemunha(s).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RT 0071000-73.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 954: Considerando que, no presente feito, a condenação foi exclusivamente em indenização por danos, indefiro o pedido de expedição de alvará para saque do FGTS e fornecimento de documentos para que a obreira pleiteie o seguro-desemprego [não foi objeto da lide]. Intime-se a reclamante. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8442/2010
Processo Nº: AIND 0108700-78.2006.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: NILVA DIOGO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS (EXAMES) ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8416/2010
Processo Nº: RT 0096800-64.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8418/2010
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 703: Intimem-se as partes, dando-lhes vista, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo exequente, do laudo apresentado pelo perito às fls. 698/702. No prazo acima descrito, deverá o credor manifestar-se sobre a nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 691/692.

Notificação Nº: 8438/2010
Processo Nº: RTSum 0005100-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/02/2011, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8433/2010
Processo Nº: RTOrd 0009000-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 252: Antes de passar à análise das peças de fls. 194/204 e 248/250, considerando que, nos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara do Trabalho, a empresa executada noticiou que teve sua falência decretada, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a aludida informação.

Notificação Nº: 8413/2010
Processo Nº: RTSum 0061700-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 173: Antes de passar à análise das peças de fls. 169/172, considerando que, nos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara do Trabalho, a empresa executada noticiou que teve sua falência decretada, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a aludida informação.

Notificação Nº: 8414/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 434: Em face do teor da decisão de fls. 426/427, deixo de apreciar a petição de fls. 429/433, em face da perda de seu objeto. Intime-se a executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8407/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NIVALDO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/02/2011, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8440/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-92.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMARY CAMARGO ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 103, NO QUAL DETERMINA QUE O BEM PENHORADO À FL. 80 SEJA NOVAMENTE LEVADO À HASTA PÚBLICA, BEM COMO ESCLARECE QUE, RESTANDO INFRUTÍFERA A CITADA HASTA, O CURSO DA EXECUÇÃO FICARÁ SUSPENSO PELO PERÍODO DE UM ANO.

Notificação Nº: 8428/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAYNE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 87: Considerando que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em desfavor da executada, indefiro, por ora, o pleito formulado pela exequente na petição de fls. 86, relativo à desconsideração de sua personalidade jurídica. Tendo em vista a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, antes de qualquer outra providência, cumpram-se as disposições insertas na Portaria nº. 01/2010, de 01.02.2010, desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO. Restando infrutíferas as supracitadas disposições, retornem os autos conclusos para apreciação do auto de penhora de fls. 83. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 8415/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LOCADORA DE SNOOKER CAMPOS VERDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-69.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 373: Considerando o conteúdo da petição de fls. 372, desonero o perito Jobson Dias Batista do encargo para o qual fora anteriormente designado. Em face do acima exposto, para realização da perícia médica, nomeio, neste ato, o expert Helder Andrada, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intimem-se o perito, as partes e o Dr. Jobson Dias Batista.

Notificação Nº: 8422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000847-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO NEVES DOURADO
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 179: Considerando o conteúdo da petição de fls. 178, desonero o perito Jobson Dias Batista do encargo para o qual fora anteriormente designado. Em face do acima exposto, para realização da perícia médica, nomeio, neste ato, o expert Helder Andrada, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intimem-se o perito, as partes e o Dr. Jobson Dias Batista.

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE AUGUSTO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 157: Considerando o conteúdo da petição de fls. 156, desonero o perito Jobson Dias Batista do encargo para o qual fora anteriormente designado. Em face do acima exposto, para realização da perícia médica, nomeio, neste ato, o expert Helder Andrada, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intimem-se o perito, as partes e o Dr. Jobson Dias Batista.

Notificação Nº: 8432/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): DONALD WALLACE COOKE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REITERANDO A INTIMAÇÃO 7974/2010: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$ 48,53, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAVERLEY CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 1061/1064 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos por WAVERLEY CARNEIRO DE SOUSA e CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8431/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS ORRICO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (EPP)
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 53/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço e acolho os embargos de declaração opostos por GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (EPP), para corrigir erro material, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8412/2010
Processo Nº: RTSum 0001094-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
RECLAMADO(A): BARÃO SUSPENSÃO LTDA. N/P JANILSON FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 11: Efetivados dois pregões. Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 236,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 11.820,00, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9204/2010
PROCESSO Nº RTSum 0005100-36.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: GERUSA DA SILVA LOPES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 03/02/2011 às 10:01 horas.
Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 251, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
MARCA VAGIDERM – REGISTRO PROCESSO INPI nº 823452018, TITULAR LABORATÓRIO GENOMA IND COM EXP IMP LTDA, PROPRIEDADE 19/07/2001, AVALIADA EM R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9150/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0013400-84.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
EXECUTADO(S): JANETE ZAKI BAZI JACQUES, CPF/CNPJ: 341.429.321-87
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JANETE ZAKI BAZI JACQUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.535,01, atualizado até 30/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JANETE ZAKI BAZI JACQUES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9149/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0087000-41.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: WELLINGTON DE SOUSA
EXECUTADO: NIVALDO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
Data da Praça 03/02/2011 às 10:00 horas.
Data do Leilão 15/02/2011 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.150,00 (CINCO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOAQUIM CUNHA, Nº 319 BAIRRO MARACANÃ CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01)- 01(um) balcão frigorífico, tipo expositor, marca Gelopar, medindo aproximadamente 2 metros, cor branca, faixa azul, em funcionamento, avaliado em R$ 2.000,00(dois mil reais); 02- 02(dois) freezers, marca Metalfrio, cor branca, 410 litros, funcionando, avaliados em R$ 500,00(quinhentos reais) cada; 03- 01(um) picador de carne, boca 221.25CV, inox-CAF-22, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 04-01(uma) Serra Fita, CAF SFT 255 STB 282, cor branca, avaliada em R$ 500,00(quinhentos reais); 06)- 01(uma) balança eletrônica de mesa, marca GURAL ESE-15, máx. 15Kg, branca, avaliada em R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais); 09- 01(um) balcão caixa, avaliado em R$ 200,00(duzentos reais); 10)- 01(um) freezer duas tampas, marca Springer, cor branca, avaliado em R$ 800,00(oitocentos reais). Total da avaliação: R$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio

da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9210/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000984-50.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JOSÉ PEIXOTO
EXECUTADO(S): ANEX POST LTDA. CNPJ: 06.023.750/0001-65
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANEX POST LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.023,63, atualizado até 30/12/2010.
CIENTE, AINDA, DE QUE, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DESTA VARA, FICA CONVERTIDO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FL. 34 DOS AUTOS SUPR (R$ 1.261,08).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANEX POST LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9209/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000985-35.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ANEX POST LTDA. CNPJ: 06.023.750/0001-65
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANEX POST LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.175,80, atualizado até 30/12/2010.
CIENTE, AINDA, DE QUE, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DESTA VARA, FICA CONVERTIDO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FL. 31 DOS AUTOS SUPRA (R$ 1.261,08).
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANEX POST LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 20021/2010
Processo Nº: RT 0083000-68.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Em face do valor da execução (R$ 89.790,48) e do valor líquido devido ao exequente (R$ 85.176,59), mesmo havendo interposição de Embargos à Execução, dificilmente esse valor será alterado para menor de modo a tornar-se inferior ao depósitos recursais existentes nos autos autos. Diante disso, defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 650, determinando, com fundamento no art. 185-C do PGC/18ª Região, a liberação ao exequente, dos depósitos recursais existentes nos autos, via alvará judicial. Expeça-se alvará judicial, intimando-se o exequente para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos as guias CD/SD.Anápolis, 13 de Dezembro de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20022/2010
Processo Nº: RT 0083000-68.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO
Em face do valor da execução (R$ 89.790,48) e do valor líquido devido ao exequente (R$ 85.176,59), mesmo havendo interposição de Embargos à Execução, dificilmente esse valor será alterado para menor de modo a tornar-se inferior ao depósitos recursais existentes nos autos autos.
Diante disso, defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 650, determinando, com fundamento no art. 185-C do PGC/18ª Região, a liberação ao exequente, dos depósitos recursais existentes nos autos, via alvará judicial. Expeça-se alvará judicial, intimando-se o exequente para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos as guias CD/SD.
Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20012/2010
Processo Nº: RT 0075800-73.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA FABIANA LIMA SANTIAGO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 392, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o executado embargar a execução, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1)liberar ao exequente o valor de seu crédito e ao sindicato-assistente, os honorários assistenciais, intimando-os, na pessoa do advogado, para, no prazo de 05 dias, retirar as guias de levantamento; e 2)proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, comprovando-se nos autos.Os cálculos deverá ser atualizados para liberação. Após, conclusos os autos.Anápolis, 09 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20031/2010
Processo Nº: RT 0090900-68.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das certidões de fls. 646/647 enviadas pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20018/2010
Processo Nº: RT 0090800-79.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 362), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 20037/2010
Processo Nº: RT 0107900-13.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO O documento de fls. 185/195 (sentença proferida os autos do processo nº 200703984211 pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Anápolis) dá conta de que foi decretada a falência do executado. Diante disso, e considerando que o Juízo da falência é universal, onde devem ser habilitados todos os créditos, inclusive o trabalhista e previdenciário (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), expeça-se certidão de crédito a fim de que o sindicato-assistente possa habilitá-lo no quadro-geral de credores da massa falida. Intime-se o sindicato-assistente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão de crédito. Em razão disso, deixa-se de cumprir as seterminações constantes do despacho de

fls. 179/180. O crédito do exequente e as contribuições previdenciárias foram devidamente quitados (fls. 116). Libera-se a penhora de fls. 132. Intime-se o executado. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20038/2010
Processo Nº: RTSum 0081000-56.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO O documento de fls. 163/173 (sentença proferida os autos do processo nº 200703984211 pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Anápolis) dá conta de que foi decretada a falência do executado. Diante disso, e considerando que o Juízo da falência é universal, onde devem ser habilitados todos os créditos, inclusive o trabalhista e previdenciário (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), expeça-se certidão de crédito a fim de que o exequente possa habilitá-lo no quadro-geral de credores da massa falida. Intimem-se o exequente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão de crédito. Expeça-se certidão de crédito relativo às contribuições previdenciárias, devendo a Secretaria encaminhá-la ao Juízo da falência para habilitação. Libera-se a penhora de fls. 111. Intime-se o executado. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20039/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO O documento de fls. 310/320 (sentença proferida os autos do processo nº 200703984211 pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Anápolis) dá conta de que foi decretada a falência do executado. Diante disso, e considerando que o Juízo da falência é universal, onde devem ser habilitados todos os créditos, inclusive o trabalhista e previdenciário (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), expeçam-se certidões de crédito a fim de que o exequente e o sindicato-assistente possam habilitá-los no quadro-geral de credores da massa falida. Intimem-se o exequente e o sindicato-assistente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão de crédito.Expeça-se certidão de crédito relativo às contribuições previdenciárias, devendo a Secretaria encaminhá-la ao Juízo da falência para habilitação.Proceda-se ao desbloqueio dos veículos dos executados junto ao DETRAN-GO. Liberem-se os valores oriundos dos bloqueios on line (fls. 217) aos executados IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e JALDO DE SOUZA SANTOS, intimando-se para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento. Solicite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 164.Intime-se o executado.Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20033/2010
Processo Nº: RTOrd 0056100-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 494/495, a reclamante aduz que ainda resta diferença a receber a título de crédito, requerendo a reconsideração do despacho de fls. 489/490. Entretanto, a reclamante não trouxe nenhuma elemento novo suficiente para modificar os fundamentos lançados no despacho de fls. 489/490. Diante disso, mantém-se o supradito despacho pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a reclamante. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20025/2010
Processo Nº: RTSum 0061900-81.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NIRLENE MARIANO GALVÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO O documento de fls. 231/241 (sentença proferida os autos do processo nº 200703984211 pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Anápolis) dá conta de que foi decretada a falência do executado. Diante disso, e considerando que o Juízo da falência é universal, onde devem ser habilitados todos os créditos, inclusive o trabalhista e previdenciário (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), expeçam-se certidões de crédito a fim de que o exequente e o sindicato-assistente possam habilitá-los no quadro-geral de credores da massa falida. Intime-se o exequente e o sindicato-assistente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 dias, retirar as certidões de crédito. Deverá a Secretaria expedir Certidão de crédito relativa às contribuições previdenciárias e enviá-la ao Juízo falimentar para habilitação. Em razão disso, resta prejudicada a apreciação do requerimento feito pela exequente por meio da petição de fls. 227/228. Libera-se a penhora de fls. 89. Intime-se o executado. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis 09/12/2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 20030/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O documento de fls. 262/272 (sentença proferida os autos do processo nº 200703984211 pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Anápolis) dá conta de que foi decretada a falência do executado. Diante disso, e considerando que o Juízo da falência é universal, onde devem ser habilitados todos os créditos, inclusive o trabalhista e previdenciário (art. 76 da Lei nº 11.101/2005), expeçam-se certidões de crédito a fim de que o exequente e o sindicato-assistente possam habilitá-los no quadro-geral de credores da massa falida. Intime-se o exequente e o sindicato-assistente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 dias, retirar as certidões de crédito. Deverá a Secretaria expedir Certidão de crédito relativa às contribuições previdenciárias e enviá-la ao Juízo falimentar para habilitação. Em razão disso, resta prejudicada a apreciação do requerimento feito pela exequente por meio da petição de fls. 259/260. Ficam liberadas as penhora de fls. 99 e 185. Oficie-se ao INPI informando da liberação da penhora sobre as marcas de medicamentos do executado. Torno sem feito as reservas de créditos deferidas (fls. 132). Intime-se o executado. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 09/12/2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 20011/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 165/167, no importe de R$ 6.826,30, sendo R$ 6.000,00 até o dia 15.12.2010 e 826,30 até o dia 10/01/2011, sob pena de multa de 50% sobre o valor em caso de inadimplência. Caso o reclamante não informe nos autos o inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, ter-se-á com cumprida a parcela Deverá a reclamada, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, até o dia 20/02/2011, sob pena de execução. Conforme pactuado pelas partes suspende-se a determinação de bloqueio de valores da executada junto às empresas informadas na petição de acordo, devendo ser expedido ofício informando. Não há necessidade de intimação da União. Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de dezembro de 2010 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20017/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.250), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 20040/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DA SILVA DE MATOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 165/167, no importe de R$ 56.440,09, sendo R$ 12.000,00 até o dia 15.12.2010 e o restante (R$ 44.440,09) em 12 parcelas iguais de R$ 3.703,34, vencíveis em 10.01.2011 (2ª), 10.02.2011 (3ª), 10.03.2001 4ª), 10.04.2011 (4ª), 10.05.2011 (5ª), 10.06.2011 (6ª), 10.07.2011 (7ª), 10.08.2011(8ª), 10.09.2011 (9ª), 10.10.2011 (10ª), 10.11.2011 (11ª) e 10.12.2011

(12ª), sob pena de multa de 50% sobre o saldo remanescente, em caso de inadimplência. A executada pagará também a importância de R$ 6.966,87, a título de honorários assistenciais, dividida em duas parcelas de R$
3.400,00 e 3.566,87, sendo o pagamento da 1ª após a expedição de ofício determinando o cancelamento de bloqueio de crédito da executada junto às empresas relacionadas na petição de acordo e a 2ª até o dia 10.01.2011. Os depósitos das parcelas do acordo e dos honorários assistenciais serão efetuados na conta do advogado do exequente pelo advogado da executada. Caso o reclamante não informe nos autos o inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, ter-se-á como cumprida a parcela. Deverá a reclamada, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, até o dia 20/01/2012, sob pena de execução. Conforme pactuado pelas partes suspende-se a determinação de bloqueio de valores da executada junto às empresas informadas na petição de acordo, devendo ser expedido ofício informando.Após o cumprimento do acordo, intime-se a União.Deverá a executada comprovar o recolhimento do imposto de renda até o dia 20.01.2012, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.Intimem-se as partes.Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20045/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA: DESPACHO ... libere-se à 2ª reclamada/executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 161, devendo ela ser intimada para receber o respectivo alvará judicial. ... Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20013/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 128, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 09 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-85.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL DE SOUZA ADÃO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 180/181, determinando à Secretaria que expeça certidão narrativa do processo para viabilizar a inscrição do reclamante aos benefícios do Seguro-desemprego. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão de crédito e informar se logrou êxito em habilitarse aos benefícios do seguro-desemprego, sob pena de considerar-se cumprida essa obrigação de fazer. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-91.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 994/996, no importe de R$ 20.000,00, a ser pago no prazo de 05 dias após a ciência dos reclamados da homologação do presente acordo, sob pena de multa de 50% sobre o valor do acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Os reclamados pagarão, ainda, a importância de R$ 3.000,00 a título de honorários assistenciais, no mesmo prazo referido no parágrafo anterior. O pagamento será efetuado por meio de depósitos judiciais mediante guias expedidas pelo site da CEF. As partes juntam planilha (fls. 997/998) discriminando as parcelas de natureza indenizatória, de sorte que os reclamados terão até 25/01/2011 para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 1.691,90) e imposto de renda(R$4.459,02), sob pena de execução das contribuições previdenciárias e expedição de ofício à Receita Federal do Brasil em relação ao IR. Custas, importe de R$ 460,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 23.000,00), pelo reclamados, que deverão comprovar o pagamento da diferença (R$ 160,00), vez que houve pagamento das custas fixadas na sentença (R$ 300,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Oficie-se ao Colendo TST, encaminhando-lhe cópia da petição de acordo e desta sentença homologatória, informando que o reclamante desistiu do Recurso de Agravo de Revista. Libere-se à 1ª reclamada o valor do depósito recursal, via alvará judicial, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirá-lo. Cumprido o acordo, intime-se a União para o fim do art. 832, § 4º, da CLT. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20019/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-85.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILO XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA (ALFA MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS)
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.65), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 20014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-61.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TAÍZA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a Guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 20044/2010
Processo Nº: RTSum 0000783-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 93, a reclamante requer a expedição de Alvará Judicial para habilitação aos benefícios do Seguro-desemprego, alegando para tanto, a existência de outro contrato de trabalho que, somado ao primeiro contrato, completa o período exigido pelo Ministério do Trabalho. Entretanto, indefere-se esse requerimento, uma vez que no item 8 dos fundamentos da sentença (fls. 52) tal benefício foi indeferido. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a transferência do numerário oriundo do bloqueio on line (fls. 89/90). Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20034/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-82.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTOS BISPO
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: DESPACHO Em face do teor da petição do reclamante de fls. 86, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CPTS do reclamante.Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20023/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÂNIO LEITE MORAIS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) RECLAMADA, juntado às fls. 309/319 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 20020/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-73.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO CARVALHO FEBRONE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 78, devendo V. Sa. comparecer na Secretaria do Juízo para receber a respectiva guia de levantamento de depósito, a fim de possibilitar o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 20043/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-67.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO O recurso ordinário interposto pela reclamada de fls. 56/65 é adequado e tempestivo. Contudo, observa-se que a reclamada não efetuou corretamente o depósito recursal. Acontece que o valor da condenação é de R$ 2.023,65 (sentença – fl. 47), enquanto que o depósito recursal comprovado à fl. 66 refere-se apenas ao crédito do reclamante (R$ 1.941,67 – sentença fls. 47). Diante disso, denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, uma vez que deserto. Por corolário, deixo de receber também as contrarrazões do reclamante. Intime-se a reclamada. Anápolis, 13 de dezembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20024/2010
Processo Nº: RTOrd 0001048-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): COMISSÃO DE REORGANIZAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) RECLAMADA, juntado às fls. 192/207 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 20026/2010
Processo Nº: Alvará 0001142-05.2010.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
No dia 09/12/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 13/14). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo determinar o arquivamento da presente reclamação ajuizada por MÁRCIA FERREIRA DE LIMA, com fundamento no art. 852-B, § 1º, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo autor, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa em R$ 600,00, das quais fica dispensado do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 2 supra). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v.item 2 da fundamentação).Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 09 de dezembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9046/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001020-89.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO
RECLAMADA: L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele e trinta e três centavos). 14) Requer os benefícios da Assistência Judiciária. Termos em que pede e aguarda deferimento." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de dezembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ nº 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 10 de janeiro de 2011, às 15 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "a) Aviso prévio 30 dias R$ 532,75; b)férias 2007-2008 com 1/3 em dobro R$ 1.395,14; c) Multa do art. 477 CLT R$ 532,75; d) Indenização do Vale alimentação maio-2009 à jan 2010 R$ 1.007,00; e) Diferença do FGTS não depositado R$ 1.009,36; f) Diferença multa 40% do FGTS R$ 409,33; SUB-TOTAL R$ 4.886,33; 12) ANTE O EXPOSTO, protestando por todos os meios de provas em direito admitido, requer a notificação das Reclamadas, para comparecerem à audiência, apresentando as defesas, que tiverem e para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão e que ao final sejam julgados PROCEDENTES os pedidos, condenando-as a satisfazê-los, devidamente atualizados na forma da lei, inclusive juros, honorários advocatícios e custas processuais. 13) Dá-se à causa o valor de R$ 4.886,33 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). 14) Requer os benefícios da Assistência Judiciária. Termos em que pede e aguarda deferimento." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos nove de dezembro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 69163/2010
Processo Nº: RT 0073600-37.1998.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DATA CONTROL-COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O valor apontado à fl. 446 consiste no saldo Remanescente de execução em desfavor dos executados nos presentes autos, o qual, apesar de não alcançar integralmente o crédito perseguido neste feito, deve ser liberado ao exequente. Considerando que já fora expedida certidão de crédito ao reclamante (fl. 441), proceda-se da seguinte forma: Intime-se o exequente para que devolva a certidão de crédito de fl. 441, no prazo de 05 dias, oportunidade em que ficará autorizado a retirar a guia concernente ao depósito de fl. 447. Após, remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor levantado. Em seguida, expeça-se nova certidão de crédito, conforme o valor apurado pela Contadoria e intime-se o reclamante para buscá-la na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Por fim, fica, desde já, autorizado o retorno dos autos ao arquivo. Caso o endereço do reclamante não seja o mesmo indicado à fl. 442, proceda-se à pesquisa de seu endereço atualizado. Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69180/2010
Processo Nº: RTN 0069800-54.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela reclamada às fls. 494/496, no prazo legal.

Notificação Nº: 69149/2010
Processo Nº: RT 0066900-64.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 - Diante da petição de fl. 483, nomeio o Exequente depositário do bem descrito à fl. 474, devendo o mesmo comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de compromisso. 2 - Após a formalização do depósito, intime-se a Executada, acerca do aperfeiçoamento da penhora, por edital.
Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69179/2010
Processo Nº: RT 0042700-56.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMMLY TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 69176/2010
Processo Nº: RT 0104600-40.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-seo credor, para, no prazo de trinta (30) dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executivas pelo prazo de 01 (um) ano (art. 40 da Lei nº 6.830/80) - o que fica, desde já, determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 69160/2010
Processo Nº: RT 0110700-11.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - T.C.A.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: fica intimada para comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 69155/2010
Processo Nº: RT 0009200-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOBO PAES LEME
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: vista concedida ao reclamante, do Agravo de Petição interposto pela reclamada, nos termos da Portaria 01/2010 da 4ª VT de Anápolis. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 69165/2010
Processo Nº: RT 0023700-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Verifica-se que o texto do despacho de fls. 250/251 não diz respeito a este feito e sim à outra Reclamação Trabalhista em tramitação nesta 4ª VT/Anápolis (RT n° 0031700-88.2009.5.18.0054), sendo que o texto em questão foi inserido, por equívoco, neste processo (RT 0023700- 36.2008.5.18.0054). Isso posto, torno sem efeito o despacho em comento (fls. 250/251). 2 - A matéria constante da petição de fls. 242/248 já foi devidamente apreciada na decisão dos embargos à execução proferida às fls. 219/223, a qual determinou o prosseguimento da execução neste feito, posto que já decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da empresa Executada. Assim, qualquer discordância da Executada acerca do entendimento adotado por este Juízo deve ser apresentada por meio do recurso apropriado.
Cientifique-se a Executada. Após prossiga-se nos termos do despacho exarado às fls. 239/240. Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69173/2010
Processo Nº: RTSum 0088600-28.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista do ofício e documentos de fls. 164/166. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 69158/2010
Processo Nº: RTSum 0093900-68.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista do Agravo de Petição da reclamada, nos termos da portaria 01/2010 da 4ª VT de Anápolis. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 69161/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JULIA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do Agravo de Petição do executado, nos termos da Portaria 01/2010 da 4ª VT/AN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 69156/2010
Processo Nº: RTOrd 0031700-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, inciso V, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69157/2010
Processo Nº: RTOrd 0031700-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, inciso V, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho SIRLENE DE

Notificação Nº: 69150/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARIA MEDRADO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 69159/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-79.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista do Agravo de Petição da executada, nos termos da portaria 01/2010 da 4ª VT de Anápolis. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 69166/2010
Processo Nº: RTSum 0081100-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IONEVES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA
ADVOGADO....: LISA HELENA ARCARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias (valor relativo à 1º parcela do acordo, depositado no Banco do Brasil S.A, fls. 148/149).

Notificação Nº: 69164/2010
Processo Nº: ExTiEx 0091100-33.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que os bens penhorados à fl. 114 não despertaram interesse na hasta pública realizada nos autos da RT n° 477/2009 (referida à fl. 115), determino a intimação da Exequente para indicar os meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do

art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69177/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JURIVÊ RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALESSANDRO MELLO SILVA) + 002
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 69181/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIGUERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta Vara para recebimento de alvará do saldo remanescente do depósito recursal, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 69154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-49.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): RUYTER FRANK PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. 1 - Seja intimado o Reclamante para manifestar-se acerca da certidão e documentos juntados às fls.45/49, alertando-o de que no seu silêncio, presumir-se-á a regular quitação das parcelas vencidas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 69172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-58.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: fica intimada para proceder à emissão e entrega dos formulários relativos ao seguro-desemprego, respondendo por indenização substitutiva em caso de frustração do benefício decorrente de sua omissão por ocasião da dispensa (Súmula 389 do TST), caso assim fique comprovado pelo reclamante em fase de execução, se for o caso. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 69162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-05.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON DIAS COELHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOS A DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 1 - Converto o depósito recursal (fls. 325) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 378/400, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 69151/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANA LAGE
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
RECLAMADO(A): INOVAR COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. - JORNAL O UNIVERSITÁRIO EM FOCO N/P RALF BASSO ROSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamada(o), em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do FGTS (de todo o pacto laboral e das vervas rescisórias) e respectiva multa de 40%, sob pena de conversão em indenização, bem como fornecer o TRCT, no código 1, a chave de conectividade e as guias CD/SD, no mesmo prazo supra indicado.
Deverá também a reclamda, no prazo de 05, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante, quanto a função, remuneração, datas de admissão e dispensa.

Notificação Nº: 69174/2010
Processo Nº: RTSum 0001032-03.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA ANACLETO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: pedidos, para condenar a reclamada TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA a pagar à reclamante MÔNICA ANACLETO DE JESUS SILVA, no prazo legal: horas extras e reflexos, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS, nos termos da fundamentação retro.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Liquidação mediante cálculos. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 200,00 valor ora arbitrado à condenação, sendo observado o valor mínimo prescrito no art. 789 da CLT. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, 13º salário, RSR), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69152/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KI PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 69153/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 69148/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEGAPLASTIC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 08/12/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA para o dia 27/01/2011, às 15:00 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. DOU FÉ. ANÁPOLIS - GO, 08/12/2010-(Quarta-Feira)
Eduardo Dutra Gonzaga Jaime Técnico Judiciário

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12646/2010
Processo Nº: RT 0034900-66.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSE DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (SUC. DE CHICO MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos etc.
Indefiro o pedido do reclamante de fls. 860, vez que o saldo da conta judicial de fls. 766 não foi objeto do acordo noticiado e homologado às fls. 856/858. Tal quantia ficará a disposição do juízo para garantia de eventual pagamento de débito remanescente. Dê-se ciência ao reclamante.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo

Notificação Nº: 12663/2010
Processo Nº: RT 0066000-34.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de nova suspensão pelo período de 04 (quatro) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº
6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12632/2010
Processo Nº: RT 0043900-17.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DESVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): BRISA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12653/2010
Processo Nº: RT 0061700-58.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE PAULA FARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12668/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILEY DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO SHIMONECK + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

OUTRO : ROGERIO MOTA FRUGERI
Notificação Nº: 12647/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Do compulso dos autos observo que o advogado do reclamante, Rogério Mota Frugeri OAB/GO nº 26.596, retirou o processo da Secretaria deste juízo em 24.11.2010 e deveria devolvê-lo em 29.11.2010, mas só assim procedeu no dia de hoje, 09.12.2010, excedendo o prazo de vista dos autos. Frise-se que no dia 07.12.2010 foi expedido o mandado de busca e apreensão dos autos, cujo cumprimentou restou desnecessário em razão da devolução dos mesmos. Portanto, tendo em vista que o profissional reteve injustificadamente o processo advirto o advogado Rogério Mota Frugeri OAB/GO nº 26.596, de que o mesmo deverá ater-se ao prazo estabelecido para devolução dos autos, sendo reprovável o comportamento de retenção indevida e de atraso na devolução das cargas do processo, e, caso não restitua os autos no prazo estabelecido, nos termos do artigo 196 do CPC1 perderá o direito de vista dos autos fora da Secretaria, bem como será expedido ofício à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil para a instauração do devido procedimento disciplinar e imposição de multa e outras sanções eventualmente cabíveis (art. 37, I, da Lei nº 8906/94), sem prejuízo de eventual apuração de conduta típica na esfera criminal (art. 356, do Código Penal). Intime-se o advogado Rogério Mota Frugeri do teor supra. Após, expeça-se alvará para saque do FGTS que se encontra depositado na conta vinculada do reclamante. Intimese. Prazo de 05 (cinco) dias.
Oficie-se ao CRI de Regeneração/PI solicitando que envie a este juízo cópia atualizada da certidão do imóvel descrito às fls. 336. Oficie-se, ainda, aos CRI's de Goiânia/GO e Aparecida de Goiânia/GO, solicitando informações acerca de imóveis porventura existentes em nome dos sócios executados de fls. 319. Com a resposta das diligências, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12652/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 12644/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE - REP. P/ IVONE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A & F CARPINTEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a representante do espólio, Sra. Ivone Machado da Silva, comprove nos autos o valor das despesas mensais com que arca a demonstrar que o valor da pensão não está sendo suficiente para cobrir as despesas necessárias à subsistência da família. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 12636/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA TOME DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
O reclamado opõe embargos à execução às fls. 64/65 insurgindo-se em face dos cálculos elaborados às fls. 35/36 alegando excesso de execução. O exequente manifestou-se à fls. 69/70 pugnando pelo não acolhimento dos embargos. Decido. Recebo os embargos à execução, posto que tempestivos e garantido o juízo (fls. 62). No acordo celebrado em audiência (fls. 21//22), de fato, não ficou estabelecida multa para o caso de descumprimento do acordo. Porém, este juízo, em observância ao que dispõe o art. 4091 do Código Civil e o art. 461, § 5º2 do Código de Processo Civil, ante o inadimplemento do acordo noticiado pela reclamante, intimou o reclamado para que, em 05 (cinco) dias, comprovasse o pagamento do acordo homologado, sob pena de multa de 100% sobre o valor acordado (fls. 31). Tal apenação não objetivava satisfazer a obrigação ou substituí-la, mas sim compelir o devedor ao seu cumprimento, com vistas à efetividade da decisão homologatória do acordo. Os dispositivos legais citados tratam do poder conferido ao juiz de ordenar, condenar, impor, inclui a faculdade ou imperium de fazer cumprir a ordem e a decisão, ressalvada, apenas, a hipótese que envolva direta ou indiretamente a pessoa do credor. A imposição de multa ou astreintes independe, por isso, da iniciativa da parte interessada e, nessa ordem de ideias, sua fixação insere-se igualmente na faculdade legal atribuída ao julgador. Entrementes, a multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece e deve alcançar patamares razoáveis, o que se afigura no presente caso. Portanto, tendo em vista que o reclamado descumpriu o acordo no que tange ao seu pagamento, já que não quitou nenhuma parcela, há que incidir a multa de 100% estabelecida. Cumpre salientar que o reclamado não apresentou justificativa plausível para o não pagamento do acordo. Neste sentido, mantenho a penhora havida às fls. 62. Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, rejeitá-los nos termos desta decisão. Intime-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12648/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISAULO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Tendo em vista que o depósito recursal de fls. 267 garante o pagamento do quantum debeatur, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados às fls. 255/259, nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12649/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Tendo em vista que o depósito recursal de fls. 285 garante o pagamento do quantum debeatur, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados às fls. 273/277, nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DIAS ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo o presente feito na pauta do dia 17.01.2011 às 15:55h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 12660/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO PARREIRA + 002
ADVOGADO....: LETÁCIO VARGAS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.117 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12669/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DALVO MOREIRA CARLOS
ADVOGADO....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA
RECLAMADO(A): TENCEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/12/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho proposta por JOSÉ DALVO MOREIRA CARLOS, reclamante, em face de TENCEL ENGENHARIA LTDA e CELG-CENTRAIS ELÉTRICA DE GOIÁS, decido:
3.1 - Rejeitar as preliminares de denunciação à lide e ilegitimidade passiva da segunda reclamada; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar as 1ª e 2ª reclamadas (TENCEL ENGENHARIA LTDA e CELGCENTRAIS ELÉTRICA DE GOIÁS), a 2ª subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal: 3.3.1 - Indenização por danos morais de R$ 100.000,00 (cem mil reais) 3.3.2 - Indenização por danos materiais de R$30.000,00 (trinta mil reais); 3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 12670/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DALVO MOREIRA CARLOS
ADVOGADO....: MIRACI DOS REIS FERREIRA DA FONSECA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/12/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho proposta por JOSÉ DALVO MOREIRA CARLOS, reclamante, em face de TENCEL ENGENHARIA LTDA e CELG-CENTRAIS ELÉTRICA DE GOIÁS, decido:
3.1 - Rejeitar as preliminares de denunciação à lide e ilegitimidade passiva da segunda reclamada; 3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar as 1ª e 2ª reclamadas (TENCEL ENGENHARIA LTDA e CELGCENTRAIS ELÉTRICA DE GOIÁS), a 2ª subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal: 3.3.1 - Indenização por danos morais de R$ 100.000,00 (cem mil reais) 3.3.2 - Indenização por danos materiais de R$30.000,00 (trinta mil reais); 3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 12651/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY MARIA COSTA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 12650/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIA DIVINA DA SILVA RODRIGUES GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DE PAULA DORNELES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl. 31/33 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12637/2010
Processo Nº: RTOrd 0001222-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc. Reconsidero a decisão agravada de fls. 176.
De fato, a reclamada descumpriu o acordo no que tange as datas de pagamento das duas parcelas, conforme documento de fls. 172/173, havendo que incidir a multa de 50% pactuada, com a dedução dos valores pagos. Dê-se ciência às partes. Após, encaminhem-se os autos o Setor de Cálculos para apuração da multa respectiva. Com o retorno dos autos, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do quantum debeatur sob pena de execução.

Notificação Nº: 12635/2010
Processo Nº: RTSum 0001415-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HYOUGLAS DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12664/2010
Processo Nº: RTSum 0001457-46.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SAURO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.115 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12661/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ESTEVO DE FARIAS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.73 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12657/2010
Processo Nº: RTSum 0001834-17.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE AUGUSTA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$55,81).

Notificação Nº: 12662/2010
Processo Nº: RTOrd 0001835-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIMILAI ALVES DA GLÓRIA LUZ
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PIGLO LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.41 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12658/2010
Processo Nº: RTSum 0002017-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$42,29).

Notificação Nº: 12640/2010
Processo Nº: RTSum 0002111-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LAVAJATO INTERLAGOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos etc.
Intime-se o reclamado para, em 02 (dois) dias, comprovar o cumprimento das obrigações de fazer, sob pena de conversão em obrigação de pagar indenização substitutiva do seguro-desemprego. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para apuração da referida indenização.

Notificação Nº: 12666/2010
Processo Nº: RTOrd 0002126-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO PERES
ADVOGADO....: JOSÉ CARMÊNIO BARROSO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARQUES E BUENO & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.62 prazo de 48 horas

Notificação Nº: 12630/2010
Processo Nº: RTSum 0002130-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERVELI SANTANA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE LOURENZO BORGES
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALBERTO ISAC PINTO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12656/2010
Processo Nº: RTSum 0002179-80.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$53,28).

Notificação Nº: 12638/2010
Processo Nº: ConPag 0002218-77.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIREIRA GOIANA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉ DA SILVA LUZ
ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO
Vistos os autos.
Requer o reclamante através da petição de fls. 29, a desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 31.01.2011 às 11:05h. Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 29, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor, no importe de R$707,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Desentranhe-se os autos da ConsPag nº 2218/2010 e nela colacione cópia desta decisão. Fica mantida a data de 31.01.2011 às 11:05h para audiência de instrução da consignatória.
Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Vista ao Consignante da peça de fls. 43/47, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12654/2010
Processo Nº: RTSum 0002226-54.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDENI FERREIRA DOS SANTOS GALENO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$ 69,66).

Notificação Nº: 12659/2010
Processo Nº: RTSum 0002256-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V. Sª , no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do montante apurado a título de previdência (R$86,06).

Notificação Nº: 12639/2010
Processo Nº: RTOrd 0002411-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA LUZ
ADVOGADO....: VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): MADEREIRA GOIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2011, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.
Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (lt. inexistente) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 12645/2010
Processo Nº: RTSum 0002497-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAICO HELIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
O reclamante, por meio da petição de fls. 17, requer que os presentes autos sejam redistribuídos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia, alegando equívoco no endereçamento para a Vara do Trabalho de Aparecida Goiânia. Considerando que a reclamada ainda não foi notificada nesta ação trabalhista, declaro a incompetência deste juízo para apreciação da presente lide e determino a remessa dos autos para a Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição/TRT18ª REGIÃO, para distribuição a uma das VT's de Goiânia. Retiro o feito da pauta do dia 17.01.2011. Requisite-se, com urgência, o mandado de notificação expedido às fls. 16. Custas pelo autor, no importe de R$200,00, isento de recolhimento na forma da lei. Dê-se ciência ao reclamante

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13458/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0161700-95.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0161700-95.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0161700-95.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MATEUS ENRIQUE WEIS
EXECUTADO(S): CYRUS SILVA DE OLIVEIRA, CPF Nº850.096.951-20 E MARIA SERGIA ROCHA DE ANDRADE CAVALCANTE , CPF Nº 850.096.951-20
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CYRUS SILVA DE OLIVEIRA E MARIA SERGIA DE ROCHA ANDRADE CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.535,76, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CYRUS SILVA DE OLIVEIRA E MARIA SERGIA DE ROCHA ANDRADE CAVALCANTE., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, analista Judiciário , subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13456/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001597-80.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0001597-80.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0001597-80.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MARÚLIA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - ME , CPF/CNPJ: 09.596.456/0001-30 e SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO, CPF Nº 09.596.456/0001-30
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES – ME, SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO, CPF Nº 09.596.456/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5602,41, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos nove de dezembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15084/2010
Processo Nº: AEF 0156200-50.2006.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: JOSÉ TELLES MERG + 001
ADVOGADO: DIRCEU PARREIRA GOMES
CDAs:
11.5.99.000452-40
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 2ª CO-RESPONSÁVEL:
Dê-se vista ao devedor co-responsável da petição e dos documentos de fls. 109/113, por 05 dias.

Notificação Nº: 15085/2010
Processo Nº: ExFis 0204000-74.2006.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NEWTON GOMES FARIA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
CDAs:
11.5.03.002760-26
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO DEVEDOR CO-RESPONSÁVEL:
Dê-se vista ao devedor co-responsável da petição e dos documentos de fls. 211/238 e da petição de fls. 242/244, por 05 dias.

Notificação Nº: 15050/2010
Processo Nº: RT 0224400-12.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Manifeste-se, no prazo de trinta (30) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15032/2010
Processo Nº: RTOrd 0097600-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.135 a seguir transcrito:' [...], intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.[...]'

Notificação Nº: 15047/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Manifeste-se, no prazo de trinta (30) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15087/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$415,58 e custas R$22,57.

Notificação Nº: 15088/2010
Processo Nº: RTSum 0220200-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA-SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$415,58 e custas R$22,57.

Notificação Nº: 15026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que, por adequação de pauta, o feito foi retirado da pauta do dia 13/12/2010 e incluso na pauta do dia 13/01/2011, às 16:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15080/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS EUFRÁSIO FERREIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 394/395, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2010 - 3ªf
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 199/200, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do autor para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação suora, parte integrante deste dispositivo.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15056/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão de fls. 329/330, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2010 - 3ªf
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15044/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl.149, no importe de R$894,88, realizado em conta de titularidade de Construrban Logistica Ambiental Ltda, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 15091/2010
Processo Nº: RTSum 0001308-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIZOMAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.129 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Libere-se o depósito recursal ao reclamante, de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Concomitantemente, intime-se a reclamada a depositar o valor remanescente da execução (R$2.028,35), em 2 (dois) dias, sob pena de execução. Na omissão, procedam-se às consultas pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 15079/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY SEVERINO LUIZ
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MARCILIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 15024/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BARBOSA FILHO (REP. P/ SUELY BARBOSA DE ASSIS)
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ ANASTÁCIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer perante desta 2ª Vara, para receber a CTPS do de cujus, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 15046/2010
Processo Nº: RTSum 0001569-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 15081/2010
Processo Nº: RTOrd 0001636-74.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ RAMOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 222/223, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'
Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2010 - 3ªf
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LATICINIO BELA VISTA
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, por 08 (oito) dias, do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 176/182.

Notificação Nº: 15064/2010
Processo Nº: RTSum 0001926-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DECIDO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a cópia do TRCT e guiz CD do Reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15064/2010
Processo Nº: RTSum 0001926-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DECIDO SILVA DA COSTA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a cópia do TRCT e guia CD do Reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15086/2010
Processo Nº: RTSum 0001932-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUÍS DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLAÚDIO LEMES OTACÍLIO (NOME FANTASIA: CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Todos os atos executórios em face do executado Cláudio Lemes Otacílio estão sendo realizados nos autos do Arresto nº 1850/2010, com posterior transferência de numerários para estes autos, caso frutífera a execução. Por cautela, solicite-se a reserva do presente crédito naqueles autos. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 15031/2010
Processo Nº: RTSum 0002059-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 15055/2010
Processo Nº: RTOrd 0002125-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: VERÔNICA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MS REGULADORA DE SINISTROS LTDA. EPP
ADVOGADO....: ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada MS REGULADORA DE SINISTROS LTDA. EPP a pagar ao Reclamante CLEITON JOSÉ DE SOUZA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundametação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias e desconstos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96, do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculo, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia-go, 29 de novembro de 2010 - 2ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juizo do Trabalho.'

Notificação Nº: 15078/2010
Processo Nº: RTSum 0002206-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): DOXO MÓVEIS LTDA - ME
ADVOGADO....: FLAVIANA LIZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fls.34/35, devendo no prazo de 05(cinco) dias, comprovar as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15054/2010
Processo Nº: RTSum 0002223-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GOUVEIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA (MABEL) a pagar à Reclamante ELIZÂNGELA GOUVEIA DE ANDRADE, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96, do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, atraves de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. NaDA MAIS. Aparecida de Goiânia, 29 de novembro de 2010 (2ª f.). Eunice Fernandes de Castro. Juíza do Trabalho.'.'

Notificação Nº: 15042/2010
Processo Nº: ACP 0002363-33.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): WEBERT E FLAVIA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida WEBERT E FLÁVIA SUPERMERCADO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15033/2010
Processo Nº: ACP 0002364-18.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): JORCELITA MENDES AZEVEDO & CIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida JORCELITA MENDES AZEVEDO & CIA LTDA - ME, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (4ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15036/2010
Processo Nº: ACP 0002365-03.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): D.F. SILVA CASTRO E CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida D.F. SILVA CASTRO E CIA LTDA - ME, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (4ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15060/2010
Processo Nº: ACP 0002367-70.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.-ME
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 144/148, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida GGS SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA.-ME, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15062/2010
Processo Nº: ACP 0002368-55.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 146/150, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15025/2010
Processo Nº: ACP 0002369-40.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GALVÃO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 146/150, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida SUPERMERCADO GALVÃO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivemse os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15057/2010
Processo Nº: ACP 0002374-62.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): J.S. SUPERMERCADO LTDA.-ME
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 143/147, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida J.S. SPERMERCADO LTDA - ME, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais.'
Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.).
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15063/2010
Processo Nº: ACP 0002378-02.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): R.C.A. BRAGA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 144/148, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida R.C.A. BRAGA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15028/2010
Processo Nº: ACP 0002379-84.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ORIELEC PRODUTOS ALIMENTÍCIOA LTDA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 153/157, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida ORIELEC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15105/2010
Processo Nº: ACP 0002380-69.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15107/2010
Processo Nº: ACP 0002382-39.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): HIPER FREITAS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida HIPER FREITAS SUPERMERCADO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15027/2010
Processo Nº: ConPag 0002390-16.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: SEBO HIDROLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): JOSÉ AILTON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA CONSIGNANTE:
Inclua-se o processo na pauta do dia 24.01.2011, às 13h20min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a consignado, por mandado, ficando autorizado o acompanhamento da diligência pelo preposto da consignante, que deverá deverá combinar dia e hora com o Oficial de Justiça. Intimem-se a consignante, diretamente e através de sua procuradora.

Notificação Nº: 15038/2010
Processo Nº: ACP 0002414-44.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ESTATUS E MÓVEIS E SUPERMERCADO LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA REQUERENTE:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida ESTATUS E MÓVEIS E SUPERMERCADO LTDA - ME, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Diante do teor da presente decisão, reconsidero o despacho de fl. 50. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15035/2010
Processo Nº: ACP 0002415-29.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): COMERCIAL PROENÇA E CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida COMERCIAL PROENÇA E CARVALHO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (4ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15065/2010
Processo Nº: ACP 0002416-14.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): JAIR BRAGA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência da sentença de fls. 49/53, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida JAIR BRAGA DE FREITAS, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (4ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15111/2010
Processo Nº: ACP 0002417-96.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): D S COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida D S COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15059/2010
Processo Nº: ACP 0002418-81.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): N N SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 144/148, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida N N SUPERMERCADO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15059/2010
Processo Nº: ACP 0002418-81.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): N N SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 144/148, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida N N SUPERMERCADO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15110/2010
Processo Nº: ACP 0002420-51.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): JOAQUIM RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida JOAQUIM RODRIGUES DO CARMO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15106/2010
Processo Nº: ACP 0002421-36.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO RIO FORMOSO LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida SUPERMERCADO RIO FORMOSO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15034/2010
Processo Nº: ACP 0002423-06.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ORLANDO VALERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida ORLANDO VALERIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (4ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15109/2010
Processo Nº: ACP 0002425-73.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): IVANI DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida IVANI DE FÁTIMA COSTA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15067/2010
Processo Nº: ACP 0002426-58.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): COMERCIAL ESPERANÇA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 51/55, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida COMERCIAL ESPERANÇA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (4ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho ' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15067/2010
Processo Nº: ACP 0002426-58.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): COMERCIAL ESPERANÇA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência da sentença de fls. 51/55, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida COMERCIAL ESPERANÇA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (4ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho ' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15074/2010
Processo Nº: ACP 0002427-43.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ADELSON ROCHA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência da sentença de fls. 54/58, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM em face da requerida ADELSON ROCHA DA COSTA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (4ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15104/2010
Processo Nº: ACP 0002428-28.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MERCEARIA APJ LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida MERCEARIA APJ LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15112/2010
Processo Nº: ACP 0002429-13.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MANOEL WALDEMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida MANOEL WALDEMIR RIBEIRO DA SILVA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15108/2010
Processo Nº: ACP 0002444-79.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): JANEILTON FERREIRA BRETA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida JANEILTON FERREIRA BRETA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15070/2010
Processo Nº: ACP 0002447-34.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VENEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência da sentença de fls. 49/53, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VENEZA LTDA., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 08 de dezembro de 2010 (4ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho ' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15037/2010
Processo Nº: ACP 0002477-69.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): THEREZINHA ANDREOLLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência da sentença de fls. 45/50, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida THEREZINHA ANDREOLLI, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15053/2010
Processo Nº: ACP 0002478-54.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): PAULA E ABADIA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência da sentença de fls. 40/45, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida PAULA E ABADIA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15030/2010
Processo Nº: ACP 0002479-39.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ADÉLIO ILÍDIO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DO REQUERENTE
Tomar ciência da sentença de fls. 39/44, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida ADÉLIO ILÍDIO RODRIGUES, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15039/2010
Processo Nº: ACP 0002484-61.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCELINO E SANTANA LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA REQUERENTE:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida MARCELINO E SANTANA LTDA-ME, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15041/2010
Processo Nº: ACP 0002485-46.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CASA FORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA REQUERENTE:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida SUPERMERCADO CASA FORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15052/2010
Processo Nº: ACP 0002486-31.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): FABRICIANO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência da sentença de fls. 31/36, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida FABRICIANO MATOS DE SOUZA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15040/2010
Processo Nº: ACP 0002487-16.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência da sentença de fls. 31/36, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida SENADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, na forma da fundamentação supra, a qual passa a

integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15043/2010
Processo Nº: ACP 0002488-98.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR O SRº : ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): HIPERMERCADOS ZEZÉ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência da sentença de fls. 31/36, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁSSECOM em face da requerida HIPERMERCADOS ZEZÉ LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 09 de dezembro de 2010 (5ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15092/2010
Processo Nº: ACP 0002514-96.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): RT KANETOMI E CIA LTDA. (SUPERMECADO UNIVERSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida RT KANETOMI E CIA LTDA (SUPERMERCADO UNIVERSO), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15099/2010
Processo Nº: ACP 0002517-51.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA BELO HORIZONTE LTDA. (PANIFICADORA E CONFEITARIA CANAA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da requerente:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida PANIFICADORA E CONFEITARIA BELO HORIZONTE LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA CANÃA), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15097/2010
Processo Nº: ACP 0002518-36.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA GARAVELO - ME (SUPERMERCADO JERUZALÉM II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da requerente:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA GARAVELO - ME (SUPERMERCADO JERUZALÉM II), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15098/2010
Processo Nº: ACP 0002519-21.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): MEGA FRANCIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da requerente:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida MEGA FRANCIS SUPERMERCADO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15095/2010
Processo Nº: ACP 0002520-06.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): FRANCISCO WILKER LIMA VASCONCELOS (PANIFICADORA VASCONCELOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da requerente:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida FRANCISCO WILKER LIMA VASCONCELOS (PANIFICADORA VASCONCELOS), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15096/2010
Processo Nº: ACP 0002521-88.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO LEMES DE CASTRO LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da requerente:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida SUPERMERCADO LEMES DE CASTRO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15094/2010
Processo Nº: ACP 0002522-73.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ROCHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da requerente:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida ROCHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15093/2010
Processo Nº: ACP 0002523-58.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): LOPES E SOUZA LTDA. (SUPERMERCADO AVENIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da requerente:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida LOPES E SOUZA LTDA (SUPERMERCADO AVENIDA), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15100/2010
Processo Nº: ACP 0002524-43.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): CHIMANGO & DIAS LTDA. (SUPERMERCADO DO CAMPO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da requerente:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida CHIMANGO & DIAS LTDA (SUPERMERCADO DO CAMPO), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15101/2010
Processo Nº: ACP 0002525-28.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ DA SILVA O GOIANINHO ME (SUPER SILVA FRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da requerente:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida JOSÉ LUIZ DA SILVA O GOIANINHO - ME (SUPER SILVA FRIOS), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15103/2010
Processo Nº: ACP 0002526-13.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SIQUEIRA S LTDA. (MINIBOX GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da requerente:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida SUPERMERCADO SIQUEIRA S LTDA (MINIBOX GOIÁS), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 15102/2010
Processo Nº: ACP 0002527-95.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
REQUERIDO(A): MERCEARIA AP LTDA. (MERCEARIA 3M)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora da requerente:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pela requerente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM em face da requerida MERCEARIA AP LTDA (MERCEARIA 3M), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pela requerente, no importe de R$10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor dado à causa (R$500,00), devendo efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2010 (2ª f.). Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15260/2010
PROCESSO : RTOrd 0195300-07.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: SUZANA DIAS DA SILVA MATOS
EXEQÜENTE: SUZANA DIAS DA SILVA MATOS
EXECUTADO: ALEXANDRE VIEIRA MONTES
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/01/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 20/01/2011/2010 às 14:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 13/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 15/12/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RUA H-113, QD. 265, LT. 20, CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS:
01 (UM) LOTE, MATRÍCULA 99.084, CRI DE APARECIDA DE GOIÂNIA, COM ÁREA DE 375,0 METROS QUADRADOS, SITUADO À RUA RUA H-113, QD. 265, LT. 20, CIDADE VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, SEM CONSTRUÇÃO E SEM ESTAR MURADO, AVALIADO EM R$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 10132/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da penhora de fls. 260. Prazo legal.

Notificação Nº: 10101/2010
Processo Nº: RTSum 0059200-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para tomar ciência de que a Carta Precatória extraída destes autos foi distribuída para a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, e para entrar em contato com o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho para combinar dia e horário, bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 10131/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-74.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA NEIVA MELO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da penhora de fls. 208. Prazo legal.

Notificação Nº: 10062/2010
Processo Nº: ET 0001620-77.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: MIRIAM BITTES REIS
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): ANTÔNIO CARLOS PERES CLAUDINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante intimada para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo Ante o exposto, não conheço do embargos de terceiro opostos por MIRIAM BITTES REIS, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelos executados. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos principais o que foi decidido aqui, inclusive quanto às custas, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Caldas Novas, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. CLEBER MARTINS SALES. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): AM ALUMÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/01/2011, às 14:30 horas, foi alterada para o dia 10/01/2011, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: RTSum 0001670-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/01/2010, às 13:00 horas foi alterada para o dia 17/01/2011, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 10105/2010
Processo Nº: RTSum 0001670-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/01/2010, às 13:00 horas foi alterada para o dia 17/01/2011, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 10114/2010
Processo Nº: RTSum 0001671-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/01/2011, às 14:00 horas, foi alterada para o dia 10/01/2011, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 10117/2010
Processo Nº: RTSum 0001672-73.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NOVAIS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/01/2010, às 13:30 horas, foi alterada para o dia 10/01/2011, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-28.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LEOPOLDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): SIDNEY PEREIRA TIAGO (FAZENDA SANTA SOFIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 11/01/2010, às 13:00 horas, foi alterada para o dia 10/01/2011, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RTSum 0001682-20.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÊXODO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/014/2011, às 14:00 horas, foi alterada para o dia 11/01/2011, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: RTSum 0001683-05.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA MELLO LOBO
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/01/2011, às 13:30 horas, foi alterada para o dia 11/01/2011, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RTSum 0001686-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA CALIXTO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRISCYLLA DIVINA AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 12/01/2011, às 13:00 horas, foi alterada para o dia 11/01/2011, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 9143/2010
Processo Nº: RT 0013300-03.2002.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a parte executada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor de R$44,26, referentes aos embargos à execução, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
Comprovado o recolhimento, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 9129/2010
Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 458/461 em seu regular efeito.
Vista ao agravado para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 9147/2010
Processo Nº: RT 0083200-63.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Impossível o deferimento da arrematação, uma vez que a praça e leilão foram realizados no Juízo deprecado.
Intime-se.
Considerando que o exequente informa que ofereceu lance na praça realizada, oficie-se ao Juízo deprecado, encaminhando cópia da petição de fls. 280/281.

Notificação Nº: 9127/2010
Processo Nº: RT 0083300-18.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS MARÇAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Impossível o deferimento da arrematação, uma vez que a praça e leilão foram realizados no Juízo deprecado.
Intime-se.
Considerando que o exequente informa que ofereceu lance na praça realizada, oficie-se ao Juízo deprecado, encaminhando cópia da petição de fls. 313/314.

Notificação Nº: 9128/2010
Processo Nº: RT 0083400-70.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDOM SAMPAIO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Impossível o deferimento da arrematação, uma vez que a praça e leilão foram realizados no Juízo deprecado.
Intime-se.
Considerando que o exequente informa que ofereceu lance na praça realizada, oficie-se ao Juízo deprecado, encaminhando cópia da petição de fls. 295/296.

Notificação Nº: 9126/2010
Processo Nº: RT 0116100-02.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVÂNES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTROS
RECLAMADO(A): WELITON BARBOSA DE SOUSA - ME (MERCEARIA CAÇULINHA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a certidão de crédito nº 35/2010.

Notificação Nº: 9144/2010
Processo Nº: ExProvAS 0011201-16.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO CAITANO CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE EXECUTADA/IMPUGNADA:
Vista à parte executada-impugnada para, querendo, apresentar manifestação em face da impugnação aos cálculos de fls. 61/62, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 9149/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALTAMIRO MOREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$567,52, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 9146/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000972-60.2010.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: OSMAR CELESTINO DOS REIS
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'CONCLUSÃO Ante o exposto, conheco da impugnação aos cálculos de liquidação opostas por CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A. em face de OSMAR CELESTINO DOS REIS , e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Publique-se. Intimem-se. Catalão, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9139/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA GADELHA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS E JARDINAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 9145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR QUIRINO DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VISCONDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do reclamante:
Retirar CTPS na Secretaria

Notificação Nº: 9124/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DE CASTRO E CIA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 62 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 9123/2010
Processo Nº: RTOrd 0001316-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO HONORATO PEREIRA CATALANO CATALÃO DIESEL
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 265/287 e 290/305 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 9122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001448-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que a notificação do perito Dr. Fabio Coletti retornou com a informação ´´mudou-se´´, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. Dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001, tudo nos termos da ata de audiência de fls. 57.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 9120/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CASTANHEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que a notificação do perito Dr. Fabio Coletti retornou com a informação ´´mudou-se´´, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. Dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001, tudo nos termos da ata de audiência de fls. 66.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 9119/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AMADOR RODRIGUES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando que o perito Dr. Sergio Tadeu Santiago declarou-se indisponível para atuar no presente feito, declinando de sua nomeação, nomeio a nova perita, Dra. Zelma J. Dos Santos, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após

sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001, tudo nos termos da ata de audiência de fls. 26/28.
Intimem-se os peritos acima e as partes, sendo aqueles pela via postal.

Notificação Nº: 9114/2010
Processo Nº: RTSum 0001616-03.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RAFAEL ABRAO ELIAS SALOMÃO
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 25/01/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 9141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001711-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUIS BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:50 horas do dia 12/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ordinário, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 9142/2010
Processo Nº: RTSum 0001721-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA KELLIS LÚCIO
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:25 horas do dia 12/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO sumaríssimo, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar, conclusivamente, no prazo de trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito, e em particular se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados.

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTSum 0488500-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 580,00.

Notificação Nº: 6402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco (05) dias, informar nos autos o valor levantado por meio do Alvará nº 169/2010, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-24.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MYLLER JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RTOrd 0001970-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6399/2010
Processo Nº: RTOrd 0002074-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA HELENA ATICURUMAN
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Contrarrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RTOrd 0002757-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE RIALMA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isso posto, a) acolho a prejudicial de prescrição, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando Pneuaço Comércio de Pneus de Rialma Ltda a cumprir em favor de Valdeci Oliveira Gomes, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei e atualização monetária nos termos da OJ 400-SDI-1/C.TST e da Súmula 381/C.TST.
Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites do pedido da inicial e a dedução/compensação de valores pagos sob idênticos títulos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368, do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 500,00, apuradas sobre o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTOrd 0003303-22.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: RTOrd 0003305-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR BRAGANCA DA FONSECA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RTOrd 0003523-20.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RTOrd 0004063-68.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JONECI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RTOrd 0004065-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao (à) reclamante, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do (da) reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6406/2010
Processo Nº: RTSum 0004139-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6404/2010
Processo Nº: RTOrd 0004414-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOUBERT GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de cinco (05) dias, para receber a CTPS anotada pela Secretaria.

Notificação Nº: 6403/2010
Processo Nº: RTOrd 0005357-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAÚCIA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 120/134.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTOrd 0005736-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isso posto, a) extingo o pedido, sem resolução de mérito, de adicional de insalubridade, conforme fundamentação; b)acolho a prejudicial de prescrição, conforme fundamentação e c) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor do Espólio de Sebastião de Souza Maia, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTOrd 0006049-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Silvano Ribeiro Soares, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.
Nada mais.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTOrd 0006058-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Ronivaldo Gomes da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.
Nada mais.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6387/2010
Processo Nº: RTOrd 0006062-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Alex Barbosa do Nascimento, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6384/2010
Processo Nº: RTOrd 0006065-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OSÉAS SANTOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Oséas Santos de Cerqueira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: RTOrd 0006067-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LEAL DO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Roberto Leal do Nascimento Rocha, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6386/2010
Processo Nº: RTOrd 0006073-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Silvano Ribeiro Soares, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RTOrd 0007234-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO CESÁRIO TORRES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): BRASIL REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 219/2010
PROCESSO: ConPag 0005627-82.2010.5.18.0171
CONSIGNANTE: USINA GOIANESIA S/A
CONSIGNADO(A): JOSÉ GORETE DE SOUSA LIMA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O(A) Doutor(a) Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) o consignado JOSÉ GORETE DE SOUSA LIMA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 26/27, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
'Isso posto, julgo procedente o pedido deduzido por Usina Goianésia S/A em face de José Gorete de Souza Lima, para conferir à consignada tão somente a quitação do valor depositado, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Expeça-se guia de levantamento em favor da parte ré do valor depositado. Considera-se a parte ré beneficiária "da justiça gratuita" (§ 3º, do art. 790, da CLT).
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 10,64 (mínimo legal), cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de dezembro de dois mil e dez.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar.
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 218/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0007314-94.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: MÁRCIO MIRANDA DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
AUDIÊNCIA UNA: 07/02/2011 às 14:25
¨O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA., CNPJ/CPF nº 06.099.848/0001-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Baixa na CTPS, com data de 10.07.2009. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de dezembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes. Juiz do Trabalho.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: AINDAT 0082100-28.2006.5.18.0211 1ª VT
AUTOR...: MARIA ELIENE BATISTA DA SILVA + 002
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RÉU(RÉ).: EMBRACE-EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 242/253, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO Posto isso, nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho com vítima fatal, julgo procedente em parte o pedido formulado por MARIA ELIENE DA SILVA, MAYRA ALVES FERREIRA e NOÉLIO ALVES para, admitida a culpa concorrente da vítima, condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, às seguintes parcelas: indenização por danos morais, estimados em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para pagamento único, cujo valor deverá ser atribuído em igual proporção para cada autor;
danos materiais, com ressarcimento das despesas com funeral, no valor der R$4.518,00, e fixação de pensão equivalente a 1/3 (um terço) do salário percebido pelo de cujus à época do infortúnio, inclusive 13º salário, parcelas vencidas desde a data do acidente e vincendas, cujo valor deverá ser dividido em partes iguais entre os reclamantes, devendo ser pago até a data em que o de cujus completaria 65 anos. A primeira reclamada deverá constituir capital para garantia da dívida (art. 475-Q, § 1º, CPC); tudo de acordo com os fundamentos retrotranscritos, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que provisoriamente arbitro à condenação para tal fim. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4196/2010
Processo Nº: AINDAT 0082100-28.2006.5.18.0211 1ª VT
AUTOR...: MARIA ELIENE BATISTA DA SILVA + 002
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RÉU(RÉ).: CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 242/253, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO Posto isso, nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho com vítima fatal, julgo procedente em parte o pedido formulado por MARIA ELIENE DA SILVA, MAYRA ALVES FERREIRA e NOÉLIO ALVES para, admitida a culpa concorrente da vítima, condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, às seguintes parcelas: indenização por danos morais, estimados em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para pagamento único, cujo valor deverá ser atribuído em igual proporção para cada autor; danos materiais, com ressarcimento das despesas com funeral, no valor der R$4.518,00, e fixação de pensão equivalente a 1/3 (um terço) do salário percebido pelo de cujus à época do infortúnio, inclusive 13º salário, parcelas vencidas desde a data do acidente e vincendas, cujo valor deverá ser dividido em partes iguais entre os reclamantes, devendo ser pago até a data em que o de cujus completaria 65 anos. A primeira reclamada deverá constituir capital para garantia da dívida (art. 475-Q, § 1º, CPC); tudo de acordo com os fundamentos retrotranscritos, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que provisoriamente arbitro à condenação para tal fim. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4186/2010
Processo Nº: AINDAT 0027900-03.2008.5.18.0211 1ª VT
AUTOR...: ADEVANI JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: RÁPIDO PLANALTINA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 251/274, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ADEVANIR JOSÉ DE SOUSA em face da reclamada RÁPIDO PLANALTINA LTDA. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$4.000,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$200.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Proceda-se à anotação na capa dos autos e demais registros processuais, do nome do advogado da reclamada, Dr. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, conforme requerido à fl. 241, o qual deve ser intimado da presente sentença. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4202/2010
Processo Nº: RT 0033200-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 242/254v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e AJA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., a fim de condenar a parte reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Especificamente em relação aos valores deferidos sob a rubrica danos morais, os juros de mora devem ser contados a partir do ajuizamento da ação (artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT) e a correção monetária desde a data do arbitramento (Súm. 362 do STJ). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante.
Honorários periciais pela reclamada no importe de R$1.000,00 (mil reais). Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como deliquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$17.000,00 (dezessete mil reais), no importe de R$340,00 (trezentos e quarenta reais).'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4203/2010
Processo Nº: RT 0033200-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 242/254v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e AJA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., a fim de condenar a parte reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Especificamente em relação aos valores deferidos sob a rubrica danos morais, os juros de mora devem ser contados a partir do ajuizamento da ação (artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT) e a correção monetária desde a data do arbitramento (Súm. 362 do STJ). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante.
Honorários periciais pela reclamada no importe de R$1.000,00 (mil reais). Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como deliquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$17.000,00 (dezessete mil reais), no importe de R$340,00 (trezentos e quarenta reais).'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: RT 0033200-43.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 242/254v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e AJA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., a fim de condenar a parte reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Especificamente em relação aos valores deferidos sob a rubrica danos morais, os juros de mora devem ser contados a partir do ajuizamento da ação (artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT) e a correção monetária desde a data do arbitramento (Súm. 362 do STJ). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante.
Honorários periciais pela reclamada no importe de R$1.000,00 (mil reais). Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como deliquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$17.000,00 (dezessete mil reais), no importe de R$340,00 (trezentos e quarenta reais).'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4197/2010
Processo Nº: RT 0048200-83.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE..: EDVARD INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: WENDEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 430/443, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da ação movida por EDVARD INÁCIO FERREIRA em face de BRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA.; rejeito a preliminar de inépcia da inicial quanto a um dos pedidos relativos a indenização por danos materiais; pronuncio a prescrição relativa aos pedidos porventura devidos em data anterior a 06.05.2005; e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados, condenando o réu, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações delineadas em seu corpo que, assim como a fundamentação expendida, passam a fazer parte integrante deste decisum, como se nele estivessem transcritos. Juros, correção monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado àcondenação para fins de direito. Honorários periciais no importe de R$ 800,00. Intimem-se as partes e o perito desta decisão.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4179/2010
Processo Nº: RT 0078500-28.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ PAIVA DE NOVAIS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 291/294v, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da ação movida por CALIXTO PEREIRA DOS SANTOS em face de JOSÉ PAIVA DE NOVAIS julgo improcedente o pleito obreiro. Custas pelo reclamante no importe de R$ 795,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 39.771,62, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RTSum 0052600-09.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 193/197, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por REINALDO FERREIRA DA SILVA em face de NICOLAU SHUIGUETOMI AOYAGUI, REJEITO as preliminares arguidas e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Honorários periciais e custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R$4.000,00. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4176/2010
Processo Nº: RTSum 0055400-10.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 200/207, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por JOVELINO SOARES DA SILVA em face de NICOLAU SHUIGUETOMI AOYAGUI, REJEITO as preliminares arguidas e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Honorários periciais e custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R$5.000,00. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RTOrd 0055800-24.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 138/142, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por WALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA em face de NICOLAU SHUIGUETOMI AOYAGUI, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Honorários periciais e custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobreo valor ora arbitrado à condenação, no importe de R$15.000,00. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4235/2010
Processo Nº: RTSum 0069100-53.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 196/205, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por EDIVAR GOMES RIBEIRO em face de NICOLAU SHUIGUETOMI AOYAGUI, REJEITO as preliminares arguidas e, no mérito, julgoPROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).

Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Honorários periciais e custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R$7.000. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4183/2010
Processo Nº: RTSum 0069200-08.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN LOPES MARTINS
ADVOGADO....: CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 178/182, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por GEOVAN LOPES MARTINS em face de NICOLAU SHUIGUETOMI AOYAGUI, REJEITO as preliminares arguidas e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidaçãode sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Honorários periciais e custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, no importe de R$9.000,00. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4177/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE CICILLINI RIBEIRO
ADVOGADO....: ABRAHAO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 175/184, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DANIELE CICILLINI RIBEIRO em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, condenando as reclamadas a proceder as anotações na CTPS da reclamante no prazo assinado, bem como ao pagamento das verbas deferidas fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a remuneração consignada nos contracheques e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante.
Honorários periciais, a cargo da reclamante, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), ficando dispensado do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT), devendo ser expedida, após o trânsito em julgado da sentença, requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do art. 259, do PCG do TRT da 18a. Região. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$10.000,00 (dez mil reais), no importe de R$200,00 (duzentos reais).'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4178/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE CICILLINI RIBEIRO
ADVOGADO....: ABRAHAO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 175/184, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DANIELE CICILLINI RIBEIRO em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, condenando as reclamadas a proceder as anotações na CTPS da reclamante no prazo assinado, bem como ao pagamento das verbas deferidas fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a remuneração consignada nos contracheques e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante.
Honorários periciais, a cargo da reclamante, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), ficando dispensado do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT), devendo ser expedida, após o trânsito em julgado da sentença, requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do art. 259, do PCG do TRT da 18a. Região. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$10.000,00 (dez mil reais), no importe de R$200,00 (duzentos reais).'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-93.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO R. DALEFFE
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 180/185v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados nos autos da ação movida por ANDREIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO em face de PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA e JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MARQUES, condenando a primeira reclamada, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações nela delineadas, cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, correção monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4237/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 206/215v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA em face de ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. e CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações delineadas no corpo da fundamentação, parte integrante do presente decisum, e cujos comando orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Oficie-se a DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas pela parte ré, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4238/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 206/215v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA em face de ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. e CELG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações delineadas no corpo da fundamentação, parte integrante do presente decisum, e cujos comando orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Oficie-se a DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas pela parte ré, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4229/2010
Processo Nº: RTOrd 0083300-65.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM WILSON LEITE MORAIS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA TERESA DÓRIA DREUX (FAZENDA LOQUINHAS)
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 76/79, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por JOAQUIM WILSON LEITE MORAIS ajuizou a presente ação em face de ANA TERESA DÓRIA DREUX (FAZENDA LOQUINHAS), condenando este, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos.
Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias incidentes na forma da lei. Deverão os réus comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Ciência ao INSS.
Custas pela parte ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-40.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO DE BARROS
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 145/154, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando as reclamadas, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, solidariamente, a pagar ao reclamante, LUIZ CLÁUDIO DE BARROS, conforme se apurar em liquidação por cálculos, reflexos do salário pago 'por fora' em FGTS + 40% e verbas rescisórias (saldo de salário, 13º proporcional e férias proporcionais, acrescidas de 1/3), e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Condeno as reclamadas, ainda, na obrigação de retificar a CTPS do reclamante, para nela constar a verdadeira remuneração paga, e a depositar na Secretaria deste Juízo as guias de seguro-desemprego e TRCT no código 01, necessárias à habilitação da parte demandante ao recebimento do benefício, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado da presente, sob pena de expedição de certidão pormenorizada, por parte da Secretaria deste Juízo, com idêntica finalidade. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-40.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO DE BARROS
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 145/154, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando as reclamadas, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, solidariamente, a pagar ao reclamante, LUIZ CLÁUDIO DE BARROS, conforme se apurar em liquidação por cálculos, reflexos do salário pago 'por fora' em FGTS + 40% e verbas rescisórias (saldo de salário, 13º proporcional e férias proporcionais, acrescidas de 1/3), e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Condeno as reclamadas, ainda, na obrigação de retificar a CTPS do reclamante, para nela constar a verdadeira remuneração paga, e a depositar na Secretaria deste Juízo as guias de seguro-desemprego e TRCT no código 01, necessárias à habilitação da parte demandante ao recebimento do benefício, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado da presente, sob pena de expedição de certidão pormenorizada, por parte da Secretaria deste Juízo, com idêntica finalidade. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000083-90.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 002
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 61/65, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabu lados por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS em face de CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, ADEMAR MUNIZ e WALTERLUIZ DE SOUZA, condenando este, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e descontos fiscais e previdenciários incidentes na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000083-90.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ADEMAR MUNIZ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 61/65, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabu lados por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS em face de CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, ADEMAR MUNIZ e WALTERLUIZ DE SOUZA, condenando este, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e descontos fiscais e previdenciários incidentes na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000083-90.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): WALTER LUIZ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 61/65, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabu lados por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS em face de CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, ADEMAR MUNIZ e WALTERLUIZ DE SOUZA, condenando este, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e descontos fiscais e previdenciários incidentes na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-32.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COM DE AÇO E FERRO E SERV LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 149/153v, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por CLAUDIO GOMES OEREIRA em face de ALMEIDA COM DE AÇO E FERRO E SERV LTDA e ALDA PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenando a primeira no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$20.000,00. Oficie-se, após o trânsito em julgado, à DRT, ante a ausência de recolhimentos fundiários oportunos, e ainda em face do descumprimento do prazo estabelecido no § 6º, do art. 477, da CLT a fim de que aplique as sanções administrativas e tome as demais providências que entender cabíveis. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4174/2010
Processo Nº: RTOrd 0000158-32.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 149/153v, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por CLAUDIO GOMES OEREIRA em face de ALMEIDA COM DE AÇO E FERRO E SERV LTDA e ALDA PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenando a primeira no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$20.000,00. Oficie-se, após o trânsito em julgado, à DRT, ante a ausência de recolhimentos fundiários oportunos, e ainda em face do descumprimento do prazo estabelecido no § 6º, do art. 477, da CLT a fim de que aplique as sanções administrativas e tome as demais providências que entender cabíveis. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-17.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MEDEIROS FILHO
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COM DE AÇO E FERRO E SERV LTDA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 127/132v, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por JOAQUIM MEDEIROS FILHO em face de ALMEIDA COM DE AÇO E FERRO E SERV LTDA e ALDA PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenando a primeira no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante.
Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$15.000,00. Oficie-se, após o trânsito em julgado, à DRT, ante a ausência de recolhimentos fundiários oportunos, e ainda em face do descumprimento do prazo estabelecido no § 6º, do art. 477, da CLT a fim de que aplique as sanções administrativas e tome as demais providências que entender cabíveis. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-17.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MEDEIROS FILHO
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 127/132v, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por JOAQUIM MEDEIROS FILHO em face de ALMEIDA COM DE AÇO E FERRO E SERV LTDA e ALDA PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenando a primeira no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante.
Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$15.000,00. Oficie-se,

após o trânsito em julgado, à DRT, ante a ausência de recolhimentos fundiários oportunos, e ainda em face do descumprimento do prazo estabelecido no § 6º, do art. 477, da CLT a fim de que aplique as sanções administrativas e tome as demais providências que entender cabíveis. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4225/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-04.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54/56, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por JULIANA FERNANDES DOS SANTOS em face de MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO), condenando este, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e descontos fiscais e previdenciários incidentes na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-71.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: UEREN DOMINGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARCOS DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MESSIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 41/45v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por MÁRIO BATISTA DOS SANTOS em face de MARCOS DA CONCEIÇÃO LIMA, condenando o reclamado, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações delineadas no corpo da fundamentação, parte integrante do presente decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá o réu comprovar os ecolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Oficie-se a DRT, nos moldes lançados na fundamentação. Custas pela parte ré, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4184/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-24.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): DORVALINO DA SILVA BORGES, ESPÓLIO DE (RP LUCINEI DA SILVA BORGES)
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 38/39v, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da ação intentada por JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS em face do ESPÓLIO DE DORVALINO DASILVA BORGES (RP LUCINEI DA SILVA BORGES), extingo o processo, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação expendida. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.186,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-80.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DAMACENA ALMEIDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ANA MARIA LACERDA SILVA ME (PIZZARIA 2000)
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 110/118, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos, a fim de condenar a parte reclamada no pagamento das verbas reconhecidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Outrossim, reconhecida a obreira litigância de má-fé, condeno a parte reclamante no pagamento de multa à parte contrária, observados os parâmetros traçados na fundamentação, já integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, em virtude do contrato de emprego, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Custas de R$40,00 a cargo da parte reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, na ordem de R$2.000,00. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4227/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-71.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE DEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/47v, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por JOANA DE DEUS ALVES DA SILVA em face de CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS ALVES DIAS, condenando estes, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e descontos fiscais e previdenciários incidentes na forma da lei. Deverão os réus comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Ciência ao INSS. Custas pela parte ré, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4228/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-71.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE DEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/47v, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por JOANA DE DEUS ALVES DA SILVA em face de CARLOS ANTONIO OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS ALVES DIAS, condenando estes, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e descontos fiscais e previdenciários incidentes na forma da lei. Deverão os réus comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Ciência ao INSS. Custas pela parte ré, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4221/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-93.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARNEIRO SANTIAGO
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 73/75, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por JOÃO CARNEIRO SANTIAGO em face de HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - ME, condenando este, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e descontos fiscais e previdenciários incidentes na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-85.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO DOURADO ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.(NOME DE FANTASIA CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 212/216v, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NARCISO DOURADO ARAÚJO em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, a fim de condená-la ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação desentença, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Honorários periciais pela reclamada no importe de R$1.000,00 (mil reais). Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$7.000,00 (sete mil reais), no importe de R$140,00 (cento e quarenta reais). Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4222/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-77.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ALEX ROEHRS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 60/62, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por OSVALDO SOARES DE ANDRADE em face de HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - ME, condenando este, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e descontos fiscais e previdenciários incidentes na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-24.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX RODRIGUES
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 143/153v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ FELIX RODRIGUES em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., a fim de condenar a parte reclamada a proceder as anotações na CTPS do reclamante e a entregar TRCT em código de saque e guias de seguro-desemprego, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as penas definidas na fundamentação, bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados os seus estritos termos, compensada a quantia de R$9.000,00 (nove mil reais), cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legalrelativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no importe de R$1.000,00 (hum mil reais). Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-24.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX RODRIGUES
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 143/153v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ FELIX RODRIGUES em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., a fim de condenar a parte reclamada a proceder as anotações na CTPS do reclamante e a entregar TRCT em código de saque e guias de seguro-desemprego, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as penas definidas na fundamentação, bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados os seus estritos termos, compensada a quantia de R$9.000,00 (nove mil reais), cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legalrelativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no importe de R$1.000,00 (hum mil reais). Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-24.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX RODRIGUES
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 143/153v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ FELIX RODRIGUES em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., a fim de condenar a parte reclamada a proceder as anotações na CTPS do reclamante e a entregar TRCT em código de saque e guias de seguro-desemprego, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as penas definidas na fundamentação, bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados os seus estritos termos, compensada a quantia de R$9.000,00 (nove mil reais), cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legalrelativo ao

segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no importe de R$1.000,00 (hum mil reais). Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-22.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 126/132v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos deduzidos, a fim de condenar a parte reclamada a proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Incidência de juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Custas no importe de R$60,00 a cargo da parte reclamada, calculadas sobre o valor de R$3.000,00, ora arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-14.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO KASSEM MACHADO BAZZI
ADVOGADO....: CÉLIA MARAIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO(A): EDUARDO DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 56/59v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por LEANDRO KASSEM MACHADO BAZZI em face de EDUARDO DOURADO DA SILVA, condenando o réu, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações delineadas no corpo da fundamentação, parte integrante do presente decisum, e cujos comando orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Oficie-se a DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas pela parte ré, no importe de R$ 1.450,00, calculadas sobre R$ 72.500,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4226/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-66.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: PRISCYLLA FERREIRA LEITE
RECLAMADO(A): LAURO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADERBAL JOSÉ DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36/37v, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos entabulados por WESLLEY GOMES GONÇALVES ajuizou a presente ação em face de LAURO JOSÉ DE SOUZA na ação proposta, tudo consoante a fundamentação expendida, que passa a fazer parte integrante deste decisum como se nele estivesse transcrito. Custas pela parte autora, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado para este fim;
isenta, na forma da lei. Intimem-se.
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-06.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FÁBIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROFORTE TRANSPORTES DE VALORES + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 489/495v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ FÁBIO ALVES DA SILVA em face de PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES e BANCO BRADESCO S.A., condenando as reclamadas, sendo a segunda apenas subsidiariamente, a procederem ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a remuneração consignada nos contracheques e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$10.000,00 (dez mil reais), no importe de R$200,00 (duzentos reais).'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-06.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FÁBIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: HEVERTON JOSÉ MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 489/495v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ FÁBIO ALVES DA SILVA em face de PROFORTE TRANSPORTE DE VALORES e BANCO BRADESCO S.A., condenando as reclamadas, sendo a segunda apenas subsidiariamente, a procederem ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a remuneração consignada nos contracheques e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$10.000,00 (dez mil reais), no importe de R$200,00 (duzentos reais).'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4199/2010
Processo Nº: RTSum 0000401-73.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA ANDRADE SOUSA
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS
RECLAMADO(A): GRENZEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (RP ANDRÉIA MARQUES RODRIGUES SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 64/75, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de pagamento de salário do mês de abril (letra 'g' da petição inicial) e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por DAIANA ANDRADE SOUSA em face de GRENZEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA./PLANALTO COMERCIAL DE ALIMENTOS FORMOSA LTDA. ME, condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a remuneração consignada nos contracheques e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Determina-se ao

reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido.Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante.
Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$3.000,00 (três mil reais), no importe de R$60,00 (sessenta reais).
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4211/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-20.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ABINÉLIO PEREIRA LUCA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/59, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, ABNÉLIO PEREIRA LUCA, a pagar à reclamante, MARIA DALVA DOS SANTOS CARVALHO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais mais 1/3, multa do art. 477, § 8º, da CLT, devendo o réu, ainda, recolher o FGTS incidente sobre o aviso prévio indenizado (descontado o valor já depositado em abril/09) e gratificação natalina proporcional, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará à autora para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego; e c) dar baixa na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao réu que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região e Súmula 368/TST. Oficie-se a DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 31,90, calculadas sobre R$1.595,05, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-42.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON GOMES FONSECA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): JC BUENO E CIA LTDA (CLUBE ITIQUIRA)
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54/56v, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por ADENILSON GOMES FONSECA em face de JC BUENO E CIA LTDA (CLUBE ITIQUIRA), condenando este, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e descontos fiscais e previdenciários incidentes na forma da lei.
Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4208/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-12.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): GUSTAVO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23/26, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, GUSTAVO MENDES DE OLIVEIRA, a pagar ao reclamante, GERVÁSIO FERREIRA DA COSTA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferenças salariais, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, com adicional de 1/3, devendo o réu, ainda, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se ao réu que recolha,comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região e Súmula 368/TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R$26,36, calculadas sobre R$1.318,16, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-39.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVELY SEBASTIANA MACHADO
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 118/121, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por DALVELY SEBASTIANA MACHADO em face de JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA, condenando este, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e descontos fiscais e previdenciários incidentes na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CORREA JÚNIOR
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASAL REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 284/292, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FÁBIO CORREA JÚNIOR em face de BRASAL REFRIGERANTES S.A., a fim de condenar a parte reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observadas as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no importe de R$70,00 (setenta reais).'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-52.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SPINDOLA DE ATAIDE FILHO
ADVOGADO....: JOÃO OCEANO GONTIJO ALBERNAZ

RECLAMADO(A): ADEMAR KATAYAMA
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 92/94, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos entabulados por JOSÉ SPINDOLA DE ATAIDE FILHO em face de ADEMAR KATAYAMA, tudo nos termos da fundamentação expendida. Custas pela parte autora no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado para esta finalidade; isenta, na forma da lei. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-47.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO ALARCÃO DA SILVA(ART VIDROS)
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54/57v, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, ODAIR DIAS DA SILVA, em face do reclamado, ALESSANDRO ALARCÃO DA SILVA (ART VIDROS). Custas, pelo reclamante, no importe de R$74,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), de cujo pagamento fica isento. Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-83.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GESIANE DA COSTA ANDRADE
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JODAL TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 70/71v, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por GESIANE DA COSTA ANDRADE ajuizou a presente ação em face de JODAL TECIDOS LTDA, condenando este, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e descontos fiscais e previdenciários incidentes na forma da lei.Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré no importe de R$ 8.000,00, calculadas sobre R$ 160,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000563-68.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA CANDIDADE ARAUJO
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JODAL TECIDOS LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 70/71v, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por CÁSSIA CÂNDIDA DE ARAÚJO em face de JODAL TECIDOS LTDA, condenando a ré, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações delineadas no corpo da fundamentação, parte integrante do presente decisum, e cujos comando orientarão os cálculos.
Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá a ré comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas pela parte ré, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4214/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-90.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANIE TELES
ADVOGADO....: GILBERTO CAVALCANTI FERREIRA
RECLAMADO(A): A.C.I. ASSESSORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FORMOSA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 59/60v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, STEPHANIE TELES, em face da reclamada, A.C.I ASSESSORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FORMOSA LTDA – ME. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 258,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4175/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-85.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI TEIXERA QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA.(SUPERMERCADO ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 206/210, PROFERIDA NO DIA 09.12.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ROSINEI TEIXEIRA QUEIROZ em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA, condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a remuneração consignada nos contracheques e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido.
Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$4.000,00 (quatro mil reais), no importe de R$80,00 (oitenta reais).'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4236/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-85.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI TEIXERA QUEIROZ
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA.(SUPERMERCADO ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 205/209, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por ROSINEI TEIXEIRA QUEIROZ em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA, condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a remuneração consignada nos contracheques e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido.
Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, tanto processuais como de liquidação, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$4.000,00 (quatro mil reais), no importe de R$80,00 (oitenta reais).'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4224/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-17.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO LISBOA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MAES INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 106/108, PROFERIDA NO DIA 13.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos entabulados por EDMUNDO LISBOA DA SILVA ajuizou a presente ação em face de MAES INCORPORADORA LTDA, tudo na forma da fundamentação expendida. Custas pela parte ré no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação; isenta, na forma da lei. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4209/2010
Processo Nº: RTSum 0000645-02.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIO GOMES
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CERAMICA MAQUIEIRA LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/46v, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos entabulados por FÁBIO LUCIO GOMES em face de CERÂMICA MAQUIEIRA LTDA., condenando a reclamada, tão logo transite em julgado a presente sentença, a cumprir as obrigações delineadas no corpo da fundamentação, parte integrante do presente decisum, e cujos comandos orientarão os cálculos. Juros, atualização monetária e incidências fiscais e previdenciárias na forma da lei. Deverá o réu comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Oficie-se a DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas pela parte ré, no importe de R$ 53,65, calculadas sobre R$ 2.682,95, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4241/2010
Processo Nº: RTSum 0000653-76.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) DOCUMENTO(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000711-79.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI AMORIM DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): BETEL MODAS LTDA. (NA PESSOA DE FÁBIO FRANCISCO RÉGIS)
ADVOGADO....: CYNTHIA DO CARMO A S MARTINS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/51, PROFERIDA NO DIA 09.12.10, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos deduzidos, a fim de condenar a parte reclamada a proceder as anotações na CTPS do reclamante e a entregar TRCT em código de saque e guias de seguro-desemprego, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as penas definidas na fundamentação; bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Incidência de juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subseqüente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal e as incidentes sobre os salários de contribuição pagos, à época, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Custas no importe de R$100,00 a cargo da parte reclamada, calculadas sobre o valor de R$5.000,00, ora arbitrado à condenação.'
PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4223/2010
PROCESSO: RT 0028400-74.2005.5.18.0211
EXEQÜENTE(S): LEONARDO NUNES DE SOUZA
EXECUTADO(A/S): METAGRIL - METALÚRGICA AGROINDUSTRIAL & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/CEI/CPF: 02.377.838/0001-24
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO O FIEL DEPOSITÁRIO, JOSÉ MARIA GONZALEZ SALAZAR, acerca da desconstituição da penhora de fls. 159, ficando, portanto, desincumbido do encargo de fiel depositário.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) FIEL DEPOSITÁRIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos seis de dezembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4251/2010
PROCESSO: RTOrd 0000864-15.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): JOVENTINO SILVANIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A/S): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECOMISA LTDA.(NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA)
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), COMERCIAL DE ALIMENTOS ECOMISA LTDA.(NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 21/01/2011, às 09:00 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
DOS PEDIDOS:
"EX POSITIS,
é a presente demanda para postular a anotação do reajuste de salário e baixa na CTPS e pagamento das verbas seguintes, acrescidas de correção monetária e juros de mora, que deverão ser apurados em liquidação de sentença, a saber:
a) requer seja reconhecido o grupo econômico e a responsabilidade solidária dos três Reclamados e caso assim não endenda este d. Juízo, seja a primeira Reclamada considerada devedora principal e os demais devedores subsidiários;
b) requer seja a presente demanda processada pelo rito ordinário e caso as duas primeiras Reclamadas não sejam notificadas-citadas na pessoa de seus sócios, requer a notificação-citação por edital;
c) requer seja lançado o reajuste de salário ocorrido em 01/04/2009, para R$562,82 e seja efetuada a baixa na CTPS, para constar data de final do pacto em 28/05/2010, incluído a projeção do aviso prévio;
d) seja utilizado o valor de R$562,82, para o cálculo do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias + 1/3, seguro desemprego, horas extras, multa do artigo 477 § 8º da CLT e demais verbas pleiteadas;
e) apresentação das guias de depósito do FGTS dos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009 e de janeiro a maio de 2010, já com a projeção do aviso prévio, incluindo as guias dos 13º(s) salários, mais o depósito da multa de 40%, por ter sido sem justa causa a demissão. Caso tenham sido feitos tais depósitos, fazer a liberação do TRCT, código 01 e do número da chave para a movimentação da conta ou efetuar o pagamento indenizado, do FGTS – R$720,40, FGTS sobre os 13º(s) salários –R$63,78 e multa de 40% sobre o FGTS – R$350,55;
f) pagamento das férias do período aquisitivo de 2008/2009 e proporcionais de 2009/2010, com a projeção do aviso prévio, todas acrescidas de 1/3 legal - R$1.063,10;
g) pagamento do 13º salário proporcional de 2010, com a projeção do aviso prévio - R$234,50;
h) pagamento das horas extras laboradas e não pagas no decorrer do vínculo, todas com acréscimo legal de 50%), no valor de R$878,76, bem como os reflexos sobre o aviso prévio – R$51,70, férias + 1/3
– R$97,65, 13º(s) salários – R$73,24, FGTS com 40% - R$98,42, seguro desemprego – R$165,44 e multa do art. 477 § 8º da CLT – R$51,70;
i) pagamento do aviso prévio, haja vista a demissão imotivada, bem como a projeção deste no período laborado, para efeito de cálculos das verbas rescisórias e demais verbas pleiteadas- R$562,82;
j) liberação das guias do seguro desemprego e comunicado de dispensa ou pagamento da indenização compensatória do mesmo na proporção de quatro parcelas, nos termos da Lei 8.900/94 – R$2.040,00;
l) aplicação do art. 467 da CLT – R$930,21;
m) pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT - R$562,82;
n) benefício da gratuidade da justiça por se tratar de pessoa juridicamente pobre, não podendo arcar com despesas processuais, senão em prejuízo do próprio sustento e familiar, conforme declaração anexa, a teor do art. 1º da Lei 7.115/83;
o) comunicação à DRT, INSS e CEF, sobre as irregularidades apontadas.
Requer, outrossim, sejam notificados-citados os Reclamados, para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia e a ficta confissão quanto a matéria fática, condenando os Reclamados ao pagamento do principal, com juros e correção monetária, multas e custas processuais.

Protesta ainda, provar o alegado pelos meios de provas em direito admissíveis, máxime pelo depoimento pessoal do Representante Legal das duas primerias Reclamadas e do terceiro Reclamado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, esperando sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da Ação, condenando os Reclamados aos pedidos elencados, como ato que refletirá sã e cristalina Justiça.
Dá-se à presente causa o valor de R$7.945,09 (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).
Termos em que,
pede deferimento.
Formosa-GO, 28 de outubro de 2010".
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de dezembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos.
Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4248/2010
PROCESSO: RTOrd 0000900-57.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA ALCANTARA
RECLAMADO(A/S): COMERCIAL ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. (NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA)
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), COMERCIAL ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. (NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 21/01/2011, às 09:20 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
DOS PEDIDOS:
"EX POSITIS,
é a presente demanda para postular a baixa na CTPS e pagamento das verbas seguintes, acrescidas de correção monetária e juros de mora, que deverão ser apurados em liquidação de sentença, a saber:
a) requer seja reconhecido o grupo econômico e a responsabilidade solidária dos três Reclamados e caso assim não endenda este d. Juízo, seja a primeira Reclamada considerada devedora principal e os demais devedores subsidiários;
b) requer seja a presente demanda processada pelo rito ordinário e caso as duas primeiras Reclamadas não sejam notificadas-citadas na pessoa de seus sócios, requer a notificação-citação por edital;
c) requer seja efetuada a baixa na CTPS, para constar data de final do pacto em 28/05/2010, incluído a projeção do aviso prévio;
d) apresentação das guias de depósito do FGTS com a projeção do aviso prévio, incluindo as guias dos 13º(s) salários, mais o depósito da multa de 40%, por ter sido sem justa causa a demissão. Caso tenham sido feito s tais depósitos, fazer a liberação do TRCT, código 01 e do número da chave para a movimentação da conta ou efetuar o pagamento indenizado, do FGTS – R$624,00, FGTS sobre os 13º(s) salários –R$52,00 e multa de 40% sobre o FGTS – R$270,40;
e) pagamento das férias do período aquisitivo de 2009/2010 e proporcionais de 2010, com a projeção do aviso prévio, todas acrescidas de 1/3 legal - R$866,66;
f) pagamento do 13º salário proporcional de 2010, com a projeção do aviso prévio - R$250,00;
g) pagamento das horas extras laboradas e não pagas no decorrer do vínculo, todas com acréscimo legal de 50%, no valor de R$957,27, bem como os reflexos sobre o aviso prévio – R$73,63, férias + 1/3
– R$106,35, 13º(s) salários – R$79,73, FGTS com 40% - R$107,21, seguro desemprego – R$235,61 e um lta do art. 477 § 8º da CLT – R$73,63;
h) pagamento do aviso prévio, haja vista a demissão imotivada, bem como a projeção deste no período laborado, para efeito de cálculos das verbas rescisórias e demais verbas pleiteadas- R$600,00;
i) liberação das guias do seguro desemprego e comunicado de dispensa ou pagamento da indenização compensatória do mesmo na proporção de quatro parcelas, nos termos da Lei 8.900/94 – R$2.040,00;
j) aplicação do art. 467 da CLT – R$858,33;
l) pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT - R$600,00;
m) benefício da gratuidade da justiça por se tratar de pessoa juridicamente pobre, não podendo arcar com despesas processuais, senão em prejuízo do próprio sustento e familiar, conforme declaração anexa, a teor do art. 1º da Lei 7.115/83;
n) comunicação à DRT, INSS e CEF, sobre as irregularidades apontadas. Requer, outrossim, sejam notificados-citados os Reclamados, para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia e a ficta confissão quanto a matéria fática, condenando os Reclamados ao pagamento do principal, com juros e correção monetária, multas e custas processuais.
Protesta ainda, provar o alegado pelos meios de provas em direito admissíveis, máxime pelo depoimento pessoal do Representante Legal das duas primerias Reclamadas e do terceiro Reclamado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, esperando sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da Ação, condenando os Reclamados aos pedidos elencados, como ato que refletirá sã e cristalina Justiça.
Dá-se à presente causa o valor de R$7.794,82 (sete mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).
Termos em que,
pede deferimento.
Formosa-GO, 16 de novembro de 2010".
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de dezembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos.
Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4252/2010
PROCESSO: RTOrd 0000901-42.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): JOECI PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A/S): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. (NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA)
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. (NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 21/01/2011, às 09:10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
DOS PEDIDOS:
"EX POSITIS, é a presente demanda para postular as anotações do reajuste de salário, mudança de função e baixa na CTPS e pagamento das verbas seguintes, acrescidas de correção monetária e juros de mora, que deverão ser apurados em liquidação de sentença, a saber:
a) requer seja reconhecido o grupo econômico e a responsabilidade solidária dos três Reclamados e caso assim não endenda este d. Juízo, seja a primeira Reclamada considerada devedora principal e os demais devedores subsidiários;
b) requer seja a presente demanda processada pelo rito ordinário e caso as duas primeiras Reclamadas não sejam notificadas-citadas na pessoa de seus sócios, requer a notificação-citação por edital;
c) requer sejam lançados os reajustes de salário ocorridos em 01/11/2008, para R$480,00 e em 01/04/2009, para R$520,00, bem como mudança de função para repositora em 01/11/2008 e seja efetuada a baixa na CTPS, para constar data de final do pacto em 28/05/2010, incluído a projeção do aviso prévio;
d) seja utilizado o valor de R$520,00, para o cálculo do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias + 1/3, seguro desemprego, horas extras, multa do artigo 477 § 8º da CLT e demais verbas pleiteadas;
e) apresentação das guias de depósito do FGTS do período laborado, com a projeção do aviso prévio, incluindo as guias dos 13º(s) salários, mais o depósito da multa de 40%, por ter sido sem justa causa a demissão. Caso tenham sido feitos tais depósitos, fazer a liberação do TRCT, código 01 e do número da chave para a movimentação da conta ou efetuar o pagamento indenizado, do FGTS – R$873,60, FGTS sobre os 13º(s) salários –R$72,79 e multa de 40% sobre o FGTS – R$378,56;
f) pagamento das férias do período aquisitivo de 2008/2009 e proporcionais de 2009/2010, com a projeção do aviso prévio, todas acrescidas de 1/3 legal - R$1.213,33;
g) pagamento do 13º salário proporcional de 2010, com a projeção do aviso prévio - R$216,66;
h) pagamento das horas extras laboradas e não pagas no decorrer do vínculo, todas com acréscimo legal de 50%), no valor de R$1.340,18, bem como os reflexos sobre o aviso prévio – R$63,18, férias + 1/3 – R$148,89, 13º(s) salários – R$111,66, FGTS com 40% - R$150,08, seguro desemprego – R$204,19 e multa do art. 477 § 8º da CLT – R$63,81;
i) pagamento do aviso prévio, haja vista a demissão imotivada, bem como a projeção deste no período laborado, para efeito de cálculos das verbas rescisórias e demais verbas pleiteadas- R$520,00;
j) liberação das guias do seguro desemprego e comunicado de dispensa ou pagamento da indenização compensatória do mesmo na proporção de quatro parcelas, nos termos da Lei 8.900/94 – R$2.040,00;
l) aplicação do art. 467 da CLT – R$974,49;
m) pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT - R$520,00;
n) benefício da gratuidade da justiça por se tratar de pessoa juridicamente pobre, não podendo arcar com despesas processuais, senão em prejuízo do próprio sustento e familiar, conforme declaração anexa, a teor do art. 1º da Lei 7.115/83;
o) comunicação à DRT, INSS e CEF, sobre as irregularidades apontadas. Requer, outrossim, sejam notificados-citados os Reclamados, para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia e a ficta confissão quanto a matéria fática, condenando os Reclamados ao pagamento do principal, com juros e correção monetária, multas e custas processuais.

Protesta ainda, provar o alegado pelos meios de provas em direito admissíveis, máxime pelo depoimento pessoal do Representante Legal das duas primerias Reclamadas e do terceiro Reclamado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, esperando sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da Ação, condenando os Reclamados aos pedidos elencados, como ato que refletirá sã e cristalina Justiça.
Dá-se à presente causa o valor de R$8.891,42 (oito mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).
Termos em que,
pede deferimento.
Formosa-GO, 16 de novembro de 2010".
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de dezembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos.
Subdiretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4250/2010
PROCESSO: RTOrd 0000902-27.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): ANA PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A/S): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. (NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA)
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA. (NA PESSOA DE SANDRO BATISTA DA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 21/01/2011, às 09:30 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado.
DOS PEDIDOS:
EX POSITIS,
é a presente demanda para postular a baixa na CTPS e pagamento das verbas seguintes, acrescidas de correção monetária e juros de mora, que deverão ser apurados em liquidação de sentença, a saber:
a) requer seja reconhecido o grupo econômico e a responsabilidade solidária dos três Reclamados e caso assim não endenda este d. Juízo, seja a primeira Reclamada considerada devedora principal e os demais devedores subsidiários;
d) seja utilizado o valor de R$520,00, para o cálculo do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias + 1/3, seguro desemprego, horas extras, multa do artigo 477 § 8º da CLT e demais verbas pleiteadas;
b) requer seja a presente demanda processada pelo rito ordinário e caso as duas primeiras Reclamadas não sejam notificadas-citadas na pessoa de seus sócios, requer a notificação-citação por edital;
c) requer seja efetuada a baixa na CTPS, para constar data de final do pacto em 28/05/2010, incluído a projeção do aviso prévio;
e) apresentação das guias de depósito do FGTS dos meses de novembro e dezembro de 2008, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009 e de janeiro a maio de 2010, já com a projeção do aviso prévio, incluindo as guias dos 13º(s) salários, mais o depósito da multa de 40%, por ter sido sem justa causa a demissão. Caso tenham sido feitos tais depósitos, fazer a liberação do TRCT, código 01 e do número da chave para a movimentação da conta ou efetuar o pagamento indenizado, do FGTS – R$748,80, FGTS sobre os 13º(s) salários –R$69,33 e multa de 40% sobre o FGTS – R$358,38;
f) pagamento das férias do período aquisitivo de 2008/2009 e proporcionais de 2009/2010, com a projeção do aviso prévio, todas acrescidas de 1/3 legal – R$1.155,55;
g) pagamento do 13º salário proporcional de 2010, com a projeção do aviso prévio - R$216,66;
h) pagamento das horas extras intrajornadas e horas extras laboradas e não pagas no decorrer do vínculo, todas com acréscimo legal de 50%, no valor de R$2.552,72, bem como os reflexos sobre o aviso prévio – R$127,63, férias + 1/3 – R$283,62, 13º(s) salários – R$212,71, FGTS com 40% - R$285,90, seguro desemprego – R$408,41 e multa do art. 477 § 8º da CLT – R$127,63;
i) pagamento do aviso prévio, haja vista a demissão imotivada, bem como a projeção deste no período laborado, para efeito de cálculos das verbas rescisórias e demais verbas pleiteadas- R$520,00;
j) liberação das guias do seguro desemprego e comunicado de dispensa ou pagamento da indenização compensatória do mesmo na proporção de quatro parcelas, nos termos da Lei 8.900/94 – R$2.040,00;
l) aplicação do art. 467 da CLT – R$946,10;
m) pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT - R$520,00;
n) benefício da gratuidade da justiça por se tratar de pessoa juridicamente pobre, não podendo arcar com despesas processuais, senão em prejuízo do próprio sustento e familiar, conforme declaração anexa, a teor do art. 1º da Lei 7.115/83;
o) comunicação à DRT, INSS e CEF, sobre as irregularidades apontadas.
Requer, outrossim, sejam notificados-citados os Reclamados, para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia e a ficta confissão quanto a matéria fática, condenando os Reclamados ao pagamento do principal, com juros e correção monetária, multas e custas processuais.
Protesta ainda, provar o alegado pelos meios de provas em direito admissíveis, máxime pelo depoimento pessoal do Representante Legal das duas primerias Reclamadas e do terceiro Reclamado, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, esperando sejam julgados totalmente procedentes os pedidos da Ação, condenando os Reclamados aos pedidos elencados, como ato que refletirá sã e cristalina Justiça.
Dá-se à presente causa o valor de R$10.573,44 (dez mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).
Termos em que,
pede deferimento.
Formosa-GO, 16 de novembro de 2010".
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de dezembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
Neuza Maria de Oliveira Santos.
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 91329/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZE JANE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vista dos autos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria VT/GOIÁS nº 01/2009.

Notificação Nº: 91328/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vista dos autos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria VT/GOIÁS nº 01/2009.

Notificação Nº: 91327/2010
Processo Nº: RTOrd 0136000-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE REGINA MACHADO
ADVOGADO....: ALLDMUR CARNEIRO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vista dos autos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria VT/GOIÁS nº 01/2009.

Notificação Nº: 91313/2010
Processo Nº: RTOrd 0188800-90.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): KELITA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHAEL MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Por ora, deixa-se de expedir ao CRI o ofício já assinado eletronicamente.
2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e comprovantes de depósitos de fls. retro, os quais indicam o depósito da parcela paga em atraso, acrescida da respectiva multa cominada em ata, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será entendido como correta adimplência da Executada.
3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias (parte empregado e empregador) e Custas de Liquidação já apuradas nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; ressalte-se à devedora que ao contrário do que constou em sua petição de fls. retro, ela foi devidamente intimada acerca da alegação de descumprimento do acordo, bem como foi citada acerca do valor da execução, quedando-se inerte.

Notificação Nº: 91325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES FONSECA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas.
3. Não há incidência de Contribuições Previdenciárias, vez que o crédito do Autor se refere a parcelas da natureza indenizatória, em sua integralidade.
4. Parte do crédito exequendo já fora quitado.
5. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao BACEN-JUD (fls. 264 dos autos digitais – R$58,15).
6. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
7. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às 264, libere-se ao Exequente o saldo total, para quitação do seu crédito remanescente.
8. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.

Notificação Nº: 91323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Homologo o acordo noticiado na certidão de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) custas, pelo Reclamante, no valor de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos;
b) em homenagem ao acordo celebrado na Semana Nacional da Conciliação, arbitro os honorários periciais em R$800,00 (oitocentos reais), devidos pela Reclamada, em face da sucumbência no objeto da perícia, a serem pagos no prazo de cinco (05) dias, com comprovação nos autos, sob pena de execução.
2. Intimem-se:
a) a Srª Perita, Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo, pela via postal e com AR;
b) as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 91326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vista dos autos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria VT/GOIÁS nº 01/2009.

Notificação Nº: 91321/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 91316/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILANE LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): EVA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ERONILDES PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, a fornecer os dados requeridos, ou pelo menos parte deles no expediente de fls. retro. (nome da mãe, do pai, RG ou CPF da pessoa solicitada)
2. Com a informação, encaminhem-na àquele Juízo, fazendo menção ao seu expediente e ao nosso, de nº 627/10 e aguarde-se resposta, por trinta (30) dias.

Notificação Nº: 91317/2010
Processo Nº: RTOrd 0001650-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERREIRA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 91318/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOÃO SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 00/00, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 91319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001704-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROSA BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 00/00, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 91320/2010
Processo Nº: RTOrd 0001750-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISAN MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E HIGIENIZAÇÃO QUALITY CLEAN LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a dizer, em cinco (05) dias, se concorda com a desistência do pedido de produção de prova pericial médica (fls. retro), com a ressalva de que a inércia será entendida como confirmação.
2. No silêncio ou em caso de manifestação expressa pela concordância:
a) reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução;
b) após, intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 91315/2010
Processo Nº: RTOrd 0001893-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: WELLYNGTON BROETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 91312/2010
Processo Nº: RTOrd 0001942-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BORGES VEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 00/00, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 91311/2010
Processo Nº: RTSum 0003197-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLIVEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Converto o julgamento em diligência.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 91310/2010
Processo Nº: RTSum 0003198-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Converto o julgamento em diligência.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 91301/2010
Processo Nº: RTSum 0003203-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON FELÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
1. Converto o julgamento em diligência.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 91309/2010
Processo Nº: RTSum 0003204-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLITO PEREIRA MACÊDO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Converto o julgamento em diligência.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 91308/2010
Processo Nº: RTOrd 0003213-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LOPES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Converto o julgamento em diligência.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 91307/2010
Processo Nº: RTOrd 0003215-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN ALVES VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Converto o julgamento em diligência.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 91306/2010
Processo Nº: RTSum 0003216-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Converto o julgamento em diligência.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 91305/2010
Processo Nº: RTSum 0003217-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BASTOS DA CAMARA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Converto o julgamento em diligência.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 91304/2010
Processo Nº: RTOrd 0003218-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Converto o julgamento em diligência.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 91303/2010
Processo Nº: RTOrd 0003219-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Converto o julgamento em diligência.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 91302/2010
Processo Nº: RTOrd 0003220-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR ALVES DE HOLANDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Converto o julgamento em diligência.

2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 127/2010
PROCESSO Nº RT 0124400-38.2007.5.18.0221
RECLAMANTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
EXEQÜENTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
EXECUTADO: CERÂMICA CAITÉ LTDA
Data do Leilão 30/03/2010, às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.657,36 (três mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme auto de penhora de fls. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERREIRA ALVES, QD. 5, LT. 12, S/Nº, CENTRO CEP 76.740-000 - FAINAGO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
13.062 (treze mil e sessenta e dois) tijolos furados 9x14x24, queimados, para construção civil, 06 (seis) furos, avaliados em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) o milheiro, totalizando R$ 3.657,36 (três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão será realizado, PRESENCIAL E/OU ON LINE, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências do Fórum Trabalhista de São Luís de Montes Belos/GO, situado na Rua Serra Dourada, quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RTSum 0000471-76.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DAYSE ALVES ALVINO MOREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): CENTRO DE IDIOMAS DE IPORÁ LTDA. (CCAA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 21/01/2011.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 17934/2010
Processo Nº: RT 0020400-98.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para vista do Agravo de Petição interposto pela União, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17949/2010
Processo Nº: RT 0068100-02.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RAMOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): PIONEER SEMENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL E GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17933/2010
Processo Nº: RTOrd 0146400-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL) + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 13472/2010.

Notificação Nº: 17938/2010
Processo Nº: RTOrd 0167400-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o depósito do FGTS e o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17950/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO NEIRE VIEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da petição de fls. 135 e da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 148, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 17935/2010
Processo Nº: RTOrd 0262400-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILSON NASCIMENTO SOUTO
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURO CESAR VILA VERDE B. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.390, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 363, observando o resumo de cálculo de fls. 387, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Sr. Perito, através de alvará, os honorários periciais, observando o resumo de cálculo de fls. 387, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima especificada, intimando-o para recebe o documento. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 387, a ser sacado do saldo da conta judicial de fls. 375, e caso necessário de parte do saldo da conta judicial de fls. 363, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente. Fica extinta a

execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 217. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 17936/2010
Processo Nº: RTOrd 0262400-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILSON NASCIMENTO SOUTO
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.390, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 363, observando o resumo de cálculo de fls. 387, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Sr. Perito, através de alvará, os honorários periciais, observando o resumo de cálculo de fls. 387, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial acima especificada, intimando-o para recebe o documento. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 387, a ser sacado do saldo da conta judicial de fls. 375, e caso necessário de parte do saldo da conta judicial de fls. 363, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 217. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 17956/2010
Processo Nº: RTOrd 0271200-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FERNANDES CASTILHO
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): GRÁFICA UNIVERSO (ANTIGA UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA) (N/P DE SEUS REP. ALEXANDRE GRISSOTO OU JOSÉ DONIZETE MARTINS LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17940/2010
Processo Nº: RTOrd 0279300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CAETANO ROLINDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 17957/2010
Processo Nº: RTOrd 0291200-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 207, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 203, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 203. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento ao seu crédito trabalhista Fica extinta a execução com relação a 2ª Executada, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, intime-se à Exequente-2ª Reclamada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17959/2010
Processo Nº: RTSum 0358400-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HILÁRIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 208, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Defiro o requerimento de fls. 207. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 17920/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 115, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 111/112, no importe líquido de R$ 10.390,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, extinguindo-se a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 250,05, conforme cálculos de fls. 69, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Deverá a Executada recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R$ 308,99, devidamente atualizada na data do pagamento, nos moldes do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Para deliberar acerca do embargo judicial de fls. 108, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo e recolhidos os créditos fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CÂNDIDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 19/01/2011, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17953/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CÂNDIDO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 19/01/2011, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17922/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GENES CARLOS DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDIO MAURICIO ARAÚJO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.11/12 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17955/2010
Processo Nº: RTSum 0001703-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 18/01/2011, às 12:58 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução.

Notificação Nº: 17932/2010
Processo Nº: RTSum 0002103-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE VIEIRA

ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 13470/2010.

Notificação Nº: 17948/2010
Processo Nº: RTSum 0002331-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17941/2010
Processo Nº: RTSum 0002354-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRIKA COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 17947/2010
Processo Nº: RTSum 0002511-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 172, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária, com parte do saldo da conta judicial de fls. 167, observando-se os cálculos de fls. 156.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17927/2010
Processo Nº: RTOrd 0002641-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULINO DE FREITAS
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 365082, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17923/2010
Processo Nº: RTOrd 0002791-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 364962, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17924/2010
Processo Nº: RTOrd 0002791-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 364962, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17926/2010
Processo Nº: RTSum 0002902-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): FAZENDA AGROPECUÁRIA BARRA BONITA LTDA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 2.617.841, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17925/2010
Processo Nº: RTSum 0003042-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IVANILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o nº 364941, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13693/2010
PROCESSO: RTOrd 0001089-14.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): LUCIANO BATISTA ALVES
EXECUTADA: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13.12.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14.12.2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.698,21, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EVANDRO DE BARROS SANTANA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: RTOrd 0094200-19.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUIZ RIBEIRO DA SILVA AUTOMOTORES
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento do depósito judicial, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9931/2010
Processo Nº: RTOrd 0129800-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando os autos depreende-se pelas informações prestadas pelo sr. Diretor de Secretaria (certidão de fl.564) que somente após o dia 20/01/2011, o perito poderá vir retirar os autos para realização da perícia determinada.

Com base na PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 004/2010, o Egrégio TRT da 18ª Região estimula ação prática visando a solução de todos os processos cuja distribuição tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008.
Diante do exposto, intime-se o perito nomeado, sr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, para que retire os autos na Secretaria, no prazo limite de 5(cinco) dias, a contar de 20/01/2011, para fins da realização da perícia determinada que deverá ser concluída no prazo improrrogável de 10 dias.
Após, vistas as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.
Para encerramento de instrução designo o dia 28/02/2011 às 16h40, ficando facultado o comparecimento da partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9928/2010
Processo Nº: RTOrd 0131400-48.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). .

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RTSum 0103300-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ESTROZITA CARVALHO VILELA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a certidão de fl. 77, determino a intimação da reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9925/2010
Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: NUBIA CARLA LUIZ MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para proceder ao recolhimento previdenciário no prazo de 15 (quinze) dias, com envio das guias GPS e GFIP, nos termos do Provimento TRT TRT 18ª SCR nº 02/2010.
Após comprovados todos os recolhimentos de mister, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente, arquivando-se posteriormente os autos.

Notificação Nº: 9926/2010
Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para proceder ao recolhimento previdenciário no prazo de 15 (quinze) dias, com envio das guias GPS e GFIP, nos termos do Provimento TRT TRT 18ª SCR nº 02/2010.
Após comprovados todos os recolhimentos de mister, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente, arquivando-se posteriormente os autos.

Notificação Nº: 9936/2010
Processo Nº: RTSum 0148900-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOERLEI PIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que foram homologados os cálculos e intimado o executado para pagamento.
Às fls. 259/260 o executado interpôs embargos à execução alegando que quando da homologação do acordo não foi observado que a execução já encontrava-se integralmente garantida, pois haviam dois depósitos de R$ 2.000,00 cada um, sendo que apenas um deles foi considerado para abatimento no quantum devido.
Diante dos fatos, foi determinada à secretaria para verificar a existência do suposto depósito, o que foi efetivamente comprovado (extrato de fl. 274).
Assim, recebo os embargos à execução de fls. 259/260 como mera petição interlocutória e corrijo o despacho de fls. 254/255 para constar, Onde se lê:
"Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 929,76, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução."
Leia-se:
"Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais."
Tendo em vista o erro acima apontado e corrigido, reabro o prazo para oferecimento dos embargos à execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 9895/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOMINGO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 9896/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOMINGO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 9932/2010
Processo Nº: RTSum 0157100-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA) + 003
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o juízo deprecante, em atendimento ao mandado de penhora do veículo MMC/L200 TRITON 3.2 D, PLACA HBE5070, ANO 2007/MODELO 2008, respondeu juntando cópia do auto de penhora e avaliação de uma colheitadeira onde consta informação de que o veículo descrito no mandado pertence ao irmão do executado Carlos Rodrigues Lima, e que não sabe o paradeiro do veículo.
Diante desta informação, determino a intimação do exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novas diretrizes para o prosseguimento da execução, mormente sobre eventual designação de leilão da colhedeira penhorada.

Notificação Nº: 9933/2010
Processo Nº: RTSum 0157300-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA) + 003
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o juízo deprecante, em atendimento ao mandado de penhora do veículo MMC/L200 TRITON 3.2 D, PLACA HBE5070, ANO 2007/MODELO 2008, respondeu juntando cópia do auto de penhora e avaliação de uma colheitadeira onde consta informação de que o veículo descrito no mandado pertence ao irmão do executado Carlos Rodrigues Lima, e que não sabe o paradeiro do veículo.
Diante desta informação, determino a intimação do exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecendo novas diretrizes para o prosseguimento da execução, mormente sobre eventual designação de leilão da colhedeira penhorada.

Notificação Nº: 9912/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A . + 001

ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e a reclamada Frigoestrela S/A. para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) Marfrig Alimentos S/A. (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante e a reclamada Frigoestrela S/A. para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) Marfrig Alimentos S/A. (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9938/2010
Processo Nº: RTOrd 0167000-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$49.734,79, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$44.055,55, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, razão pela qual determino a liberação imediata do depósito recursal constante da guia depositada na conta judicial de fl.473/474 ao reclamante/exequente, nos termos do Art. 185-C do PGC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9935/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZIMAR LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA LTDA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 277/278 as partes peticionaram conjuntamente, apresentando proposta de acordo nos seguinte termos: a Reclamada pagará ao Reclamante o valor total de R$ 3.500,00 em duas parcelas mensais de R$ 1750,00 cada uma, sendo a primeira com vencimento em 10/12/2010 e a segunda em 10/01/2011.
Pactuaram multa de 50% em caso de inadimplemento.
Verificando os termos do acordo, não vislumbro qualquer irregularidade, pelo que homologo-o, nos exatos termos apresentados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 3500,00.
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9899/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JEIMISON KELVIO SILVA BERNARDES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BEMEX LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.638,98, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RTOrd 0185400-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 9910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELUCE QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante VANGELUCE QUINTINA DE JESUS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a fundamentação supra.
Não há incidência de contribuições previdenciárias, uma vez que a condenação refere-se tão somente a parcelas de natureza indenizatória.
Custas que importam em R$1.600,00 calculadas sobre R$80.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9900/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.124,80, atualizado até 30/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$1.073,81, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ASSIS LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 877/915, bem como seu aditamento de fls. 950/955 interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9937/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ECKSTAINI RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a insignificância do valor arbitrado a título de custas processuais, bem como em benefício do acordo entabulado, defiro o requerido às fls. 498/499 para que seja apenas isentada a reclamada do referido pagamento, mantendo-se, contudo, a condenação.
Intime-se.

Notificação Nº: 9919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$30.806,89, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 002

ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$30.806,89, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$30.806,89, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-68.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELMIRO VIEIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 1.540,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-68.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS UMBERTO BORGES + 001
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 1.540,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a

antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9908/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Deverá a Secretaria retificar o polo passivo da presente demanda, fazendo constar: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTOL CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$765,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9882/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-77.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$765,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9934/2010
Processo Nº: RTSum 0001250-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução do AR de fl. 20, determino a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o endereço correto do reclamado, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9914/2010
Processo Nº: RTSum 0001516-92.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 17/01/2011, às 09:20 horas. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE.
Expeça-se notificação inicial à reclamada, com as cominações de praxe e acompanhada da petição inicial.

Notificação Nº: 9929/2010
Processo Nº: RTSum 0001523-84.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 03/02/2011, às 09:00 horas. Intime-se o reclamante por meio de sua procuradora, via DJE.
Expeça-se notificação inicial à reclamada, com as cominações de praxe e acompanhada da peça vestibular.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2508/2010
Processo Nº: RT 0009800-71.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2509/2010
Processo Nº: RT 0009800-71.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
(...)Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar a diferença ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GONTIJO DE LIMA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 128, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2515/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-85.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE RECOLHIMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2510/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-67.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POSTO ALVORADA REVENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (AUTO POSTO ALVORDA)
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pelo Reclamado às fls. 47.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 1020/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-88.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante/advogado: Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-91.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante/Advogado: Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-91.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante/Advogado: Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-48.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDSON QUIRINO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIRGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, julgados parcialmente procedentes, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-48.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDSON QUIRINO
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes/Advogados: Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios prolatada nos autos em epígrafe, julgados parcialmente procedentes, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-07.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER SERGIO PENHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): SOMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: manifestar-se sobre petição de fls. 151/153 no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14214/2010
Processo Nº: RT 0186200-83.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 09/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14228/2010
Processo Nº: RT 0180100-73.2004.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE MACEDO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 13, cujo conteúdo segue transcrito:"1- Intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.
2- T ranscorrido i n albis, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.
Rio Verde, 12 de novembro de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14211/2010
Processo Nº: CPEX 0122100-41.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: AZENILDO ALDO LAMEU
ADVOGADO....: MARIA SUZUKI
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "Praça designada para o dia 11/01/2011, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/01/2011, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC".

Notificação Nº: 14229/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará, o que desde já determino, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 14203/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a chave de conectividade, o TRCT e as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14210/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a certidão narrativa de seguro desemprego acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14207/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIANE BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará, o que desde já determino, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 14208/2010
Processo Nº: RTOrd 0241300-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIANE BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará, o que desde já determino, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 14230/2010
Processo Nº: RTSum 0248600-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para, no prazo preclusivo de 48 horas, fornecer o TRCT, código 01, a fim de viabilizar ao reclamante o recebimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente ao prejuízo que causar e comunicação à CEF.

Notificação Nº: 14215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WM MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 09/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA LEÃO
RECLAMADO(A): MANOEL NORBERTO VILELA
ADVOGADO....: DJAN GOULART MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl.60, cujo conteúdo segue transcrito:"Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19.01.2011 às 15h30min, para prosseguimento da instrução. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.
Rio Verde, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14206/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA VITALINO NEVES
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 19.01.2011 às 16horas, para prosseguimento da instrução. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001901-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALVA JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo conteúdo segue transcrito:"Considerando que a definição de quem é sucessor civil do falecido refoge ao âmbito de competência desta Especializada, intime-se a autora a apresentar, no prazo de 30 dias, alvará judicial comprovando sua alegada condição de única sucessora do de cujus.
Rio Verde, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14199/2010
Processo Nº: RTOrd 0001953-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por VALDECI COSME DE ARAÚJO nos autos nº 0001953.15.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA, e de forma subsidiária, COMPANHIA ENÉRGIA DE GOIÁS – CELG, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 14200/2010
Processo Nº: RTOrd 0001953-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIR COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (CELG) + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por VALDECI COSME DE ARAÚJO nos autos nº 0001953.15.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA, e de forma subsidiária, COMPANHIA ENÉRGIA DE GOIÁS – CELG, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 14221/2010
Processo Nº: RTOrd 0002131-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença que julgou procedentes, em parte, os pedidos do autor, cujo conteúdo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, reclamante, em face de ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, reclamado, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC e II- JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa fazer parte integrante deste dispositivo.
Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST).
Determina-se o reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$4.192,43, já incluídas as custas no importe de R$88,71, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 29 de novembro de 2010, segunda-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A sentença encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RTSum 0002293-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão publicada no site www.trt18.jus.br, no dia 06.12.2010.

Notificação Nº: 14205/2010
Processo Nº: RTSum 0002303-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, diferenças de adicional noturno e reflexos, feriados, em dobro, e reflexos.´´

Notificação Nº: 14217/2010
Processo Nº: RTSum 0002552-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEILSON SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 08/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14218/2010
Processo Nº: RTSum 0002558-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 08/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14223/2010
Processo Nº: RTSum 0002571-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da senteça que julgou procedentes, em parte, os pedidos do reclamante, cuja conclusão segue transcrita: "Ante o exposto JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos formulados por ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS, reclamante, em face da USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, reclamada, para condenar esta a pagar àquele as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$7.382,63, já incluídas as custas no importe de R$147,15, na data de 30.11.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Intimem-se as partes.
Rio Verde, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A sentença encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14220/2010
Processo Nº: RTSum 0002622-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 07/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14222/2010
Processo Nº: RTSum 0002658-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 08/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14225/2010
Processo Nº: RTSum 0002661-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROGERIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da sentença de fls.101 a 105, cuja conclusão segue transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LUIZ ROGERIO OLIVEIRA, reclamante, em face de ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, reclamado, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título das deferidas. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$4.278,59, já incluídas as custas no importe de R$83,48, na data de 31.12.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Dê-se imediata ciência do ACT e da presente sentença ao MPT, para as providências que entender cabíveis.
Intimem-se as partes.
Elias Soares de Oliveira
Juiz do Trabalho".
A sentença encontra-se disponível, na íntegra, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14227/2010
Processo Nº: RTSum 0002718-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14224/2010
Processo Nº: RTSum 0002822-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA PORTO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 08/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14209/2010
Processo Nº: RTOrd 0002858-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 29/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9111/2010
PROCESSO : CPEX 0122100-41.2008.5.18.0101
RECLAMANTE: AZENILDO ALDO LAMEU
EXEQÜENTE: AZENILDO ALDO LAMEU
EXECUTADO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
Data da Praça 11/01/2011 às 14h00 horas.
Data do Leilão 24/01/2011 às 13h00 horas.
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08 (autos físicos), encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 060, QUILÔMETRO 431, LOTE 18 CEP - RIO VERDE-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) Reb/Biselli, Car/Semi-Reboque, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade de 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliado por R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, TIAGO ANDRÉ DE FREITAS, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9068/2010
PROCESSO: RTOrd 0002635-67.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: KESSENY FARIA DE MACEDO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SERVETES LTDA , CPF/CNPJ: 02.180.876/0001-92
O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SERVETES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 19412/2010
Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 124.570,17.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19378/2010
Processo Nº: RT 0099800-82.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da desconstituição da penhora de crédito realizada no dia 18/08/2010.

Notificação Nº: 19379/2010
Processo Nº: RT 0099800-82.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A executada efetuou o recolhimento das custas e o pagamentos dos honorários periciais. Libere-se ao perito o valor depositado pela executada na conta judicial

n. 04201514610-7. Desconstituo a penhora de crédito realizada no dia 18/08/2010. Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória e intime-se a Marfrig da desconstituição da penhora. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 19395/2010
Processo Nº: RTSum 0192000-11.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBY MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Solicite-se ao Juízo deprecado informação a respeito do ofício enviado em 23/09/2010. Intime-se a Exequente para que apresente os endereços das circunscrições do CRI em Brasília, em 10 dias, para que este Juízo possa solicitar informação a respeito de imóveis em nome dos Executados, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 19417/2010
Processo Nº: RTOrd 0130300-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
1. Desconsiderar a notificação nº 18.961/2010, publicada em 07/12/2010;
2. Efetuar o pagamento ou garantia da execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 10.211,60
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19392/2010
Processo Nº: RTOrd 0158300-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PORTUGAL SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Ficam intimados acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A execução tramita em caráter provisório.
No despacho proferido na data de ontem este Juízo havia determinado a liquidação da sentença, para posterior deliberação sobre o pedido de levantamento do depósito recursal.
Verifica-se que a sentença já se encontra liquidada.
Todavia, as partes não tiveram a oportunidade para se manifestarem sobre os cálculos.
Assim, intimem-se as partes para que, caso queiram, manifestem-se sobre os cálculos de liquidação no prazo comum de 05 dias.´´

Notificação Nº: 19387/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE RODRIGUES LUIZ
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S. LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cancele-se a certidão de crédito expedida às fls. 67. Tendo em vista o noticiado nas Portarias MF nº 049/2004 e MPS nº 1293/2005, deixo de executar as custas de liquidação e a contribuição previdenciária. Deverá o senhor Diretor de Secretaria proceder a baixa da restrição judicial efetuada às fls. 49. Desentranhem-se os documentos acostados às fls. 19 e os entreguem à reclamada, por meio de sua procuradora. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19381/2010
Processo Nº: RTOrd 0249100-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOICE DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): MARINS & MARINS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista a condenação do autor no pagamento de multa por litigância de má-fé, intime-o para que efetue o pagamento do valor de R$750,23, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 19410/2010
Processo Nº: RTSum 0281600-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MILTON CLEMENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça retro, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19420/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARTINS ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Compulsando os autos verifico que os cálculos que liquidaram a sentença disponibilizados na internet são diferentes dos cálculos juntados às fls. 431-435. Tal divergência de informações fez com que a reclamada, ao consultar tão somente a planilha de cálculos disponível na internet, incorresse em erro ao efetuar o recolhimento das custas de acordo com o valor descrito na planilha disponibilizada eletronicamente, o que levou ao não recebimento de seu Recurso Ordinário por deserção. Embora a parte tivesse acesso aos autos físicos do processo, em observância à política de gestão de atos processuais que tem se implantada nesta VT, onde hodiernamente é solicitado às partes que procurem acessar os dados processuais de forma virtual, entendo que o erro cometido por este Juízo ao publicar equivocadamente uma planilha de cálculos com informações diferentes da realidade, induziu a parte recorrente à erro e à ela deve ser oportunizado o direito de retificá-lo. Diante disso, em observância ao princípio da razoabilidade, defiro à reclamada o prazo de 05 dias para complementar as custas de acordo com os valores apurados às fls. 431. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para reanálise dos pressupostos recursais. Intimem-se.

Notificação Nº: 19389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O Reclamante informou que não conseguiu receber o seguro-desemprego em razão de que o Reclamado não possui cadastro no CEI. Intime-se o Reclamado para que providencie o cadastro perante o CEI, juntando o documento aos autos em 10 dias, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 19396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LIMA E LINS LTDA. (ARTE PÃO) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À(o) Reclamada: Vista a parte contrária do RECURSO ORDINÁRO interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 19397/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO LINS DE MORAIS (ESPOLIO DE) + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:
À(o) Reclamada: Vista a parte contrária do RECURSO ORDINÁRO interposto. Prazo legal.

Notificação Nº: 19406/2010
Processo Nº: RTSum 0001236-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZISLEI DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19421/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO FELIX VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS SCARANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vista às reclamadas, dos extratos da conta bancária do reclamante dos meses de abril e maio/2010, pelo prazo comum de 05 dias

Notificação Nº: 19422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILIO FELIX VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vista às reclamadas, dos extratos da conta bancária do reclamante dos meses de abril e maio/2010, pelo prazo comum de 05 dias

Notificação Nº: 19393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEIR APARECIDO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): WALLACY FERREIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 19394/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEIR APARECIDO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA ME. (EMBALATUDO) + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 19390/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 20.992,08.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 19391/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 20.992,08.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 19399/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 26.963,08.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/07/2010.

Notificação Nº: 19400/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 26.963,08.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/07/2010.

Notificação Nº: 19401/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 26.963,08.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/07/2010.

Notificação Nº: 19382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001779-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O Reclamante requereu o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Os documentos encontram-se digitalizados, razão pela qual defiro o pedido. Intime-se o Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19402/2010
Processo Nº: RTOrd 0001793-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GINALDO CALDAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA MAROCO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIELA LEITE HEINSCH
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A Reclamada requereu a utilização dos depoimentos colhidos na RT 1775-2010-101-18-00-9 como prova emprestada para a instrução da exceção de incompetência em razão do lugar. Sobre o pedido, intime-se o Reclamante para que se manifeste em 05 dias, advertindo-o de que seu silêncio será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 19407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001796-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ QUIRINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 60,93.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19359/2010
Processo Nº: RTSum 0001818-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOARES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial que encontra-se disponível sítio do Egrégio Tribunal:
www.trt18.jus.br, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 19414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001983-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RENATO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do teor do dispositivo da sentença prolatada nestes autos, abaixo transcrito:
'(...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.(...)'
O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 19415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001983-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RENATO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do teor do dispositivo da sentença prolatada nestes autos, abaixo transcrito:
'(...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.(...)'
O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 19358/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUESTER LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 19380/2010
Processo Nº: RTSum 0002211-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número do seu CPF, para fins de confecção da guia de retenção do I.R.R.F. e posterior liberação do crédito do reclamante através de alvará.

Notificação Nº: 19416/2010
Processo Nº: RTSum 0002586-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER MAIA CINTRA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do teor do dispositivo da sentença prolatada nestes autos, abaixo transcrito:
'(...) Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.(...)'.
O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19408/2010
Processo Nº: RTSum 0002594-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE SANTANA DIONISIO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que foi designada para o dia 13/01/2011, às 08 horas e 15 minutos, a data para realização de audiência de encerramento da instrução processual nestes autos, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 19403/2010
Processo Nº: RTSum 0002714-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Verifico a existência de erro material no despacho no dia 12/11/2010, em relação aos número dos autos em que foi homologado acordo, o qual corrijo de ofício para que conste como sendo “RTSum2686/2010-75”.
Intimem-se, após retornem os autos para o arquivo definitivo.

Notificação Nº: 19357/2010
Processo Nº: RTOrd 0002795-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BRAZ DE FARIA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da ata de audiência prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Consta dos autos petição conjunta firmada pelos procuradores das partes requerendo o adiamento da audiência, pelos motivos nela consignados. Defere-se, ficando a audiência adiada para o dia 19/01/2011, às 11h, mantidas as cominações anteriores. A

presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com base no art. 851, § 2º, da CLT. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Nada mais. Às 11h14, encerrou-se. ``

Notificação Nº: 19418/2010
Processo Nº: Protes 0002817-50.2010.5.18.0102 2ª VT
PROTESTANTE..: CHARGEL RICHARD DIAS COSTA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
PROTESTADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a receber sua CTPS, que se encontra arquivada na Secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19385/2010
Processo Nº: RTSum 0002907-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAVI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´A procuradora do Reclamante requereu o adiamento da audiência UNA designada para o dia 09/12/2010 às 14h10, informando que a audiência fora inicialmente designada para o dia 15/12/2010 e antecipada para o dia 09/12/2010 e que não houve tempo hábil para a intimação de seu constituinte, que é motorista de caminhão e encontra-se em viagem.
A audiência, inicialmente, fora designada para 15/12/2010 e, por conveniência da pauta, antecipada para 09/12/2010.
Verifica-se que a intimação destinada à sua procuradora foi publicada no DJE em 07/12/2010 e a intimação postal destinada ao próprio Reclamante foi enviada aos Correios em 01/12/2010 e não há, nesta data, devolução do comprovante de envio, para verificação sobre a realização da sua intimação.
Ante o exposto, defiro o pedido.
Retire-se o feito da pauta do dia 09/12/2010 às 14h10.
Designo nova audiência UNA para 12/01/2011 às 09:50.´´

Notificação Nº: 19405/2010
Processo Nº: RTSum 0002975-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´ Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 283,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se a parte reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12/01/11 às 09:50 horas. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12355/2010
PROCESSO: RT 0065600-49.2008.5.18.0102
RECLAMANTE: WALDIR ALVES
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.770.241/0001-45DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010o (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDSON MOURA JUNIOR , CPF/CNPJ: 254.312.978-21, IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA, CPF/CNPJ: 900.278.418-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, Para proceder o pagamento do debito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução.TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO R$755,35, ATUALIZADO ATÉ 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento de EDSON MOURA JUNIOR , CPF/CNPJ: 254.312.978-21, IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA, CPF/CNPJ: 900.278.418-04, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, treze de dezembro de dois mil e dez. DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12354/2010
PROCESSO: RTOrd 0237400-14.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: ELIAS DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.342.259/0001-95
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12354/2010
PROCESSO: RTOrd 0237400-14.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: ELIAS DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.342.259/0001-95
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.342.259/0001-95 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 42, cujo inteiro teor é o seguinte:A ordem enviada ao Banco Central às fls. 73 resultou no bloqueio da importância de R$ 216,47, inferior ao valor da execução (R$ 375,85). Dê-se ciência à Executada. A ordem de bloqueio foi renovada para a constrição do remanescente (R$ 125,22), que resultou negativa. No valor remanescente encontra-se incluída a multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Comprovada a transferência pela CEF do valor bloqueado às fls. 73, efetue a Secretaria o recolhimento do valor total transferido a título de contribuição previdenciária. Deixo de executar as custas de liquidação, no importe de R$ 1,70, em razão do disposto na Portaria MF nº 049/2004. Considerando que o valor remanescente em muito se aproxima do limite previsto na Portaria 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, deixo de prosseguir com a execução. Assim, comprovado o recolhimento pela CEF, arquivem-se os autos definitivamente.Dispensada a intimação da União (Portaria MF nº 176/2010).Rio Verde, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. DANIEL BRANQUINHO CARDOSO Juiz do TrabalhoE para que chegue ao conhecimento de CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.342.259/0001-95, é mandado publicar o presente Edital.Rio Verde, treze de dezembro de dois mil e dez.DANIEL BRANQUINHO CARDOSOJuiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12352/2010
PROCESSO: RTOrd 0001646-58.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: FREDSON SILVA ALEXANDRE
RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.342.259/0001-95
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.342.259/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. E para que chegue ao conhecimento de CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Rio Verde, treze de dezembro de dois mil e dez.DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 20664/2010
Processo Nº: RT 0039200-86.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEONARDO GONZAGA (AGROLEO)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS do reclamante ,que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho, para as devidas anotações.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20681/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02 de março de 2011, às 08:00, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do despacho de fl. 176, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20675/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo, relativa a parcela do mês de dezembro/2010.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20683/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20686/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante; prazo legal.

Notificação Nº: 20687/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a); prazo legal.

Notificação Nº: 20688/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FRANCISCO DE PAIVA NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamado(a); prazo legal.

Notificação Nº: 20689/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 20690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FERREIRA ADORNO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20684/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO FERREIRA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULA BEZERRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000841-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20676/2010
Processo Nº: RTOrd 0002059-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HÉLIO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) ciente de que a CPTS do reclamante encontra-se na Sede do Sindicato rural de Jandaia, conforme informado na petição de fl. 43 para ser anotada.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 20673/2010
Processo Nº: RTOrd 0002991-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA MARIA ALVES LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a pagar à reclamante CICERA ALVES LIMA, no prazo legal, com acréscimos de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, o valor de 60 horas in itinere mensais (já incluídos os reflexos nos RSRs), com reflexos em salários natalinos, férias + 1/3 e nos recolhimentos mensais de FGTS que devem ser efetivados em conta vinculada para posterior liberação à trabalhadora.
Serão retidos e recolhidos os valores devidos pela reclamante ao INSS e IRRPF, competindo a reclamada comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte da empregadora e SAT.
Custas, pela reclamada, no valor de R$ 70,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.500,00.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20678/2010
Processo Nº: RTOrd 0003052-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria apresentar cópias dos EPIs, PPRA e LTCAT do período de 18 de junho a 21 de outbro de 2010, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20685/2010
Processo Nº: RTOrd 0003236-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELBE LUIZ BENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MILA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11032/2010
PROCESSO: CPEX 0166100-17.2007.5.18.0181
EXEQUENTE: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
EXECUTADO(A): RGR CONSTRUÇÕES LTDA. , CNPJ: 37.609.310/0001-18
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)RGR CONSTRUÇÕES LTDA. , CNPJ: 37.609.310/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.241, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
A despeito corrobora-se o entendimento com a ementa de seguinte teor:
"PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA –
Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 – 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30/04/1999)". Desta forma, reputa-se aperfeiçoada a penhora descrita no auto de fl. 217, eis que devidamente registrada no respectivo CRI. Intime-se a executada e oficie-se à Vara deprecante para ciência. Este despacho devidamente assinado valerá como Ofício eletrônico." E para que chegue ao conhecimento de RGR CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 37.609.310/0001-18, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos treze de dezembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11010/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0003933-48.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: LUZIMAR DOS SANTOS MELO
RECLAMADO(A): AL. MARTINS E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 03.125.980/0001-47
Data da audiência: 14/02/2011 às 15:00 horas.
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Petição inicial, a qual está acessível para consulta no site do deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AL. MARTINS E CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Técnico Judiciário, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos treze de dezembro de dois mil e dez.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: AINDAT 0036300-70.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA (NOME FANTASIA FERRO NÍQUEL) + 001
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TANSCRITO:
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que tentou-se sem êxito intimar a segunda executada acerca da hasta pública agendada em dois endereços, conforme notificações nº 5886/2010 e 6971/2010, exceto no endereço em que ela já havia sido encontrada, conforme certidão de 18/08/210.
Dessa forma, cancela-se a hasta pública anteriormente agendada.
Intimem-se as partes que tiveram ciência desta, a CEF e o leiloeiro.
Cumpra-se novamente o despacho de 07/07/2010, expedindo novo edital de praceamento.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RT 0071400-86.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GARCIA FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: APRESENTAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RTSum 0047100-89.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOAO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Indicar bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, no prazo de 30 dias e, se inerte, a execução será suspensa, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7753/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO :
Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO RIBEIRO
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao perito:
Vistos etc.
Reitere-se a intimação ao perito para que devolva os autos, com a conclusão de seus trabalhos, ressaltando-se que o faz pela terceira vez, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destituição e de busca e apreensão dos autos.
Não havendo a devolução, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos do processo em epígrafe a ser cumprido na residência do perito, em seu local de trabalho ou em outro lugar onde possam ser encontrados.

OUTRO : EDVAL JOSÉ DE SOUSA
Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO RIBEIRO
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao perito:
Vistos etc.
Reitere-se a intimação ao perito para que devolva os autos, com a conclusão de seus trabalhos, ressaltando-se que o faz pela terceira vez, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destituição e de busca e apreensão dos autos.
Não havendo a devolução, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos do processo em epígrafe a ser cumprido na residência do perito, em seu local de trabalho ou em outro lugar onde possam ser encontrados.

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO RIBEIRO

ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes da manifestação do perito de 26/11/2010, pelo prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RTOrd 0000821-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEWTON BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOSFORTE DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc.
Defere-se o requerimento protocolado sob o nº 34732 em 01/12/2010 pelo reclamante para que intime-se o nobre perito nomeado por este Juízo para apresentar seus trabalhos concluídos e/ou informe as razões de não o fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-89.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILON DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): CANAÃ CONSTRUÇÕES LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7758/2010
Processo Nº: RTSum 0002571-48.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIEL RODRIGUES DE SÁ
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GLACCHERO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por OSIEL RODRIGUES DE SÁ em desfavor de TRANSPORTADORA GLACCHERO LTDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 26,22, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.311,00, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Arquivem-se

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8901/2010
Processo Nº: RT 0047800-76.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDA DA COSTA SILVA ALVES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ANA GRASIELA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8902/2010
Processo Nº: RT 0064600-82.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ARAUJO ROCHA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8903/2010
Processo Nº: RT 0084200-89.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8925/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-14.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO (NA PESSOA DE SEUS REP. LEGAIS JARDEL ALVES DE ALMEIDA E/OU LEOMAR F. DE SOUSA)
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8978/2010
Processo Nº: RTSum 0099500-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DINIZ DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 459,98(atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 87,87;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 294,39;
Custas de Liquidação: R$ 13,34;
Custas Processuais: R$ 53,32
Custas Executivas e Emolumentos: R$ 11,06
Total da dívida: R$ 459,98.

Notificação Nº: 8904/2010
Processo Nº: RTSum 0165900-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLUCIO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO MERCADO POPULAR DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica também advertido de que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8962/2010
Processo Nº: RTSum 0000157-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERLÂNDIO VALERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): QUEBEC CONST. E TECNOLOGIA AMBIENTAL
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.110,30 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 165,55;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 554,61;
Honorários Periciais: 384,62;
Custas de Liquidação: R$ 5,52;
Total da dívida: R$ 1.110,30.

Notificação Nº: 8898/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-98.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: ZENAIDE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALERNO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 73 (R$ 38,35), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8924/2010
Processo Nº: RTSum 0000537-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZINO DE JESUS
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA (REPRESENTANTES: JOSÉ EURÍPEDES ROLA E EDNA SOUSA NUNES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8927/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VITAL E SANTOS FARMACIA LTDA - ME (DROGARIA PRINCESA)
ADVOGADO....: PAULO ACÁCIO MARRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 37 (R$ 157,64), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Isto posto, não conheço dos embargos à execução opostos por ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS nos autos da ação ajuizada por VALDIVINO ROSA MOREIRA, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE NOGUEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE RADIOFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS (RÁDIO CIDADE FM)
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica também advertida de que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 232,38(atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 50,26;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 180,96;
Custas de Liquidação: R$ 1,16;
Total da dívida: R$ 232,38.

Notificação Nº: 8930/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 39 (R$ 578,92), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000854-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANNE DRAYTON ZEFERINO LUCAS
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO(A): SHOK SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELISMAR BARBOSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 5.550,71 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.679,03;
I.R.R.F.: R$ 6,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 182,19;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 655,87;
Custas de Liquidação: R$ 27,62;
Total da dívida: R$ 5.550,71.

Notificação Nº: 8917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000854-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANNE DRAYTON ZEFERINO LUCAS
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO(A): VILMAR LOPES DE ATAÍDES (V.M. AUTOMÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO DE QUEIROZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 5.550,71 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.679,03;
I.R.R.F.: R$ 6,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 182,19;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 655,87;
Custas de Liquidação: R$ 27,62;
Total da dívida: R$ 5.550,71.

Notificação Nº: 8932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-87.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAM IGLESIA HONORATO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) AS PARTES para, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 114/121. Intimação com base na ata de audiência dos autos supra de fls. 57.

Notificação Nº: 8899/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado no verso de fls. 194 (R$ 31,30), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8894/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-55.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado no verso de fls. 163 (R$ 2.941,42), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8895/2010
Processo Nº: RTSum 0000933-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 37 (R$ 352,27), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8922/2010
Processo Nº: RTSum 0000976-88.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MENDES (POTÊNCIA GRILL)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 41 (R$ 2.967,38), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8896/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIEL CARDOZO FEITOSA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 34 (R$ 189,48), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8947/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AMADO FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 49-verso (R$ 182,88), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8948/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AMADO FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 49-verso (R$ 182,88), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8919/2010
Processo Nº: RTSum 0001081-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO UGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): VALPARAÍZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: LINCOLN DE OLIVEIRA + 01
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 3.936,31 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 3.472,22;
INSS (Parte Empregado): R$ 99,33;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 345,18;
Custas de Liquidação: R$ 19,58;
Total da dívida: R$ 3.936,31.

Notificação Nº: 8915/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: NICE SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 189,06 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
IRRF: R$ 188,12;
Custas de Liquidação: R$ 0,94;
Total da dívida: R$ 189,06.

Notificação Nº: 8897/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NERI SANTIAGO
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 26 (R$ 296,26), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 40 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, complementar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, nos termos do cálculo de fls. 33/34, uma vez que o depósito judicial de fls. 39 não garante integralmente a presente execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8918/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES RABELO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 42-verso (R$ 48,10), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.159,95(atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 250,90;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 903,28;
Custas de Liquidação: R$ 5,77;
Total da dívida: R$ 1.159,95.

Notificação Nº: 8921/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.577,26 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 1.544,75;
INSS (Parte Empregado): R$ 5,67;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 18,99;
Custas de Liquidação: R$ 7,85;
Total da dívida: R$ 1.577,26.

Notificação Nº: 8951/2010
Processo Nº: RTSum 0001254-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): RAK E CASTRO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME
ADVOGADO....: PALOMA NEVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo reclamante, de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do reclamante poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8971/2010
Processo Nº: RTSum 0001269-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ANJOS E NOGUEIRA LTDA
ADVOGADO....: MICHELIE FIORE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 30,37 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Empregador): R$ 30,22;
Custas de Liquidação: R$ 0,15;
Total da dívida: R$ 30,37.

Notificação Nº: 8914/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: JULIO CESAR DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 534,98 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 115,72;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 416,60;
Custas de Liquidação: R$ 2,66;
Total da dívida: R$ 534,98.

Notificação Nº: 8970/2010
Processo Nº: RTOrd 0001294-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 379,89 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 82,17;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 295,83;
Custas de Liquidação: R$ 1,89;
Total da dívida: R$ 379,89.

Notificação Nº: 8949/2010
Processo Nº: RTSum 0001299-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SILVA & BRITO COMERCIO DE GAS GLP LTDA (DEP. DE GÁS JT)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado de que decorreu, para a executada, o prazo para Embargos à Execução/Penhora. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8950/2010
Processo Nº: RTSum 0001300-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GAS PAIS E FILHOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado de que decorreu, para a executada, o prazo para Embargos à Execução/Penhora. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8969/2010
Processo Nº: RTSum 0001309-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE ROSENDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 557,17 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 120,52;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 433,88;
Custas de Liquidação: R$ 2,77;
Total da dívida: R$ 557,17.

Notificação Nº: 8911/2010
Processo Nº: RTSum 0001321-54.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: JAQUELINE MENDES PINTO
ADVOGADO....: UBIRACI MOREIRA LISBOA
RECLAMADO(A): DROGARIA REDE SHOPPING LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 108 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A reclamante condenada, em sentença, no valor de R$ 191,22, interpôs recurso ordinário, sem o devido preparo – inexistência de depósito recursal. Registro o indeferimento da assistência judiciária gratuita. Por isso, insatisfeitos os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso ordinário. Intime-se a reclamante. Prazo e fins legais."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8966/2010
Processo Nº: RTOrd 0001328-46.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RAFAEL DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 525,09 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 113,59;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 408,89;
Custas de Liquidação: R$ 2,61;
Total da dívida: R$ 525,09.

Notificação Nº: 8973/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 419,06(atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 147,96;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 269,02;
Custas de Liquidação: R$ 2,08;
Total da dívida: R$ 419,06.

Notificação Nº: 8926/2010
Processo Nº: RTSum 0001336-23.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DANIEL DE JESUS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 265,77 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 57,49;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 206,96;
Custas de Liquidação: R$ 1,32;
Total da dívida: R$ 265,77.

Notificação Nº: 8923/2010
Processo Nº: RTSum 0001339-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO NOVO GAMA LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 234,44 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 123,03;
INSS (Parte Empregado): R$ 25,34;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 84,90;
Custas de Liquidação: R$ 1,17;
Total da dívida: R$ 234,44.

Notificação Nº: 8889/2010
Processo Nº: RTSum 0001345-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 569,51 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 123,19;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 443,49;
Custas de Liquidação: R$ 2,83;
Total da dívida: R$ 569,51.

Notificação Nº: 8912/2010
Processo Nº: RTOrd 0001346-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 607,48 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 131,40;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 473,06;
Custas de Liquidação: R$ 3,02;
Total da dívida: R$ 607,48.

Notificação Nº: 8890/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JONNE RODRIGUES TORRES
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA,ATACADISTA, TRANSPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOSS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 75,72 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 16,84;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 58,50;
Custas de Liquidação: R$ 0,38;
Total da dívida: R$ 75,72.

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JONNE RODRIGUES TORRES
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA,ATACADISTA, TRANSPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOSS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 75,72 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência

de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 16,84;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 58,50;
Custas de Liquidação: R$ 0,38;
Total da dívida: R$ 75,72.

Notificação Nº: 8910/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-73.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RENEI JOSE SALES PEREIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 419,53 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 11,32;
INSS (Parte Empregado): R$ 88,29;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 317,83;
Custas de Liquidação: R$ 2,09;
Total da dívida: R$ 419,53.

Notificação Nº: 8906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001366-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 270,14 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 34,57;
INSS (Parte Empregado): R$ 50,92;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 183,31;
Custas de Liquidação: R$ 1,34;
Total da dívida: R$ 270,14.

Notificação Nº: 8972/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÕES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 177,68 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 38,44;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 138,36;
Custas de Liquidação: R$ 0,88;
Total da dívida: R$ 177,68.

Notificação Nº: 8931/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): MRV CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S/A. + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS REIS TAINO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 274,01 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 59,27;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 213,38;
Custas de Liquidação: R$ 1,36;
Total da dívida: R$ 274,01.

Notificação Nº: 8909/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAX SPINDOLA DE ATAIDES
RECLAMADO(A): HEXAGÁS REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE G.L.P. LTDA
ADVOGADO....: DARCY MARIA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 159,92 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 56,46;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 102,66;
Custas de Liquidação: R$ 0,80;
Total da dívida: R$ 159,92.

Notificação Nº: 8928/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEÓFOLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 239,87 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 84,69;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 153,99;
Custas de Liquidação: R$ 1,19;
Total da dívida: R$ 239,87.

Notificação Nº: 8929/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-08.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 239,87 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 84,69;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 153,99;
Custas de Liquidação: R$ 1,19;
Total da dívida: R$ 239,87.

Notificação Nº: 8976/2010
Processo Nº: RTSum 0001475-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE LIMA SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADOS NOCAUTE DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 163,55(atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 36,32;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 126,22;
Custas de Liquidação: R$ 0,81;
Total da dívida: R$ 163,35.

Notificação Nº: 8974/2010
Processo Nº: RTOrd 0001540-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JILDÁSIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.031,01(atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 204,22;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 684,13;
Custas de Liquidação: R$ 5,13;
I.R.R.F: R$ 137,53
Total da dívida: R$ 1.031,01.

Notificação Nº: 8965/2010
Processo Nº: RTOrd 0001541-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL LIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.918,85 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 332,03;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 1.112,26;
IRRF: 465,01;
Custas de Liquidação: R$ 9,55;
Total da dívida: R$ 1.918,85.

Notificação Nº: 8975/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMENDES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 656,04(atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 70,36;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 235,70;
Custas de Liquidação: R$ 3,26;
I.R.R.F: R$ 346,72;
Total da dívida: R$ 656,04.

Notificação Nº: 8907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001698-25.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENAL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COM. DE PORTAS E JANELAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a parte reclamante intimada do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Diante da certidão de fls. 18-verso e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez)dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) a responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Valparaíso De Goiás, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8954/2010
Processo Nº: ACP 0001737-22.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): PANIFICADORA VL LTDA. - PANIFICADOR COLMEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 32/34 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem. Pois bem. A concessão da cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal. Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho. Atendido, assim, o primeiro requisito. De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda. Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados. Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade. Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis: (...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do objetivo dessas normas, na medida em que há verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse.
Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente.
Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só carretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que o acesso ao comércio local é mais. acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...)
No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador. A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa: EMBARGOS. COMÉRCIO

VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49. Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente utorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008. Ante o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida. Intime-se o requerente desta decisão. Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente. Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à presente ação.
Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8958/2010
Processo Nº: ACP 0001738-07.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): NILSON NUNES DE SOUZA - MERCADO MUNDIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 33/35 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Vistos etc.
Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem.
Pois bem. A concessão da cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal.
Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho.
Atendido, assim, o primeiro requisito. De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda.
Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados.
Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade.
Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis:
(...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do objetivo dessas normas, na medida em que há. verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse.
Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente.
Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só acarretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que o acesso ao comércio local é mais acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...)
No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador.
A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa:
EMBARGOS. COMÉRCIO VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49.
Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008.
Ante o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida.
Intime-se o requerente desta decisão.
Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente.
Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à presente ação.
Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8960/2010
Processo Nº: ACP 0001743-29.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO DOURADO LTDA. - SUPERMERCADO CENTRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 31/33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Vistos etc.
Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem.
Pois bem. A concessão da cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal.
Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho.
Atendido, assim, o primeiro requisito.
FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA

X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01743_2010_241_18_00_0.ODT
Cód. Autenticidade 100524004926
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda.
Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados.
Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade.
Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis:
(...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01743_2010_241_18_00_0.ODT
Cód. Autenticidade 100524004926
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
objetivo dessas normas, na medida em que há verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse.
Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente.
Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só acarretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01743_2010_241_18_00_0.ODT
Cód. Autenticidade 100524004926
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
o acesso ao comércio local é mais acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...)
No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador.
A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa:
EMBARGOS. COMÉRCIO VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49.
Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008.
Ante o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida.
Intime-se o requerente desta decisão.
Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente.
Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01743_2010_241_18_00_0.ODT
Cód. Autenticidade 100524004926
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à presente ação.
Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8963/2010
Processo Nº: ACP 0001745-96.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MESQUITA LTDA. MERCADINHO DA PAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 31/33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Vistos etc.
Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem.
Pois bem. A concessão da cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal.
Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho.
Atendido, assim, o primeiro requisito.
FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01745_2010_241_18_00_0.ODT
Cód. Autenticidade 100524005060
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda.
Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados.
Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo

legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade.
Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis:
(...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do objetivo dessas normas, na medida em que há FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01745_2010_241_18_00_0.ODT
Cód. Autenticidade 100524005060
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse.
Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente.
Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só acarretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que o acesso ao comércio local é mais FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01745_2010_241_18_00_0.ODT
Cód. Autenticidade 100524005060
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...)
No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador.
A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa:
EMBARGOS. COMÉRCIO VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49.
Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008.
Ante o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida.
Intime-se o requerente desta decisão.
Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente.
Após, vista ao Ministério Público do Trabalho do TRT da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01745_2010_241_18_00_0.ODT
Cód. Autenticidade 100524005060
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
presente ação.
Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8967/2010
Processo Nº: ACP 0001746-81.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA. - SUPERMAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 31/33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Vistos etc.
Trata-se de Ação Civil Pública em que o Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, com o fito de coibir a empresa requerida de utilizar-se a mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados, a contar do próximo dia 25/12/2010, sem a autorização em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como determinar ao requerido que se abstenha de convocar e incentivar a abertura do comércio em tais condições, sob o fundamento de que não há norma coletiva que autorize o labor na data referida, tampouco nos demais feriados que se sucederem.
Pois bem. A concessão da cautela liminar inaudita altera pars se justifica quando a citação do requerido comprometer a eficácia da medida, de modo que a falta de providência imediata possa causar dano irreversível a parte adversa. Portanto, é necessária a presença do fumus boni juris, que consiste na possibilidade da existência do direito material e do periculum in mora, que é a probabilidade de dano a uma das partes em razão da demora no processamento do processo principal.
Em relação ao primeiro requisito, percebe-se, de imediato, a presença da fumaça do bom direito, em razão da probabilidade de êxito na pretensão do requerente, à luz do dispõe o art. 8º, da Lei 605/1949, no sentido de que é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos. Por outro lado, a Lei nº11.603/2007 permite o labor, mas com a condição de que seja autorizado em convenção coletiva de trabalho.
Atendido, assim, o primeiro requisito.
FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01746_2010_241_18_00_4.ODT
Cód. Autenticidade 100524005140
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
De outro turno, não vislumbro o perigo na demora, uma vez que, se o mérito for favorável ao autor, este terá garantido integralmente o resultado útil da demanda.
Ressalte-se, ademais, que a Convenção Coletiva de Trabalho anterior(2009/2010), embora não esteja em vigor, consta na cláusula oitava, expressamente, a previsão para labor dos empregados nos domingos e feriados.
Nesse sentido, recentemente, o TRT da 2ª Região, em decisão liminar, proferida nos autos de mandado de segurança, cassou a tutela antecipada concedida na Ação Civil Pública nº02166.2010.068.02.004, cancelando a proibição de prestação de serviços de empregados em estabelecimentos comerciais no feriado de 12.10.2010. De acordo com a decisão, os supermercados têm amparo legal para ficarem abertos, pois as vendas de seus produtos é considerada essencial para a sociedade.
Por pertinente, colaciono trecho da decisão, in verbis:
(...)Direito líquido e certo. Negociação Coletiva em curso. Interpretação da disposição dos artigos 614, § 3º e 616 da CLT. Concorrência da orientação do artigo 114, § 2º da CF. De outro lado, não prevalece a fundamentação no sentido de que o término da vigência da Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, ocorrido em 31.08.2010, implicaria na imediata proibição do trabalho em feriados, antes autorizado. Este posicionamento decorre da aplicação do princípio da temporalidade das normas coletivas, previsto nos § 3º do artigo 614 e § 4º do artigo 616, ambos da CLT, consolidada na jurisprudência da Súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, eventual inexistência de normatização após a expiração da vigência de norma possui a finalidade legal de fomentar a renovação da negociação coletiva e preservar a principal função dos sindicatos, que é o exercício da autonomia privada coletiva. Verifica-se neste caso a ocorrência de distorção no cumprimento do objetivo dessas normas, na medida em que há
FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA

X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01746_2010_241_18_00_4.ODT
Cód. Autenticidade 100524005140
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
verdadeiro impasse na negociação coletiva deste ano, o que torna evidente que o objetivo de propiciar condições favoráveis à negociação já foi alcançado, porquanto as tratativas estão em curso. Nesse sentido, não é o benefício pretendido em concreto que a lei busca assegurar, mas a própria instauração da negociação. Decorre daí que a busca da proibição do labor ao feriado tornou-se instrumento de pressão da categoria dos trabalhadores na tentativa de obtenção de vantagens na negociação e solução favorável do referido impasse.
Todavia, como a negociação coletiva está em curso, o enfrentamento da resistência às tratativas possui outras formas de solução no Direito Coletivo do Trabalho: quais sejam: a greve e a instauração de dissídio coletivo. E mesmo no caso de instauração de dissídio coletivo, a Constituição Federal, no § 2º do artigo 114, estabelece que a solução do conflito deva observar as disposições convencionadas anteriormente.
Como se vê, o texto constitucional prioriza, na solução do conflito, a manutenção do estado de negociação já alcançado pelos contratantes, o que afasta a possibilidade de adoção do termo de vigência da norma coletiva, nos moldes preconizados na ação civil pública. A interpretação das disposições do artigo 614, § 3º e artigo 616 da CLT à luz da previsão do § 2º do artigo 114 da CF/88, evidencia que a impetrante, ainda que não se dedicasse ao comércio de produtos alimentícios, detêm direito líquido e certo em funcionar no próximo feriado do dia 12.10.2010, e naqueles que lhe sejam subsequentes. Não se justifica, ante o princípio da boa-fé que deve nortear a conduta dos sujeitos coletivos, a busca por soluções heterodoxas, que não só acarretam prejuízo financeiro à impetrante, mas interferem no direito da coletividade, em obter consumo durante dias festivos em que o acesso ao comércio local é mais FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01746_2010_241_18_00_4.ODT
Cód. Autenticidade 100524005140
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
acessível. Por tudo isto, defiro a liminar requerida pela impetrante para o fim de cassar a antecipação de tutela concedida na Ação Civil nº02166.2010.068.02.004, para cancelar a proibição de prestação de serviços dos seus empregados no feriado de 12.10.2010 e demais feriados subsequentes, bem como excluir a previsão de multa diária pelo descumprimento de referida obrigação.(...)
No mesmo norte, a SDI-1, do C. TST, em decisão proferida nos autos dos E-RR – 759/2002-90-12-0, cuja ementa se enquadra de forma idêntica ao ora debatido, entendeu que as atividades desenvolvidas no ramo dos supermercados estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços nos dias de repouso, respeitando obviamente as compensações asseguradas ao trabalhador.
A propósito, transcrevo, in verbis, a ementa:
EMBARGOS. COMÉRCIO VAREJISTA.TRABALHO EM FERIADOS RELIGIOSOS.POSSIBILIDADE. As atividades desenvolvidas por supermercados inserem nas hipóteses previstas na relação anexa ao art.7º do Decreto nº27.048/49.
Assim, tais estabelecimentos estão permanentemente autorizados a oferecer seus serviços em feriados. Embargos não conhecidos. Processo: E-RR–759/2002-90-12-0. Data de Julgamento: 01/09/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação:DJ 12/09/2008.
Ante o exposto, por não encontrarem presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pretendida.
Intime-se o requerente desta decisão.
Cite-se o requerido para, no prazo legal, contestar a presente.
Após, vista ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, para, caso queira, manifestar-se quanto à presente
FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2010_ACP_01746_2010_241_18_00_4.ODT
Cód. Autenticidade 100524005140
Documento assinado eletronicamente por JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, em 09/12/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ação.
Valparaíso De Goiás, 09 de dezembro de 2010, quinta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9772/2010
PROCESSO: RTOrd 0000112-50.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MARIA CRENILSA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II) , CPF/CNPJ: 41.821.331/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/12/2010
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁSGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II), CNPJ: 41.821.331/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 26, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 217,68 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 49,82;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 166,78;
Custas de Liquidação: R$ 1,08;
Total da dívida: R$ 217,68.
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II), CNPJ: 41.821.331/0001-70, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
TADEU MARTINS DA SILVA
Oficial de Justiça ad hoc

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5687/2010
Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo legal apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 622/629.

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RT 00667-1999-010-18-00-5 DSAE 310/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: ELIVANIO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO....: DR. WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 537 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando a possibilidade de se dar efeito modificativo a Sentença, se acolhidos os Embargos, vista ao exequente pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5688/2010
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos cálculos de fls. 1593/1.803, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5693/2010
Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 DSAE 1712/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para que indique precisamente, no prazo e 5 dias, sobre qual valor se refere em sua petição de fls. 507.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RT 00886-2008-201-18-00-1 DSAE 1871/2009-3 EXF

RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 253/255, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0088600-72.2008.5.18.0201 DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU em que figura como exequente JOSÉ LUIZ PEIXOTO e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da decisão encontra-se no site deste Eg. Tribunal (www.trt.18.jus.br)

Notificação Nº: 5676/2010
Processo Nº: RT 00648-2004-006-18-00-8 DSAE 1893/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5690/2010
Processo Nº: RT 00560-2008-003-18-00-0 DSAE 1947/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: IZAC ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 329/332, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS nos autos da RT-0056000-10.2008.5.18.0003 DA 3ª VARA DO TRABALHO em que figura como exequente IZAC ALVES NASCIMENTO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da decisão encontra-se disponivel no site deste Eg. Tribunal (www.trt.18.jus.br).

Notificação Nº: 5684/2010
Processo Nº: RT 01655-2007-013-18-00-8 DSAE 198/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado no prazo legal, da petição e documentos de fls. 538/550.

Notificação Nº: 5691/2010
Processo Nº: RTOrd 01165-2009-201-18-00-0 DSAE 4/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DE BRITO CHAVES + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 5681/2010
Processo Nº: RT 01267-2001-012-18-00-5 DSAE 15/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes intimados da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais ás fls. 611.

Notificação Nº: 5682/2010
Processo Nº: RT 01267-2001-012-18-00-5 DSAE 15/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes intimados da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais ás fls. 611.

Notificação Nº: 5692/2010
Processo Nº: RTOrd 01634-2009-201-18-00-0 DSAE 134/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: APOLONIA LOPES DE BRITO + 011
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado a exequente para, no prazo de cinco dias, caso queira, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 5675/2010
Processo Nº: RTOrd 00540-2010-201-18-00-8 DSAE 357/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: ALDAIR ALVES DE OLIVEIRA + 014
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5685/2010
Processo Nº: RTOrd 01571-2009-002-18-00-2 DSAE 445/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do item III do despacho de fls. 222 abaixo transcrito:
III - No caso da obrigação não ter sido cumprida, após a apresentação da CTPS pelo reclamante, intime-se a executada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5686/2010
Processo Nº: RT 02031-2006-003-18-00-0 DSAE 499/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: WALDEMAR PAULA BORGES ESPOLIO DE REPRESENTADO DEUSELI CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CEZARINA NA PESSOA DO SR. ADNILSON SIRICO
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente ciente do Agravo de Petição de fls. 283/293, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-001-18-00-0 DSAE 532/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSENDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RENAUD PIMENTEL FRAZÃO NETO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o reclamante comparecer ao balcão desta Secretaria para receber sua CTPS, em 5 dias, devendo no mesmo prazo manifestar se a obrigação foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 5689/2010
Processo Nº: RTOrd 01628-2009-201-18-00-3 DSAE 609/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NETO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 66 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante a certidão acima, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTOrd 01484-2009-002-18-00-5 DSAE 653/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante da petição de fls. 1611/1613.

Notificação Nº: 5683/2010
Processo Nº: RTOrd 02129-2009-004-18-00-6 DSAE 409/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado no prazo legal, da petição de fls. 744/748.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RT 01571-2005-010-18-00-3 DSAE 678/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: ALFREDO DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho de fls. 574 abaixo transcrito:
III - No caso da obrigação não ter sido cumprida,após a apresentação da CTPS pelo reclamante, intime-se a executada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
Ressalta-se que há multa cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da eferida multa dar-se-á partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RT 00600-2007-006-18-00-2 DSAE 679/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JAIR FELIPE CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para tomar ciência do item II do despacho de fls. 450.
II - No caso da obrigação não ter sido cumprida, após a apresentação da CTPS pelo reclamante, intime-se a executada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á a partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.12.14 11:33:21 -02'00'